

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Leandro Mayer

“POLITICALHA DE ALDEIA”: OS CRIMINALIZADOS  
DO ESTADO NOVO NO OESTE DE SANTA CATARINA  
À LUZ DOS PROCESSOS-CRIME DO TRIBUNAL DE  
SEGURANÇA NACIONAL

Passo Fundo

2021

Leandro Mayer

**“POLITICALHA DE ALDEIA”: OS CRIMINALIZADOS  
DO ESTADO NOVO NO OESTE DE SANTA CATARINA  
À LUZ DOS PROCESSOS-CRIME DO TRIBUNAL DE  
SEGURANÇA NACIONAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial e final para a obtenção do grau de Doutor em História sob a orientação do Prof. Dr. Adelar Heinsfeld.

Passo Fundo

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M468p Mayer, Leandro

“Politicalha de aldeia”: os criminalizados do Estado Novo no Oeste de Santa Catarina à luz dos processos-crime do Tribunal de Segurança Nacional. / Leandro Mayer. – 2020.

248 f.

Orientador: Prof. Dr. Adelar Heinsfeld.

Tese (Doutorado) - Universidade de Passo Fundo, Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Passo Fundo, RS, 2020.

1. Estado Novo. 2. Processos-crime. 3. Tribunal de Segurança Nacional. 4. Santa Catarina. I. Título. II. Heinsfeld, Adelar.

CDU 94(81) “1937-1945”

Bibliotecária responsável Kátia Rosi Possobon CRB10/1782

Banca Examinadora do Doutorado

Profa. Dra. Eunice Sueli Nodari (UFSC)

Prof. Dr. José Carlos Radin (UFFS)

Profa. Dra. Ana Luiza Setti Reckziegel (UPF)

Prof. Dr. Felipe Cittolin Abal (UPF)

Prof. Dr. Adelar Heinsfeld (UPF)

## Agradecimentos

Agradeço ao PPGH da Universidade de Passo Fundo, que acolheu minha proposta de pesquisa, aos professores, colaboradores e colegas do programa.

Um agradecimento fraterno ao professor Dr. Adelar Heinsfeld pelas orientações.

Aos professores Dra. Ana Luiza Setti Reckziegel, Dra. Eunice Sueli Nodari, Dr. Felipe Cittolin Abal e Dr. José Carlos Radin pelas contribuições na banca de defesa.

À Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – UNIEDU/FUMDES pela bolsa de estudos.

À minha família, carinhosamente à Helena e Marclei pelo apoio e compreensão.

A Deus pela vida e serenidade.

## RESUMO

O propósito deste estudo é investigar, através de um conjunto de inquéritos policiais instaurados contra indivíduos estabelecidos no Oeste de Santa Catarina, cujos autos foram transformados em processos-crime junto ao Tribunal de Segurança Nacional no Rio de Janeiro, as medidas repressivas decorrentes da campanha de nacionalização naquela zona fisiográfica durante o Estado Novo (1937-1945). O Oeste catarinense, delimitação espacial do estudo, sentiu profundamente os efeitos das ações da campanha de nacionalização, visto que registrava, a partir do início do século XX, intenso processo de fixação de colônias de (i)migrantes teutos e ítalos. Esses núcleos “desnacionalizados” eram vistos, aos olhos do governo varguista, como “quistos étnicos” e acusados de transmissores de ideologias estrangeiras que colocavam em risco a segurança nacional do país, portanto necessitavam experimentar as medidas nacionalistas, devendo ser combatidos e assimilados. Partindo do entendimento de que a temática da nacionalização está intimamente relacionada com a imigração e a identidade étnica, encontramos nos processos-crime importantes elementos para compreender como o processo de nacionalização atingiu as comunidades interioranas, revelando o modo como as medidas repressivas (institucionalizadas) da campanha de nacionalização foram sentidas pela população do Estado de Santa Catarina. Nesse contexto, os processos-crime do TSN são a materialização da ação repressiva instaurada por meio da política autoritária do Estado Novo. Em tese, o curso dos processos costumava ser idêntico: iniciava com inquérito policial e culminava no TSN, onde os autos eram transformados em processo-crime. Em comum, a “politicalha de aldeia”: a Polícia contava com as delações e denúncias irrompidas dentro das comunidades, onde intrigas, desentendimentos, desavenças e desafetos banais resultavam em rigorosos inquéritos policiais, que, por sua vez, alcançavam o Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, um tribunal condenatório para comunistas e integralistas, que agia como instrumento político-jurídico e legitimava as práticas repressivas e autoritárias do governo varguista.

Palavras-chave: Estado Novo. Processos-crime. Tribunal de Segurança Nacional. Santa Catarina.

## ABSTRACT

The purpose of this study is to investigate, through a set of police inquiries initiated against individuals established in the West of the State of Santa Catarina, whose files were transformed into criminal proceedings at the National Security Court (NSC) in the State of Rio de Janeiro, the repressive measures consequences resulting from the nationalization campaign in that physiographic zone during the Estado Novo (1937-1945). The West of the State of Santa Catarina, the study's spatial delimitation, deeply felt the effects of the nationalization campaign's actions, since it registered, from the beginning of the 20th century, an intense process of settling colonies of German and Italian (i)migrants. These “denationalized” nucleuses were seen, in the eyes of the Vargas government, as “ethnic cysts” and accused of transmitters of foreign ideologies that put the country's national security at risk, therefore, they needed to try nationalist measures and they must be combated and assimilated. Starting from the understanding that the theme of nationalization is closely related to immigration and ethnic identity, we find in the criminal processes important elements to understand how the nationalization process reached the interior communities, revealing the way in which the repressive measures (institutionalized) of the nationalization campaign were felt by the population of the State of Santa Catarina. In this context, the NSC's criminal processes are the materialization of the repressive action established through the authoritarian policy of the Estado Novo. In theory, the course of the proceedings used to be identical: it started with a police inquire and culminated in the NSC, where the files were transformed into a criminal process. In common, the *village politicking*: the police relied on delations and complaints erupted within the communities, where intrigues, disagreements and banal disaffections resulted in rigorous police inquiries, which in turn reached the Egregious National Security Court, a condemnatory court for communists and integralists, which acted as a political-legal instrument and legitimized the repressive and authoritarian practices of the Vargas government.

Keywords: Estado Novo. Criminal proceedings. National Security Court. State of Santa Catarina.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Regiões do Estado de Santa Catarina, 1938.....	44
Figura 2 – Regiões Oeste do Estado de Santa Catarina, 1938.....	44
Figura 3 – Estradas em Chapecó, 1940 .....	56
Figura 4 – Posse dos juízes do Tribunal de Segurança Nacional, 1936 .....	73
Figura 5 – Padres a serviço de Hitler, 1942.....	99
Figura 6 – Espiões nazistas disfarçados de religiosos .....	104
Figura 7 – Fotografias apreendidas na residência do pastor Maskus .....	122
Figura 8 – Organização do príncipe Starhemberg .....	132

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Edições e volumes da Revista de Imigração e Colonização (1940-1955).....	24
Tabela 2 – Números populacionais, 1920. ....	26
Tabela 3 – Distribuição de estrangeiros, 1920 .....	27
Tabela 4 – População imigrante em Santa Catarina (1850-1920).....	29
Tabela 5 – Crianças matriculadas no Oeste de Santa Catarina, 1937.....	34
Tabela 6 – Dotação orçamentária (1929-1939) .....	38
Tabela 7 – Distribuição de escolas no Oeste, 1940. ....	39
Tabela 8 – Dados gerais do “primário geral”, 1941. ....	39
Tabela 9 – Dados gerais do “primário geral” no Oeste, 1941.. ....	40
Tabela 10 – Comparativo educacional (1935-1942). ....	41
Tabela 11 – Comparativo escolar (1935-1943): escolas x matrículas.....	43
Tabela 12 – Números populacionais, 1940.. ....	87

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Processos microfilmados de Santa Catarina.....	84
Quadro 2 – Relação de processos-crime de Santa Catarina .....	85

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CIC	Conselho de Imigração e Colonização
DL.	Decreto-Lei
DOPS	Delegacia de Ordem Política e Social
JVC	Jornal A Voz de Chapecó
NSDAP	Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães
P.C.	Processo-crime
RIC	Revista de Imigração e Colonização
STM	Superior Tribunal Militar
TSN	Tribunal de Segurança Nacional

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	14
1. “ESTADOS NO ESTADO”: A PROBLEMÁTICA “ALIENÍGENA” EM SANTA CATARINA .....	23
1.1. O Conselho de Imigração e Colonização e os “problemas demográficos” brasileiros .....	23
1.1.1. Estrangeiros em Santa Catarina e a formação de “estados dentro do próprio Estado” .....	28
1.1.2. Uma viagem de inspeção aos “alienígenas” de Santa Catarina .....	31
1.2. Os relatórios oficiais do Interventor Nereu Ramos: “o fenômeno da desnacionalização está superado” .....	33
1.3. Uma zona “alienígena” (des)assistida: o Oeste catarinense .....	43
1.3.1. <i>A Voz de Chapecó</i> : “a nacionalização é uma ilusão, e nada mais” .....	45
1.3.2. “Nacionalização feita? No Oeste não!” .....	52
2. O PERIGO ALEMÃO E O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL .....	59
2.1. Os quistos étnicos e a criminalização política em Santa Catarina .....	59
2.2. O Tribunal de Segurança Nacional e a repressão política .....	70
2.2.1. Um tribunal condenatório para comunistas e integralistas .....	70
2.3. Os processos-crime do Oeste do Estado de Santa Catarina .....	84
3. O PERIGO RELIGIOSO: “PREGADORES DO EVANGELHO A SERVIÇO DO DIABO!” .....	89
3.1. O “fenômeno desnacionalizador” está na Igreja: as críticas do Conselho de Imigração e Colonização .....	90
3.2. “Pregadores do evangelho a serviço do diabo!”: a criminalização da Igreja .....	94
3.3. Padres e pastores no banco dos réus do Tribunal de Segurança Nacional .....	106
3.3.1. <i>Das Deutsch sprechen ist verboten</i> : padres e pastores “hostis à nacionalização” .....	107
3.3.2. Padre José Chamot e o plano de sabotagem .....	117
3.3.3. Um “doutrinador nazista” sob vestes missionárias .....	119
4. “POLITICALHA DE ALDEIA”: DENÚNCIAS COMO INSTRUMENTO DE VINGANÇA .....	126
4.1. Crimes do Decreto-Lei 431 .....	128

4.1.1. “A Argentina em breve tomará conta do Brasil” .....	128
4.1.2. “A Alemanha não pode perder a guerra” .....	131
4.1.3. “A Alemanha deveria tomar conta do Brasil para consertá-lo” .....	134
4.1.4. “A bandeira nacional não passa de um trapo velho” .....	136
4.1.5. “Viva a Alemanha” .....	137
4.1.6. O contrabando de armas para armar o levante integralista .....	139
4.2. Crimes do Decreto-Lei 869 .....	147
4.2.1. A ordem de despejo e o “crime contra a economia popular” .....	148
4.3. Crimes do Decreto-Lei 4.750 .....	150
4.3.1. O depósito clandestino de combustível líquido .....	151
4.3.2. O crime de desobediência ao racionamento de combustíveis .....	153
5. “EM TEMPO DE GUERRA”: CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DO ESTADO .	158
5.1. Crimes do Artigo 33 .....	159
5.1.1. O abandono do trabalho e o prejuízo ao esforço de guerra .....	159
5.2. Crimes do Artigo 31 .....	162
5.2.1. O alemão “vítima de um ardil” .....	162
5.2.2. Um <i>pseudobrasileiro</i> : de denunciante a condenado .....	164
5.2.3. Denunciando o chefe: “costuma falar em idioma alemão” .....	165
5.2.4. Meu sócio “é um elemento perigoso para o Brasil” .....	167
5.2.5. “Não é idioma alemão; é dialeto bávaro!” .....	171
5.2.6. “Viva o Brasil”; “viva o meu cachorro” .....	173
5.3. Crimes do Artigo 28 .....	175
5.3.1. “Os brasileiros deviam ser esporeados como são os burros” .....	175
5.3.2. “Mera superstição”: o advogado que injuriou o presidente .....	177
5.3.3. As autoridades são uma “corvada filhos de uma puta” .....	179
5.3.4. A referência jocosa à Marinha de Guerra do Brasil .....	182
5.3.5. Os brasileiros são “uns merdas e filhos da puta” .....	184
5.3.6. “O alemão desrespeitou as nossas leis” .....	186
5.3.7. “Espião, criminoso evadido ou tarado” .....	189
5.3.8. “As autoridades são uma tropa de tapeadores” .....	191
CONCLUSÃO .....	196

REFERÊNCIAS.....	202
APÊNDICE A – Relação de processos-crime de Santa Catarina .....	217
ANEXO A – Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936 .....	230
ANEXO B – Decreto-Lei nº 431, de 18 de maio de 1938.....	233
ANEXO C – Decreto-Lei nº 869, de 18 de novembro de 1938.....	238
ANEXO D – Decreto-Lei nº 4.750, de 28 de setembro de 1942 .....	240
ANEXO E – Decreto-Lei nº 4.766, de 1º de outubro de 1942.....	242

## INTRODUÇÃO

“Preso, torturado e enlouquecido” – três palavras que resumem a trajetória do comerciante Antônio Kliemann, denunciado em 1942 à “polícia política<sup>1</sup>” de Vargas. Recaía sobre ele denúncia de contrabandear armas para municiar o levante integralista do Oeste de Santa Catarina para um golpe ao governo de Getúlio Vargas, arquitetado para 1940. Kliemann foi absolvido das acusações pelo Tribunal de Segurança Nacional – TSN<sup>2</sup>, porém os danos sofridos no tempo em que ficou preso foram irreversíveis. Esquizofrênico, teve três passagens por hospital psiquiátrico e suicidou-se em 1952 – um triste fim! Em 2004, Antônio Kliemann foi reconhecido como anistiado político *post mortem* pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, único caso de que se tem conhecimento em se tratando do Estado Novo. O processo-crime 3.666<sup>3</sup> do TSN, que inspira estas linhas introdutórias, é um dos 29<sup>4</sup> processos do TSN que guiarão nosso estudo, todos oriundos da *zona fisiográfica oeste*, dos quais procuramos saber: – O que motivou a instauração do processo? – Representavam os sujeitos arrolados ameaça para a segurança nacional? – Tinham os processados envolvimento com algum partido político? – De quem partiam as denúncias? – Tinham as denúncias e inquéritos instaurados indícios de “politicalha de aldeia”? Por fim, a pergunta geral: – Era a instauração de processos-crime a “materialização” da repressão varguista no Estado de Santa Catarina?

\* \* \*

O propósito deste estudo é investigar a repressão decorrente da campanha de nacionalização no Oeste de Santa Catarina durante o Estado Novo (1937-1945), usando como fio condutor inquéritos policiais que resultaram em processos-crime no TSN. Com a

---

<sup>1</sup> Ver PERAZZO, Priscila Ferreira. *O perigo alemão e a repressão policial no Estado Novo*. São Paulo: Arquivo do Estado, 1999; e NASSER, David. *Falta Alguém em Nuremberg*. Edições *O Cruzeiro* – 4ª edição, Rio de Janeiro, 1966.

<sup>2</sup> Ao longo da escrita, usaremos apenas TSN em referência ao Tribunal de Segurança Nacional.

<sup>3</sup> O processo-crime 3.666, arrolado contra Antônio Kliemann e outros, foi o fio condutor da dissertação de mestrado defendida em 2016 no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo. Resultou em 2017 no livro *O Retrato da Repressão: as perseguições a alemães no Oeste de Santa Catarina durante o Estado Novo (1937- 1945)*. São Leopoldo: Oikos, 2017.

<sup>4</sup> No item 2.3. *Os processos-crime do Oeste do Estado de Santa Catarina*, abordamos sobre os processos-crime instaurados pelo Tribunal de Segurança Nacional, oriundos do Estado de Santa Catarina. No total, 311 processos-crime tramitaram pelo TSN, arrolando nos autos 754 acusados. Diante da complexidade em trabalhar com todos os processos e da dificuldade no acesso à documentação junto ao Arquivo Nacional, adotamos como filtro de pesquisa os processos que atualmente se encontram microfilmados no Arquivo Nacional, cujo número é de 111, totalizando 11.355 páginas. Posteriormente, em minucioso levantamento e análise individual, identificamos as “zonas fisiográficas” onde os respectivos processos-crime foram instaurados. Assim, chegamos aos processos-crime que tiveram origem no Oeste de Santa Catarina, recorte de nossa análise.

normatização de condutas desse modelo autoritário de governo, a população de origem alemã, concentrada principalmente na região sul do país, sofreu repressões e, partindo do pressuposto de que o processo de nacionalização/assimilação passou por leituras e interpretações dos agentes oficiais envolvidos, responsáveis pela implementação e pelo cumprimento da lei, entende-se que a normatização como um todo foi peculiar, a depender dos envolvidos, da resistência e da repressão. Desse modo, parte-se de um contexto macro-histórico para verificar, em escala reduzida, as respostas singulares, isto é, como ocorreu o processo de nacionalização no Oeste catarinense, região de fronteira com a Argentina.

Há muito, pesquisas acadêmicas têm se dedicado a elucidar questões em torno do Estado Novo e das diretrizes políticas implantadas por Getúlio Vargas depois do golpe de 10 de novembro de 1937, em especial sobre as medidas repressivas desencadeadas pela campanha de nacionalização. Comumente, a historiografia considera as macroabordagens<sup>5</sup> e ignora as particularidades que o movimento ocasionou na sociedade, especialmente nas comunidades interioranas no início da década de 1940. Em sua tese de doutoramento, Marlene de Fáveri<sup>6</sup> revela, de modo inédito, os processos-crime originados em Santa Catarina durante o Estado Novo e por meio daquela fonte documental traça um retrato da “guerra do medo” instaurada no estado. Essas medidas repressivas marcaram fortemente a história regional e remodelaram a sociedade local, principalmente a partir de 1942, assumindo caráter particular ajustado pelos agentes repressivos locais. Até então, os estudos relacionados ao Estado Novo em Santa Catarina concentravam-se especialmente na campanha de nacionalização do ensino e em questões relacionadas à língua. A região Oeste, por sua vez, recebeu seu primeiro trabalho de impacto sobre a temática com a tese de doutoramento de Eunice Nodari<sup>7</sup>, que revela o silenciamento das etnias (alemã e italiana) durante o contexto repressivo do Estado Novo, ocasionando uma “renegociação da etnicidade” diante do “processo de nacionalização que as colocou em perigo” (NODARI, 2009, p. 20). Contudo Nodari não utiliza os processos do TSN, que naquela época ainda se encontravam inacessíveis.

---

<sup>5</sup> Ver LEPETIT, Bernard. Sobre a escala na história. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998; CARDOZO, José Carlos da S. Reflexões sobre a abordagem macro e micro na História. *Mneme. Revista de humanidades*. Caicó: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2010. v.11, n.28, p.31-46..

<sup>6</sup> FAVERI, Marlene de. *Memórias de uma (outra) guerra: cotidiano e medo durante a segunda guerra em Santa Catarina*. Tese de doutorado. CFH/UFSC. Florianópolis, 2002.

<sup>7</sup> NODARI, Eunice Sueli. *A renegociação da etnicidade no oeste de Santa Catarina (1917-1954)*. Tese de Doutorado em História. Porto Alegre: PUC-RS, 1999.

A questão da assimilação<sup>8</sup> do Estado Novo de Vargas é um tema estreitamente ligado aos conceitos de nação e nacionalismo. Enquanto Anderson (1989) entende a nação como “comunidade política imaginada<sup>9</sup>”, Hobsbawm (1990) compreende a formação da nação como “processo de pertencimento”, isto é, uma nação é constituída por pessoas que se consideram/identificam com a “consciência nacional<sup>10</sup>”, a qual é entendida por Bordieu (1998) como relação de forças simbólicas em que a assimilação é a única alternativa dos dominados em relação às forças dominantes.<sup>11</sup> Nesse contexto, o combate aos “quistos étnicos” foi o discurso central que movimentou a política em torno da assimilação e forçou o processo de “consciência nacional”. Seyferth (2002) debate os “quistos étnicos” como colônias maciças, ou seja, comunidades homogêneas que concentravam imigrantes nas áreas de colonização. Para a autora, as expressões “colônias maciças” ou “quistos” faziam menção especialmente à forte concentração de alemães no sul do Brasil e discute a assimilação no sentido de integração com o nacional na perspectiva de fusão das comunidades homogêneas com elementos nacionais. Nesses termos, a campanha de nacionalização “visava ao caldeamento de todos os alienígenas<sup>12</sup> em nome da unidade nacional [...] a campanha foi concebida como ‘guerra’ para erradicação de ideias alienígenas, com o objetivo de impor o ‘espírito nacional’ aos patricios que formavam ‘quistos étnicos’” (SEYFERTH, 1997, p. 96). Gertz (1991), por sua vez, argumenta que não apenas o germanismo<sup>13</sup>, mas também o nazismo e o integralismo forneceram a justificativa para a ação do governo Vargas, conhecida como campanha de nacionalização, que, em tese, consistia na criação de um “padrão nacional” a

---

<sup>8</sup> Entendida sob o viés da identidade nacional. Ver SMITH, Anthony D. *Identidade Nacional*. Tradução de Cláudia Brito. Lisboa: Gradiva, 1997.

<sup>9</sup> ANDERSON, Benedict. *Nação e Consciência Nacional*. São Paulo: Ática, 1989.

<sup>10</sup> HOBBSAWM, Eric. *Nações e Nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*; tradução de Maria Célia Paoli e Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

<sup>11</sup> Para Bordieu, “quando os dominados nas relações de forças simbólicas entram na luta em estado isolado, como é o caso nas interações da vida quotidiana, não têm outra escolha a não ser a da aceitação (resignada ou provocante, submissa ou revoltada) da definição dominante da sua identidade ou da busca da assimilação a qual supõe um trabalho que faça desaparecer todos os sinais destinados a lembrar o estigma (no estilo de vida, no vestuário, na pronúncia, etc.) e que tenha em vista propor, por meio de estratégias de dissimulação ou de embuste, a imagem de si o menos afastada possível da identidade legítima” (BORDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1998. p.124).

<sup>12</sup> Segundo Seyferth (2002), o termo alienígenas é usado para “designar estrangeiros e também os descendentes de imigrantes nascidos no Brasil, mas cujas etnicidades divergiam do ideal nacional. Só o alienígena assimilado podia ser um brasileiro legítimo” (SEYFERTH, Giralda. *Colonização, imigração e a questão racial no Brasil*. *Revista USP*, nº 53, p. 117-149, 2002, p. 138).

<sup>13</sup> “Germanismo é a tradução da palavra *Deutschtum*. É usada às vezes para designar simplesmente o conjunto da população de alemães e descendentes. Mas de uma maneira geral entende-se por *Deutschtum* uma ideologia e uma prática de defesa da germanidade das populações de origem alemã” (GERTZ, René E. *O perigo alemão*. Porto Alegre: UFRGS, 1991. p. 32).

partir de “uma única língua vernacular como o meio dominante de comunicação em toda a nação” (HALL, 2006, p. 49), ou seja, a campanha de nacionalização adotou a língua vernácula como principal elemento de ligação e identificação com a nação, isto é, atrelou a língua à nacionalidade (HOBSBAWM, 1990). Nesse contexto, Geraldo (2009) afirma que os núcleos coloniais de imigrantes começaram a ser vistos com preocupação pelo governo Vargas especialmente a partir de 1941, quando o Brasil assumiu uma posição declarada em relação ao conflito bélico – de apoio aos aliados: “a partir de então, as regiões de colonização que já eram encaradas como os principais exemplos de ‘enquistamento étnico’ se tornaram suspeitas de representar centros da ação dos países inimigos no território brasileiro” (GERALDO, 2009, p. 174). Vistos como “quistos étnicos” ou como “zonas desnacionalizadas”, esses núcleos coloniais foram acusados de transmissores de ideologias estrangeiras, que colocavam em risco a segurança nacional do Brasil, originando as medidas nacionalizadoras e repressivas do Estado Novo.

Em muitas regiões, como é o caso do Oeste catarinense<sup>14</sup>, até então, havia ausência quase total do Estado, o que tardou ainda mais o processo. Para Santos, “a questão do nacionalismo estadonovista e seu impacto sobre grupos organizados em comunidades vistas como estrangeiras desvelou uma tensão entre a questão da cidadania nacional idealizada pelo governo e a identidade étnica particular nas colônias de imigrantes” (SANTOS, 2008, p. 65). Nesse contexto, a ideia de “perigo alemão” contribuiu para “criar um fator legitimador de práticas repressivas” (PERAZZO, 1999, p. 48), sendo esses imigrantes “desnacionalizados” transformados aos olhos do governo brasileiro em ameaça real à segurança nacional. As prisões de imigrantes e seus descendentes foram, na justificativa do governo, uma ação para garantir a integridade e a segurança nacional, além de um mecanismo eficiente para assegurar o processo centralizador do governo autoritário de Getúlio Vargas. Os processos-crime que analisaremos ao longo do estudo deverão confirmar esse argumento.

---

<sup>14</sup> As terras do oeste do Estado de Santa Catarina ficaram conhecidas “nas primeiras décadas do século XX como ‘terra sem lei’, sem dono e ‘sertão bruto’, em razão do seu processo histórico de abandono, permeado por disputas e lutas internacionais e nacionais” (NODARI, 2009, p. 23). Sobre as disputas internacionais e nacionais expressas em Nodari, podemos citar a “Questão de Palmas ou Missiones” (ver HEINSFELD, Adelar. *A questão de Palmas entre Brasil e Argentina e o início da colonização alemã no baixo vale do rio do Peixe*. Joaçaba: UNOESC, 1996) – conflito que envolveu o Brasil e a Argentina entre os anos 1857 a 1895 num tumulto decorrente da divisão territorial, cujo território em litígio é hoje representado por parte do oeste catarinense e o sudoeste paranaense; além do Conflito do Contestado (1912-1916) (ver QUEIROZ, Maurício Vinhas de. *Messianismo e Conflito Social*. São Paulo: Editora Ática, 1981) – envolvendo os estados de Santa Catarina e Paraná, desordem desencadeada para definição dos limites dos dois estados. Nodari (2009) salienta que a grande região oeste do Estado de Santa Catarina tinha impregnado um sentimento de abandono, sem uma política de ocupação efetiva por parte do estado até o início do século XX. A autora ainda sugere que a história do povoamento do oeste de Santa Catarina pode ser dividida em três fases: a primeira caracterizada pela ocupação indígena, compreendida até o século XIX; a segunda ocupação dada pelos caboclos, estendendo-se até a terceira ocupação, compreendida pela colonização com os elementos teuto e ítalo a partir do início do século XX.

\* \* \*

Os processos-crime do TSN são a “materialização” da repressão instaurada, embora expressiva parcela das medidas repressivas não originava inquérito ou processo, ou seja, não está documentada. A documentação judicial é capaz de revelar aspectos não abordados em outros campos de análise, e seu uso, para Dosse (2009), possibilita novas leituras e oferece ao historiador uma seara única. Eis a relevância da fonte documental do presente estudo: fontes qualitativas, produzidas por órgãos oficiais ligados à política repressiva do Estado Novo e ainda pouco exploradas<sup>15</sup> pela pesquisa historiográfica.

Seguimos a lógica de Oliveira (2005) ao afirmar que os “processos judiciais são documentos escritos, documentos oficiais, portanto implicam de uma linguagem específica e essa linguagem implica poder”. Trazem nos autos falas de testemunhas na forma de depoimentos, cujas narrativas expressam teoricamente a “produção de uma verdade”, o que exige cuidado do historiador, que, apesar de estar diante de um texto escrito num documento oficial, “é necessário considerar os filtros que a justiça impõe”, além de considerar que a narrativa expressa “o modo como determinada pessoa vivencia sua realidade”. Portanto o processo “contém formulações dos diversos segmentos envolvidos e não apenas a do Estado” (OLIVEIRA, 2005, p. 252), sendo imprescindível entender um processo judicial “em sua

---

<sup>15</sup> Na base de dados da Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) constam apenas seis trabalhos (duas teses e quatro dissertações) que versam/contemplam o Tribunal de Segurança Nacional:

ACKERMANN, Silvia Regina. *Quando preferir um samba ao hino nacional é crime: integralismo, etnicidade e os crimes contra o estado e a ordem social (Espírito Santo 1934-1945)*. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.

BALZ, Christiano Celmer. *O Tribunal de Segurança Nacional: aspectos legais e doutrinários de um tribunal da Era Vargas (1936-1945)*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

BISI, Adriana Oliveira Gonzaga. *(In)justiça de segurança nacional: a criminalização do comunismo no Brasil entre 1935-1945*. Tese (Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2016.

COSTA, Homero de Oliveira. *A insurreição comunista de 1935: o caso de Natal (RN)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. *Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2011.

NEVES, David Rodrigues Silva. *O Tribunal de Segurança Nacional e a repressão aos comunistas e integralistas (1936-1938)*. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

A escassa produção revela um amplo campo a ser trilhado pelos pesquisadores, e acreditamos que a aproximação da história com o direito é necessária e “essencial para a produção de novos conhecimentos” (MACHADO, 2013, p. 24). Sobre o tema, em específico, concordamos com Nunes (2014) de que “o sistema penal arquitetado para a repressão contra o dissenso político ao Estado Novo brasileiro, de modo a se examinar a especificidade dessa experiência, ainda não [foi] analisada a fundo no versante histórico-jurídico” (MACHADO, Ironita P. Algumas considerações sobre a pesquisa histórica com fontes judiciais. *Revista MÉTIS: história & cultura* – v. 12, n. 23, jan./dez. 2013, p. 5).

complexidade, que perpassa a figura do julgador, a instituição judiciária, as partes, as regras a serem aplicadas, o contexto histórico e o próprio processo e julgamento” (ABAL, 2018, p. 9).

Associando o contexto com o entendimento de Rosemberg (2009) de que “o estudo das fontes judiciais (e policiais) enquadra-se numa problemática mais seminal que discute a possibilidade efetiva da existência de um conhecimento histórico fora das marcas do discurso textual”, quando sentidas as possibilidades quanto aos recursos que podem ser explorados através de documentos judiciais e de fontes importantes que podem estar ocultas nos autos do processo, podendo-se, por exemplo, delinear sobre aspectos do cotidiano dos indivíduos em determinado momento histórico – em nosso caso, sobre a assimilação de condutas nacionalistas no período histórico (1937-1945) da população alemã e seus descendentes na região Oeste de Santa Catarina. Nesses termos, o autor conclui que, “diante dos arquivos judiciais, o pesquisador lança mão de procedimentos hermenêuticos que o levam a transcender os limites da fonte original – eminentemente judiciários – e apreender sentidos em planos discursivos mais amplos”. Todavia “um dos desafios dos pesquisadores que se debruçam sobre arquivos judiciais como fonte histórica é não cair na armadilha de confundir a ‘verdade formal’, dos autos, com a ‘verdade material’, presente ‘no mundo objetivo’”, pois “o processo-crime e os documentos que o constituem se consubstanciam na pretensão de se revelar como a fonte própria da verdade” (ROSEMBERG, 2009, p. 169-176). A trajetória individual de cada inquérito instaurado para apurar crimes contra a segurança nacional elucida bem essa questão, e é nessa perspectiva que se sustenta a análise dos processos arrolados pelo TSN contra sujeitos estabelecidos no Oeste de Santa Catarina. Em tese, a função do Tribunal de Segurança Nacional era julgar sujeitos acusados de atividades contra a segurança do país ou suas instituições constituídas, contudo o alvo da “Polícia política” de Vargas eram os comunistas e integralistas, ou seja, tratou-se de procedimentos (inquéritos e processos) políticos, à sombra da alegada “segurança nacional”, pautando-se, portanto, por um eficiente mecanismo repressivo do modelo autoritário do governo varguista. É nesse contexto político que nosso estudo se consolida.

Quanto ao campo teórico, o tema dialoga no âmbito da História Política, conectado com a “esfera do poder” (RÉMOND, 1994), que se institucionalizou com o Estado Novo (1937-1945). Nossa fonte documental revela como as medidas repressivas (institucionalizadas) da campanha de nacionalização foram sentidas pela população interiorana de Santa Catarina; portanto os processos-crime tratam de “interconexões coletivas” (LABOURIE, 1991), ligadas diretamente ao contexto político: o Estado Novo, possibilitando a revelação de preciosas informações até então desconhecidas (HOBSBAWM,

1998), ocultadas pelas macroabordagens e generalizações. Em outras palavras, a delimitação/recorte espacial da pesquisa está inserida numa “realidade global”, relacionada à prática do poder<sup>16</sup> exercido pelo Estado por meio de sua força política. Partindo do entendimento de que “os objetos da história política são todos aqueles que são atravessados pela noção de poder” (LIMA, 2012, p. 5), Rémond (2003) ensina que “o campo da história política irradia em todas as direções e libera como uma multiplicidade de digitações”. Portanto a história política é “inscrita numa perspectiva global em que o político é um ponto de condensação”, um poderoso revelador do *ethos* de uma nação e do gênio de um povo (RÉMOND, 2003, p. 444-450).

Portanto nosso estudo busca acompanhar as trajetórias processuais de indivíduos do Oeste de Santa Catarina incursos em processos arrolados pelo TSN. São sujeitos que atuaram no contexto local, porém sofreram com os atos repressivos da política nacionalista, ou seja, encontram-se interconectados ao contexto macro: o Estado Novo, cujo tema dialoga no âmbito da História Política.

\* \* \*

Para facilitar a apresentação e a compreensão da pesquisa, estruturamos o trabalho em cinco capítulos: no primeiro capítulo, “*Estados no Estado*”: a problemática alienígena em Santa Catarina, tratamos a campanha de nacionalização em Santa Catarina sob o viés de três fontes primárias: a *Revista de Imigração e Colonização*<sup>17</sup>, publicada pelo Conselho de Imigração e Colonização, publica artigos e estudos relacionados à política de imigração e colonização e alerta, já nas primeiras edições, para a formação de quistos raciais em Santa Catarina, chamados de “estados dentro do próprio Estado” e para a influência da Igreja sobre essas zonas, o que a revista denomina de “verdadeiro fenômeno desnacionalizador”. A segunda fonte é o jornal *A Voz de Chapecó*, impresso que circulou no município “mais extremo” do Oeste do Estado de Santa Catarina: Chapecó. É pelo jornal que compreendemos o modo como as medidas de assimilação eram disseminadas na região pelo governo estadual,

---

<sup>16</sup> Em “Microfísica do Poder”, Foucault afirma que numa sociedade “existem relações de poder múltiplas” (FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 179); conclui que o poder induz e domina através do discurso produzido. Em consequência, surgem o “conformismo” (CHAUI, Marilena. *Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1996) e a submissão das massas dominadas pelas elites. Para aprofundar a questão “poder e política”, ver BARROS, José D’ Assunção. *O campo da história: especialidades e abordagens*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

<sup>17</sup> Na base de dados da Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) consta um único trabalho (dissertação) que versa/contempla a *Revista de Imigração e Colonização*: DEBASTIANI, Jesiane. *A política imigratória do governo Vargas (1940-1945): teses, práticas e debates na Revista de Imigração e Colonização*. Dissertação (Mestrado em História). Assis: UNESP, 2018.

porém denuncia o jornal: a nacionalização no Oeste catarinense “é uma ilusão, burla ou fantasia, e nada mais”, uma zona contaminada de influência estrangeira, abandonada e desassistida pelo governo. A terceira fonte são os relatórios anuais (1938 a 1944) apresentados pelo Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, Nereu Ramos, ao presidente Getúlio Vargas. Essas “fontes oficiais” possibilitam acompanhar a implantação das “medidas de governo” que visavam à assimilação no Estado de Santa Catarina. Portanto a unidade inicial é dedicada à construção da problemática “alienígena” e à contextualização dos problemas decorrentes da formação de quistos étnicos no Oeste do Estado de Santa Catarina.

O segundo capítulo, *O Tribunal de Segurança Nacional e os crimes contra a segurança do Oeste de Santa Catarina*, deriva do anterior, em que problematizamos o “fenômeno judicial” adotado em Santa Catarina para, através da instauração de processos-crime, legitimar as ações repressivas da campanha de nacionalização. Ganha fôlego nessa unidade a tese de “politicalha de aldeia”, uma referência à tipologia dos “crimes” e sujeitos arrolados nos 311 processos instaurados no estado e julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional. Grande parte desses processos teve origem em denúncias que tinham como pano de fundo a mera intenção de “resolver desafetos”. Nessa unidade, também contextualizamos a construção do “perigo alemão” em Santa Catarina, a atuação do Tribunal de Segurança Nacional e os crimes enquadrados como Segurança Nacional, para, em seguida, identificar os processos-crime instaurados na zona fisiográfica Oeste, cuja trajetória processual será luz nos próximos três capítulos.

No terceiro capítulo, *Pregadores do evangelho a serviço do diabo*, trazemos cinco processos-crime instaurados contra lideranças religiosas: três contra padres e dois contra pastores. Apesar da aparente boa relação entre Igreja e Estado Novo, buscamos elementos para fundamentar a tese de que a Igreja também foi alvo da criminalização política e que houve a “construção do inimigo religioso”, fazendo crer que a Igreja possuía líderes religiosos disfarçados de quinta-colunas<sup>18</sup>.

No quarto capítulo, *“Politicalha de aldeia”: denúncias como instrumento de vingança*, contextualizamos nove processos-crime arrolados contra agricultores, agrimensor, comerciantes, ferreiro, balseiro, industriais, chofer e advogado. Denunciados ao Tribunal de Segurança Nacional, seis inquéritos foram enquadrados nas sanções previstas no Decreto-Lei 431, que define os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social; um caso foi classificado no Decreto-Lei 869, que define os

---

<sup>18</sup> O termo quinta-coluna era empregado para designar espíões e sabotadores.

crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego; *dois* casos foram incursos nos dispositivos do Decreto-Lei 4.750, que mobiliza os recursos econômicos do Brasil e dá outras providências.

Para concluir a análise dos processos-crime arrolados na zona fisiográfica Oeste, apresentamos no quinto capítulo, “*Em tempo de guerra*”: *crimes militares e contra a segurança do Estado*, os processos enquadrados nas sanções previstas pelo Decreto-Lei 4.766, que define crimes militares e contra a segurança do Estado e dá outras providências; na prática, estabelece sanções aos crimes praticados *em tempo de guerra*, ou seja, institui os crimes passíveis de punições, inclusive com pena de morte, nesse novo contexto de beligerância em que o país se encontra. Dessa forma, estabelece os crimes de âmbito militar – como aqueles associados a traição, deserção, motim, espionagem ou revolta contra a hierarquia –, que passam a ser julgados pela justiça militar, e os crimes contra a segurança do Estado, praticados por civis – com destaque para condutas antipatrióticas, manifestações injuriosas, desrespeitosas e caluniosas contra a nação, governo, regime e as instituições –, julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional. Quinze processos-crime são apresentados nesse capítulo.

Ao todo, 311 processos-crime oriundos do Estado de Santa Catarina tramitaram junto ao Tribunal de Segurança Nacional, arrolando 754 pessoas. Desses, 29 são objeto de análise neste estudo, e seus “rigorosos inquéritos” levaram 43 sujeitos provindos da zona fisiográfica Oeste ao banco de denunciados.

## 1. “ESTADOS NO ESTADO”: A PROBLEMÁTICA “ALIENÍGENA” EM SANTA CATARINA

Nesta unidade inicial, tratamos a campanha de nacionalização em Santa Catarina sob o viés de três fontes primárias, que nos guiarão na construção do objeto desta pesquisa. Iniciamos a abordagem com a *Revista de Imigração e Colonização*, publicação do Conselho de Imigração e Colonização. O veículo publica artigos e estudos relacionados à política de imigração e colonização e debate, já nas primeiras edições, a formação de quistos raciais em Santa Catarina, chamados de “estados dentro do próprio Estado”, e alerta, em 1940, para a influência da Igreja nessas zonas, classificado de “verdadeiro fenômeno desnacionalizador” pela revista.

A segunda fonte trata dos relatórios anuais (1938 a 1944) apresentados pelo Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, Nereu Ramos, ao presidente Getúlio Vargas. Essas “fontes oficiais” possibilitam-nos acompanhar a implantação das “medidas de governo” que visavam à assimilação no Estado de Santa Catarina.

A terceira fonte é o jornal *A Voz de Chapecó*, impresso que circulou no município “mais extremo” do Estado de Santa Catarina – Chapecó – no Oeste. É por meio do jornal que compreendemos o modo como as medidas de assimilação eram disseminadas na região pelo governo estadual, porém denuncia o jornal: a nacionalização no Oeste catarinense “é uma ilusão, burla ou fantasia, e nada mais”, uma zona contaminada por influência estrangeira, abandonada e desassistida pelo governo.

Portanto, através das fontes documentais apresentadas, buscamos construir a problemática “alienígena” e contextualizar os problemas decorrentes da formação de quistos étnicos no Oeste do Estado de Santa Catarina, assim como as medidas do governo para promover a assimilação.

### 1.1. O Conselho de Imigração e Colonização<sup>19</sup> e os “problemas demográficos” brasileiros

Iniciamos a contextualização em torno da nacionalização fazendo uma análise da “questão demográfica brasileira”, fundamentada nos estudos publicados a partir de 1940 pelo Conselho de Imigração e Colonização<sup>20</sup>, veiculados no periódico do órgão: a *Revista de Imigração e Colonização*<sup>21</sup>. O órgão foi criado por Getúlio Vargas em maio de 1938 e teve

---

<sup>19</sup> Ao longo da abordagem, utilizaremos apenas CIC – Conselho de Imigração e Colonização.

<sup>20</sup> O Conselho de Imigração e Colonização foi criado pelo Decreto-Lei nº 406, de 4 de maio de 1938, e posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938. Seu funcionamento deu-se junto ao Palácio do Itamaraty.

<sup>21</sup> Ao longo da abordagem, utilizaremos apenas RIC – *Revista de Imigração e Colonização*.

como principal diretriz coordenar e sistematizar todas as questões relativas à imigração, colonização e concentração de estrangeiros no país.

**Tabela 1 – Edições e volumes da *Revista de Imigração e Colonização* (1940-1955)**

	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1940	I	1			2			3			4		
1941	II	1			2-3								
1942	III				1				2				3-4
1943	IV			1			2			3			4
1944	V			1			2			3			4
1945	VI			1		2-3							4
1946	VII			1			2			3			4
1947	VIII			1			2			3			4
1948	IX			1			2			3			4
1949	X												1
1950	XI						1						1
1951	XII						1						1
1952	XIII						1						1
1953	XIV												
1954	XV												
1955	XVI												1

Volumes da *Revista de Imigração e Colonização* editados entre os anos 1940 e 1955. Montagem do autor.

Em janeiro de 1940, ocorreu a publicação do primeiro número da *Revista de Imigração e Colonização*<sup>22</sup>, editada pelo respectivo conselho. Na apresentação do primeiro volume, João Carlos Muniz, presidente do Conselho de Imigração e Colonização, escreveu que a criação do conselho “correspondeu à necessidade crescente de organização que se observa em todos os países com relação aos movimentos migratórios”, tendo em vista a “necessidade de uma maior organização e centralização em matéria de imigração em geral e, principalmente, em se tratando de imigração colonizadora”, tendo, portanto, a revista o propósito de “divulgar os fatos relativos aos problemas demográficos brasileiros” (MUNIZ, 1940, p. 3).

Considerando o Brasil um país de “fraca densidade populacional”<sup>23</sup>, João Carlos Muniz atribui à “acessibilidade a certas formas de assimilação ética e contato social” a condição “essencial” para o progresso. Nessa perspectiva, argumenta que a “imigração não

<sup>22</sup> Sobre a *Revista de Imigração e Colonização*, o CIC argumenta que a mesma é “destinada a orientar a opinião pública sobre os múltiplos aspectos daqueles problemas bem como a constituir um repositório completo da legislação que lhes diz respeito. Aprovado, na sessão de 3 de novembro de 1939, o plano apresentado pelo Cônsul Mauricio Wellisch, que ficou encarregado de organizar e secretariar a revista, foi o seu primeiro número lançado em 31 de janeiro de 1940” (RIC, ano II, nº 1, 1941, p. 10).

<sup>23</sup> A população do Brasil em 1940 era estimada em 41,2 milhões de habitantes. Ver: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/evolucao-da-populacao-brasileira.html>.

deve ser encarada somente como um meio de atrair os elementos capazes de auxiliar o desenvolvimento econômico do país, mas, principalmente, como fator de nacionalidade”. Enfatiza que a imigração cria problemas de “assimilação e controle social” que o Estado, por sua vez, precisa resolver por meio de medidas que facilitam a assimilação. Entre os “fatores favoráveis à assimilação” cita a “afinidade étnica, a imigração familiar, os esforços do Estado no sentido de facilitar a adaptação do elemento estrangeiro, a igualdade econômica e social entre os trabalhadores nacionais e estrangeiros, os casamentos mistos e a religião”, ao passo que “os obstáculos erigidos pelo país de origem, a segregação, as diferenças de línguas, o serviço militar no país estrangeiro e as diferenças étnicas muito salientes”, são classificados como fatores que se opõem/dificultam a assimilação. Portanto a criação do CIC está inspirada na “necessidade de controle e selecionamento da imigração”, sendo uma das primeiras ações do Conselho, uma especial “atenção ao problema da fixação e distribuição dos estrangeiros no território nacional, determinando providências tendentes a evitar a preponderância ou concentração de imigrantes da mesma nacionalidade numa região” (MUNIZ, 1940, p. 7-15), ou seja, a formação de quistos étnicos, um dos “problemas demográficos” enfrentados pelo país.<sup>24</sup>

Também no primeiro número da revista, o conselheiro Major Aristóteles de Lima Câmara<sup>25</sup> aponta em artigo sobre *os alemães no sul do Brasil* que os colonos, por “aquiescência” do governo, foram vítimas de relativo isolamento, resultando que “ficassem privados da assistência cultural e espiritual que lhes poderia ter proporcionado o governo brasileiro”. Assim, para o autor, a fim de contornar a situação, “os colonos importaram da Pátria de origem, com os seus recursos e auxílios, seus mestres e assistentes espirituais”. Contudo “toda vez que os colonos rompem os compartimentos estanques e penetram mais intimamente na comunhão nacional, ascendem em cultura e se tornam mais úteis à comunidade” (CÂMARA, 1940, p. 35-40). Todavia, com os colonos sulinos, por conta da desassistência do próprio governo, esse processo ficou prejudicado.

No mesmo volume, o conselheiro Artur Hehl Neiva<sup>26</sup> aborda a entrada de “alienígenas” no país e discute a necessidade de registros dos imigrantes.<sup>27</sup> Para ele, “para que

<sup>24</sup> Atentar que estamos trabalhando com discurso publicado em 1940; portanto as discussões em torno da campanha de nacionalização estão aflorando.

<sup>25</sup> Membro do Estado Maior do Exército. Várias edições da RIC publicam artigos de Aristóteles de Lima Câmara, descrito por Lesser (2001, p. 234) como “de postura *anti-imigrante*”.

<sup>26</sup> “Arthur Hehl Neiva integrava a Polícia Civil do Rio de Janeiro (predecessora da Polícia política e Social, o DEOPS), era filho de [Arthur Neiva] um dos membros mais nativistas da Assembleia Constituinte de 1934 e defensor da proposta de permitir que imigrantes impopulares, tais como os judeus, entrassem no Brasil” (LESSER, 2001, p. 234).

o Estado mantenha contato com o alienígena, do mesmo aqui chegado, é indispensável que esteja apto a conhecer os estrangeiros. Porém o único meio viável para a consecução desse objetivo é obrigar o estrangeiro a registrar-se” (NEIVA, 1940, p. 51). Conforme o conselheiro, em 1940 residiam no país cerca de 2.300.000 estrangeiros. Desses, 1.000.000 em zonas urbanas e os demais no meio rural, considerando que faltam ao CIC dados objetivos em torno dos estrangeiros, especialmente sobre seu estabelecimento no país, cuja falta dificulta o desenvolvimento de ações de assimilação.

No tocante ao mencionado acima pelo conselheiro Artur Hehl Neiva, no segundo número da revista, publicado em abril de 1940, Henrique Dória de Vasconcellos apresentou dados sobre os números populacionais do país e a distribuição de estrangeiros nos estados. Conforme o autor, o recenseamento populacional de 1920<sup>28</sup> verificou as seguintes populações residentes:

**Tabela 2 – Números populacionais, 1920**

<b>ESTADOS</b>	<b>1872</b>	<b>1890</b>	<b>1900</b>	<b>1920</b>
<b>Espírito Santo</b>	4.191	3.074	32.939	20.109
<b>Mato Grosso</b>	1.669	958	12.205	25.664
<b>Minas Gerais</b>	46.900	46.787	141.647	88.013
<b>Paraná</b>	3.627	5.153	45.134	63.110
<b>Rio de Janeiro</b>	99.899	16.140	57.706	53.770
<b>Rio Grande do Sul</b>	41.725	34.765	140.854	154.623
<b>Santa Catarina</b>	15.974	6.198	32.146	32.138
<b>São Paulo</b>	29.622	75.030	529.187	833.709

Números populacionais do país e a distribuição de estrangeiros nos estados de acordo com recenseamento populacional realizado em 1920. Fonte: *Revista de Imigração e Colonização*, Ano 1, nº 2, 1940, p. 220. Montagem do autor.

<sup>27</sup> Argumenta que o país carece de dados elaborados sobre a população, especialmente a imigrante. No mesmo volume, o “Serviço de Registro de Estrangeiros” publicou nota sobre as “formalidades necessárias ao registro dos estrangeiros”. Ver mais: *Revista Imigração e Colonização*, Ano 1, nº 1, p. 66- 67.

<sup>28</sup> O CIC reconhece a ausência de números no que tange à população estrangeira. Os números divulgados são de 1920, portanto levantados há 20 anos. No volume publicado em outubro de 1940, o conselheiro Péricles de Mello Carvalho em artigo denominado *A legislação imigratória do Brasil e sua evolução* reconhece a falta de estudos sobre “raças, assimilação e formação etnológica” do país. Para o autor, “temos uma boa lei, é verdade, mas não possuímos um aparelhamento à altura para a sua execução”. E complementa: “não possuímos um serviço de estatística imigratória que se aproveite. Faltam-nos bases científicas sobre as quais possamos firmar conclusões indispensáveis ao exame da conveniência de tais ou quais correntes imigratórias” (CARVALHO, 1940, p. 734).

Para Carvalho, o país necessita de imigração e carece “da colaboração estrangeira para auxiliar-se na tarefa de desenvolver as nossas produções”, ao passo que “necessitamos cuidar das reservas da população existente dentro das nossas fronteiras”. Nesse tocante, considera que a criança é o melhor imigrante para o país: “dela devemos cuidar como uma força incipiente preparada para o futuro, como uma célula portadora de todos os característicos biopsicológicos do brasileiro”. E complementa que é necessário também cuidar do “elemento genuinamente brasileiro”, aquele que, “esparso na vastidão do nosso território, principalmente ao norte, constitui reserva étnica de primeira ordem para a miscigenação da qual, no futuro, surgirá o tipo étnico brasileiro, ora em formação” (CARVALHO, 1940, p. 735).

Pelos números, é possível observar que, a partir de 1890, uma imigração mais intensa ocorreu para os estados de São Paulo e Rio Grande do Sul. O mesmo recenseamento verificou a seguinte distribuição de estrangeiros, por estado, em 1920:

**Tabela 3 – Distribuição de estrangeiros, 1920**

ESTADOS	Nº de estrangeiros	Nº de brasileiros	% de estrangeiros
São Paulo	833.709	3.758.479	18,2%
Distrito Federal	240.392	917.481	20,8%
Rio Grande do Sul	154.623	2.028.090	7,1%
Minas Gerais	88.013	5.800.161	1,5%
Paraná	63.110	622.601	9,2%
Rio de Janeiro	53.770	1.505.601	3,4%
Santa Catarina	32.138	636.605	4,8%
Mato Grosso	25.664	220.948	10,4%
Pará	22.648	960.859	2,3%
Espírito Santo	20.109	437.219	4,4%
Amazonas	17.075	346.091	4,7%
Bahia	13.451	3.321.014	0,4%
Pernambuco	12.568	2.142.267	0,6%
Território do Acre	3.571	88.808	3,9%
Maranhão	2.163	872.174	0,2%
Goiás	2.079	509.840	0,4%
Ceará	1.534	1.317.694	0,1%
Alagoas	1.030	977.718	0,1%
Paraíba do Norte	850	960.256	0,1%
Rio Grande do Norte	743	536.392	0,1%
Piauí	631	608.372	0,1%
Sergipe	507	476.557	0,1%

Distribuição de estrangeiros no Brasil de acordo com o recenseamento populacional realizado em 1920. Fonte: *Revista de Imigração e Colonização*, Ano I, nº 2, p. 225. Montagem do autor.

A corrente migratória paulista, que concentra o maior número de estrangeiros (833.709), está associada à lavoura cafeeira, e a do Rio Grande do Sul (com 154.623 estrangeiros estabelecidos), ao “desenvolvimento dado, quer pelo Governo Imperial e Governo da República, quer pelo Governo Estadual e pelas empresas particulares, aos serviços de colonização”. Foi no Rio Grande do Sul que se desenvolveu, “em maior escala, a fundação de núcleos coloniais”<sup>29</sup> (VASCONCELLOS, 1940, p. 226), conclui o Conselho.

<sup>29</sup> Ver mais em: AMSTAD, Theodor. *Cem anos de germanidade no Rio Grande do Sul – 1824-1924*. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2005; ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Tradução Emery Ruas. Porto Alegre: Editora Globo, 1969.

A criação/implantação de núcleos coloniais recebeu atenção no terceiro volume da RIC, publicado em julho de 1940. Pela comissão encarregada de elaborar a legislação sobre estrangeiros foram apresentados<sup>30</sup> critérios para a instalação de novos núcleos coloniais, fixando esses “em 30% a porcentagem para colonos nacionais em cada núcleo colonial ou centro agrícola, e, do mesmo modo, limitando-se a 25%, no máximo, a porcentagem de estrangeiros de cada nacionalidade”. Essas medidas, para o CIC, tratam de “condição para uma assimilação mais rápida do alienígena” (RIC, ano I, nº 3, 1940, p. 591), haja vista a assimilação estar condicionada a uma conveniente localização e fixação do alienígena.

### **1.1.1. Estrangeiros em Santa Catarina e a formação de “estados dentro do próprio Estado”**

Publicado em outubro de 1940, o quarto número da revista veiculou o artigo *Estrangeiros em Santa Catarina*, escrito por Lourival Câmara, do Departamento Estadual de Estatística de Santa Catarina. O autor observa que a ocupação/formação do Estado de Santa Catarina ocorreu a partir de três regiões antropogeográficas: “a da beira oceânica, a da colonização propriamente dita (compreendendo os vales dos principais rios) e a dos campos (abrangendo a região fisiográfica serrana do centro)”, tendo cada qual seu indivíduo específico: o *praiano*, o *colono* e o *serrano*, respectivamente. O *praiano* é descrito como aquele que revive a sua “ancestralidade açoriana”; o *serrano* como aquele revivescente do bandeirante, “resultante de cruzamentos e recruzamentos do complexo português, onde vários sangues se englobaram com o indígena tupi”. O *colono*, por fim, é apresentado como aquele “descendente do elemento germano, ou eslavo, ou atlanto-mediterrâneo, que demandou o Estado em emigração permanente”. Para o autor, o *colono* “constitui a nota mais dissonante, exótica, do todo populacional catarinense, já etnicamente, já psicologicamente, já socialmente” (CÂMARA, 1940, p. 681-683). É nesse último elemento, o *colono*, que nos concentramos neste escrito, uma vez que esse é nosso objeto central de análise.

A partir do século XIX, penetraram em território catarinense *colonos* no intuito da colonização. Baseado nos números apresentados pelo autor, é possível quantificar a população imigrante, conforme tabela a seguir:

---

<sup>30</sup> Ver *Relatório da comissão encarregada de elaborar a legislação sobre estrangeiros* (RIC, ano I, nº 3, 1940, p. 583-597).

**Tabela 4 – População imigrante em Santa Catarina (1850-1920)**

Ano	População Total	Estrangeiros <sup>31</sup>	% de Imigrantes
1850	74.927	1.342	1,79%
1858	127.786	6.444	5,04%
1872	159.802	21.761	13,61%
1900	320.289	32.146	10,03%
1920	668.743	31.243 <sup>32</sup>	4,67%

População imigrante em Santa Catarina (1850- 1920), quantificada a partir do recenseamento populacional de 1920. Fonte: *Revista de Imigração e Colonização*, Ano I, nº 4, p. 694. Montagem do autor.

Entre 1920 e 1938, porém, estabeleceram-se no estado 6.335 estrangeiros.<sup>33</sup> Desses, 5.084 eram alemães<sup>34</sup>, seguidos de 273 austríacos. O imigrante alemão com seu “espírito rural” à terra fixou-se e se tornou proprietário rural: “encaminhado ao amanho da terra, não a trabalhou à guisa de agregado, ou de escravo. Trabalhou-a para os seus. Quanto mais produzisse ela, tanto mais enriquecido se tornaria ele. Sedentarizou-se. Ruralizou-se, amando-a”. Com seu trabalho progredia. Outros tornaram-se industriais, contudo, observa o autor, a maioria das fábricas foi fundada com “recursos financeiros locais e começaram, na sua maioria, por pequenas manufaturas domésticas, desenvolvidas pouco a pouco” (CÂMARA, 1940, p. 695-696), considerando que, na atualidade (1940), Santa Catarina possui cerca de 60% de suas fábricas localizadas em zonas/regiões de colonização alemã, demonstrando o espírito empreendedor do imigrante alemão.

Para o autor<sup>35</sup>, o mais grave efeito maléfico da colonização em Santa Catarina foi a segregação dos alienígenas, formando “estados dentro do próprio Estado”. Considera que os colonos alemães foram, na sua chegada, “encaminhados para zonas distantes, centrais<sup>36</sup>, de difícil acesso”, e agrupados na maioria das vezes pela origem e religião, permaneceram distantes de qualquer contato com “as gentes do Brasil”. Os nacionais, por sua vez, “há de dizer-se passageiramente, não nutriam pelos estrangeiros a mínima parcela de simpatia, aumentando destarte a segregação daqueles”. Segregados, “a

<sup>31</sup> Excluem-se os negros africanos, submetidos à escravidão.

<sup>32</sup> Desses, 10.758 eram alemães e 8.062 eram italianos, 17.322 eram homens e 13.921 mulheres.

<sup>33</sup> Entraram por via marítima, segundo dados do Ministério do Trabalho.

<sup>34</sup> Para o autor, na denominação genética de alemães são englobados “todos quantos procedem da Alemanha: provenham da Baviera, ou de Württemberg, ou da Saxônia, ou da Suábia, como sejam hanoverianos, ou bálticos, ou meclemburgueses, ou hamburgueses. Originem-se da Alta Alemanha, dos Vosges, da Turíngia como, também, das zonas planas regadas pelo Rêno, ou pela Vístula, ou pelo Elba” (RIC, ano I, nº 4, 1940, p. 694).

<sup>35</sup> Lourival Câmara em *Estrangeiros em Santa Catarina*.

<sup>36</sup> O autor refere-se à região “mediana/interiorana”, distante geograficamente do litoral.

religião e origem comuns irmanaram fortemente, mais ainda, os estranhos em meio às clareiras da selva, obrigando-os a transplantar em terras exóticas, se não materialmente por impossibilidade, pelo menos espiritualmente, o seu torrão natal, através das respectivas usanças e tradições”. Dessa maneira, “unidos para a defesa do que lhes era comum, do que lhes dulcificava as agruras da saudade, teriam de resistir a qualquer tentativa que visasse à fragmentação, o que redundaria em planificação”. Nesse tocante, “a segregação, que foi o grande mal, fortaleceu o ânimo do ádvena, obstando a assimilação” (CÂMARA, 1940, p. 704).

Os aspectos educacional e religioso são apontados como os dois principais fatores da não assimilação. A questão educacional é considerada como demonstração da resistência à assimilação. Procurando “entre os seus” professores para seus filhos e, não encontrando, recorriam à pátria de origem. O custo para a manutenção da escola era pago através de contribuição coletiva ou pelo governo de sua pátria, que em troca exigia o ensino da pátria-mãe, o que aumentava imensamente a influência no Brasil.<sup>37</sup> “Sob todos os pontos de vista respeitável, patriarcal, o professor, cuja autoridade ia ao lar, rivalizando com a do pastor ou a do sacerdote, modelava, a seu talante, na plasticidade infantil do brasileiro de oito e nove anos, o espírito germânico”. O aspecto religioso é considerado o segundo entrave à assimilação, sendo o mentor religioso (pastor protestante ou padre católico romano) tido como “grande vulto na obra da inassimilação”, argumentando o autor que a “influência do sacerdote sobre uma coletividade é eficaz, imponderável, tremenda”. Preferindo os padres e pastores alemães para dar assistência religiosa, ambos tornam-se “fatores poderosos de fomento da inassimilação”. E conclui: “são os padres os mais radicais, impenitentes e indefessos agentes da germanização das populações coloniais catarinenses” (CÂMARA, 1940, p. 706-708).

Diante dos cenários da inassimilação, finaliza o autor: “fundaram-se a esmo colônias e colônias, que se foram convertendo, como predissera Saint-Hilaire faz 120 anos, em estados dentro do próprio Estado”. Para ele, “a imprevidência dos governantes permitiu que esses núcleos se desenvolvessem à parte, como se autônomos fossem, apesar da condição de exotismo. Não cogitou da união, nem, muito menos, da educação”. Para sanar a problemática posta, com “milhares de filhos do Brasil a desconhecerao e a falarem idiomas estranhos<sup>38</sup>”, defende o autor intensa e exemplar campanha educacional, além da “**completa**

---

<sup>37</sup> Monteiro (1979) considera que não houve a devida atenção das autoridades brasileiras em equipar os centros de colonização com uma escola “capaz de ministrar os primeiros ensinamentos em língua nacional. Com isso os imigrantes, uma vez instalados, passaram a organizar a sua própria escola, que se transformou em um instrumento capaz de preservar os princípios da longínqua pátria” (MONTEIRO, 1979, p. 1).

<sup>38</sup> Refere-se aos filhos dos colonos alemães, crianças brasileiras que desconhecem o vernáculo.

**nacionalização do clero**” (CÂMARA, 1940, p. 711, **grifos nossos**), uma influência negativa ao processo de assimilação.

### 1.1.2. Uma viagem de inspeção aos “alienígenas” de Santa Catarina

No primeiro número da revista publicado em 1941, Aristóteles de Lima Câmara e Arthur Hehl Neiva apresentam um relatório de viagem, de inspeção<sup>39</sup>, realizada em janeiro de 1940 ao vale do Itajaí (zona de colonização germânica)<sup>40</sup> em Santa Catarina. Em relatório, os conselheiros apontaram a existência de “vários núcleos de elevada concentração de elementos alienígenas”, descritos como “verdadeiros quistos raciais, psicológicos, linguísticos, culturais e sociais, na mais alta expressão deste último termo, incluindo, portanto, peculiaridades econômicas, morais e até políticas”, sendo, assim, a observação dos conselheiros a confirmação da tese já defendida anteriormente por Lourival Câmara quanto à segregação alienígena. O relatório elaborado pelos conselheiros aponta a existência de núcleos com “alemães no vale do Itajaí e nas terras da antiga colônia de Dona Francisca, com centro em Joinville e no município de Chapecó, e italianos em Urussanga” (CÂMARA, NEIVA, 1941, p. 96-97). Essas zonas desnacionalizadas necessitam, para os autores, sentir os efeitos da nacionalização. Entre as causas através das quais o “fenômeno desnacionalizador” se processa naquelas regiões, o relatório aponta quatro elementos: o *lar*, a *escola*, a *igreja* e as *associações*.

O *lar* é classificado como “o mais poderoso baluarte da conservação dos usos e costumes alienígenas”, o principal obstáculo à campanha nacionalizadora, o “mais difícil de ser atingido”, uma vez que é ali, pelos pais, que ocorre o amoldamento da criação. A *escola* é descrita como o segundo “elemento modelador da individualidade”, depois do lar. É na escola que o governo tem possibilidade de intervenção direta junto à criança, “dando-lhe a orientação desejada e evitando assim os efeitos nocivos de sua influência na obra a realizar”. Para os conselheiros, são necessários junto às zonas desnacionalizadas escolas do governo em substituição às particulares, entregues a professores nacionais qualificados. A *Igreja*<sup>41</sup> é classificada como “imensamente prejudicial” à nacionalização por chegar a neutralizar as

---

<sup>39</sup> Para o CIC, os relatórios das viagens de inspeção “representam a valiosa contribuição do Conselho para as medidas de defesa do país contra o desenvolvimento dos quistos raciais e suas múltiplas consequências” (RIC, ano III, nº 1, 1942, p. 18).

<sup>40</sup> A região visitada é classificada pelos autores como “principal zona de colonização alemã do país” (CÂMARA, NEIVA, 1941, p. 43).

<sup>41</sup> Aprofundaremos a questão sobre a Igreja em *O “fenômeno desnacionalizador” está na Igreja: as críticas do Conselho de Imigração e Colonização*.

ações do Estado em detrimento de “seus próprios fins<sup>42</sup>”. As *associações* (esportivas, recreativas, culturais,...), por fim, são também apontadas como “importantes no problema”, tendo em vista a conservação de costumes alienígenas; contudo o relatório reconhece que efeitos benéficos e sensíveis já foram sentidos com o registro obrigatório das sociedades estrangeiras em 1937, tendo essa intervenção já produzido “resultados mais imediatos” (CÂMARA, NEIVA, 1941, p. 100-105).

Os conselheiros consideram o problema da nacionalização em Santa Catarina uma “luta surda”, uma “luta de interesses antagônicos, de natureza política, entre o país de domicílio e o país de origem dos colonos”, cujo campo de batalha “é o país de imigração, onde a organização externa do país de emigração procura agir sobre os fatores de desnacionalização”, tendo como objetivo “manter aceso o fogo sagrado da mística da pátria de origem, pela conservação da sua língua, dos seus usos, costumes e tradições, através de organizações diversas que lhes permitam agir por intermédio dos fatores de desnacionalização”. Quanto às zonas desnacionalizadas, argumentam que o principal desafio é “fazê-los amar e respeitar o Brasil” e que o governo só alcançará tal resultado “exercendo paternalmente a sua autoridade, nunca pelo emprego de medidas bruscas que lhes permitam considerar-se vítimas de perseguições ou sentir-se tratadas de maneira diversa dos outros brasileiros, ‘de segunda classe’, na pitoresca expressão que empregam”. Nesse sentido, observam que “só serão obtidos resultados duradouros se as medidas de nacionalização, embora enérgicas, forem aplicadas com suavidade”, sem ferir, inclusive, “os legítimos interesses econômicos dessas zonas, que muito contribuíram para o desenvolvimento do país”<sup>43</sup> (CÂMARA, NEIVA, 1941, p. 106-108).

Por fim, o relatório considera que uma ação nacionalizadora eficiente passa necessariamente por “sacerdotes, professores, escolas, imprensa, rádio, cinema, associações, imbuídos do espírito de brasilidade<sup>44</sup>”. Alerta ainda para a necessidade de uma coordenação federal para orientar e “assegurar a unidade de diretrizes”. Uma vez centralizada a orientação das diretrizes da campanha, a direção e a execução das medidas seriam dadas pelos

---

<sup>42</sup> Para Radin (2006), “a atuação da Igreja era facilitada em decorrência dos próprios interesses e das limitações do Estado em difundir o ensino”. Considera ainda que a Igreja “buscava consolidar sua autonomia em relação ao Estado e para isso reforçou sua organização interna, buscou preparar melhor o clero e promover a difusão educacional pela criação de ‘escolas paroquiais’ ou comunitárias, criadas por sua influência ou iniciativa” (RADIN, 2006, p. 170).

<sup>43</sup> Nesse tocante ao aspecto econômico, o documento considera que em Santa Catarina as zonas desnacionalizadas concentram os núcleos mais prósperos economicamente de todo o estado.

<sup>44</sup> Atentar que os sacerdotes são citados por primeiro, ou seja, reforça a ideia do “fenômeno desnacionalizador” da Igreja.

“interventores ou comandantes de região” (CÂMARA, NEIVA, 1941, p. 109-111), defendendo, portanto, o “alinhamento” de medidas para a nacionalização do elemento germânico de Santa Catarina.

“O alemão e o italiano, quando provocados, se exaltam e se excedem em tudo o que dizem; o polonês, ainda mais emotivo, é capaz até de agressão; o japonês, ao sentir-se provocado, emudece, e dele não conseguirá senão uma reverência e um ‘Sim, senhor’” (CÂMARA, NEIVA, 1941, p. 112). Para os conselheiros Aristóteles de Lima Câmara e Arthur Hehl Neiva, a frase reflete fielmente os fatos observados no problema da nacionalização: enquanto a atitude do japonês é de “absoluta passividade, sujeitando-se eles, porém, graças ao formidável espírito de disciplina de que dispõem”, sendo a cooperação uma de suas principais virtudes; a nacionalização do elemento germânico é um problema mais complexo. Cita como exemplo um diálogo dos signatários com o dono de uma livraria na cidade de Blumenau por ocasião da viagem a Santa Catarina em janeiro de 1940:

Este senhor, embora falasse português, preferia falar alemão; inquirido com certa habilidade, **demonstrou-se irritado com as medidas nacionalizadoras**. Disse, por exemplo, que não compreendia por que se queimavam os jornais editados em alemão na cidade de Blumenau, ao passo que nas cidades próximas, como Timbó, por exemplo, eles eram vendidos na rua livremente. Também  **julgava excessiva a extraordinária censura em relação a tudo o que viesse da Alemanha**. Magoado, perguntou: **“Por que motivo me proibem de ler o que desejo?”** Não compreendo que, nesta cidade na qual sempre trabalhei e para cujo engrandecimento concorri, embora modestamente, seja agora subitamente tratado como um elemento indesejável, proibido de realizar certas transações, sendo a minha correspondência violada, etc...**Que fiz eu, afinal, para merecer esse tratamento?”** (CÂMARA, NEIVA, 1941, p. 112-116, **grifos nossos**).

No relatório, os conselheiros concluem que “eram sensíveis as variações de ponto de vista entre as várias autoridades encarregadas do problema da nacionalização”, atingindo, muitas vezes, “objetivos completamente opostos ao fim colimado”, haja vista a “falta de coordenação de esforços”, sendo, portanto, absolutamente imprescindível que “haja continuidade de ação e coordenação de esforços. Sem que sejam atendidos esses dois princípios basilares, não será possível resolver, de maneira conveniente aos interesses da nacionalidade, as questões que se apresentam” (CÂMARA, NEIVA, 1941, p. 116-119), concluem os conselheiros.

## 1.2. Os relatórios oficiais do Interventor Nereu Ramos: “o fenômeno da desnacionalização está superado”

*Não ambicionamos um plano de alheios territórios, nem pretendemos governar além das nossas fronteiras. Dentro destas, sim e soberanamente, sem satisfações a poderes estranhos, nem subordinações a colônias*

*estrangeiras, que só nos apraz ter como hóspedes e amigos enquanto não se esqueçam de que somos os donos da casa.* (Lauro Müller)

Chamados de “relatórios oficiais anuais<sup>45</sup>”, os documentos são um tipo de “prestação de contas” do interventor federal do Estado de Santa Catarina<sup>46</sup>, Nereu Ramos, com o presidente da República, Getúlio Vargas. Trazem assuntos relacionados a economia, segurança, educação, saúde, imigração e infraestrutura. Nosso foco será concentrado nas medidas de cunho educacional<sup>47</sup> da campanha de nacionalização, cuja abordagem fará frente aos demais temas.

Extensos relatórios na área educacional são apresentados entre 1938 e 1944, dando conta de que a nacionalização do ensino estava contemplada em todas as regiões do Estado de Santa Catarina em “ininterrupto esforço em prol da educação popular”. O primeiro relatório, publicado em outubro de 1938 (relativo ao ano 1937), afirma que, em 1937, 2.447 estabelecimentos de ensino<sup>48</sup> asseguravam educação a 133.030<sup>49</sup> crianças catarinenses. Os municípios da região Oeste concentravam 83 estabelecimentos de ensino com 13.498 crianças matriculadas, assim distribuídas:

**Tabela 5 – Crianças matriculadas no Oeste de Santa Catarina, 1937**

Alunos por município e “tipo” de	Escolas isoladas estaduais <sup>50</sup>	Grupos escolares <sup>51</sup>	Escolas normais primárias <sup>52</sup>	Escolas municipais	Escolas particulares <sup>53</sup>	Total município
----------------------------------	--	--------------------------------	---	--------------------	------------------------------------	-----------------

<sup>45</sup> Anualmente, todos os interventores federais apresentavam ao presidente Getúlio Vargas um relatório de seu respectivo estado.

<sup>46</sup> Localizamos os relatórios junto ao Arquivo Público do Estado de Santa Catarina em Florianópolis.

<sup>47</sup> Jaecyr Monteiro, em *Nacionalização do ensino em Santa Catarina – 1930-1940*, estudou a problemática da nacionalização do ensino no estado, contudo seu recorte de análise foram as “áreas de colonização alemã do Vale do Itajaí e do Norte do Estado” (MONTEIRO, 1979, p. 1).

<sup>48</sup> Distribuídos em: 971 escolas isoladas estaduais, 706 escolas isoladas municipais, 661 escolas particulares subvencionadas, 56 grupos escolares e 56 normais primários.

<sup>49</sup> A frequência, de acordo com o relatório, foi de 98.695 crianças.

<sup>50</sup> É classificada por Modesti (2011) de escola rural. “Nestas escolas, de nível primário, um só professor ensinava a todos os alunos ao mesmo tempo, em uma mesma sala de aula, mesmo que estes estivessem em diferentes níveis de adiantamento escolar”. E conclui a autora: “As escolas isoladas acabaram se desenvolvendo nas localidades do interior, devido à falta de estrutura para outro tipo de escola, à falta de professores ou de preparo dos professores para a docência em outro tipo de escola, ao difícil acesso às localidades, à existência de comunidades estrangeiras onde seria necessário assegurar a nacionalidade” (p. 42).

<sup>51</sup> “Ensino graduado moderno”, ou seja, “um ensino seriado onde o aluno avança os níveis gradativamente, de acordo com sua idade e aprendizagem. As classes são homogêneas, com alunos em mesmo nível de adiantamento escolar e idade correspondente” (MODESTI, 2011, p. 49).

<sup>52</sup> Escolas com finalidade de formar professores para atuar nas zonas rurais. A Escola Normal Primária ofertava as “disciplinas gerais dos dois primeiros anos das escolas normais e também a disciplina Noções de Pedagogia e Psicologia, que, de forma conjugada, trabalhava conteúdos específicos de duas disciplinas dos cursos normais” (STENTZLER e BERTUCCI, 2019, p. 639).

escola						
Caçador	717	285	35	999	443	2.479
Concórdia	763	-	-	1.452	407	2.622
Cruzeiro	921	304	-	1.018	1.063	3.306
Porto União	976	488	76	436	763	2.739
Chapecó	965	-	-	715	672	2.352
Total de estudantes matriculados no Oeste:						13.498

Fonte: Relatório de 1938. Montagem do autor.

O interventor argumenta que “o máximo problema da hora presente” no Estado de Santa Catarina é a necessidade da nacionalização do ensino. “Aqui, por motivos vários e que vêm de longa data, se instalaram centenas de escolas que, zombando da fiscalização, não ministravam o ensino na língua vernácula”, resultando em “brasileiros que ignoram a língua de sua pátria, apesar de haver frequentado escolas dentro do território nacional<sup>54</sup>” (SANTA CATARINA, 1938, p. 17).

Ramos reitera que, ao assumir o governo<sup>55</sup>, era conhecedor da realidade catarinense e imediatamente determinou “fiscalização escolar mais rigorosa” e o cumprimento do “preceito constitucional que determinava o ensino em português”. Diante das medidas, “não pequeno foi o número de escolas particulares substituídas por oficiais”, conclui. Para o interventor, ação enérgica e eficiente foi desencadeada contra as escolas estrangeiras, classificadas como “focos de desnacionalização e de enfraquecimento dos sentimentos brasileiros”. Nesse tocante, afirma que muito contribuiu o Decreto-Lei 406, de 4 de maio de 1938<sup>56</sup>, que contém “providências de irrecusável acerto e sabedoria” ao proibir “o ensino de línguas estrangeiras a

<sup>53</sup> Escolas subvencionadas. Comumente, escolas estrangeiras.

<sup>54</sup> No tocante, Monteiro atribui às escolas estrangeiras, proliferadas por toda a área de colonização do estado, a conservação dos costumes e tradições da pátria de origem, o que significou “para milhares de brasileiros o desconhecimento de nossa história, de nossa geografia, de nossa cultura” (MONTEIRO, 1979, p. 2).

<sup>55</sup> Em 01 de maio de 1935. A trajetória política de Nereu Ramos foi a seguinte:

1910-1912; 1919-1921: Deputado Federal;

1930; 1933-1935: Deputado Constituinte;

01/05/1935-16/11/1937: Governador de Santa Catarina;

16/11/1937-06/11/1945: Interventor Federal de Santa Catarina;

1946-1951: Senador;

13/05/1949-30/05/1949: Presidente da República/Interino;

15/03/1951-31/01/1955: Deputado Federal;

1955-1959: Senador;

11/11/1955-31/01/1956: Presidente.

Nereu Ramos faleceu em 16 de junho de 1958. Fonte: [http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/725-Nereu\\_Ramos](http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/725-Nereu_Ramos). Acesso em 06 ago. 2019.

<sup>56</sup> Dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. Conhecida como *Lei da Nacionalização*, o Decreto-Lei exige o ensino em língua nacional, proíbe a circulação de revistas e livros em língua estrangeira e decreta o fechamento das escolas estrangeiras no país.

menores de 14 anos e a de ser professores os que no Brasil não nasceram”. Argumenta que essa medida deverá, em breve, restituir a algumas zonas do país “a fisionomia moral que se lhes vinha alterando e os sentimentos que da alma se lhes vinham erradicando por trabalho constante, metódico e calculado” (SANTA CATARINA, 1938, p. 17).

Para assegurar “severa aplicação” e o “êxito da campanha nacionalizadora”, o governo do Estado baixou o Decreto-Lei nº 88<sup>57</sup>, de 31 de março de 1938, que estabelece normas relativas ao ensino primário em escolas particulares no Estado de Santa Catarina. O referido Decreto-Lei “mereceu o aplauso unânime do Conselho Nacional de Educação”, afirma Ramos no relatório, tendo em vista as medidas previstas para assegurar a nacionalização do ensino em todo o estado.

Por fim, o interventor conclui que, em virtude dos novos dispositivos legais sobre o ensino privado, foram fechadas “dezenas<sup>58</sup> de escolas particulares, onde o ensino não era ministrado em vernáculo ou onde o era em maneira defeituosa, por professores estrangeiros”. Nesses casos, o governo providenciou assistência escolar àqueles alunos que tiveram seu estabelecimento de ensino interdito. Contudo, apesar do “esforço do governo”, Ramos admite que “já se esboça, através de ensino a domicílio, o propósito de fugir às determinações legais”, dando a entender que o governo está enfrentando dificuldades na execução das medidas da nacionalização do ensino, não possuindo o controle sobre as aulas ministradas no estado agora em domicílio. E afirma: “Atento, porém, está o governo, que não transigirá no cumprimento de seu dever para com a nação”, tendo para isso “criado novo aparelho fiscalizador: a Inspeção Geral de escolas particulares e nacionalização do ensino” (SANTA CATARINA, 1938, p. 26) para, através dessa, tornar efetivas as medidas legais.

No segundo relatório, apresentado em outubro de 1939 (relativo ao ano de 1938), Ramos concentrou esforços para mostrar ao presidente Vargas a maneira como o governo de Santa Catarina vinha conduzindo a campanha de nacionalização do ensino por meio dos decretos-lei baixados em 1938. São citados no relatório:

*Decreto-Lei nº 35<sup>59</sup>*, de 13 de janeiro de 1938, proíbe “o uso de nomes estrangeiros em sedes ou núcleos de populações que se criassem, e nos estabelecimentos escolares, ou outros, que recebessem auxílio, ou favor do Estado ou dos municípios”; salvo, “homenagem

<sup>57</sup> Ver mais em *Coleção de Decretos-lei de 1938*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1938. 263 p.

<sup>58</sup> Através do relatório não é possível apurar e quantificar essa informação, porém o estudo de Monteiro (1979) quantificou em 137 o total de escolas fechadas. Dessas, 28 compreendidas na zona fisiográfica Oeste. 19 foram reabertas pelo governo do estado.

<sup>59</sup> Ver mais em *Coleção de decretos-lei de 1938*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1938. 263 p.

de caráter estritamente científico, moral, ou religioso, com prévia licença do governo do Estado” (SANTA CATARINA, 1939, p.126).

*Decreto-Lei nº 76*<sup>60</sup>, de 4 de março de 1938, instituía “medidas sobre a educação cívico-cultural nas associações de caráter privado, sabido serem elas focos de irradiação desnacionalizadora”. No referido Decreto-Lei, o art. 1º § 2º regulamenta que “todo o programa comemorativo de datas ou acontecimentos nacionais deverá ser enviado um exemplar, com antecedência de dez dias, ao inspetor escolar da respectiva circunscrição”, que terá autoridade para “desaprová-lo no todo, ou em parte, se não corresponder às exigências do Departamento de Educação” (SANTA CATARINA, 1939, p.127).

*Decreto-Lei nº 142*<sup>61</sup>, de 20 de julho de 1938, estabelece “normas sobre sociedades escolares, poderosos instrumentos de que se valiam os elementos preocupados da desintegração espiritual do Brasil”. Argumentando que a influência das Sociedades Escolares se faz sentir sobretudo nos “meios de ascendência alienígena, muitas das quais estão servindo de veículo à ação maliciosa desses elementos”. Considera o decreto que, “para serem confiados a essas sociedades a educação e o ensino primário de alunos brasileiros”, é fundamental que essas sociedades “exprimam cabal garantia de não sofrerem influências estranhas e nocivas ao interesse nacional” (SANTA CATARINA, 1939, p. 128).

Argumenta o interventor que, em situações onde era necessária a interdição de escolas particulares, por infração às leis de nacionalização, com o “ato da interdição, aparece sempre o de criação de escola estadual, em não havendo na localidade outra que comporte os alunos”, verificando-se, em vários casos, que “os pais, alguns por inspiração própria e outros aconselhados por agentes de vária ordem, não mandavam os filhos”, procurando esses, “através do ensino a domicílio, fugir às imposições legais”. Constatando o problema, o governo baixou o *Decreto-Lei nº 301*<sup>62</sup>, de 24 de fevereiro de 1939, o qual “regula a obrigatoriedade de frequência e institui a quitação escolar, destinada a facilitar a fiscalização e a revelar a ação dos que se furtam à matrícula e frequência dos menores em idade escolar obrigatória nos estabelecimentos oficiais ou legalmente registrados” (SANTA CATARINA, 1939, p. 129).

Conforme o relatório, 124.762 estudantes estavam matriculados em 1938 no Estado de Santa Catarina.

---

<sup>60</sup> Ver mais em *Coleção de decretos-lei de 1938*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1938. 263 p.

<sup>61</sup> Ver mais em *Coleção de decretos-lei de 1939*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1939. 272 p.

<sup>62</sup> Ver mais em *Coleção de decretos-lei de 1939*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1939. 272 p.

No terceiro relatório anual, apresentado em setembro de 1940 (referente ao ano 1939), Nereu Ramos escreveu: “verá vossa excelência que hei procurado corresponder à sua honrosa confiança, dedicando à solução dos problemas catarinenses atividade indormida e vigilante”, afirmando que o Estado Novo “associou à força o direito, à ordem a justiça, à autoridade a humanidade, pôs na mão dos governantes elementos poderosos de ação realizadora e de êxito. Aproveitá-los, é o que hei envidado fazer” (SANTA CATARINA, 1940, p. 5). Afirmando ser a educação popular “o problema fundamental da nacionalidade”, argumenta que o governo catarinense vem destinando à educação popular considerável dotação orçamentária.

**Tabela 6 - Dotação orçamentária (1929-1939)**

Anos	Orçamento	Verba	Porcentagem
1929	17.000:000\$000	2.184:992\$000	12,8%
1930	18.500:000\$000	2.505:388\$000	13,5%
1931	18.350:000\$000	2.883:044\$000	15,7%
1932	18.000:000\$000	2.917:840\$000	16,2%
1933	18.000:000\$000	2.945:640\$000	16,3%
1934	18.000:000\$000	3.670:486\$000	20,3%
1935	18.880:000\$000	4.428:304\$000	23,5%
1936	21.900:116\$100	5.263:352\$000	24,03%
1937	25.581:305\$100	6.278:810\$000	24,5%
1938	31.500:000\$000	6.684:492\$000	21,2%
1939	38.924:944\$000	7.862:732\$000	20,2%

Consta no relatório dotação orçamentária detalhada (1929-1939), a título de comparativo. Fonte: SANTA CATARINA, 1940, p. 7. Montagem do autor.

Em 1939, de acordo com o relatório, o recurso investido foi de 7.862:732\$000, correspondendo a 20,2% do orçamento total do estado. Nesse valor não estão contabilizadas as despesas com “a construção, reconstrução e aparelhamento de edifícios escolares, as quais, custeadas pela verba de obras públicas, elevaram-se no último exercício a 1.404:098\$400” (SANTA CATARINA, 1940, p. 7).

Naquele ano, no quesito “educação popular”, o relatório limitou-se a mostrar, em números, os quantitativos gerais de matrículas, os índices de aprovação escolar e os recursos investidos pelo governo na educação popular. 129.026 estudantes estavam matriculados em 1939.

No relatório correspondente ao ano de 1940, publicado em outubro de 1941, Nereu Ramos enalteceu que o governo catarinense vem “impulsionando com o possível rigor o desenvolvimento da educação das novas gerações” (SANTA CATARINA, 1941, p. 9), tendo 136.073 estudantes matriculados em 1940. Daquele ano trazemos os números correspondentes às escolas da zona fisiográfica Oeste em seus respectivos municípios:

Tabela 7 – Distribuição de escolas no Oeste, 1940

Município	Escolas isoladas			Grupos escolares			Cursos complementares			Jardim de infância			Total		
	Estadual	Municipal	Particular	Estadual	Municipal	Particular	Estadual	Municipal	Particular	Estadual	Municipal	Particular	Estadual	Municipal	Particular
<b>Caçador</b>	17	37	-	1	-	1	1	-	-	-	-	1	19	37	2
<b>Concórdia</b>	13	50	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	13	50	1
<b>Cruzeiro</b>	20	64	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	21	64	-
<b>Porto União</b>	18	20	1	2	-	2	2	-	-	-	-	1	22	20	4
<b>Chapecó</b>	47	37	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47	37	1
<b>Total de escolas:</b>												<b>122</b>	<b>208</b>	<b>8</b>	

Fonte: Relatório interventor Nereu Ramos, 1941. Montagem do autor.

As escolas municipais superam numericamente as estaduais.<sup>63</sup> Para Ramos, “os municípios vêm cuidando com inegável carinho do ensino primário, que é fiscalizado pelo estado” (SANTA CATARINA, 1941, p. 13). Exemplifica que, em 1930, o número de escolas municipais no estado era inferior a 130, e em 1940 o número subiu para 1.047. Percebe-se um expressivo aumento no quantitativo de matrículas nos estabelecimentos escolares municipais e redução acentuada de matrículas no ensino particular.

No relatório de outubro de 1942, relativo ao exercício de 1941, Nereu Ramos considerou que Santa Catarina “se destaca no país pelo desenvolvimento do ensino primário, ao qual vem o governo assegurando desvelada e sempre crescente assistência” (SANTA CATARINA, 1942, p. 53). Os números gerais do estado em 1941 estão expressos a seguir:

Tabela 8 – Dados gerais do “primário geral<sup>64</sup>”, 1941

Especificação	ENSINO				Total
	Pré-primário infantil <sup>65</sup>	Fundamental comum	Fundamental supletivo <sup>66</sup>	Complementar <sup>67</sup>	
<b>Unid. escolares</b>	19	2.221	28	69	2.256

<sup>63</sup> Em 1938, conforme apurou Monteiro (1979), o governo determinou o fechamento de 137 escolas que não cumpriam a legislação. No mesmo ano, 141 unidades escolares foram implantadas pelos municípios.

<sup>64</sup> O termo “primário geral” era usado em referência ao conjunto dos níveis de ensino do primário (pré-primário infantil, fundamental comum, fundamental supletivo e complementar), ofertados nos Grupos Escolares e Escolas Isoladas.

<sup>65</sup> Também conhecidos como “jardim de infância”.

<sup>66</sup> Destinado a maiores de 14 anos que não tiveram oportunidade de cursar o fundamental comum.

<sup>67</sup> Destinado a adolescentes que já tenham cursado o fundamental comum.

<b>Matrícula geral</b>	1.313	133.587	1.627	3.968	140.495
<b>Matrícula efetiva<sup>68</sup></b>	1.001	115.587	981	3.525	120.593
<b>Frequência média</b>	736	100.672	808	3.401	105.617
<b>Aproveitamento<sup>69</sup></b>	490	66.600	650	2.298	70.038

Fonte: Relatório interventor Nereu Ramos, 1942. Montagem do autor.

Transpondo os números gerais do estado para a zona fisiográfica Oeste, temos os seguintes números:

**Tabela 9 – Dados gerais do “primário geral” no Oeste, 1941**

Município	Unidades escolares	Classes	Matrícula		Frequência média	Aproveitamento
			Geral	Efetiva		
<b>Caçador</b>	56	158	3.385	2.574	2.175	1.330
<b>Concórdia</b>	54	140	2.977	2.622	2.254	1.486
<b>Cruzeiro</b>	72	195	3.696	3.220	2.785	1.903
<b>Porto União</b>	48	149	2.863	2.344	2.164	1.523
<b>Chapecó</b>	78	196	3.760	3.093	2.699	1.493

Fonte: Relatório interventor Nereu Ramos, 1942. Montagem do autor.

No mesmo documento, a partir dos efetivos populacionais apurados pelo censo realizado em setembro de 1940, o comparativo relaciona o quantitativo populacional dos municípios com as matrículas efetivas no ano de 1941. Os melhores índices são de Indaial<sup>70</sup> (14,13%), Urussanga<sup>71</sup> (13,71%) e Florianópolis<sup>72</sup> (13,53%). No extremo oposto estão Chapecó<sup>73</sup> (6,93%), São Joaquim<sup>74</sup> (6,09) e Curitiba<sup>75</sup> (5,10%). Sobre os três municípios com o menor índice de matrículas o relatório conclui que se trata de “municípios de população rarefeita”, motivo pelo qual “ainda se ressentem de relativa falta de escolas” (SANTA CATARINA, 1942, p. 57).

No relatório do exercício de 1942, apresentado em outubro de 1943, o interventor Nereu Ramos considerou que “o programa da administração envolveu, sobretudo, o problema da nacionalização do ensino, cujos resultados, mais de ordem espiritual e moral, não são

<sup>68</sup> Alunos que concluíram o ano escolar, não necessariamente aprovados.

<sup>69</sup> Aprovação.

<sup>70</sup> Indaial registrou população de 11.928 habitantes. Desses, 1.686 escolares.

<sup>71</sup> Urussanga registrou população de 14.570 habitantes. Desses, 1.997 são escolares.

<sup>72</sup> Florianópolis registrou população de 47.149 habitantes. Desses, 6.381 são escolares.

<sup>73</sup> Chapecó registrou população de 44.660 habitantes. Desses, 3.093 são escolares.

<sup>74</sup> São Joaquim registrou população de 20.034 habitantes. Desses, 1.221 são escolares.

<sup>75</sup> Curitiba registrou população de 20.552 habitantes. Desses, 1.049 são escolares.

perscrutados pela estatística educacional”, a qual exclusivamente “se atém ao aparelhamento e ao rendimento escolares propriamente ditos” (SANTA CATARINA, 1943, p. 57). Naquele ano, o relatório traçou um comparativo do campo educacional dos anos 1935 a 1942, considerando que os números relativos às matrículas estão satisfatoriamente em crescimento no estado.

**Tabela 10 – Comparativo educacional (1935-1942)**

Anos	População	Matrícula		Aproveitamento em geral <sup>76</sup>
		Geral	Absoluta <sup>77</sup>	
1935	1.026.976	108.811	98.695	51.034
1936	1.056.743	120.587	104.921	54.815
1937	1.087.424	133.030	117.470	56.701
1938	1.118.971	124.762	107.270	50.902
1939	1.151.434	129.036	111.104	54.628
1940	1.184.838	138.528	117.728	68.738
1941	1.211.832	140.495	120.593	70.038
1942	1.242.641	143.709	126.732	75.877

Fonte: Relatório interventor Nereu Ramos, 1943. Montagem do autor.

Observamos que, de 1935 a 1937, os números das matrículas “crescem”, contudo registram acentuada queda nos anos de 1938 e 1939, voltando a crescer em 1940. Sobre a queda em 1938 e 1939 o interventor justifica que “o fato decorre das providências postas em execução pelo governo no sentido da nacionalização do ensino”. Ramos afirma que, naqueles anos (1938 e 1939), medidas radicais foram tomadas, como o fechamento de 503<sup>78</sup> escolas particulares que não estavam “lecionando de acordo com as leis de nacionalização”. Argumenta:

Embora se tivesse procedido à imediata substituição das escolas interditadas, era natural ocorresse o desajustamento que a estatística registra. **Se radicais foram as medidas que influíram no decréscimo da rede escolar então existente, não menos vigorosas foram as providências tendentes à normalização.** Dentre estas, há que destacar o Decreto-Lei n. 301<sup>79</sup>, de 24 de fevereiro de 1939, que não só

<sup>76</sup> Trata das aprovações. Conforme o relatório, as altas taxas de reprovação (1935 a 1939) decorrem do fato dos professores empregarem “excessivo rigor nos exames”, o que “causava reprovações em larga escala”. Tendo verificado a situação, as autoridades de ensino determinaram, em 1940, “que os exames se procedessem de modo mais consentâneo com a real capacidade dos alunos que a eles se submetiam”. A medida, segundo o relatório, “se justificava em benefício do próprio aparelhamento escolar, superlotado de repetentes” (SANTA CATARINA, 1943, p. 63).

<sup>77</sup> Crianças que efetivamente frequentaram a escola.

<sup>78</sup> Esse número diverge consideravelmente daquele apresentado por Monteiro (1979).

<sup>79</sup> Estabelece normas para a obrigatoriedade do ensino primário, institui a quitação escolar e cria o registro do censo escolar.

tornou obrigatória a frequência escolar, como instituiu a “quitação escolar”, documento sem o qual ninguém, residente em Santa Catarina, pode ter relações com o Governo do Estado, inclusive adquirir selos e estampilhas, e que determinou o aparecimento nas escolas oficiais dos que, fechadas as particulares, não as procuraram (SANTA CATARINA, 1943, p. 59).

O relatório evidencia uma “satisfatória” frequência escolar, porém, quando comparamos o crescimento populacional com os números educacionais, percebemos que os efeitos educacionais não foram tão bons, como argumenta o governo. Para quantificar: em 1935, o número populacional do estado era 1.026.976 e chegou a 1.242.641 em 1942, ou seja, houve um crescimento populacional de 21%. Os educandários, por sua vez, eram 2.066 em 1935 e chegaram ao auge em 1942 com 2.432 unidades escolares, um aumento de 17,7%. Traçamos também um comparativo com o número de matrículas efetivas<sup>80</sup> no período: de 98.695<sup>81</sup> matrículas em 1935 passou para 126.732<sup>82</sup> matrículas em 1942, um aumento de 28% apenas. Para o governo, entretanto, os números de 1942 são satisfatórios por englobar uma área de 70% do território de Santa Catarina “escolarizada<sup>83</sup>”.

Por fim, no relatório de 1943, publicado em outubro de 1944, Ramos concluiu que o “fenômeno da desnacionalização escolar” foi superado em Santa Catarina através do fechamento das escolas de cunho desnacionalizante.<sup>84</sup> “Não nos deixamos, entretanto, impressionar pela magnitude do problema educacional, ao qual consagramos as nossas melhores atenções através de legislação incisiva, que permitiria o fechamento de algumas centenas de unidades, cujo corpo discente se criava no desamor ao Brasil” (SANTA CATARINA, 1944, p. 86).

---

<sup>80</sup> Corresponde aos alunos que frequentaram as aulas todo o ano. “A matrícula geral indica o total de alunos que se matricularam, durante o ano, nos estabelecimentos de ensino, ao passo que na efetiva estão computados apenas os alunos que realmente atingiram o final do ano letivo, submetendo-se a exame, excluídos, assim, os alunos transferidos ou falecidos” (SANTA CATARINA, 1943, p. 62).

<sup>81</sup> Média de 47 alunos por unidade escolar.

<sup>82</sup> Média de 52 alunos por unidade escolar.

<sup>83</sup> “Admitido como área de influência da escola um círculo de 3 km de raio, têm-se 26,3 km<sup>2</sup>; multiplicado esse número pelas 2.066 unidades existentes ao fim de 1935, tem-se que a área “escolarizada” do estado, àquela época, era de 58.468 km<sup>2</sup>; feito o cálculo para 1942, obtém-se 68.826 km<sup>2</sup>, com um acréscimo de 10.000 km<sup>2</sup>, que corresponde a cerca de 70% da área total do Estado” (SANTA CATARINA, 1943, p. 61).

<sup>84</sup> Escolas particulares. Argumenta que, diante da excessiva liberdade concedida ao longo dos anos ao ensino particular nas zonas de colonização, “as escolas privadas subiam a centenas, desenvolvendo-se à margem de qualquer característica de brasilidade, e custeadas pelo espírito associativo do colono senão por governos estrangeiros” (SANTA CATARINA, 1944, p. 86). Em 1935, 30% das escolas existentes no estado eram particulares e frequentadas por 23.049 crianças, 24% do total de alunos do estado.

**Tabela 11 – Comparativo escolar (1935-1943): escolas x matrículas<sup>85</sup>**

Anos	Estadual		Municipal		Particular	
	Escolas	Matrículas	Escolas	Matrículas	Escolas	Matrículas
1935	892	54.664	564	20.982	610	23.049
1936	948	59.426	611	22.795	655	22.800
1937	1.060	65.515	706	26.368	661	25.587
1938	1.068	67.745	729	29.790	125	9.735
1939	1.169	70.216	847	32.139	99	8.749
1940	1.188	70.788	1.007	37.755	104	9.185
1941	1.210	73.769	1.019	37.680	107	9.102
1942	1.227	79.303	1.070	40.649	105	8.386
1943	1.230	79.671	1.114	41.494	105	7.836

Fonte: Relatório interventor Nereu Ramos, 1944. Montagem do autor.

No comparativo do número de escolas, de 1935 a 1943 houve um aumento de 18,54% em unidades, inferior, contudo, ao aumento populacional.<sup>86</sup> As matrículas, por sua vez, tiveram um crescimento de 30%, passando de 98.695<sup>87</sup> em 1935 para 129.001 em 1943. Por fim, o relatório conclui que a área escolarizada no estado em 1943 era de aproximadamente 72,88% do território, número levemente superior ao relatório do ano anterior.

No campo do “discurso” dos relatórios, Nereu Ramos afirma que “o fenômeno da desnacionalização está superado”, mas não é o que acontecia na prática. No próximo tópico, analisaremos as edições do jornal *A Voz de Chapecó* (1939-1941) e veremos que a região “fisiográfica Oeste” encontrava-se em relativo estado de abandono, desassistida das ações nacionalistas do governo de Nereu Ramos, para quem as ações nacionalizadoras do estado eram referência para os demais estados brasileiros.

### 1.3. Uma zona “alienígena” (des)assistida: o Oeste catarinense

Em 1938, o Estado de Santa Catarina era formado por 44 municípios<sup>88</sup>, distribuídos em quatro “zonas fisiográficas”: Oeste, Serrana do Norte, Serrana do Centro e Litoral:

<sup>85</sup> Efetivas.

<sup>86</sup> De 1935 a 1942, o aumento populacional foi de 21%, passando de 1.026.976 em 1935 para 1.242.641 em 1942.

<sup>87</sup> Matrícula absoluta.

<sup>88</sup> Araranguá, Biguassú, Blumenau, Bom Retiro, Brusque, Caçador, Camboriú, Campo Alegre, Campos Novos, Canoinhas, Concórdia, Cresciúma, Cruzeiro, Curitibaanos, Florianópolis, Gaspar, Hamônia, Imaruí, Indaial, Itaiópolis, Itajaí, Jaguaruna, Jaraguá, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Nova Trento, Orleans, Palhoça, Paratí, Porto Belo, Porto União, Rio do Sul, Rodeio, São Bento, São Francisco, São Joaquim, São José, Tijucas, Timbó, Tubarão, Urussanga, Chapecó.

Figura 1 – Regiões do Estado de Santa Catarina, 1938



Fonte: Relatório interventor Nereu Ramos, 1941. Montagem do autor.

Dos 44 municípios, cinco pertenciam à zona fisiográfica denominada Oeste: Xapecó<sup>89</sup>, Concórdia, Cruzeiro, Caçador e Porto União. Desses, Chapecó era o mais longínquo, fazendo divisa com a República Argentina.

Figura 2 – Regiões Oeste do Estado de Santa Catarina, 1938



Fonte: Relatório interventor Nereu Ramos, 1941. Montagem do autor, 2020.

<sup>89</sup> Usaremos apenas Chapecó, grafia atual.

De acordo com o censo de setembro de 1940, a população do Estado de Santa Catarina era de 1.184.838 habitantes. O Oeste era ocupado por 160.279 habitantes: Caçador (25.491), Concórdia (32.754), Cruzeiro (36.448), Porto União (20.926) e Chapecó<sup>90</sup> (44.660), concentrando 13,52% da população.

### **1.3.1. A Voz de Chapecó: “a nacionalização é uma ilusão, e nada mais”**

Na etapa inicial deste estudo, discorreremos sobre as manifestações nacionalistas veiculadas na *Revista de Imigração e Colonização*. Contudo a circulação da revista era relativamente restrita, ou seja, ela não chegava “na ponta onde se encontrava o problema”, em específico, nas zonas interioranas, como é o caso da “zona fisiográfica Oeste”, recorte de nossa abordagem. Faz-se necessário analisar a maneira como a informação chegava aos alienígenas daquelas zonas interioranas, e para isso recorreremos à imprensa escrita.<sup>91</sup> Chamados por Barbosa (1995) de “senhores da memória”, as consultas aos jornais possibilitaram-nos acessar relevantes aspectos políticos e sociais de nosso recorte temporal, constituindo importante fonte primária para a compreensão de diversos momentos/acontecimentos do Estado Novo. Para Luca (2005), eventos relacionados à história política “não poderiam dispensar a imprensa, que cotidianamente registra cada lance dos embates na arena do poder”, cujas fontes periódicas proporcionam múltiplas possibilidades para a historiografia. Contudo a autora alerta para a censura que silenciou a imprensa no governo varguista, considerando que o regime se valeu da força e, através da DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda, regulava e controlava a atuação dos jornais e rádios no intuito de construir uma imagem positiva do regime e do presidente. A questão exige uma análise crítica dos resultados documentais, haja vista o alerta da autora de que “a imprensa periódica seleciona, ordena, estrutura e narra, de uma determinada forma, aquilo que se elegeu como digno de chegar até o público”. Portanto ao historiador cabe, além de atentar para o destaque conferido ao fato noticiado, perceber as motivações que levaram à sua divulgação.

---

<sup>90</sup> Enquanto os homens dormem, *Xapecó progride*, noticiava o jornal *A Voz de Chapecó* em 20 de abril de 1941 em referência à “magnífica cifra de 44.660 habitantes” contabilizados no recenseamento. Afirma o jornal: “sempre proclamamos que este município é um dos principais do Estado e, no entanto, há pessoas, catarinenses mesmos, brasileiros, que não nos acreditam”. E complementa: “pensam que exageramos, que falamos assim por espírito de bairrismo. Mas hão de se convencer de que esse resultado do recenseamento é significativo” (JVC, 20.04.1941, ed. 81, p. 1).

<sup>91</sup> Conforme Cardozo (2010), em 1942, no Estado de Santa Catarina, a Imprensa Oficial do Estado possuía uma tiragem diária de 2.800 exemplares, “número superior à soma de todos os demais jornais editados por aqui na época” (CARDOZO, 2010, p. 27). Pela informação, podemos deduzir que havia, de fato, pouca circulação de jornais no estado, dificultando, assim, a disseminação de informações de interesse coletivo, como no caso em análise, relacionadas à campanha de nacionalização.

“Os discursos adquirem significados de muitas formas”, e “a ênfase em certos temas, a linguagem e a natureza do conteúdo tampouco se dissociam do público que o jornal ou revista pretende atingir” (LUCA, 2005, p. 128-140). Daí a importância de estabelecer ligações com outras fontes.

Na mesma linha, Barbosa (1995) afirma que “toda prática da escrita reflete uma realidade da natureza social” e, no caso da imprensa, “deve-se ainda considerar que esta prática está submetida a outros critérios que são determinados pelo próprio veículo”. Considera que “princípios subjetivos determinam os fatos que são notícias, como o discurso será hierarquizado, o enfoque mais adequado. Nesse contexto, assumem primordial importância os interesses de natureza econômica e política a que os veículos estão submetidos”. Ao promover uma “seletiva reconstrução do presente, o jornalismo está promovendo, também, uma seletiva reconstrução histórica desse presente”, visto que, “ao registrar os fatos, sob a forma de impresso, dando-lhe uma carga de documentalidade, o jornal se transforma num construtor da memória presente a ser usada pela história futura”. Alertando de que as fontes não contêm verdades absolutas, considera que o jornal, “ao selecionar fatos, ao relegar outros ao esquecimento, ao escolher a forma da sua narrativa, ao definir o lugar na página a ser ocupado pelo texto, dirigindo um olhar subjetivo ao acontecimento, mantém como essencial a dialética lembrar/esquecer”. A escrita, portanto, deve ser vista como “elemento de construção seletiva da memória, que contém em si mesma a questão do poder”, concluindo que, “ao selecionar o que deve ser lembrado e ao esquecer o que deve ficar em zonas de sombras e de silêncio”, os veículos de comunicação impressos tornam-se “senhores da memória” (BARBOSA, 1995, p. 85-89).

Junto ao CEOM<sup>92</sup> (Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina) localizamos o jornal *A Voz de Chapecó*<sup>93</sup>, que circulava em todos os distritos do município de Chapecó<sup>94</sup> e

---

<sup>92</sup> Localizado na cidade de Chapecó/SC.

<sup>93</sup> Ao longo da escrita, utilizaremos apenas JVC – Jornal A Voz de Chapecó. O jornal foi fundado em 3 de maio de 1939 e teve como idealizadores três pessoas influentes no cenário político e social do município: o juiz de Direito Antônio Selistre de Campos, o advogado Vicente Cunha e o coronel Ernesto Francisco Bertaso. Esse último era sócio da Empresa Colonizadora Bertaso, Maia e Cia. Logo o jornal consagrou-se como uma das principais fontes de informação de Chapecó, especialmente na década de 1940. Jornal de pequeno porte, com média de quatro páginas impressas semanalmente, circulava na cidade de Chapecó e distritos, entre eles Itapiranga. Contemplava variada temática, com notícias locais, estaduais, nacionais e internacionais, com destaque para a política nacional. A análise desse jornal é muito oportuna e extremamente apropriada ao nosso estudo, pois reflete parcialmente a maneira como a campanha foi apresentada e concebida pela imprensa local. Nesse sentido, a imprensa teve papel muito importante na finalidade de transmitir para a população os encaminhamentos e rumos político-administrativos do país. As edições localizadas no CEOM são de 03 de maio de 1939 – fundação do jornal – até o número 89, de 3 de julho de 1941. Após aquela data, nenhum outro exemplar foi localizado.

transmitia à população do “extremo oeste catarinense” as diretrizes da campanha de nacionalização. Chapecó era, na época, o município mais “extremo” do Estado de Santa Catarina, distante em torno de 600 km da capital do estado, Florianópolis. Para o recorte do nosso estudo, sua análise é essencial para a compreensão do discurso nacionalista e, ao mesmo tempo, pelo contraponto apresentado pela linha editorial do veículo, o clamor por escolas e atenção às necessidades básicas da região. Não raro, lemos o seguinte clamor: *também somos do Brasil; precisamos de escolas.*

Na primeira edição do jornal, publicada em 3 de maio de 1939, o diretor Vicente Cunha esclarece, em artigo de apresentação, que o jornal destina-se aos patrícios da zona que não têm acesso aos veículos de comunicação das capitais, ou seja, um jornal para os “homens simples, que são a maioria dos patrícios desta zona” “ignorada” pelo governo<sup>95</sup>.

De imediato, o diretor aborda o tema da nacionalização, que, segundo ele, é “um dos principais problemas do país”. Para ele, os núcleos coloniais com população de origem estrangeira “não são responsáveis pelas condições em que se acham, de alheamento à vida nacional, o que é decorrente da ação irrefletida de governos e partidos políticos anteriores, que se preocupavam preferencialmente em lhes cobrar impostos e monopolizar os votos nas empreitadas da politicagem”. Para o diretor, o meio nacionalizador, ou seja, a forma para “corrigir o mal de ter deixado essa infinidade de brasileiros na ignorância da língua, história e tradições pátrias” (JVC, 03.05.1939, ed. 1, p. 1), não poderá ser através de asperezas, ameaças ou através da ação de autoridades truculentas, mas, pela persuasão, ações inteligentes e bons exemplos.

Já no segundo número do jornal, Vicente Cunha publica artigo sobre as *nossas necessidades*. Afirma que Chapecó é um município expressivo com diversas vilas<sup>96</sup> em franco desenvolvimento, “dignas e merecedoras de possuir suas casas escolares para a necessária alfabetização dos nossos *patriciozinhos*, homens de amanhã”. Sobre as vilas mencionadas

---

<sup>94</sup> Na década de 1940, Chapecó era o maior município do Estado de Santa Catarina em extensão territorial com 13.958 km<sup>2</sup>. O recenseamento realizado em 1940 contabilizou 44.660 habitantes. O município era dividido em 14 distritos: “Chapecó, Xanxerê, Abelardo Luz, Campo-Erê, Dionísio Cerqueira, Caxambú, Faxinal dos Guedes, Guatambú, Xaxim, São Domingos, Itapiranga, Mondaí, Passarinhos e São Carlos” (JVC, 03.12.1939, ed. 22, p. 1). Os distritos de Itapiranga, Mondaí, São Carlos e Passarinhos localizavam-se ao longo do rio Uruguai, e sua população, em sua quase totalidade, era de origem germânica, natural das *colônias velhas* do Rio Grande do Sul. Nos demais, a população era de origem italiana, preponderando, porém, a população cabocla.

<sup>95</sup> No editorial publicado no primeiro volume do jornal, o diretor Vicente Cunha afirma que Chapecó é um município cujo território é rico, bom, hospitaleiro e grandioso, porém até então ignorado pelo governo (estadual e federal).

<sup>96</sup> Como exemplo de desenvolvimento e progresso, cita as vilas de Itapiranga, Mondaí, São Carlos, Xaxim e Xanxerê.

argumenta que “são daquelas onde impera em sua maior parte a população de origens teuta e ítala, onde a falta de casas escolares para o ensino da língua vernácula vem facilitando a continuidade da língua dos seus ascendentes, com graves danos para a própria infância, ao Município, Estado e máxime à nossa Pátria” (JVC, 14.05.1939, ed. 2, p. 1). Finaliza afirmando que o clamor por escolas trata de “um pedido da população” do longínquo município de Chapecó.

Para contextualizar o pedido por escolas feito pelo jornal, citamos a Vila Itapiranga. Fundada em 1926 pelo *Volksverein* – Sociedade União Popular, Porto Novo – nome inicial do projeto – atraiu exclusivamente (i)migrantes alemães católicos, formando uma colonização étnica e religiosamente homogênea. Desassistida pelo governo, aparelhou-se por meio de elementos próprios, independentes, uma organização dos alemães em torno de meios que esses julgavam convenientes e necessários.

As colônias vivem completamente isoladas: a extensão territorial, a falta quase absoluta de comunicações e de organização administrativa (ausência de escolas, de hospitais etc.) incitam o imigrado a resolver de maneira autônoma os problemas essenciais da vida comunitária. As autoridades estaduais e federais permitem a livre organização dos imigrantes, pois não dispõem de meios materiais e de vontade política para tomar outra atitude (SEITENFUS, 2003, p. 15).

Porto Novo implantou escolas paroquiais para a instrução das crianças. Eram escolas alemãs, 12 no total, organizadas pela empresa colonizadora, com suporte do clero e subvencionadas por governo estrangeiro. O ensino, os hinos e os livros eram em língua alemã. Nesse tocante, Seitenfus (2003) considera que o número de escolas alemãs aumentou consideravelmente entre os anos 1850 e 1930:

Elas não se submetem ao controle das autoridades brasileiras, recebem subvenções da Alemanha e são dirigidas por alemães ou por teuto-brasileiros que utilizam o alemão como língua de trabalho. A progressão desse número é o reflexo do crescimento demográfico da colônia (SEITENFUS, 2003, p. 15).

Em 1938, as 12 escolas alemãs foram fechadas. O clero não concordou com a medida, e “os sinos da igreja local, diariamente, dobravam a finados, por ordem da autoridade eclesiástica brasileira, em protesto ao ato governamental”. Um ano depois, em 1939, “nove daquelas escolas foram reabertas, sob o compromisso de ser o ensino praticado em língua portuguesa. Nenhuma autoridade escolar visitou as aludidas escolas e três destas ainda continuam fechadas<sup>97</sup>, havendo grande numero de crianças se criando em completo analfabetismo”. Enquanto isso, “nos lares, na atividade da vida, nos negócios e trabalhos, só

---

<sup>97</sup> Refere-se a junho de 1940.

se fala língua estrangeira. Será isso nacionalização? Muito duvidamos” (JVC, 02.06.1940, ed. 47, p. 2). A falta de escolas, portanto, é uma falha grave na ação educativa da nacionalização, motivando o clamor do jornal: “queremos escolas” para a alfabetização dos “homens de amanhã”.

Em 4 de junho de 1939, o jornal abordou a problemática da única escola estadual da sede do município (Chapecó). Escreve o colunista que a intenção “é atrair a atenção dos responsáveis para que façam por Chapecó aquilo que tem sido feito em prol do progresso da instrução em outras zonas do Estado”. E dispara: “Estamos quase ao fim do primeiro semestre do corrente ano e as escolas públicas ainda não entraram em seu funcionamento regular”. Citando problemas estruturais no prédio usado como escola<sup>98</sup> na sede do município de Chapecó, denuncia também a falta de professores: “Apenas um professor e uma professora têm que lecionar a cento e quarenta crianças<sup>99</sup> em diversos graus de adiantamento, a começar pelos analfabetos”. Para conseguir atender a grande demanda de alunos, os dois únicos professores “têm de dividir o grande número de alunos e alunas, em dois turnos, cabendo aos escolares apenas duas horas de *escola* por dia” (JVC, 04.06.1939, ed. 5, p. 1). Clamando por providências, conclui que o município sempre foi encarado com desinteresse por parte dos governos.

Mencionando a frase do padre Antônio Vieira<sup>100</sup> de que “não basta que as coisas que dizem sejam grandes, se quem o diz é pequeno”, a edição publicada em 14 de junho de 1939 aponta que os grandes jornais do Estado de Santa Catarina apregoam que “os serviços de instrução pública e de estradas são ideais em Santa Catarina e atingem a perfeição”. Como contraponto, o jornal delata que importantes trechos de estrada estadual que liga Chapecó aos distritos estão sem receber reparos e consertos há muito tempo, prejudicando severamente o trânsito. Também denuncia irregularidades no pagamento de professores, que em fins de 1939 teriam sido demitidos e readmitidos em março de 1940, não lhes sendo pago o valor devido das férias. E complementa: “Acreditamos que as altas autoridades do Estado não têm o devido conhecimento destes fatos, caso contrário, já teriam determinado ou solicitado de quem de

---

<sup>98</sup> “O prédio, que se conseguiu obter para funcionamento das escolas reunidas desta cidade, é inadequadíssimo. É de madeira, não pintado internamente e não tem vidraças. Precisaré dizer mais?” (JVC, 04.06.1939, ed. 5, p. 1).

<sup>99</sup> “O decreto nº 714, de 3 de março de 1938, que expediu regulamento para os grupos escolares e escolas isoladas, determinou o desdobramento de escolas que tivessem matrícula de 45 alunos e existência de pelo menos mais 15 candidatos, dos quais dez em idade escolar obrigatória” (SANTA CATARINA, 1939, p. 160). Portanto a crítica do jornal não encontra eco diante do decreto mencionado.

<sup>100</sup> Padre da Companhia de Jesus. Nasceu em Lisboa em 1608 e morreu no Brasil em 1697.

direito providências eficientes equitativas, ou pelo menos humanas” (JVC, 14.06.1939, ed. 7, p. 1).

Em 23 de julho de 1939, o jornal voltou a abordar a “nacionalização”, afirmando que, nos últimos tempos, a fala comum é que, com a nacionalização do ensino primário, está a se extinguir os quistos raciais, impedindo o seu desenvolvimento nos núcleos coloniais que levam vida estranha à finalidade brasileira. E escreve o jornal: “Apregoa-se que o Estado Novo ou regime, implantado no país, pela Constituição de dez de novembro atendeu a esse problema e lhe vem dando solução consentânea com a sua magnitude e para conjurar o perigo que apresenta à vida nacional”. Porém, “até a presente data, muito pouco se tem feito para sanar o grande mal”, em referência ao município de Chapecó e suas vilas e distritos, onde, segundo a nota, “tudo está por se fazer”, com “núcleos contaminados por influência estrangeira, estrangeiros continuam em todo o seu existir”. Cita uma população de aproximadamente “10 mil almas” no distrito de Itapiranga, que “**querem se identificar com a nossa vida nacional, mas não tem os meios** que, de direito, lhe cabem e era do nosso dever lhes fornecer, isto é, boas escolas e professores competentes”. Para o jornal, “**falar em nacionalização do ensino em Chapecó é burla, ilusão, sonho, fantasia**”. E finaliza: “Chapecó fica muito distante e não faltam jornais, jornalecos e escribas para estampar louvores<sup>101</sup> por benemerências hipotéticas pelas providências que não passam de cogitações abstratas. Nacionalização isso, aonde?” (JVC, 23.06.1939, ed. 12, p. 1, **grifos nossos**), questiona o impresso.

Na edição seguinte, o jornal voltou a reclamar da desassistência governamental à zona, com relação às medidas de nacionalização:

Basta ter olhos ou ouvidos para ver, ou ouvir e inteligência, embora medíocre, para compreender certas coisas, a fim de se perceber, que no atual momento, de incertezas na vida das nações, **muito há que fazer para a nacionalização dos meios coloniais**, especialmente dessas crianças, nossos patrícios, que se vem educando sob orientação de mentalidade estrangeira (JVC, 30.06.1939, ed. 13, p. 1, **grifos nossos**).

Cita como exemplo escola situada em Palmitos, distrito de Passarinhos, um lugar cuja população não fala a língua portuguesa e que tem aproximadamente 150 crianças em idade escolar. No lugar “existe apenas uma escola pública, e dessa, a professora não recebe regularmente o salário do seu trabalho”. E dispara o jornal: “a isso chamam de nacionalização”. No distrito de Mondai, a exemplo de Passarinhos, a população germânica

---

<sup>101</sup> Em referência aos jornais que divulgam que a nacionalização “está feita” e que não há mais nada a se preocupar sobre o assunto em Santa Catarina.

também não fala a língua pátria. O problema “escolar nacionalizador” também é o verificado. No distrito, denuncia o jornal, sequer “casa escolar” existe, sendo que as aulas são ministradas num prédio pertencente a uma “sociedade particular<sup>102</sup>”, “cuja maioria dos sócios é formada por elementos estrangeiros”. Como o estado não providenciou a construção de uma escola, o professor, por iniciativa própria, formou uma comissão a qual está visitando as famílias, no intuito de angariar donativos para a construção do prédio escolar “para funcionamento de uma escola brasileira, em um meio onde não se fala a língua portuguesa ou brasileira e cuja construção incumbia ao governo, mas à qual este não atende”. Com vista à nacionalização “de um meio dominado por influência estrangeira”, a comissão tem estendido o pedido de ajuda “aos elementos estrangeiros e estes prontamente têm dado a sua contribuição”, contudo, escreve o jornal, a atitude, embora louvável por parte do professor, “não é bonito, nem ao governo nem a nós brasileiros, que pretendemos nacionalizar os filhos dos estrangeiros e vamos pedir a estes o seu auxílio pecuniário”. Falta, portanto, o governo assumir sua obrigação de zelar pelos espaços escolares. “Por essas e outras é que temos avançado a proposição de que **nacionalização em Chapecó é uma ilusão, burla ou fantasia, e nada mais**” (JVC, 30.06.1939, ed. 13, p. 1, **grifos nossos**).

Citando o profeta Isaías<sup>103</sup>, o impresso de 6 de agosto de 1939 clamou ao Departamento de Educação com sede em Florianópolis que o órgão se sensibilize com as problemáticas enfrentadas pelas escolas do município. Citou dois exemplos de absoluto descaso, em que as escolas foram criadas<sup>104</sup> e as professoras nomeadas, porém sem nenhum mobiliário disponibilizado. Resultado: para ministrar as aulas, a mobília teve que ser adquirida às custas das professoras. “Estes males exigem memória”, escreve o jornal.

No número seguinte, em 13 de agosto de 1939, a cobrança é por um Grupo Escolar<sup>105</sup>. Afirma que Chapecó é um dos municípios mais importantes do estado, o principal em extensão territorial, e “não tem ainda em sua sede um Grupo Escolar”. Alega também que as Vilas Mondaí, Palmitos e Itapiranga têm expressiva “população escolar”, contudo “não têm nem sequer uma casa, embora modesta, para funcionamento das escolas públicas”. Afirma ainda que ninguém está a exigir “edifícios faustosos, prédios que fossem desfaltar as rendas do Estado; bastava que se fizessem, atendendo a necessidades de ordem geral, casas de

---

<sup>102</sup> Não dá mais detalhes sobre a mencionada sociedade.

<sup>103</sup> Isaías, cap. 58, versículo 1.

<sup>104</sup> Uma escola em “Chapecó Grande” e outra no povoado de Passo Bormann (JVC, 06.08.1939, ed. 14, p. 1), atual distrito de Marechal Bormann em Chapecó.

<sup>105</sup> Ver Grupos Escolares em *Tabela 5: Crianças matriculadas no Oeste de Santa Catarina, 1937*.

madeira”, nas quais despendia o estado de altos investimentos. Uma casa escolar, embora construída de madeira, “poderia ser utilizada por diversos anos e prestaria ótimos serviços à educação das crianças de Chapecó”. Essa medida, segundo o jornal, “nos livraria da situação humilhante em que nos encontramos diante de elementos estrangeiros, que ouvem falar em nacionalização dos meios influenciados por mentalidades estranhas à brasilidade e contemplam a penúria dos nossos recursos de ensino e a deficiência das providências governamentais”. E finaliza: “Se nossas modestas palavras pudessem chegar até S. Exa. o Sr. Interventor do Estado, pediríamos que esse importante, e simplicíssimo, problema do ensino merecesse a sua benevolente atenção” (JVC, 13.08.1939, ed. 15, p. 1-2).

### 1.3.2. “Nacionalização feita? No Oeste não!”

*Queremos levar os nossos aplausos ao Governo Federal e o faremos, com sinceridade, desinteressadamente, mas, queremos realizações concretas, não abstrações e fantasmagorias*  
(JVC, 07.04.1940, ed. 39, p. 1).

Em 27 de agosto de 1939, o jornal noticiou que o veículo foi denunciado à Interventoria do Estado de Santa Catarina como “oposicionista”. Defendendo-se da acusação, afirma que o veículo é apologista do “golpe de 10 de Novembro” e considera que as críticas que vem fazendo quanto às deficiências no serviço público em relação a escolas, estradas e à própria nacionalização são uma maneira de mostrar as necessidades do município, de “colaborar com o Governo, ou lhe prestando informações, ou reforçando as observações e reclamações que devem ter sido encaminhadas pelos auxiliares da administração”, concluindo que “fazer elogios a qualquer propósito achamos ser uma injúria aos governantes e é incompatível com o nosso caráter” (JVC, 27.08.1939, ed. 17, p. 1).

A circulação do jornal foi interrompida nos meses de setembro e outubro por falta de registro junto à Secretaria de Segurança, voltando em 5 de novembro de 1939, após sanadas as irregularidades. Sobre a interrupção escreve o jornal: “foi a primeira, não será a última”, dando a entender que a interrupção foi originada em denúncia junto à Interventoria do Estado como jornal oposicionista. Considera que o impresso atua como “uma sentinela vigilante nos recônditos sertões da Pátria”, porém “infelizmente nem todos querem reconhecer as boas intenções que nos animam, mas a esses, de espíritos tacanhos, filiados à escola da maledicência, que ainda se insurgem contra nós, damos a nossa desculpa porque a propensão do mal que os domina é incurável” (JVC, 05.11.1939, ed. 18, p. 1-2).

Em 12 de novembro de 1939, o jornal noticiou a celebração dos dois anos do Estado Novo, declarando que o contexto político em 1937 motivou “oportuna e necessariamente”

Getúlio Vargas a permanecer no poder em vista da unidade nacional de pensamento. O impresso voltou a defender sua postura diante dos fatos que noticia em relação à “nacionalização dos meios coloniais influenciados por mentalidades estrangeiras, e em tudo isso mostramos senões, deficiências, desinteresse na ação dos responsáveis” (JVC, 12.11.1939, ed. 19, p. 1), reiterando o “descaso no serviço público” no “longínquo” município de Chapecó.

Na ocasião, noticiou que duas professoras do “povoado de Palmitos<sup>106</sup>” pediram exoneração de suas funções docentes. “A instrução pública primária nesse município está em situação por demais deplorável” e adverte que a região onde as escolas estão estabelecidas “é de população teuta, havendo crianças que não falam nem entendem a língua brasileira. Com a exoneração, 130 crianças estão sem aulas, e a maioria delas não fala a língua portuguesa. Manifesta, com preocupação, os encaminhamentos educacionais dados no município, tendo em vista que “São Carlos, Palmitos, Mondaí, Itapiranga e tantas outras povoações são núcleos importantes de população de origem estrangeira, são brasileiros em quase sua totalidade, mas em grande parte não falam e não entendem a língua brasileira”, sendo que, “em diversos desses lugares há escolas, com professores nomeados pelo Estado, os quais, entretanto, há tempos atrás, eram subvencionados por associações estrangeiras”, dado o tamanho territorial de abrangência da inspetoria escolar, da qual pede providências urgentes “ou então confessemos que o assunto da instrução primária, e da nacionalização, com quanto importantíssimos, não nos merecem a mínima importância, e deixemos de tapeações” (JVC, 12.11.1939, ed. 19, p. 4).

A problemática educacional do distrito de Passarinhos foi novamente abordada na edição de 19 de novembro de 1939. Segundo o jornal, “trata-se de uma localidade com povoação de origem estrangeira e onde a ação nacionalizadora ainda não conseguiu efeito eficiente”. Para o impresso, quem acompanha as publicações dos jornais das grandes cidades, como Florianópolis e Joinville, encontra com frequência “glorificações e congratulações pelos efeitos da nacionalização”, com “laudatórios de autoridades federais aos estaduais louvores, recíprocos pelos resultados alcançados e por esforços despendidos”. A impressão, segundo o jornal, é que não se fala mais língua estrangeira em Santa Catarina, porém a desilusão não tarda. “Santa Catarina não é só Blumenau, Joinville, Brusque, Hamônia e localidades próximas”, dispara. “**Chapecó é também Santa Catarina, é Brasil**, e aqui na fronteira extrema do país, confrontando com um país estrangeiro, a República Argentina, temos quatro

---

<sup>106</sup> Palmitos pertencia ao distrito de Passarinhos.

núcleos principais, ou sejam, quatro distritos, onde **a ação nacionalizadora nem sempre é encarada com o carinho e esforço por parte dos nossos governantes**” (JVC, 19.11.1939, ed. 20, p. 2, **grifos nossos**).

Em 5 de maio de 1940, completando um ano de fundação do jornal, nova “alfinetada” é dada com relação à situação de abandono da região do Oeste catarinense. Critica mais uma vez os jornais de médio e grande formato<sup>107</sup> que apregoam mentirosamente “a excelência de estradas Santa Catarinenses, o progresso de escolas e conquistas. Nos trabalhos de nacionalização desses quistos raciais que proliferam no país, de onde foi banida a língua estrangeira”. Essas “louvaminhas e ditirambos hipócritas” o jornal *A Voz de Chapecó* repudia, posicionando-se “contrário à mentira”. Cobrando estradas trafegáveis, clama pela contratação de professores e construção de prédios escolares “não só para combater o analfabetismo como também a influência estrangeira”. Protesta ainda por um funcionalismo público com mais eficiência, “visando servir à coletividade, e não a colocação e benefício daqueles que fracassaram em outros ramos de atividade”. E anuncia: “Se não atendem a esses objetivos, não esperem nossos aplausos” (JVC, 05.05.1940, ed. 43, p. 1).

Em 10 de novembro de 1940, o jornal publica nota repudiando aqueles que criticam e chamam “por aí” o jornal de “falador”. Segundo a nota, “ninguém desta redação fez o curso de louvaminhas, salamaleques e cortesias”, reiterando que a linha editorial é “o bem público” e as críticas são “construtivas”: “queremos que a nacionalização de nossos patricios, influenciados por mentalidade estrangeira, seja feita com eficiência e patriotismo e não com palavreado inócuo e vinganças mesquinhas e estupidas”. E complementa: “Pugnamos pelo melhoramento da instrução pública e primária, criando escolas em uma infinidade de lugares do município onde há centenas de crianças, que vão se desenvolvendo em puro analfabetismo”. Para o jornal, “é necessário acabar com esse eterno abandono a que estão relegadas as estradas do município, das quais alguns trechos, como de Chapecó a Itapiranga, são consideradas de primeira classe e, no entanto, são intransitáveis”. Reitera que o jornal é “despido de interesses outros a não ser o do bem-estar e do evoluir deste longínquo município fronteiriço com a República Argentina”. E provoca: “Falador é quem nos chama” (JVC, 10.11.1940, ed. 65, p. 1).

Em 24 de dezembro de 1939, o editorial do impresso refletiu sobre a situação de “desconhecimento” da região Oeste de Santa Catarina, afirmando que “muita gente por aí

---

<sup>107</sup> Em relação à tiragem e à circulação.

afora, quando ouve referência ao nome que serve de epígrafe a estas linhas<sup>108</sup>, vai logo demonstrando desconhecimento onde fica e a que estado pertence o nosso município”. Como exemplo, cita que, há poucos meses, o diretor Vicente Cunha dirigiu-se, na cidade de Curitiba, ao “Telégrafo Nacional para nos comunicar com um cidadão aqui residente; com perplexidade fomos interrogados pelo funcionário onde ficava Chapecó e se nessa localidade existia Telégrafo Nacional!”. Afirmando ser entristecedor surgir interpretações como aquela recebida em Curitiba, “cumpre a nós o dever de dizermos, e repetirmos, por todos os meios que se proporcionem, que Chapecó pertence ao Estado de Santa Catarina, pertence de fato e de direito ao Brasil”. Completa que “Chapecó não é um deserto nem tampouco um antro, é sim um município dividido administrativamente em 14 distritos populosos, alguns dos quais possuidores de amplas conquistas de progresso e desenvolvimento<sup>109</sup>, alcançados pelo próprio esforço de sua gente e sem auxílio de governos”. E ultima: “Chapecó é, pois, um município do Estado de Santa Catarina, é do Brasil, é dos Brasileiros” (JVC, 24.12.1939, ed. 25, p. 1).

Em 7 de janeiro de 1940, em referência a uma excursão de um repórter à região Norte do país e que resultou no livro *Feras do Pantanal*, em que o excursionista relata suas observações, o jornal sugere viagem semelhante ao Oeste catarinense, onde o excursionista poderia mostrar ao Brasil “coisas originais e típicas”, como estradas cobertas de vegetação, aulas ministradas por uma única “triste professora” para 144 crianças, além de “muitas outras coisas em que nem é bom falar”. O relato observacionista traria uma importante contribuição para Chapecó, que “sairia do esquecimento e do desconhecimento em que tem jazido, seriam divulgadas as suas belezas e ocuparia, no conceito do resto do Estado, o lugar que lhe compete” (JVC, 07.01.1940, ed. 27, p. 1).

Na mesma edição, é também noticiado o estado calamitoso em que se encontra a estrada estadual que liga o distrito de Itapiranga à sede do município.<sup>110</sup> Segundo consta, no distrito de Itapiranga, uma enchente em 1936 destruiu três pontes, interrompendo o tráfego na estrada que ligava o distrito à sede do município de Chapecó. O reparo, de responsabilidade do Estado, demorou três anos. Concluído o conserto em 1939, as estradas não foram reparadas. “Os arbustos, a urtiga bravia e os espinhos *nhapindás* castigavam, feriam e

---

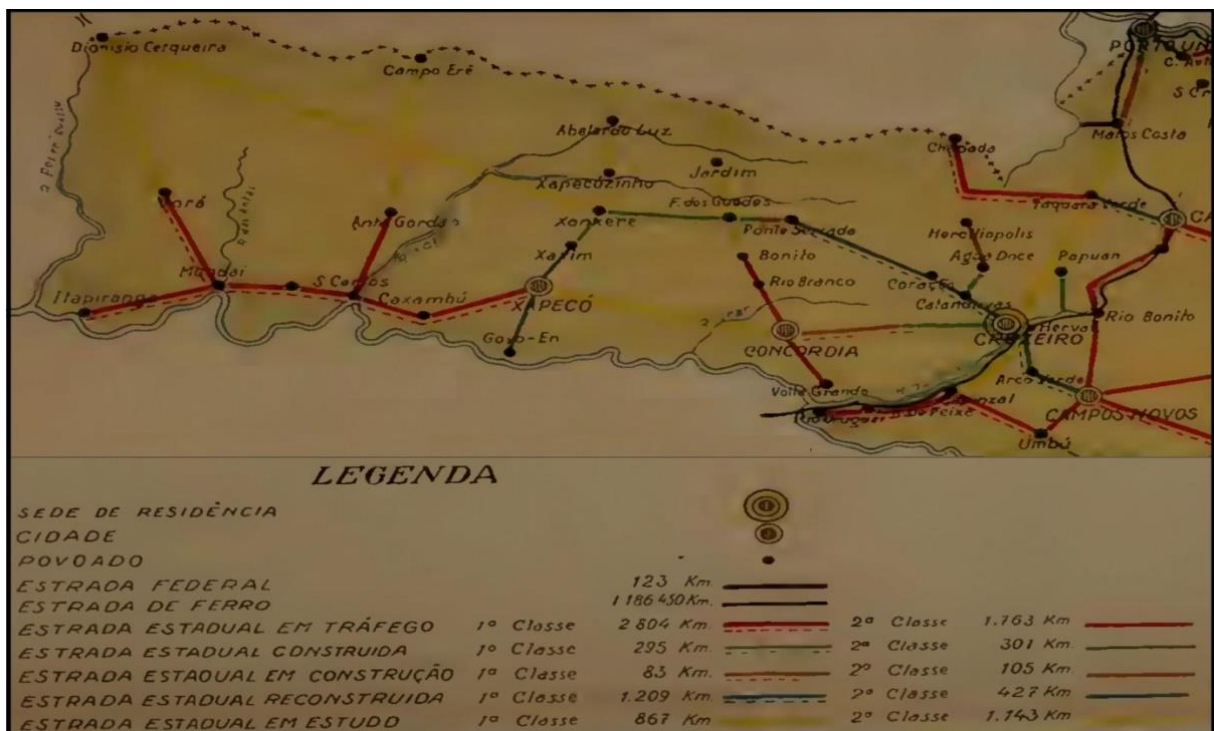
<sup>108</sup> Chapecó.

<sup>109</sup> De acordo com o relatório anual, apresentado em 1941 pelo interventor Nereu Ramos ao presidente Getúlio Vargas em 1940, a receita total do Estado de Santa Catarina foi de 40.430:498\$100. A maior parte foi oriunda da “zona fisiográfica Litoral”, correspondendo a 66,40%, seguido por “Serrana do Centro” (12,22%), “Oeste” (11,52%) e “Serrana do Norte” (7,66%). Na arrecadação geral, em ordem decrescente por município, Chapecó ocupa a 11ª posição (1.140.245\$400), Cruzeiro em 13º (1.111:201\$600), Caçador em 14º (1.099:629\$800), Porto União em 20º (653:213\$700) e Concórdia em 21º, com arrecadação de 651:668\$000.

<sup>110</sup> Chapecó.

magovavam aos ousados que pretenderam perseverar na travessia daquela zona abandonada”. Como alternativa, os moradores utilizam uma rota alternativa pelo Estado do Rio Grande do Sul. Contudo, conforme o jornal, “nos mapas oficiais aparece a representação de estrada de primeira classe, de Chapecó a Itapiranga”. E questiona: “Qual será a classe daqueles caminhos de Lages, Palhoça, Laguna, onde os automóveis trafegam a 80 ou 100 quilômetros a hora?” (JVC, 07.01.1940, ed. 27, p. 1).

**Figura 3 – Estradas em Chapecó, 1940**



O relatório do exercício de 1940, apresentado pelo interventor Nereu Ramos ao presidente Getúlio Vargas, contém um mapa do “plano rodoviário” do Estado de Santa Catarina. Nele, é confirmada a existência de estrada de “primeira classe” ligando Chapecó a seus distritos. Questiona o jornal: “No mapa respectivo, desse plano, aparece em linha vermelha, reforçada, assinalando: estrada de primeira ordem, em contraste às linhas menos reforçadas que significam – segunda ordem. É de se concluir que no conceito moderno estrada de primeira ordem quer dizer: intransitável, imprestável, construída há longos anos e desde então abandonada” (JVC, 13.06.1941, ed. 87, p. 1). Fonte: Relatório 1941, p. 128. Montagem do autor.

Em 3 de junho de 1941, o jornal faz menção à recente visita do presidente Vargas a Blumenau<sup>111</sup>, considerado um dos principais centros do estado em decorrência de seu desenvolvimento comercial e cultural, mas “onde infelizmente a semente da alma nacional, até tempos atrás, pouco era conhecida”. Da visita, os jornais noticiaram que Vargas teve a “melhor das impressões”. “As crianças e adolescentes dos colégios primários e secundários, a mocidade do comércio, da indústria e das associações desfilaram, empunhando bandeiras brasileiras e cantando o hino nacional”. Empolgado pelo “majestoso espetáculo de

<sup>111</sup> Em março de 1941.

brasilidade”, Vargas em sua oração congratulou a zona de colonização germânica catarinense, porque ali “a nacionalização estava, ou está feita”. Contudo o jornal “não acompanha este modo de pensar” do presidente Vargas, alegando que não é o que se observa e acontece no Oeste do Estado de Santa Catarina, especialmente em Chapecó: “Pelo menos, o que ocorre em Chapecó está a exigir providências do Governo Federal, pois o estado parece não dispor de meios para combater o mal” (JVC, 03.06.1941, ed. 86, p. 1). Argumenta que a nacionalização do ensino no município, contaminado de influência estrangeira em vários distritos, é falha, e o governo do estado não está cumprindo sua obrigação de ofertar escolas para as crianças, tampouco fiscalizando aquelas que tem.

Achamos o problema apavorante, porque em contraposição à deficiência da ação nacionalizadora, a reação se multiplica por mil modos, a começar nos lares e a se exercer nas igrejas, na vida social e econômica do aludido território, e também nos distritos vizinhos. **Providências, senhores, providências** (JVC, 03.06.1941, ed. 86, p. 1, **grifos nossos**).

Na edição seguinte, publicada em 13 de junho de 1941, o jornal lamentou que um assunto de “tão alta transcendência que é a nacionalização” não seja encarado pelo “prisma da realidade” pelas autoridades. E afirma: “Pelo menos em Chapecó é isso que acontece”, argumentando que “o município possui quatro distritos, aliás, os mais importantes dos quatorze em que se acha dividido, nos quais a língua brasileira, ou portuguesa, como queiram, raramente é falada” (JVC, 13.06.1941, ed. 87, p. 1).

Sobre os referidos distritos (Itapiranga, Mondaí, Passarinhos e São Carlos) afirma o jornal:

São os distritos de maior produção agrícola, e reconhecamos também de mais ordem e onde a população vive permanentemente ao seu trabalho, cada chefe de família cuidando do seu lar, e cuja contribuição aos cofres públicos é a mais importante, porém, onde a falta de escolas é por todos reconhecida e as estradas, isto é, a única estrada estadual, que os atravessa, está relegada a permanente abandono (JVC, 13.06.1941, ed. 87, p. 1).

Na edição de 23 de maio de 1941, o jornal abordou o “grave problema nacionalizador” do distrito de Itapiranga. Compreendido por terras colonizadas pelo *Volksverein*<sup>112</sup>, seus lotes estão ocupados por colonos teutos, uma “colônia onde só se fala a língua alemã”. No local, denuncia o jornal, o processo de nacionalização não está alcançando os objetivos necessários, haja vista o governo não estar atendendo adequadamente seu dever na questão educacional. No referido distrito, “tem 807 crianças em idade escolar, isto é, entre 7 e 13 anos de idade,

---

<sup>112</sup> Refere-se ao Distrito de Itapiranga, fundado em 1926 pelo *Volksverein* – Sociedade União Popular. Inicialmente, o projeto de colonização era denominado Porto Novo e foi idealizado pelos jesuítas.

somente 454 frequentam escolas, e 353 não conseguiram matrícula. Será assim que querem fazer nacionalização?”. E pondera: “Querem fazer não é o caso. Propriamente dizem que a nacionalização está feita!”. Conclui que “as próprias crianças que frequentam escolas brasileiras não ficam somente por isso nacionalizadas, e daí fácil é calcular o que pode resultar daquelas que se vão criando sem escolas e só falando a língua dos pais” (JVC, 23.05.1941, ed. 85, p. 4).

Em 03 de julho de 1941<sup>113</sup>, o jornal conclui que muito ainda precisa ser feito em termos de nacionalização. “A tarefa nacionalizadora está apenas no início”, alerta.

A partir daquela data, não há mais edições do jornal disponíveis, porém, através dos exemplares analisados, fica evidente que a região Oeste do Estado de Santa Catarina carece de assistência governamental quanto à efetiva implantação de ações de nacionalização, especialmente na instalação de educandários para atender as crianças em idade escolar. Carências básicas na implantação de ações nacionalizadoras são observadas (escolas, professores,...), e parece-nos que a população não tinha muita clareza sobre as exigências às quais se deveriam submeter. Contudo os registros da imprensa possibilitam-nos concluir que os primeiros anos do Estado Novo, em especial, foram muito conturbados na região Oeste do estado. Seguramente, podemos afirmar que, diante da pouca eficácia nas ações educativas, as ações repressivas prevaleceram e foram muito evidentes no grande Oeste catarinense. O quantitativo de processos-crime instaurados na região foi significativamente superior em comparação a outras regiões do estado, como veremos a partir do próximo capítulo.

---

<sup>113</sup> Edição 89, a última publicação do jornal *A Voz de Chapecó* que localizamos.

## **2. O PERIGO ALEMÃO E O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL**

O segundo capítulo deste estudo é dedicado à contextualização do “fenômeno judicial” adotado em Santa Catarina para legitimar através da instauração de processos-crime as ações repressivas da campanha de nacionalização. Ganha fôlego nesta unidade a tese de “politicalha de aldeia”, uma referência à tipologia dos “crimes” e sujeitos arrolados nos 311 processos instaurados em Santa Catarina e julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional. Grande parte desses processos teve origem em denúncias que tinham como pano de fundo a mera intenção de “resolver desafetos”.

Ao longo da unidade, portanto, contextualizaremos a construção do “perigo alemão” em Santa Catarina, a atuação do Tribunal de Segurança Nacional e os crimes enquadrados como de “Segurança Nacional”. A partir dessa abordagem, identificaremos os processos-crime instaurados na zona fisiográfica Oeste, cuja trajetória processual será luz a partir do terceiro capítulo.

### **2.1. Os quistos étnicos e a criminalização política em Santa Catarina**

Vimos no capítulo anterior que o Oeste de Santa Catarina clamava por assistência do governo estadual, que, por sua vez, dizia que o “fenômeno desnacionalizador” estava superado no Estado.<sup>114</sup> A principal medida de assimilação adotada pelo interventor Nereu Ramos foi a nacionalização do ensino, porém, na prática, os efeitos quase não foram sentidos na região Oeste. Em paralelo à medida educacional, ações de cunho repressivo foram adotadas, porém os relatórios oficiais (1938-1943) não contextualizam tampouco oficializam esse fato ao presidente Vargas.<sup>115</sup>

O Oeste merece especial atenção nesse contexto, dadas as peculiaridades de seus municípios e distritos que apresentam forte influência estrangeira. O patriotismo nacional (HOBSBAWN, 2015) deveria, com urgência, ser impregnado naquelas zonas de enquistamento étnico. E havia forte razão para isso: os núcleos coloniais de imigrantes começaram a ser vistos com preocupação pelo governo Vargas especialmente a partir de 1942, quando o Brasil assumiu uma posição clara em relação ao conflito bélico: de apoio aos aliados. “A partir de então, as regiões de colonização, que já eram encaradas como os principais exemplos de ‘enquistamento étnico’, se tornaram suspeitas de representar centros da ação dos países inimigos no território brasileiro” (GERALDO, 2009, p. 174). Vistos como

---

<sup>114</sup> Conforme relatório anual de 1943.

<sup>115</sup> Nesse contexto, referimo-nos aos relatórios anuais do interventor Nereu Ramos ao presidente Vargas.

“quistos étnicos” ou como “zonas desnacionalizadas”, os núcleos alienígenas foram acusados de transmissores de ideologias estrangeiras, que colocavam em risco a segurança nacional do Brasil, originando as medidas nacionalizadoras e repressivas do Estado Novo.

A imprensa, por sua vez, teve papel determinante para alimentar a ideia do perigo da quinta-coluna no Brasil, especialmente no sul do país. Os jornais davam expressivo destaque a reportagens que especulavam sobre a existência de elementos que ameaçavam a integridade e a segurança do país. Em março de 1942, em entrevista à Agência Meridional<sup>116</sup>, o general Manoel Rabello<sup>117</sup> fala sobre a ameaça da quinta-coluna no país a partir de suas próprias constatações ao viajar para os estados do sul e afirma: “Vi o que todo brasileiro vê quando ainda não se deixou empolgar pelo totalitarismo. Vi a serpente nazista, vi o perigo iminente, o perigo alemão, que todo avassala e tudo invade”, reiterando que a quinta-coluna alemã, “assessorada pela italiana, é muito mais perigosa que a japonesa” (O ESTADO, 08.04.1942, ed. 8.509, p. 6).

Em junho de 1942, o jornal *Diário Carioca* considera em matéria sob o título *De lado o sentimentalismo* que os perigos internos que ameaçam o país são muito mais graves do que os perigos externos.<sup>118</sup> Associa os perigos internos à ameaça da quinta-coluna, afirmando que “não se trata somente de elementos estrangeiros, de nacionalidade eixista, porque esses, afinal, estão, bem ou mal, a serviço de suas pátrias, embora abusando da hospitalidade generosa que lhes oferecemos”, porém “os piores quinta-colunistas são os brasileiros admiradores do fascismo e do nazismo, são os que se deixaram corromper pelo germe das doutrinas totalitárias, que se deixaram empolgar pelas mentiras e pela demagogia de Hitler e Mussolini” (DIÁRIO CARIOCA, 27.06.1942, ed. 4.303, p. 3).

Para o jornal, enquanto a maioria dos brasileiros tem nutrido revolta contra os atos de “selvageria de Hitler e seus sequazes”, uma parcela do povo

mancomunava-se com os corifeus do nazismo, para perpetrar uma sórdida campanha de derrotismo dentro do Brasil. Os acontecimentos que se desenrolavam, arrastando o nosso país à atitude altiva que hoje está mantendo, não foram suficientes para modificar os sentimentos desses péssimos brasileiros (DIÁRIO CARIOCA, 27.06.1942, ed. 4.303, p. 3).

Esses maus elementos “na sombra vão agindo, com boatos e mentiras, visando alarmar a opinião popular, visando o descrédito do governo, das instituições e das classes armadas”.

---

<sup>116</sup> Agência de notícias com sede no Rio de Janeiro. Em Santa Catarina, a reportagem é reproduzida pelos jornais *A Notícia* e *O Estado*, de Florianópolis.

<sup>117</sup> Ex-interventor do Estado de São Paulo, ministro do Supremo Tribunal Militar.

<sup>118</sup> Em referência à guerra.

Classifica a quinta-coluna como “cancro que procura destruir todo organismo da pátria”. E finaliza: “Não tenhamos pena de nenhum quinta-colunista, não nos deixemos levar pelo sentimentalismo – qualidade, sem dúvida, magnífica na vida normal –, mas profundamente prejudicial, nesta hora de angústia, para os interesses e para a segurança do Brasil” (DIÁRIO CARIOCA, 27.06.1942, ed. 4.303, p. 3).

Para Santos (2008), “a questão do nacionalismo estadonovista e seu impacto sobre grupos organizados em comunidades vistas como estrangeiras desvelou uma tensão entre a questão da cidadania nacional idealizada pelo governo e a identidade étnica particular nas colônias de imigrantes” (SANTOS, 2008, p. 65). Tão logo se disseminou a ideia do “perigo alemão”, descrito em 1941 pelo jornal *A Notícia* como “espécie de escorpião camuflado, que se aninhava lá pelas margens de Santa Catarina e do Paraná, estendendo suas garras até as margens do Guaíba, no Rio Grande do Sul” (A NOTÍCIA, 06.04.1941, ed. 3.485, p. 2). Surge, em consequência, uma “legitimação” para as práticas repressivas:

Essa ideia justificava a imagem de perigo que a Polícia e o governo procuraram construir em torno da comunidade alemã "nazificada", levando a sociedade a acreditar na urgente necessidade das medidas de "abrasileiramento" tomadas pelo Presidente que decretava as "leis nacionalizadoras" (PERAZZO, 1999, p. 48).

Gertz (2005) entende que, como agravante, havia ainda

o dado concreto e visível da existência de atividade partidária nazista. Verificavam-se também manifestações claras de simpatia pelo regime nazista, independentemente da atividade partidária. O movimento germanista, que existia desde o século XIX, teve um certo recrudescimento no contexto da ascensão dos nazistas ao poder na Alemanha. Por fim, o integralismo teve um número considerável de adeptos nas regiões de colonização alemã (GERTZ, 2005, p. 158).

Para João Kuehne<sup>119</sup>, comissário de Polícia e chefe da seção da Ordem Política e Social de Santa Catarina, a tomada de poder na Alemanha pelos nazistas “veio dar um desenvolvimento enorme no movimento integralista no Brasil, onde grande é o número de alemães e italianos, bem como de descendentes que, em grande parte educados num sentido tradicionalista pelos seus progenitores, acorreram a engrossar as fileiras do Sigma”, considerando que o movimento angariou grande número de adeptos, sendo que os primeiros núcleos integralistas no estado surgiram justamente nas zonas de colonização alemãs. Na zona fisiográfica Oeste, os cinco municípios contavam, em 1937, com núcleos integralistas organizados.<sup>120</sup> Nessa conjuntura, Vargas estava lidando com “mais de uma ameaça”

<sup>119</sup> Em *O integralismo nazi-fascista em Santa Catarina*, artigo que integra o livro *O punhal nazista no coração do Brasil*, publicado em 1943 pela Delegacia da Ordem Política e Social de Santa Catarina.

<sup>120</sup> No quarto capítulo, analisamos um processo-crime arrolado contra Antônio Kliemann e outros, acusados de contrabando de armas para armar o “levante integralista” no Oeste.

proveniente das chamadas “colônias alemãs”. Assombrava também a articulação do extinto movimento integralista, que continua refletindo como prenúncio ao governo varguista desconfiança associada aos episódios de 1938.

Em maio de 1943, o *Diário Carioca* estampou com o sugestivo título *Sinistra recordação* que, “embora o perigo integralista já tenha passado<sup>121</sup>, não devemos esquecer que seu germe ficou, disfarçado na germanofilia de certos maus brasileiros” (DIÁRIO CARIOCA, 11.05.1943, ed. 4.569, p. 4). Em fevereiro de 1943, a revista *Diretrizes*<sup>122</sup> chamou os integralistas de “inimigos internos”, afirmando que estavam “trabalhando para que se prolongue indefinidamente a situação de confusão criada pela quinta-coluna”. Argumenta que o “integralismo é o biombo da espionagem nazifascista”, uma vez que “os espões estrangeiros encontram apoio é nos antigos quadros do integralismo”. Classificando de “perigo integralista”, argumenta:

Ainda hoje, há quem conspira no Brasil? Sim – os integralistas! Ainda hoje, há quem perturbe o esforço de guerra do governo? Sim – os integralistas! Ainda hoje, há quem diga que o Brasil deve manter-se distante da luta? Sim – os integralistas! Ainda hoje, há quem entrave a união nacional? Sim – os integralistas! O integralismo é o inimigo interno, aliado do nazifascismo, que é o inimigo externo. São coisas elementares que devem ser ditas e repetidas para que jamais ninguém se esqueça ou se equivoque. Uma das formas de defesa da pátria é o combate tenaz e corajoso contra o integralismo e seus santos fortes (DIRETRIZES, 25.02.1943, ed. 139, p. 1-22).

No tocante ao movimento integralista, é seguro afirmar que a AIB teve expressivo enraizamento e aceitação nas zonas coloniais alemãs, conjuntura que certamente viria a fortalecer o discurso quanto à “necessidade” de assimilação defendida através da Campanha de Nacionalização naquelas zonas “desnacionalizadas”, tomadas de alienígenas.<sup>123</sup> Monteiro (1979) atribui a questão da propaganda nazi-integralista nas áreas de colonização alemã a

<sup>121</sup> Em menção aos atos frustrados de 11 de maio de 1938. Para o jornal, “o assassínio, a ferocidade dos castigos físicos e morais, a desonestidade administrativa, as perseguições religiosas, as doutrinas racistas, toda brutalidade e estupidez dos homens que se organizaram tecnicamente nos países totalitários sob seus atuais regimes, seriam transplantados para o Brasil, caso vencesse aqui o bando do sr. Plínio Salgado” (DIÁRIO CARIOCA, 11.05.1943, ed. 4.569, p. 4).

<sup>122</sup> Sobre a revista, lemos na plataforma da FGV/CPDOC: “Revista mensal lançada em 1938 por Samuel Wainer e transformada em jornal semanal em 1941. Este foi fechado pela primeira vez em 4 de julho de 1944, reaberto em 1945, e definitivamente extinto no final da década de 1940. Fundada pouco depois da decretação do Estado Novo com o subtítulo *Política, Economia e Cultura*, *Diretrizes* iria defrontar-se com possibilidades restritas no tocante à amplitude de suas matérias. Embora a revista tivesse a preocupação de causar impacto num cenário onde o esvaziamento político era a tônica, seus primeiros números foram marcados por um caráter exclusivamente acadêmico. Tratando de assuntos literários, políticos, econômicos e sociais, **Diretrizes pretendia atingir um público intelectualmente preparado**”. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/diretrizes>>. Acesso: 10 de out. de 2019. **Grifos nossos.**

<sup>123</sup> No item 4.1.6. *Antônio Kliemann e outros: o contrabando de armas para armar o levante integralista*, apresentamos um processo criminal contra ex-chefes integralistas, o que confirma a hipótese levantada.

quatro fatores: o anticomunismo, simpatia pelo fascismo, o nacionalismo e, por último, oposição ao sistema político vigente. E conclui:

Observando os aspectos acima arrolados, não parece tão paradoxal a existência de certos objetivos comuns entre nazismo e integralismo. As áreas de colonização estrangeira, por esta razão, também se prestaram a uma ação intensa de líderes integralistas que entendiam existir ali ambiente propício para fertilizar suas ideias. E assim, apesar de possuírem doutrinas próprias e bem definidas e, em certos pontos, até mesmo antagônicas, os dois partidos apresentavam algo em comum e esse particular foi o bastante para a proliferação de uma propaganda paralela, onde os interesses poderiam ser conciliados (MONTEIRO, 1979, p. 34-35).

Com a entrada do Brasil na Guerra em 1942, esses imigrantes “desnacionalizados” são transformados aos olhos do governo brasileiro em ameaça real à segurança nacional. O governo teme a articulação desses grupos com seu país de origem (Alemanha), justificando-se, dessa forma, para Geraldo (2009), as práticas repressivas da Campanha de Nacionalização:

O que se consolidou, durante o Estado Novo, foi a preocupação com a possibilidade de que esses indivíduos poderiam divulgar ou se organizar em torno do nazismo ou do “niponismo” e que isso, mais do que “retardar” a nacionalização desses indivíduos, representaria uma ameaça à segurança nacional, chegando aos temores de sabotagem.

[...]

Em termos políticos, os debates sobre assimilação, a construção de um projeto de combate à ameaça oferecida pelos “quistos étnicos” e a campanha de nacionalização acompanhavam o processo centralizador do governo de Vargas. [...] Mesmo que a campanha de nacionalização não tenha atingido da mesma forma grupos e regiões distintas, japoneses e alemães foram considerados igualmente ameaçadores, no período da Segunda Guerra Mundial, como representantes ou “agentes” de suas nações de origem (GERALDO, 2009, p. 186).

Partindo do pressuposto de que “imigrantes e descendentes costumam exercer algum tipo de influência sobre as relações entre os países de sua origem e de seu destino” (GERTZ, 2013, p. 90), a visão que se tinha do “alemão”, personagem que emigrou para o Brasil a partir de 1824, era que ele representava ameaça, “perigo”, uma rotulagem de décadas, que Gertz (1991) denomina de “perigo alemão”. Perazzo argumenta que a concepção de “perigo alemão” está associada à ideia de que os países do continente sul-americano poderiam ser anexados ao *Reich* Alemão. Para tanto, segundo a teoria, Hitler usaria as colônias de alemães estabelecidas naqueles países:

A porta de entrada para essa invasão seriam as colônias de origem germânica fixadas no nosso continente, principalmente as do sul do Brasil. A ideia não foi uma criação dos Aliados durante a Segunda Guerra. Esse medo já existia entre os países europeus desde o final do século XIX, em virtude da forma imperialista de atuação por parte da Alemanha junto aos povos africanos e asiáticos. Durante a Primeira Guerra Mundial, esta ideia ganhou impulso, passando a ser largamente debatida como forma de campanha contra os alemães, vistos como inimigos (PERAZZO, 1999, p. 49-50).

Enquanto isso, no sul do Brasil, passado um século de imigração alemã, verificava-se um fraco grau de assimilação dos elementos brasileiros. Seitenfus (2003) considera, por exemplo, que em 1940 mais de 640 mil brasileiros natos utilizavam o alemão como língua principal e argumenta:

O uso da língua do país de acolhida é um dos primeiros passos em direção à assimilação do imigrante. O uso da língua de origem como língua principal indica que condições materiais e psicológicas fazem do português uma língua que se pode dispensar. Considerando a elevada proporção dos membros da colônia germânica que não utilizam o português no lar (acima de 70%), devemos concluir pelo fraco grau de assimilação dessa colônia. Os casamentos, os cultos religiosos e sobretudo a escolarização realizam-se no interior da colônia germânica, para que se conserve um tal monolitismo cultural (SEITENFUS, 2003, p. 15).

Além desses elementos, o autor afirma que as colônias alemãs têm significativa presença da imprensa em idioma alemão, assim como a instrução escolar também ocorre no idioma estrangeiro, sendo que suas escolas “não se submetem ao controle das autoridades brasileiras, recebem subvenções da Alemanha e são dirigidas por alemães ou por teutobrasileiros que utilizam o alemão como língua de trabalho” (SEITENFUS, 2003, p. 15). É exatamente esse o contexto do Oeste catarinense. A consequência desse processo são o isolamento, a criação de “nações” (Hobsbawn, 2015) ou, ainda, a criação de estados no Estado<sup>124</sup> (Fáveri, 2002).

O número de imigrantes alemães que ingressaram no Brasil, sobretudo entre 1820 e 1937, é superior a 222 mil pessoas. Em 1940, a colônia germânica no país contava com 700 a 900 mil pessoas (SEITENFUS, 2003, p. 11). Para Perazzo (1999), o significativo contingente de colônias germânicas acentuou com a ascensão de Hitler ao poder e seus planos imperialistas e nacionalistas de transformar o Terceiro Reich num grande império a ideia da existência do “perigo alemão”, proveniente das colônias germânicas espalhadas pelo país, especialmente no Sul. Os alemães das colônias germânicas eram identificados durante a 2ª Guerra Mundial como nazistas. Nesse contexto, o “perigo alemão” apresentou-se de forma

---

<sup>124</sup> Em 15 de setembro de 1896, o jornal *Gazeta de Notícias* do Rio de Janeiro noticiou a celebração de contrato que alemães obtiveram com o governo do Estado de Santa Catarina para a compra de 600.000 hectares nos municípios de Joinville, São Bento, Blumenau, Curitiba e Lages para a instalação, em até 20 anos, de até 6 mil imigrantes europeus. Para o jornal, na conjuntura ocupacional atual já “é de notar que somente nos municípios de Blumenau, Joinville, São Bento, Brusque e Itajaí a grande maioria dos cargos públicos, suplentes de juízes de direito, comissários e subcomissários de Polícia, juízes de paz e municipalidades, foram conquistados pelos alemães, muitos dos quais não falam absolutamente a língua nacional”. E complementa: “Pelo almanaque oficial do corrente ano verifica-se que 130 alemães desempenham estes cargos oficiais contra 30 brasileiros apenas, e esta circunstância extraordinária justifica plenamente a epígrafe que insinua esta publicação: é verdadeiramente um Estado no Estado! E ninguém pode negar que o elemento alemão ali domina a predomina e faz até imposições aos poderes governamentais daquele Estado!” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 15.09.1896, n. 45, p. 1).

mais ameaçadora do que fora visto até então. Foi possível veicular essas imagens na medida em que já existiam no imaginário nacional brasileiro – pelo menos – elementos receptivos à ideia da real existência de um "perigo alemão", elemento presente no imaginário das pessoas, tanto no cenário político como social. Os alemães representaram duas formas diferentes de perigo para o Brasil: uma em relação à política autoritária de Vargas e outra em relação ao contexto internacional.

Ameaçavam a política interna desenvolvida por Vargas, que tinha na questão da identidade nacional uma das vigas mestras de seu governo autoritário. A busca da brasilidade inseria-se num amplo projeto nacionalista que só poderia tornar-se viável através da centralização e fortalecimento do Estado. Desse modo, grupos étnicos que insistissem em sobrevalorizar seus aspectos culturais e atuar politicamente dentro dos moldes de um regime estrangeiro, mesmo que voltados para as localidades onde estavam instaladas suas colônias, de forma alguma poderiam ser desejáveis no contexto da política interna do Estado Novo (PERAZZO, 1999, p. 51-56).

Para o jornal *O Estado*, na matéria *Esmaguemo-los*, “o perigo alemão existia, existe e existirá enquanto não tomarmos medidas, não só com relação aos prussianos, como também contra muitos brasileiros corrompidos pelo ouro de Berlim”. Conforme o jornal, recentes diligências da Polícia carioca desvendaram uma “máquina completa de espionagem” no Rio de Janeiro, cuja organização fornecia a Berlim “o movimento de navios”, o que, segundo o jornal, “explica perfeitamente a precisão dos ataques às unidades que daqui saíram e também o afundamento dos nossos navios”. Sobre a ameaça estrangeira assegura: “O perigo alemão é tão vil como o dos canalhas brasileiros que servem aos inimigos da nossa pátria. Devemos estar atentos e ser impiedosos para com semelhantes bandidos”. E afirma: “Façamos com tais criminosos o mesmo que faríamos se encontrássemos no caminho um réptil nojento, cujo contato nos fosse repulsivo: esmaguemo-los!” (O ESTADO, 06.04.1942, ed. 8.507, p. 4). Estava despertado o fantasma do perigo alemão e, por consequência, intensa repressão foi desencadeada contra os quistos étnicos, pautada no discurso da necessidade de assimilação e nacionalização do estrangeiro, definindo a língua vernácula como o principal elemento de ligação e identificação com a nação. Desconhecer o idioma vernáculo seria injustificável e usar o idioma das nações do Eixo em público resultaria em prisão, inquéritos policiais e até mesmo processo-crime diante do Tribunal de Segurança Nacional, como veremos a partir do próximo capítulo.

Em novembro de 1937, Nereu Ramos foi nomeado por Vargas para ocupar a função de Interventor Federal no Estado de Santa Catarina. Os prefeitos, por sua vez, passaram a ser nomeados pelo interventor. Nessa conjuntura, Gertz (2012) alerta que a “perseguição” aos alemães e às colônias estabelecidas em Santa Catarina por parte de Nereu Ramos iniciou

muito antes da implantação do Estado Novo. Para o autor, a repressão está, em primeiro lugar, ligada ao cenário político do início da década de 1930 e à forte presença do integralismo nas zonas de colonização. Sobre o contexto político de Santa Catarina, Gertz esclarece que

os Konder haviam dominado a política estadual desde a Primeira Guerra. Um Konder fora ministro de Washington Luís, e como tais apoiaram o candidato governista Júlio Prestes. Seus adversários políticos históricos, os Ramos, apoiaram o oposicionista Getúlio Vargas. A vitória deste, em nível federal, com a revolução, e a conseqüente ascensão política dos Ramos em Santa Catarina, desencadeou um processo de desforra sem limites, que se concretizou numa tentativa de realizar uma verdadeira “limpeza étnica”, não só contra os Konder, pessoalmente, mas sim contra seus supostos apoiadores, o conjunto da população de origem alemã no estado. Ao contrário do Rio Grande do Sul, onde a assim chamada “**nacionalização**” e as **perseguições subsequentes** só começaram depois da implantação do Estado Novo, em fins de 1937, **em Santa Catarina tudo isso começou no dia imediatamente posterior à vitória dos revolucionários de 1930** (GERTZ, 2012, p. 6-7, **grifos nossos**).

Partindo da conjuntura política apresentada por Gertz, tendo o integralismo como posição política e pertencimento a um partido nacional de oposição, descortina-se uma nova perspectiva de análise e compreensão para a Campanha de Nacionalização nas áreas de colonização alemã no Estado de Santa Catarina para além do suposto germanismo e possível adesão ao nazismo. É possível concluir que a relação do Governo Federal no Estado de Santa Catarina variava conforme o arranjo político, justificando, dessa forma, os diferentes graus de intervenção nas regiões coloniais catarinenses em relação a outras do país. Portanto, no tocante à política de nacionalização, os estados não são apenas meros executores das ações federais, mas influenciam diretamente a assimilação dos núcleos “desnacionalizados”, onde, através de decretos estaduais, legitimam a intervenção sistemática em grupos étnicos de regiões coloniais ligadas a uma conjuntura política. “Deslocava-se o motivo da ação e ao mesmo tempo dava-se legitimidade para a ação” (HACKENHAAR, 2012, p. 4).

Numa problematização macro, a Campanha de Nacionalização, havia duas frentes claras de atuação: uma no cenário educativo e outra no repressivo, pautada na força e ação policial. Para Gertz (1991), a ação educacional foi desencadeada de modo generalizado a partir de 1937. A ação repressiva, por sua vez, “foi inicialmente mais seletiva, visando, preferencialmente, aos nazistas e parte dos integralistas, mas depois de 1942 se voltou de forma generalizada contra tudo o que fosse ‘alemão’ ou relacionado ao Eixo” (GERTZ, 1991, p. 65).

Em outubro de 1943, o jornal *A Notícia* publicou uma reportagem com o título *A Ordem Política e Social e a campanha contra o Nazismo em Santa Catarina* sobre a aniquilação, pela Polícia, da “técnica nazista aos serviços da quinta-coluna” em Santa

Catarina. Consta que, em “notável palestra realizada no Rotary Clube de Florianópolis”, o capitão Antônio de Lara Ribas apresentou o “grande perigo a que esteve exposto o povo catarinense face às atividades do nazifasci-integralismo”. Para o capitão Ribas, o DOPS enfrentou, com enorme responsabilidade, e aniquilou em Santa Catarina os “terríveis inimigos da civilização” (A NOTÍCIA, 17.10.1943, ed. 3596, p. 3), que estavam a serviço das pretensões raciais e expansionistas da Alemanha, cuja articulação atingiu

os recantos mais pacatos e longínquos de todas as nações do globo, implantando nestes locais, através de células políticas diretamente subordinadas à Organização do Exterior da NSDAP, verdadeiras ‘cabeças de ponte’, dando-lhes a missão de promover a arregimentação total de todos os alemães residentes acidental ou definitivamente nos países de além-fronteira, preparando-se, assim, já se vê para o assalto fatal contra a soberania das mesmas (A NOTÍCIA, 1943, ed. 3596, p. 3).

Classificando os nazistas alemães como uma ameaça permanente à dignidade das demais raças, a reportagem argumenta que o plano de expansão nazista atingiu o Brasil, que, com sua “boa vontade hospitaleira para com todos os estrangeiros, sem distinção de raça, de princípios religiosos, e sem levar em consideração os preconceitos odiosos de cor”, tornou-se um “campo propício à dolorosa e nefasta infiltração da mais execrável ideologia política da terra: o nazismo, esse consórcio odioso do crime e da traição”. Para o capitão do DOPS, a infiltração nazista no país tornou-se ainda mais fácil em consequência da “má direção imprimida pelos governos passados às correntes imigratórias, permitindo que estrangeiros para aqui viessem e se instalassem nas regiões mais ricas e férteis do país, em aglomerações isoladas, formando quistos raciais perigosos à unidade nacional”. Como consequência, dadas as facilidades e a legislação liberal, “fundaram os nazistas as suas células partidárias sem constrangimento algum, dando-lhes vida ostensiva como se estivessem em seu próprio país”. Quanto à proliferação dos ideais nazistas, o autor argumenta que o movimento extremista da quinta-coluna “se processava quase imperceptível” e, a partir de 1933, após o acesso de Hitler ao poder, “os grupos hitleristas foram radicalmente transformados, passando então a constituir de fato círculos, grupos, pontos de apoio, blocos e células da organização do exterior do Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães (NSDAP)” (A NOTÍCIA, 1943, ed. 3.596, p. 3).

Amplamente noticiados pela imprensa, os documentos apresentados por Antônio de Lara Ribas constam no livro *O punhal nazista no coração do Brasil*, publicado pela Delegacia da Ordem Política e Social de Santa Catarina em 1943. O livro reúne documentos sobre a atuação e estruturação do partido nazista e “através dele, o governo do Estado de Santa Catarina procurou justificar junto ao governo federal a posição adotada nas áreas de

colonização alemã do estado” (MONTEIRO, 1979, p. 25). Para o capitão Antônio Carlos Mourão Ratton, a documentação farta expõe a gravidade da infiltração nazista no estado e dá “contas ao público da ação repressiva, inflexivelmente posta em prática pela Secretaria de Segurança Pública, contra as organizações nocivas aos interesses de nossa Pátria” (RATTON, 1943, p. 12).

Para Ribas (1943), a organização do partido nazista no estado estava estruturada a partir de sua sede em Blumenau<sup>125</sup>, à qual estavam subordinados 28 grupos do partido<sup>126</sup>, dos quais quatro eram da zona fisiográfica Oeste, localizados em Cruzeiro, Porto União, Rio do Peixe e Concórdia. Em Cruzeiro, ainda havia a NSLB – Associação de Professores Nacional Socialistas<sup>127</sup> –, a qual, segundo Monteiro, possuía atuante participação “junto às escolas alemãs, pois seus membros, salvo raras exceções, eram os diretores, os professores ou os mantenedores destas instituições de ensino” (MONTEIRO, 1979, p. 28). Conforme o DOPS, o NSDAP – Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães – colheu em 1936 no Brasil 41 mil “assinaturas de fidelidade” ao Führer dos “alemães do Brasil”. Dessas, 10 mil assinaturas eram do Estado de Santa Catarina<sup>128</sup>, o que demonstra a perversa articulação exercida pelos nazistas no estado.

A ação nacionalizadora, caracterizada contra tudo o que fosse alemão ou relacionado ao eixo, está amparada pelo discurso nacionalista de que “aos estrangeiros residentes no país, mesmo naturalizados, faltava o sentimento de brasilidade” (NEUMANN, 2003, p. 131). A intensificação de ações repressivas contra os alemães deu-se em consequência do afundamento dos navios brasileiros<sup>129</sup> em 1942 pela Alemanha e da declaração de guerra do

---

<sup>125</sup> Conforme o estudo, sete círculos estavam montados no país: círculo I – Capital Federal; círculo II – São Paulo; círculo III – Paraná; círculo IV – Santa Catarina; círculo V – Rio Grande do Sul; círculo VI – Bahia e círculo VII – Pernambuco.

<sup>126</sup> Blumenau, Joinville, Cruzeiro, Brusque, Trombudo Central, Itajaí, Indaial, Rio das Antas, Dona Ema, Jaraguá, Canoinhas, Hansa Humboldt, Perdizes, Santa Izabel, Florianópolis, São Francisco, Porto União, Timbó, Santo Lauterbach, Nova Berlim, Rio Negrinho, Rio do Peixe, Neubremen, Hamonia, Rio do Sul, Altona, Boiteuxburgo e Concórdia.

<sup>127</sup> Sua sede era no Rio de Janeiro, e Blumenau era a matriz em Santa Catarina, tendo grupos em Blumenau, Joinville, Florianópolis e Cruzeiro.

<sup>128</sup> Esse número gera dúvidas, pois, de acordo com o censo demográfico de 1940, em setembro daquele ano, a população estrangeira alemã em Santa Catarina era de 11.291 pessoas (6.446 homens e 4.845 mulheres). A zona fisiográfica Oeste concentrava 3.196 estrangeiros (28,3%) distribuídos em Caçador (498 pessoas), Chapecó (665 pessoas), Concórdia (358 pessoas), Cruzeiro (919 pessoas) e Porto União (756 pessoas). No capítulo anterior, quantificamos a população imigrante em Santa Catarina entre 1850 e 1920. Assim, concluímos que os números apresentados no relatório de Antônio de Lara Ribas não estão corretos. Do contrário, concluir-se-ia que quase a totalidade dos alemães residentes no estado teria aderido ao movimento do NSDAP.

<sup>129</sup> Para Monteiro (1979), contudo, a neutralidade brasileira não foi quebrada unicamente pelas agressões sofridas do Eixo, mas especialmente pela crescente pressão dos países aliados sobre o Brasil.

Brasil à Alemanha. “Nesse momento, inclusive em função da pressão popular, o governo perde o controle sobre a ‘nacionalização’” (GERTZ, 1991, p. 68). Complementa Macedo (2007):

A partir daí o volume de prisões e de outras violências impostas à comunidade alemã aumenta, impulsionado pelo conturbado contexto internacional. Demissões, confisco de bens, confinamento em campos de concentração são algumas das medidas desta segunda fase da perseguição aos que eram considerados ‘súditos do Eixo’, fossem adeptos do nazismo ou simplesmente tivessem famílias originárias da Alemanha, Itália ou Japão (MACEDO, 2007, p. 41-42, **grifos nossos**).

Em Santa Catarina, segundo Nereu Ramos<sup>130</sup>, a problemática dos quistos, “sobretudo os de formação alemã, com a exacerbação nacionalista e racial criada pelo nazismo<sup>131</sup>”, já havia atingido seu ponto crítico, “constituindo-se em séria ameaça à integridade do país e à defesa nacional”. Conforme o jornal:

Enquanto o Governo Federal, por um lado, adotava uma legislação enérgica, o Sr. Nereu Ramos, em Santa Catarina, que era um dos Estados onde a situação se apresentava mais séria, tomava providências não só para debelar o perigo imediato como também para solucionar de vez a questão com a integração definitiva na comunhão nacional dos núcleos alienígenas até então isolados” (A MANHÃ<sup>132</sup>, 21.12.1947, ed. 1.955, p. 12).

Conforme Ramos, “foi uma campanha dura, que exigiu energia, tenacidade, inteligência, espírito público e visão patriótica” (A MANHÃ, 21.12.1947, ed. 1.955, p. 12).

Por fim, é oportuno dizer que a Campanha de Nacionalização não atingiu com a mesma intensidade todas as colônias com concentração de alienígenas.<sup>133</sup> Ela variava conforme a constelação política local. É nesse tocante que reside a tese central do nosso estudo: os processos-crime arrolados contra “alienígenas” eram, na realidade, resultado de

<sup>130</sup> Em entrevista ao jornal *A Manhã*. A entrevista foi publicada no suplemento *Vida Política* em 21 de dezembro de 1947, ocasião que discorreu sobre os problemas e desafios enfrentados em Santa Catarina durante a Campanha de Nacionalização. Afirmou que o trabalho da nacionalização do ensino nas zonas de colonização estrangeira “constituiu um trabalho de larga envergadura e de consideráveis e permanentes efeitos na própria vida nacional”. Argumentou que as principais medidas adotadas pelo governo do estado para assegurar a assimilação foram a língua e a escola, tornando “realidade o aprendizado do idioma português, não apenas por uma disposição legal, mas pela facilitação dos meios necessários para isso, ou seja, pela criação de escolas para os filhos dos colonos”. Considerando nacionalizados os núcleos de população estrangeira em Santa Catarina, Ramos conclui: “Os meios para a nacionalização são o ensino nas escolas primárias nacionais, facilidades para uma educação mais ampla no grau secundário, o serviço militar e uma permanente vigilância, que não signifique hostilidade ao colono, mas orientação” (A MANHÃ, 1947, ed. 1955, p. 12).

<sup>131</sup> Lembrar que as conclusões são a partir do estudo produzido (*O nazismo em Santa Catarina*) pelo DOPS em 1943, coordenado pelo capitão Antônio de Lara Ribas.

<sup>132</sup> De acordo com Luca (2008), o jornal *A Manhã* foi fundado em 1941 para ser o “porta-voz do regime”, uma vez que, no geral, a imprensa não era simpática ao regime varguista.

<sup>133</sup> Segundo Seyferth (2002), o termo ‘alienígenas’ é usado para “designar estrangeiros e também os descendentes de imigrantes nascidos no Brasil, mas cujas etnicidades divergiam do ideal nacional. Só o alienígena assimilado podia ser um brasileiro legítimo” (SEYFERTH, 2002, p. 138).

“politicalha de aldeia”, legitimada pelo discurso da “construção de brasilidade” e “segurança nacional”.

## 2.2. O Tribunal de Segurança Nacional e a repressão política

O Tribunal de Segurança Nacional foi um órgão de exceção<sup>134</sup>, criado pelo governo Vargas em 11 de setembro de 1936<sup>135</sup> através da Lei nº 244, com o objetivo de julgar os dissidentes envolvidos nas revoltas comunistas de 1935. Inicialmente, o TSN estava subordinado à justiça militar e, por consequência, as suas decisões eram julgadas, em segunda instância, pelo Supremo Tribunal Militar. Com a instituição do Estado Novo, o TSN ganhou autonomia<sup>136</sup> e “passou a julgar também os crimes contra a economia popular, os integralistas que participaram do *putsch* de 1938 e outros delitos ligados a sabotagem, espionagem e propaganda, sendo esses últimos já dentro do período da Segunda Guerra Mundial (1939-1945)”. Portanto o TSN agiu como instrumento político-jurídico, um tribunal parcial que “distribuíra condenações”. A análise de 29 processos-crime oriundos do Oeste de Santa Catarina que tramitaram pelo Tribunal de Segurança Nacional servirão de aporte documental para o entendimento dos mais diversos atos coercitivos do Estado Novo, ou seja, sua dimensão repressiva, legitimada pelo Egrégio Tribunal de Segurança Nacional.

### 2.2.1. Um tribunal condenatório para comunistas e integralistas

*Guardamos a vergonha - nós, brasileiros desta geração - de ter assistido ao nascimento e à atividade do mais escandaloso e absurdo tribunal de justiça de todo o mundo, em qualquer tempo. Nada se compara ao Tribunal de Segurança, criado por obra e graça do tirano Vargas, para seus criminosos objetivos de aniquilamento dos seus inimigos. Órgão de exceção, concedia ao advogado apenas 15 minutos para a defesa do acusado, quando se sabe que este é o tempo necessário à leitura de um documento anexo ao processo. As sentenças condenatórias eram cumpridas inflexivelmente, mas as sentenças absolutórias muitas e muitas vezes foram postas de lado (DAVID NASSER, 1966, p. 59).*

<sup>134</sup> “O TSN nascia inquinado como órgão de exceção, inconstitucional, pois violara o artigo 113, parágrafo 25 da Constituição Federal, que explicitava que não haveria foro privilegiado nem tribuna de exceção. O fato é que não parecia haver a alegada inconstitucionalidade, visto que a citação do referido artigo era feita parcialmente, omitindo-se a sua parte final que esclarecia admitirem-se “juízos especiais em razão da natureza das causas”. Na medida em que ele era um tribunal da Justiça Militar e a Constituição considerava como órgão do Poder Judiciário os juízes e os tribunais militares, ele era um juízo especial, admitido “em razão da natureza das causas”. Isso, entretanto, não o transformava em um tribunal aberto e democrático, o que fica claramente evidenciado quando se analisa a lei que o criou (CAMPOS, 1982, p. 48). O direito à ampla defesa estava mutilado.

<sup>135</sup> Sobre a constitucionalidade do TSN, Mário Lessa (1936) argumenta que o TSN “foi instituído como órgão da justiça militar, que funcionará *sempre que for decretado o estado de guerra* e até que ultime os processos de sua competência” (LESSA, 1936, p. 10).

<sup>136</sup> Ver Decreto-Lei nº 88, de 20 de dezembro de 1937, que modifica a lei nº 244, de 11 de setembro de 1936, que institui o Tribunal de Segurança Nacional e dá outras providências.

Em 4 de abril de 1935, o congresso aprovou a Lei de Segurança Nacional<sup>137</sup>, que em tese definia os crimes contra a ordem pública, social e propaganda subversiva. A questão da segurança nacional é, para Bicudo (1986, p. 8), uma preocupação geral das nações em todos os tempos: “Desde o momento em que as nações se constituem, manter a segurança do Estado, que representa a Nação, e da Nação enquanto constituída dos seus cidadãos, é questão que desde logo se impõe”. Portanto a segurança nacional trata da “defesa da Nação, defesa da Pátria, defesa dos cidadãos que compõem uma nação”. Em julho, três meses após sua instituição, a Lei de Segurança Nacional foi empregada para fechar a ANL – Aliança Nacional Libertadora<sup>138</sup>. De acordo com Marques (2011), a ANL era vista por Vargas como ofensiva comunista para derrubá-lo do poder. Para Fausto (2006, p. 72), era necessário “cortar-lhe a cabeça de uma vez por todas, valendo-se de instrumentos já existentes, particularmente a Lei de Segurança Nacional”. Balz (2009) afirma que, com o fechamento da ANL, “dela se afastariam os liberais e os socialistas moderados e permaneceriam na clandestinidade os mais radicais, favoráveis à luta armada”, eclodindo nos levantes revolucionários em novembro de 1935, golpe frustrado que ficaria conhecido como Intentona ou Levante Comunista. Decretado o *estado de sítio*<sup>139</sup>, o governo deflagrou intensa repressão contra os adeptos do “credo vermelho”, conhecido como “perigo vermelho”. “Através de batidas policiais foram presas centenas de pessoas suspeitas de estar apoiando os levantes, e as prisões em Natal, Recife e mesmo em São Paulo, onde nenhuma insurreição havia sido deflagrada, ficaram lotadas de professores, jornalistas, médicos, advogados e estudantes” (BALZ, 2009, p. 69). Conforme Campos (1982, p. 35), o *estado de sítio* era equiparado ao *estado de guerra*. “Com o estado de sítio a perseguição aos comunistas atingiria o paroxismo

---

<sup>137</sup> Trata-se da lei nº 38, de 4 de abril de 1935. A primeira Lei de Segurança Nacional foi sugerida diante do “pretexto da instabilidade social decorrente dos conflitos entre as extremas, mas, principalmente, pelo medo do que se denominava perigo vermelho” (CAMPOS, 1982, p. 33). Para Bisi (2016), “o projeto de Lei de Segurança Nacional foi uma resposta política às crescentes agitações populares dos anos 1930 que ‘ameaçavam a integridade nacional’, especialmente as advindas dos comunistas”, devendo o processo ser compreendido como “resposta do governo Vargas ao acirramento da luta de classes que se dá a partir de 1934, momento marcado por uma onda de greves e de manifestações operárias” (BISI, 2016, p. 229).

<sup>138</sup> Pelo decreto nº 229, de 11 de julho de 1935, “o qual imputava à ANL ‘atividade subversiva da ordem política e social’, fato considerado ‘suficientemente provado’ mediante a documentação colhida pelo Chefe de Polícia. Assim, os núcleos da ANL em todo o território nacional permaneceriam fechados por seis meses, segundo os termos do artigo 29 da Lei de Segurança, enquanto seria iniciado ‘sem demora’ o cancelamento judicial do seu registro civil” (BALZ, 2009, p. 66). O fato inclusive recebeu registro no diário de Vargas: “O ministro da justiça entregou-me o decreto proibindo o funcionamento da Aliança Libertadora como associação legal, isto é, o fechamento por seis meses, enquanto se promove o cancelamento do registro de acordo com a Lei de Segurança” (VARGAS, 1995, v. 2, p. 405).

<sup>139</sup> Bisi (2016, p. 58) compara o cenário instaurado a um ambiente de “guerra civil”. Para Marques (2011, p. 73), a declaração do *estado de sítio* significava que “o caminho estava aberto para a intensificação da repressão”.

e as prisões eram feitas indiscriminadamente<sup>140</sup>, envolvendo pessoas que nada tinham de comunistas, sendo presas apenas porque faziam oposição ao sistema vigente”. Em dezembro de 1935<sup>141</sup>, a Lei de Segurança Nacional foi aprimorada, legitimando-a como poderosa “ferramenta jurídica repressiva<sup>142</sup> contra qualquer levante ou prática contra a Segurança Nacional”. Com as prisões dos “cabeças” do Levante Comunista de novembro de 1935, o entendimento do governo era que seu julgamento deveria ocorrer num tribunal específico, que cuidasse dos crimes relacionados à segurança nacional, uma vez que o movimento era uma grave afronta à segurança nacional.<sup>143</sup> Para Nunes (2013), o que o governo queria mesmo era um tribunal mais enérgico, que condenasse com rigor, uma vez que “a Justiça Federal não se deixara levar pelos influxos da ação governamental, aplicando penas brandas [...]. O fato de tais crimes não receberem um tratamento diferenciado chamou a atenção pessoal de Vargas” (NUNES, 2013, p. 852). Além disso, “o julgamento dos crimes políticos pela Justiça Federal poderia também apresentar seus riscos, punindo os ‘subversivos’ de maneira ineficaz de acordo com os desígnios do Governo” (BALZ, 2009, p. 92).

Em 11 de setembro de 1936, através da lei nº 244, o Tribunal de Segurança Nacional<sup>144</sup> entrou em vigor, tendo competência para julgar os “incursos na primeira Lei de

<sup>140</sup> Aprovado pelo congresso em 25 de novembro de 1935. O *estado de sítio* “era entendido como uma medida excepcional e extrema de defesa das instituições e da coletividade, em relação aos seus interesses de sobrevivência, ordem, segurança e integridade, nos períodos críticos de agressão interna ou externa. [...] O *estado de sítio* poderia ser decretado por até noventa dias, prorrogáveis por igual prazo, de cada vez. Na sua vigência seriam admitidas, como medidas de exceção, (a) o desterro para outros pontos do território nacional ou a determinação de permanência em certa localidade; (b) a detenção em edifício ou local não destinado a réus de crimes comuns; (c) a censura da correspondência de qualquer natureza e das publicações em geral; (d) a suspensão da liberdade de reunião e de tribuna; e (e) a busca e apreensão em domicílio (inciso 2). Além disso, a circulação de livros, jornais ou quaisquer publicações dependeria de submissão à censura (BALZ, 2009, p. 77-79).

<sup>141</sup> Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935.

<sup>142</sup> Para Bicudo (1986), “a ideologia da segurança nacional suprime a diferença entre violência e não-violência, pois o Estado aplica sua força contra seus adversários; qualquer força, violenta ou não. Quem busca segurança não questiona meios”. Para o autor, “segurança nacional destrói as barreiras das garantias constitucionais. Ela é constitucional ou inconstitucional. Não importa. Se a constituição atrapalha, muda-se a constituição”. Cita a carta constitucional de 1937, que “contempla dispositivos específicos sobre a defesa do Estado, como a detenção de pessoas, a censura, a suspensão da liberdade de reunião e a busca e apreensão domiciliares” (BICUDO, 1986, p. 11-20).

<sup>143</sup> Em *Segurança Nacional ou Submissão*, Hélio Pereira Bicudo argumenta que a ideologia da Segurança Nacional ganhou força e expressão no Brasil a partir da 2ª Guerra Mundial, com concepções associadas à “proteção da nação, de seu povo e de seu território contra agressões físicas”, tradicionalmente definida como “defesa” da pátria “a ser preservada pela comunhão nacional contra o agressor externo” (BICUDO, 1984, p. 13). Em outra obra, *Lei de Segurança Nacional*, alerta que em alguns momentos históricos a questão da segurança foi usada equivocadamente para “segurança de um sistema político e, mais especificamente, das pessoas que compõem esse mesmo sistema político” (BICUDO, 1986, p. 8).

<sup>144</sup> A lei nº 244 está na íntegra em anexo. Para Marques (2019), “a criação do Tribunal de Segurança Nacional caracterizou-se como uma inovação na tradição judiciária brasileira. Pode-se dizer o mesmo das regras processuais criadas com a referida corte. Elas representam um novo modo de lidar com os opositores políticos”.

Segurança Nacional que tivemos na República”. Consequentemente, o tribunal se “notabilizou como arma de opressão e de repressão política” (BICUDO, 1986, p. 11). Classificado por Marques (2011, p. 144) como “órgão de repressão judicial do regime”. Sobre a estrutura e organização do TSN, Campos (1982) explica:

O TSN era instituído como órgão da Justiça Militar e funcionaria exclusivamente no Distrito Federal, para onde deveriam ser remetidos todos os processos que envolvessem os crimes cominados no artigo 3º<sup>145</sup>, ainda não julgados. Além desses delitos, o TSN julgaria, também, crimes que, embora não previstos no referido artigo, fossem considerados conexos. As decisões seriam tomadas por maioria de votos e delas caberia recurso ao Supremo Tribunal Militar – o que caracterizava o TSN como órgão de primeira instância –, embora o recurso não tivesse efeito suspensivo; os juízes julgariam como juízes de fato, por livre convicção, qualquer que fosse a origem do processo, isto é, fosse ele enviado por outros órgãos ou montado pelo próprio Tribunal (CAMPOS, 1982, p. 47).

**Figura 4 – Posse dos juízes do Tribunal de Segurança Nacional, 1936**



Da esquerda para direita: Cel. Costa Netto, Raul Machado, Comte. Lemos Basto, Vicente Ráo (Ministro da Justiça), Barros Barreto (presidente do TSN) e Pereira Braga. Fonte: CAMPOS, 1982, p. 40. A sessão de instalação do TSN ocorreu em 24 de outubro de 1936.

O TSN era inicialmente formado por cinco juízes<sup>146</sup>, todos nomeados livremente pelo presidente Vargas: dois militares (oficiais), dois civis (com reconhecida competência jurídica<sup>147</sup>) e o presidente do TSN (magistrado civil ou militar).<sup>148</sup> Para Bisi (2016, p. 241), as

---

Complementa o autor: “Se havia a imposição constitucional de responsabilizar os envolvidos por meio de uma condenação judicial, isto não poderia ser feito através de um procedimento adequado para tempos normais ou com juízes com uma concepção demais legalista. A guerra, para o governo, possuía um sentido diferente e o inimigo era outro” (MARQUES, 2019, p. 8).

<sup>145</sup> Ver no anexo a íntegra da lei que institui o TSN.

<sup>146</sup> O Decreto-Lei nº 88, de 20 de dezembro de 1937, ampliou o número de juízes para seis, assim distribuídos, de acordo com o art. 2º, § 1º: “Dois deles serão magistrados civis, um, magistrado militar, um, oficial do Exército e um, da Armada, da ativa ou da Reserva de classe e, finalmente, um advogado de notória competência jurídica; todos de reputação ilibada”.

<sup>147</sup> “Os ministros civis deveriam ser juristas, ao contrário dos militares, que necessitavam apenas gozar de determinado posto na carreira” (NUNES, 2013, p. 850).

indicações pelo presidente foram uma via encontrada pelo governo para “garantir uma unidade ideológico-autoritária dos membros do Tribunal”. Sobre a composição do TSN, Balz (2009) explica:

A composição inicial do TSN teve como magistrado-presidente Frederico de Barros Barreto; como componentes militares foram nomeados o Coronel Carlos da Costa Neto, representando o Exército, e o Capitão de Mar-e-Guerra Alberto de Lemos Basto, representando a Marinha. Completaram o quadro de juízes os civis Antônio Pereira Braga e Raul Campello Machado. Para procurador foi nomeado Honorato Himalaya Virgolino (BALZ, 2009, p. 125 – 126).

Completa Nunes (2013):

Com o Decreto-Lei que tornou o tribunal pleno órgão de apelação e o juízo monocrático órgão de primeira instância, o tribunal foi acrescido de um membro, Pedro Borges. Sucessivamente, atuaram Comte. Miranda Rodrigues, Cel. Maynard Gomes, Cel. Pacheco Ferreira e Cel. Ferreira de Carvalho no revezamento entre membros do Exército e Marinha (NUNES, 2013, p. 850).

Consensual é a afirmativa de que o TSN<sup>149</sup> foi criado com a finalidade exclusiva de julgar os “implicados na chamada intentona comunista e o PCB”. É a chamada primeira fase do TSN, conhecida como “fase vermelha”. O primeiro processo<sup>150</sup> que deu entrada no TSN tratava dos “acontecimentos do 3º Regimento da Infantaria e da Escola de Aviação, envolvendo Prestes e os principais líderes aliancistas”<sup>151</sup> (CAMPOS, 1982, p. 53). Sobre o processo lemos em Marques (2011):

O respectivo inquérito policial, presidido pelo delegado Eurico Bellens Porto, “compunha-se de 46 tomos e dos 179 indiciados, foram denunciados 177, distribuídos em 5 processos”, dos quais 35 réus como cabeças da revolução e 142 como co-réus, entre eles os 5 parlamentares<sup>152</sup>. Ouviram-se cerca de 300 testemunhas de defesa e de acusação, em um total de 40 volumes de autos. Em 27 de outubro de 1937, todos eles já haviam sido julgados. Os que foram condenados receberam penas que variaram de seis meses a vinte e sete anos (MARQUES, 2011, p. 147).

---

<sup>148</sup> Ver artigo 2º da Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936, em anexo.

<sup>149</sup> O TSN é comparado ao Tribunal do Povo Alemão (*Volksgerichtshof*), que funcionou de 1934 a 1945 e julgava os crimes políticos e os crimes contra o 3º *Reich*, ou seja, um tribunal político.

<sup>150</sup> Para Bisi (2016), com a criação do TSN ocorreu a “transferência imediata dos processos que se encontravam em andamento na primeira instância da Justiça Federal, órgão até então competente para processar e julgar os crimes previstos na LSN. Isso significava, na prática, que os processos dos réus da ‘Intentona Comunista’ foram deslocados para a competência do TSN” (BISI, 2016, p. 241).

<sup>151</sup> Agildo Barata, Harry Berger e Luiz Carlos Prestes.

<sup>152</sup> Foram presos os principais parlamentares da oposição: João Mangabeira, Domingos Velasco, Octavio da Silveira, Abguar Bastos e Abel Chermont. Sobre as prisões explica Marques: “No fundo, os argumentos para justificar a prisão dos deputados e do senador eram, além da suspensão das imunidades parlamentares, o fato de terem pertencido à Aliança Nacional Libertadora (não todos) e terem impetrado pedidos de *habeas corpus* para integrantes do PCB, como Harry Berger e Adalberto Fernandes” (MARQUES, 2019, p. 4). Afirma ainda o autor que os parlamentares presos ficaram incomunicáveis até o mês de dezembro de 1936.

Condenados<sup>153</sup> recorreram da sentença, uma vez que a legislação lhes facultava o apelo em segunda instância ao Superior Tribunal Militar<sup>154</sup>. Conforme Campos (1982), o STM, por sua vez, reformou “inúmeras sentenças que tinham sido proferidas contra a evidência dos autos”, ou seja, julgados por “livre convicção” dos juízes que usavam “a prerrogativa de poder condenar ou absolver por mera atitude mental” (CAMPOS, 1982, p. 55). A primeira fase do TSN tinha um procedimento-padrão de julgamento: “relatório, sessão secreta, sentença. Sem debates” (CAMPOS, 1982, p. 53- 57). Sobre as sentenças reformadas Balz (2009, p. 131) argumenta que o “STM não estava adstrito às mesmas regras que o TSN, e não julgava ‘de fato’, mas sim ‘de direito’, de modo que várias sentenças foram reformadas por serem proferidas contra as evidências dos autos, absolvendo-se os réus ou diminuindo-lhes as penas”.

A imprensa brasileira noticiava com afinco os desdobramentos dos julgamentos do TSN. De Santa Catarina trazemos o exemplo do jornal *A Notícia*<sup>155</sup>, que na edição de 14 de maio de 1937 noticiou, na capa, a condenação do deputado João Mangabeira a 3 anos e 10 meses de prisão. Em 26 de junho, também na capa, estampou a absolvição do “snr. João Mangabeira” pelo STM, que lhe concedeu a liberdade por “unanimidade de votos”. Conforme o jornal, “toda a imprensa vespertina retrata o snr. João Mangabeira em rápidos comentários, congratulando-se com a decisão do Supremo Tribunal Militar, que o absolveu por unanimidade, após o pronunciamento da decisão do ministro Almirante Barros Barreto” (*A NOTÍCIA*, 26.06.1937, ed. 2.620, p. 1).

Com a “descoberta” do *Plano Cohen* nasceria o Estado Novo para “salvar as instituições ameaçadas”<sup>156</sup>. Implantado o regime estadonovista, Vargas transformou o TSN

---

<sup>153</sup> Luís Carlos Prestes, por exemplo, foi condenado a 16 anos e 8 meses de prisão.

<sup>154</sup> Usaremos apenas STM.

<sup>155</sup> Jornal tradicional do Estado de Santa Catarina, fundado em 4 de fevereiro de 1923.

<sup>156</sup> Nesse aspecto, reproduzimos a seguir os trechos inicial e final do discurso proferido por Vargas “à nação” em 10 de novembro de 1937. Transmitido pelo rádio, Vargas explica em seu pronunciamento as razões da necessidade do golpe de Estado, inevitável por conta da inoperância do legislativo, disputas eleitorais e partidárias e falhas na constituição de 1934:

**“À Nação**

O homem de Estado, quando as circunstâncias impõem uma decisão excepcional, de amplas repercussões e profundos efeitos na vida do país, acima das deliberações ordinárias da atividade governamental, não pode fugir ao dever de tomá-la, assumindo, perante a sua consciência e a consciência dos seus concidadãos as responsabilidades inerentes à alta função que lhe foi delegada pela confiança nacional.

[...]

Restauramos a nação na sua autoridade e liberdade de ação: na sua autoridade, dando-lhe os instrumentos de poder real e efetivo com que possa sobrepor-se às influências desagregadoras, internas ou externas; na sua liberdade, abrindo o plenário do julgamento nacional sobre os meios e os fins do governo e deixando-a construir livremente a sua história e o seu destino” (discurso de Vargas à Nação em 10 de novembro de 1937. Disponível em *Getúlio Vargas: série perfis parlamentares*, 2011, p. 358-367).

em órgão autônomo de justiça especial.<sup>157</sup> O Tribunal foi desligado da Justiça Militar<sup>158</sup>, passando a ter o seguinte procedimento: “O processo era encaminhado a um juiz que dava a sentença e, em caso de condenação, o réu podia apelar para o Tribunal Pleno, composto pelos outros cinco juízes, ficando impedido aquele que funcionara no primeiro julgamento”. Portanto o TSN passou a julgar nas duas instâncias com sentenças irrecorríveis, “esgotando-se os recursos na segunda instância do próprio Tribunal”. Além disso,

a nova legislação alterou também os prazos com a introdução do rito sumário, visando formar e julgar rapidamente os processos. Outras modificações visavam reduzir ainda mais as possibilidades de defesa. Assim, o número de testemunhas foi reduzido de cinco para três; **as sentenças eram irrecorríveis**; o réu sem advogado não o teria mais indicado pela Ordem, mas pelo juiz; não haveria debates orais; o Tribunal não ficaria adstrito à classificação do delito feito na denúncia. Vale dizer que o réu, no julgamento, **poderia ser surpreendido com a imputação de outros crimes que não os arrolados na denúncia** (CAMPOS, 1982, p. 75, **grifos nossos**).

Evandro Lins e Silva (1997)<sup>159</sup>, advogado que atuou na defesa de réus no TSN, esclarece que houve significativa mudança nos ritos a partir do momento em que o TSN passou a julgar nas duas instâncias: “O Tribunal Militar funcionava como um órgão do Poder Judiciário, respeitando todas as regras em relação à prova, à necessidade de elementos fidedignos para a condenação de alguém. Havia muita reforma das decisões do Tribunal de Segurança pelo Tribunal Militar”. Quando passou a ter autonomia<sup>160</sup>, “ficou uma ação entre amigos: um juiz julgava em primeira instância e os outros componentes do Tribunal de Segurança julgavam a apelação. Era muito difícil alterar a sentença proferida em primeira instância. Era raríssimo modificar-se uma decisão” (LINS E SILVA, 1997, p. 161). Para Nunes (2013, p. 854), “a desvinculação do TSN da Justiça Militar para transformar-se em justiça especial fez com que se escapasse de qualquer controle de instâncias judiciárias

---

Com a total centralização do poder, “em 27 de novembro, com a concordância dos governadores, transformados em interventores, as bandeiras estaduais foram queimadas em cerimônia pública, e em 2 de dezembro todos os partidos políticos foram extintos. Entre as organizações dissolvidas estava a AIB, o que provocou o levante integralista de maio de 1938. A derrota dos rebelados significou a eliminação dos últimos conspiradores dispostos a pegar em armas. Não havia mais espaço para outras forças a não ser aquelas diretamente controladas pelo governo” (D’ARAÚJO, 2011, p. 33).

<sup>157</sup> Para Marques (2019), “depois da instauração do Estado Novo em novembro de 1937, o TSN foi reformulado. Adquiriu competência para julgar, afora os crimes contra a ordem política e social, os crimes contra a economia popular e de espionagem. **Passou a ser um tribunal de única instância e ganhou regras que tornavam mais rápidos e autoritários seus procedimentos. As poucas garantias que ainda existiam foram extintas.** O TSN funcionou até o ano de 1945 e foi extinto após a deposição de Getúlio Vargas. Embora a ideologia da segurança nacional tenha adquirido vida longa no pós-guerra, não se encontra órgão judicial com as características do TSN, mesmo na ditadura militar iniciada em 1964” (MARQUES, 2019, p. 11, **grifos nossos**).

<sup>158</sup> Lembrar que anteriormente as decisões poderiam ser revisadas em segunda instância pelo STM.

<sup>159</sup> Disponível em *O salão dos passos perdidos: depoimentos ao CPDOC*, 1997.

<sup>160</sup> A partir do Decreto-Lei nº 88, de 20 de dezembro de 1937 (modifica a Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936, que instituiu o Tribunal de Segurança Nacional, e dá outras providências).

tradicionais, que, mesmo no caso do STM, era um refúgio de respeito às garantias mínimas aos réus”.

Para Neves (2013), a primeira fase do TSN não passou de uma “ferramenta coercitiva contra os comunistas”, um poderoso “instrumento repressor com o objetivo de esmagar o comunismo”. A segunda fase inicia com o Decreto-Lei nº 88, de 20 de dezembro de 1937. Na ocasião, o TSN conquista autonomia, desliga-se da Justiça Militar e passa a sujeitar-se apenas ao presidente Vargas e ao Ministério da Justiça. Nessa fase, dedica-se ao julgamento de integralistas, a crimes ligados à economia popular<sup>161</sup> e passa a ser uma “ferramenta coercitiva contra os comunistas e as práticas de espionagem e sabotagem na época da Segunda Guerra Mundial” (NEVES, 1013, p.27). O art. 18 do Decreto-Lei nº 88 facultava aos juízes a condenação dos réus com pena de morte.<sup>162</sup>

O *putsch* de maio de 1938<sup>163</sup> desencadeou uma repressão policial implacável, e imediatamente o governo expediu, em 16 de maio de 1938, o Decreto-Lei nº 428, que alterava os prazos dos julgamentos e modificava os trâmites dos processos no TSN:

Os prazos foram incrivelmente reduzidos, assim como o número de testemunhas foi limitado a duas para cada réu e, se houvesse mais de cinco réus, o número máximo delas não poderia exceder a dez. A inquirição de cada testemunha não poderia ultrapassar cinco minutos, seguindo-se a defesa por igual período de tempo. Se houvesse mais de um advogado, um seria escolhido para falar por todos e, trinta minutos após ter falado a defesa, a sentença era proferida (CAMPOS, 1982, p. 89).

Os trâmites processuais ocorriam a prazos curtos: em até oito dias<sup>164</sup>. Para Sobral Pinto (1979)<sup>165</sup>, o objetivo de Vargas “era dar medo, implantar o terror”, cuja “violência

---

<sup>161</sup> “Através do Decreto-Lei 869, de 18 de novembro de 1938, os crimes contra a economia popular e suas penas foram sistematicamente equiparados aos crimes contra o Estado, transferindo-se essa matéria da Justiça comum para o Tribunal especial. O TSN atacaria então essa nova “clientela”, “reclassificada”, reenquadrada agora como o ‘velho alvo’, o inimigo do Estado. Essa expansão seria determinada ‘de fora’ talvez porque o Tribunal de Segurança Nacional fosse visto pelo Governo como um órgão versátil, rápido, eficiente, ‘de confiança’ do regime” (BALZ, 2009, p. 150).

<sup>162</sup> A regulamentação da pena de morte veio com o Decreto-Lei nº 431, de 18 de maio de 1938, que define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social.

<sup>163</sup> 11 de maio de 1938. Sobre o ataque, Vargas assim registrou o ocorrido em seu diário: “À noite, após o despacho do expediente, fui deitar-me. Não havia ainda adormecido, quando sobressaltou-me cerrada fuzilaria e descargas de metralhadoras. Era o ataque ao palácio, feito de surpresa. Tratava-se de um movimento de caráter integralista. A guarda do palácio aderiu e foi dominada. O palácio, entregue à defesa precaríssima de alguns investigadores de Polícia, do oficial de serviço e das pessoas da família. Travou-se o tiroteio, que às vezes tornava-se cerrado.

Comuniquei-me pelo telefone com as autoridades, bem como as outras pessoas da casa [ficaram] em comunicação permanente com o exterior. Atendiam alternadamente o Sarmanho, o comandante Isaac e a Alzira. O ministro da Guerra veio até o portão, mas não pôde entrar no palácio, porque o espaço entre esse e o portão era varrido pelas metralhadoras. As forças do Exército e Polícia cercavam os arredores, mas não podiam penetrar. Essa situação manteve-se até a madrugada, quando as forças legais penetraram no palácio e os rebeldes se renderam. Foi também atacado e tomado pelos rebeldes o Ministério da Marinha e retomado pelas forças fiéis. Estava dominada a intentona integralista” (VARGAS, 1995, v. 2, p. 130-131).

legislativa”, para Campos (1982), objetivava “amedrontar e desestimular futuras tentativas revolucionárias” (CAMPOS, 1982, p. 90).

Um dos mais importantes processos da “fase verde” foi o de número 526, arrolado contra 13 “cabeças” e 56 corréus do Estado de Santa Catarina<sup>166</sup>, classificados nos crimes previstos no art. 3º do Decreto-Lei 428, de 15 de maio de 1938. Causa estranhamento, contudo, que o processo foi recebido pelo TSN já em 6 de maio de 1938, entretanto os acusados incurso nos crimes previstos no Decreto-Lei publicado posteriormente. Composto de quatro volumes e 1.043 páginas, o processo-crime contra os “camisas-verdes” de Santa Catarina culmina com a condenação, em 19 de agosto de 1938, de dois “cabeças” e 19 corréus. Em primeira instância, apenas os acusados “cabeças”, José Mayrink de Souza Mota e Evencio Elias, haviam sido condenados, porém, em segunda instância, a pena foi reformada<sup>167</sup> e também aplicada a 19 corréus. Portanto a tendência do Tribunal Pleno era reformar as sentenças, agravando-as.

Classificados como “ex-companheiros caídos em desgraça”, Campos (1982, p. 98) afirma que os processos contra integralistas foram numerosos, alguns com 400 acusados arrolados, embora houvesse uma “identidade grande entre a mentalidade integralista e a mentalidade dos homens do Estado Novo”, o que, de certo modo, “amenizou” as condenações. Nessa linha, temos importante contribuição em Lins e Silva (1997), que reconhece a existência de um tratamento diferenciado no julgamento de integralistas, com os quais o tribunal era “menos severo”. Na condição de advogado, afirma que “a defesa de um preso integralista era mais fácil, era mais palatável para o tribunal, havia maior receptividade aos argumentos apresentados” (LINS E SILVA, 1997, p. 162).

As delações, muitas motivadas por desafeições pessoais<sup>168</sup>, eram a principal “fonte” da Polícia política de Vargas. A partir delas, inquérito policial era instaurado para “apurar” a denúncia, cuja culpa comumente era assumida pelo denunciado graças à atuação enérgica da Polícia. Nasser<sup>169</sup> (1966) considera que os policiais “arrancavam” confissões de inocentes

<sup>164</sup> Ver Decreto-Lei nº 474, de 8 de junho de 1938.

<sup>165</sup> Heráclito Fontoura Sobral Pinto, advogado que atuou em defesa de processados no TSN. Ver *Por que defendo os comunistas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979.

<sup>166</sup> O processo-crime pode ser consultado no Arquivo Nacional – RJ (C8.0.APL.175).

<sup>167</sup> Lembrar que agora o próprio TSN julgava em segunda instância.

<sup>168</sup> Veremos isso nos próximos capítulos quando estudaremos 29 processos-crime.

<sup>169</sup> No livro *Falta alguém em Nuremberg*, 1966.

através de diversos métodos de tortura<sup>170</sup>, fazendo o sujeito assumir a culpa em crimes que não cometera. Dos processos-crime que analisamos, o processo 3.666, arrolado contra Antônio Kliemann e outros<sup>171</sup>, documenta episódios de tortura. Numa das passagens do livro, o autor descreve o reconhecimento de culpa de um acusado de matar uma mulher:

- Eu não matei ninguém!
- A Polícia vê que só existe um recurso para obrigá-lo a assinar. Manda buscar a filha e a esposa do acusado. Vendo-as nuas<sup>172</sup>, expostas à fúria daqueles monstros, o homem se decide a lançar sua assinatura sobre o papel que lhe estendem.
- Negarei tudo perante o Tribunal de Segurança! – declarou solenemente.
- O Tribunal é nosso – responderam-lhe (NASSER, 1966, p. 32).

Na mesma linha, Lins e Silva (1997, p. 154) afirma que era comum, durante os julgamentos, os réus justificarem-se diante de outros de “tê-los acusado na Polícia pelo fato de terem sido obrigados, forçados a fazê-lo. Posteriormente, no tribunal, procuravam corrigir a delação, informar que tinham sido compelidos, torturados, ou fisicamente ou psicologicamente, para prestar aquela declaração. Isso era comum”.

Nasser (1966) denuncia ainda que os juízes do TSN “vendiam sentenças”, ou seja, “a maneira de se reduzir as penas no Tribunal de Segurança era desapertar o bolso e pagar bem [...] no Tribunal de Segurança os ricos sempre eram absolvidos” (NASSER, 1966, p.53). Campos (1982, p. 99) também menciona as extorsões de presos políticos, que “compraram sua liberdade”.

A perseguição foi deflagrada especialmente contra os “adversários do regime<sup>173</sup>”:

---

<sup>170</sup> Nasser descreve os métodos de tortura comumente utilizados pelos policiais para arrancar confissões de presos. São citados pelo autor: apertos e esmagamento dos testículos, aplicação de maçaricos nas nádegas, testículos e na sola dos pés (“o maçarico jorrava seu fogo, entrando, queimando, destruindo, entre risadas e uivos de prazer. A cena era tanto mais divertida quanto mais gritava e chorava o torturado. O fogo parecia fascinar os policiais”); pancadas nas costas e nos rins; máscara de couro (“máscara de couro não tinha furos por onde o paciente respirasse. Tudo negro e horrendo. As mãos eram atadas, e nada se podia comparar a esse martírio. Vários casos de loucura foram observados”); a cadeira americana (“quando o preso estava sentado, a mola oculta jogava-o a vários metros de distância, de encontro à parede”); as unhas arrancadas com alicates, os alfinetes espetados embaixo das unhas, os “adelfis” (“pedacinhos de madeira que eram enfiados por baixo das unhas. Devagarinho, os torturadores iam batendo, aprofundando cada vez mais, até o preso confessar o que fizera e o que não fizera. A dor levava o supliciado ao inferno”). Esses métodos de tortura “eram instrumentos de suplício que arrancam gargalhadas dos policiais. Se com esses métodos o preso ainda resistia na confissão, mandavam buscar a esposa ou a filha e, na presença do homem resistente, ela era espancada. Se ele ainda se mantivesse firme, a mulher era posta nua, e em sua vagina os miseráveis introduziam buchas de mostarda. Houve vários casos de senhoras deixarem a Polícia Central com fortes hemorragias” (NASSER, 1966, p. 50-57).

<sup>171</sup> Ver item 4.1.6. *Antônio Kliemann e outros: o contrabando de armas para armar o Levante Integralista*.

<sup>172</sup> Nasser relata que mulheres, em muitos casos, entregavam-se aos desejos sexuais dos policiais; “acreditando que estavam ajudando seus companheiros, elas suportavam valentemente o sacrifício e a desonra” (NASSER, 1966, p. 33).

<sup>173</sup> Para Bisi (2016), “ao criminalizar o comunismo, tornando-o um problema de segurança nacional e fazendo-o ingressar no âmbito da inimizade política, o TSN funcionou como um instrumento de criminalização da própria atividade política, caso ela fosse exercida pela sociedade civil, definindo-a como um elemento pernicioso e

Durante o Estado Novo, principalmente, o Tribunal foi usado como uma ameaça aos que ousavam discordar da ditadura imposta à nação. Sem considerarmos os comunistas e os integralistas, que se constituíram na sua grande “clientela”, muitas outras pessoas sem credo político definido, liberais apenas, se viram envolvidas com a justiça especial. **Algumas vezes eram vítimas de maquinacões policiais; outras vezes eram alcançados por simples picuinhas de âmbito paroquial, disfarçadas de combate ao esquerdismo** (CAMPOS, 1982, p. 112, **grifos nossos**).

Segundo Lins e Silva (1997), em geral, os processos chegavam ao tribunal com muitas falhas, especialmente em relação à apuração de provas. Apesar da fragilidade processual, “não era fácil a absolvição. Via de regra, o cidadão denunciado era condenado”. Denominando o TSN de “tribunal de exceção<sup>174</sup>”, afirma que era “um tribunal arbitrário, um tribunal que se destinava não a julgar, mas a condenar aqueles que eram levados a seu julgamento”. Argumenta que havia uma predisposição para condenar, tanto que “os juízes quase sempre já vinham com a sentença escrita de casa. A gente falava inutilmente, falava ao vento. Depois de falarem as partes, a acusação e a defesa, o juiz sacava do bolso uma sentença e lia” (LINS E SILVA, 1997, p. 150-153), confirmando a parcialidade do Tribunal no julgamento e condenação dos acusados. Talvez não seja ousado demais comparar os ritos do Tribunal de Segurança Nacional aos de um tribunal inquisitório, que transformava suspeitos em culpados e oferecia condições mínimas de defesa aos réus.

Afirma o autor que o TSN estava a inteiro serviço político do governo. “Estavam [juízes e procuradores] ali a serviço de uma repressão”, de modo que “os juízes pouca importância davam às defesas apresentadas”. Conta que, em determinada ocasião, o procurador Honorato Himalaia Virgulino, em crítica ao tribunal, teria dito:

**Aqui todos recebem ordem do governo, menos eu**”. Todo mundo ficou estarecido: como? Logo ele, que era exatamente o representante do governo, não tinha função julgadora, estava ali apenas para acusar?! Ele continuou: **“Porque antes que o governo mande, eu vou logo fazendo...”** (LINS E SILVA, 1997, p. 159, **grifos nossos**).

Para Nunes (2013), a Lei nº 244, de 1936, que instituía o Tribunal de Segurança Nacional, concedia ao juiz, no âmbito na análise das provas, a prerrogativa de decidir por

---

desagregador da unidade nacional. Desse modo, o TSN contribuiu para a imposição de um processo de normalização das percepções acerca da ideia de cidadania, definindo-a como titularidade de certos direitos civis (haja vista que o sistema de propriedade privada e um certo grau de liberdade de iniciativa econômica foram respeitados) e, sobretudo, titularidade de direitos sociais. Assim, o TSN pode ser compreendido como parte de uma estratégia mais ampla de dominação política, na medida em que contribuiu para controlar e despolitizar a classe trabalhadora por intermédio de sua submissão ao corporativismo” (BISI, 2016, p. 282).

<sup>174</sup> Ver também dissertação de mestrado em direito de Raphael Peixoto de Paula Marques. *Repressão política e usos da constituição no governo de Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo*. Universidade de Brasília, 2011.

“livre convicção”, o que gerou “debate doutrinal acerca da natureza do sistema de provas”, cuja discussão

se materializava em discussões como aquela sobre o valor da prova testemunhal, ou seja, em que termos ela seria suficiente para conduzir, em via principal ou mesmo única, a um juízo de condenação. Não raras eram as hipóteses em que os processos eram instruídos unicamente com provas orais colhidas durante o inquérito policial realizado pela Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) (NUNES, 2013, p. 847).

A questão da livre convicção colocava em xeque “o limite entre convicção e arbítrio do julgador na escolha e no manejo das provas pelas quais embasa sua decisão, o que aflora a valência autoritária do princípio” (NUNES, 2013, p. 847).

Nesse aspecto, para o autor, “o problema é o modelo adotado, em que os fins justificariam os meios”, ou seja, é questionável “até que ponto o TSN, um tribunal estabelecido pelo regime (com juízes não necessariamente juristas, como os representantes militares), seria capaz de evitar manipulações que direcionassem o juízo para a condenação”. E complementa que isso “se agravava com a natureza política<sup>175</sup> do delito, que colocava acusado de perturbar o regime vigente defronte a um tribunal que tinha como missão defender o regime que o criou”. A livre convicção permitia que os juízes selecionassem “que provas tomar como relevantes para o caso e dentre essas as explorar nos pontos em que lhe forneçam subsídios para emanar seu juízo, deixando de lado aquelas que em sua opinião considerassem impertinentes”. Para o autor, “a livre convicção sem a necessidade de maiores fundamentações era perigosa por permitir que o julgador construísse as decisões a partir de preconceitos”. Dada a natureza da criação do TSN, a livre convicção “já partia inclinada à condenação” e “recaía na armadilha de se considerar as alegações da acusação, que tinham como suporte a atividade policial, naturalmente ligada aos interesses governamentais de eliminar qualquer oposição política” (NUNES, 2013, p. 850-860). Assegura ao juiz a prerrogativa de “aceitar o depoimento de investigadores policiais como prova suficiente para a condenação” (BISI, 2016, p. 246).

Ainda na perspectiva da prerrogativa da livre convicção, Nunes (2013) analisa o valor testemunhal nos julgamentos de processos que tramitaram pelo TSN, concluindo que “tem mais crédito a testemunha que, dentro dos padrões de idoneidade imaginados pelos julgadores, trouxe a mensagem que melhor se coaduna com a ‘realidade nacional’” (p. 861),

---

<sup>175</sup> No mesmo viés, Bisi (2016) afirma que “a livre convicção tornou-se mais uma ‘porta’, escancarada pela ‘legalidade autoritária’, para que os órgãos estatais funcionassem com máximo de discricionariedade em sua função de criminalização do pensamento e da atividade políticos, sobretudo da classe trabalhadora” (BISI, 2016, p. 246).

ou seja, as testemunhas de acusação possuem valor maior quando sobrepesadas com as testemunhas de defesa.

Em 1938, o TSN passou a julgar também os crimes contra a economia popular:

O Tribunal que havia sido criado para condenar os comunistas tivera depois sua ação estendida aos integralistas, condenara vários adversários do governo sem nenhuma coloração política, se envolvera com as “tricas e futricas” das perseguições provincianas estava, em fins de 38, ameaçado de ficar sem réus. É que diminuiria o número de presos, pois ninguém mais ousava investir contra o regime, temendo as pesadas consequências. Ele havia desempenhado seu papel: desestimular a ação política, inibir manifestações. Amordaçar pelo medo. Cumpria, porém, mantê-lo alerta e funcionando para que, em qualquer eventualidade, pudesse de novo prestar serviço. E “para que não fosse extinto, ficou estabelecido a sua competência para julgar os crimes contra a economia popular” (CAMPOS, 1982, p.114).

Tendo a incumbência de julgar os crimes contra a economia popular, rezava o artigo 122 da Constituição de 1937 que “os crimes que atentassem contra a existência e segurança do Estado, a guarda e o emprego da economia popular, seriam submetidos a processos e julgamento perante o Tribunal Especial que a lei instituisse”, portanto crimes contra a economia popular eram equiparados aos “crimes contra o Estado, devendo a lei cominar-lhes penas graves e prescrever-lhes o processo e julgamento adequado à sua pronta e segura punição”. Anteriormente, os crimes contra a economia popular eram julgados pela justiça comum, porém “com poucos rendimentos segundo o Ministro da Justiça”. O TSN, por sua vez, teria a competência de “dinamizar os processos” e punir os “tubarões”, bastando para a abertura de um processo uma simples denúncia ao TSN, com indicação do crime e do criminoso. Como resultante, muito diferente do objetivo inicial, o TSN passou a julgar “quitandeiros, feirantes e pequenos comerciantes, acusados de venderem ovos deteriorados, pão sem peso, manteiga rançosa etc., em uma faina bastante constrangedora” (CAMPOS, 1982, p. 115-116). Consequentemente, processos absurdos foram montados, como veremos no quarto capítulo, onde casos de despejo ou aumento de aluguel resultavam em processo-crime no TSN.

Em 1944, afirma Lins e Silva, já era possível “perceber que o Estado Novo estava acabando”<sup>176</sup>. Esclarece que, no final daquele ano, “a ida das tropas brasileiras para a Itália evidentemente enfraqueceu o Estado Novo aqui. Pois se nós estávamos lá fora lutando contra

---

<sup>176</sup> D’araujo (2011, p. 35) confirma o contexto. Para a autora: “Em 1943, ao mesmo tempo em que o Brasil definia sua participação na guerra ao lado das nações democráticas, o Estado Novo entrava em declínio. Em outubro, começou a circular o Manifesto dos Mineiros, assinado por 76 personalidades, pedindo a redemocratização do país. O documento, segundo Vargas, expressaria apenas “os pruridos demagógicos de alguns leguleios [advogados arditos] em férias”. O importante, a seu ver, era a emancipação econômica do país e do trabalhador, garantida pela implantação de indústrias de base, fabricantes de “máquinas produtoras de máquinas”.

o nazismo e o fascismo, íamos ter esse regime aqui dentro do país? Era muito difícil, era uma contradição invencível”. Consequentemente, “internamente começou a haver uma grande redução do número de prisões”. O TSN, por sua vez, passou a intensificar as ações especialmente nos casos de crimes contra a economia popular.

Os integralistas aí já tinham perdido a força, não tinham a mesma organização dos comunistas em relação às atividades clandestinas; os comunistas mantinham as suas atividades, de vez em quando eram atingidos por uma diligência que prendia os chefes ou desmantelava uma célula, mas dali a pouco já estavam se reorganizando (LINS E SILVA, 1997, p. 182).

Em 17 de novembro de 1945, através da Lei Constitucional nº 14, o Tribunal de Segurança Nacional foi extinto após oito anos e onze meses de atividades. Com sua extinção, “a competência em relação à matéria de economia popular passou do Tribunal de Segurança Nacional para a Justiça comum”. Conclui Lins e Silva (1997):

A matéria política praticamente desapareceu. Houve a anistia<sup>177</sup>, de maneira que foram postos em liberdade aqueles réus que eram meus clientes e que porventura estivessem presos. Evidentemente, serenou também a repressão política, porque logo em seguida veio a Constituinte e foi declarada a legalidade do Partido Comunista, que tinha representação no Parlamento (LINS E SILVA, 1997, p. 184).

O TSN, o tribunal do medo, serviu como eficiente mecanismo repressor e “blindagem” do governo varguista, aplicando “condenações exemplares” aos “subversivos” e criminosos políticos. Em exaustiva pesquisa junto à base de dados correspondente ao acervo judiciário do Arquivo Nacional, em consulta específica ao fundo documental do Tribunal de Segurança Nacional<sup>178</sup>, apuramos 24.174<sup>179</sup> nomes de envolvidos em 7.110<sup>180</sup> processos que tramitaram no TSN entre os anos 1936 a 1945. Muitos desses foram condenados através da “livre convicção” dos julgadores, que, para Campos, cometeram excessos e em muitos casos puniram “contra todas as evidências”, constituindo-se o TSN em lamentável desvio das tradições jurídicas com “requintes de coerção e de cessação dos direitos e garantias do cidadão impostos ao povo brasileiro” (CAMPOS, 1982, p. 127), um tribunal parcial que distribuía condenações e legitimava os atos coercitivos do Estado Novo.

<sup>177</sup> Decreto-Lei nº 7.474, de 18 de abril de 1945. No artigo 1º lê-se: “É concedida anistia a todos quantos tenham cometido crimes políticos desde 16 de julho de 1934 até a data da publicação deste Decreto-Lei”.

<sup>178</sup> A documentação relativa ao TSN está sob a guarda do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro. A consulta pública está disponível em <http://arquivonacional.gov.br/br/consulta-ao-acervo/bases-de-dados>.

<sup>179</sup> Esse número diverge de Campos (1982), que concluiu que os processos julgados pelo TSN envolveram mais de 10.000 pessoas. Bisi (2016), por sua vez, apresentou o número de 15.812 denunciados. Todavia asseguramos que o número é expressivamente maior.

<sup>180</sup> Esse número diverge de Campos (1982), que concluiu que o TSN “julgou 6.998 processos” (CAMPOS, 1982, p. 123).

### 2.3. Os processos-crime do Oeste do Estado de Santa Catarina

Do Estado de Santa Catarina 311<sup>181</sup> processos-crime tramitaram pelo TSN, arrolando nos autos 754 acusados<sup>182</sup>, incursos nos crimes de crime contra a segurança nacional; crime contra a administração pública; crime contra a disciplina militar; crime contra a economia popular; crime contra a fé pública; crime contra funcionário público; crime contra o Estado; crime contra o sentimento religioso; crime de imprensa; crime de responsabilidade; crime eleitoral; crime político; incitação ao crime; atividade subversiva; propaganda subversiva; radiodifusão; raça; associação civil; associação profissional; contrabando; fabricação de armas; porte ilegal de armas; crime contra a disciplina militar; perturbação da ordem; injúria e fraude. Diante da complexidade em trabalhar com os 311 processos, adotamos como filtro de pesquisa para a elaboração deste estudo os processos que atualmente se encontram microfilmados no Arquivo Nacional, cujo número é de 111, totalizando 11.355 páginas. Posteriormente, em minucioso levantamento e análise individual, identificamos as “zonas fisiográficas” onde os respectivos processos-crime foram instaurados. Assim, chegamos aos processos-crime que tiveram origem no Oeste, recorte de nossa análise: 24 arrolados contra sujeitos comuns, três contra padres e dois contra pastores.

Os processos microfilmados são os seguintes, em ordem numérica. Em destaque, processos da zona fisiográfica Oeste:

**Quadro 1 – Processos microfilmados de Santa Catarina**

59	227	229	526	572	765	795	851	898	929
1.051	1.246	1.439	1.529	1.753	1.860	1.896	1.927	1.971	2.065
2.139	2.150	2.211	2.227	2.254	2.293	2.297	2.416	2.418	2.423
2.446	2.477	2.823	2.825	2.826	2.828	2.898	2.899	2.900	2.908
3.035	3.071	3.107	3.237	3.245	3.247	3.251	3.253	3.255	3.267
3.270	3.278	3.279	3.282	3.298	3.307	3.379	3.385	3.468	3.534
3.540	3.550	3.666	3.762	3.779	3.785	3.787	3.816	3.836	3.850
3.882	3.907	3.965	3.996	3.998	4.086	4.092	4.098	4.291	4.297
4.411	4.451	4.484	4.497	4.568	4.587	4.644	4.745	4.760	4.775
4.920	4.975	4.976	4.987	4.989	5.010	5.061	5.084	5.109	5.112
5.145	5.199	5.430	5.526	5.636	5.679	5.775	5.815	5.823	5.868
5.923	5.971	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Arquivo Nacional (fichário TSN – Tribunal de Segurança Nacional). Montagem do autor.

<sup>181</sup> Esse número diverge da historiadora Marlene de Fáveri (2002). Em seu levantamento, a autora apurou a existência de 293 processos, porém atribuímos a diferença numérica à organização documental atual do Arquivo Nacional.

<sup>182</sup> A relação completa dos processos e acusados consta no *Apêndice A*.

A seguir, relação dos processos-crime arrolados na zona fisiográfica Oeste com exposição dos acusados, município de origem do inquérito e classificação do delito pelo Tribunal de Segurança Nacional:

**Quadro 2 – Relação de processos-crime do Oeste de Santa Catarina**

<b>Nº do processo</b>	<b>Envolvidos</b>	<b>Acusação</b>	<b>Classificação do delito (de acordo com o Decreto-Lei)</b>	<b>Origem do inquérito<sup>183</sup></b>
2.446	Antônio Vivan	Crime contra a economia: aluguel de residência	DL. 869	Caçador
2.826	João Scherer, Oto Stolte	Espalhar boatos a favor das nações do Eixo, contra a nação brasileira	DL. 431	Chapecó
2.898	Paulo Gebhardt	Falar em idioma alemão	DL.4.766	Caçador
2.899	Carlos Voss, Edwino Muller	Falar em idioma alemão	DL. 4.766	Caçador
2.900	Heinrich Carstens	Falar em idioma alemão	DL. 4.766	Caçador
3.035	Teodoro Treis (Padre)	Uso do idioma alemão nas prédicas e doutrinação de escolares	Arquivado	Chapecó
3.237	Gebhard Mendl	Propaganda em favor dos países totalitários	DL. 431	Cruzeiro
3.245	Alfredo Barbosa Born	Cuspir em fotografia do presidente Getúlio Vargas	DL. 4.766	Caçador
3.255	Isidoro Reinaldo Schuh	Falar em idioma alemão e fazer propaganda nazista	DL. 431	Cruzeiro
3.279	Júlio Rossoni	Expressões injuriosas ao pavilhão nacional (bandeira)	DL. 431	Cruzeiro
3.385	Primo Meneghetti	Falar em idioma italiano e “perseguições” a brasileiros	DL. 4.766	Cruzeiro
3.468	Valentim Alvídio Gauer	Vivas à Alemanha	DL. 431	Concórdia
3.534	João Napp	Crime contra a economia: depósito clandestino de	DL. 4.750	Caçador

<sup>183</sup> De acordo com o município.

		combustível líquido		
<b>3.666</b>	Antônio Kliemann, Fridolino Zimmer, Germano Glufcke, Germano Dresch, Pedro José Tillmann	Contrabando de armas para armas para integralistas	DL. 431	Chapecó
<b>3.836</b>	Fernando Giacomelli	“Perseguições” a brasileiros	DL. 4.766	Cruzeiro
<b>3.850</b>	Alex Trein	Proferir palavras injuriosas contra a nação, as instituições e a política brasileira	DL. 4.766	Caçador
<b>3.998</b>	Carlos Francisco Oehne Filho	Ofensas ao Brasil e aos brasileiros	DL. 4.766	Cruzeiro
<b>4.098</b>	Ernesto Barboza Roesch	Insultos às autoridades constituídas do país	DL. 4.766	Caçador
<b>4.291</b>	Guilherme B.	Injúrias ao Brasil	DL. 4.766	Cruzeiro
<b>4.451</b>	José Chamot (Padre)	Sabotagem	Arquivado	Caçador
<b>4.497</b>	Georg Leistner, William Adolf Hermann Becker (Pastores)	Prédicas em idioma alemão	Arquivado	Chapecó
<b>4.987</b>	Osmar Cândido da Silva, Gaspar Coutinho	Desobediência de determinação do Conselho Nacional do Petróleo (uso de automóveis)	DL. 4.750	Cruzeiro
<b>4.989</b>	Celino de Sousa Barbosa	Abandono de trabalho, prejudicando o “esforço de guerra”	DL. 4.766	Caçador
<b>5.010</b>	Oscar Oyhenart	Acusado de ser partidário da causa alemã	DL. 4.766	Caçador
<b>5.084</b>	Antônio Hammelstein (Padre)	Uso de idioma alemão e concitar o ensino de idiomas proibidos em escola pública	Arquivado	Chapecó
<b>5.112</b>	Herbert Johan Maskus (Pastor)	Propaganda nazista	Arquivado	Cruzeiro
<b>5.868</b>	Aristides Kister de Camargo	Desacato a autoridades judiciais e municipais	DL. 4.766	Cruzeiro

<b>5.923</b>	Henrique Hartmann, Carlos Hartmann, Reinoldo Dams, Carlos Barth, Paulo Grass e Salvador Rodrigues Gonçalves	Reuniões secretas	DL. 4.766	Caçador
<b>5.971</b>	Ernesto Brusky, João Pscheidt	Uso de idioma alemão	DL. 4.766	Chapecó

Fonte: Arquivo Nacional (fichário TSN – Tribunal de Segurança Nacional). Montagem do autor.

O índice de processos instaurados no Oeste é muito superior em comparação com as demais regiões fisiográficas do estado. Em 1941, por exemplo, a população total do estado era de 1.184.838 habitantes. Desses, 160.279 residiam no Oeste, ou seja, 13,5%. Utilizando como parâmetro comparativo os 111 processos microfilmados, 29 são do Oeste, ou seja, 26,2% do total, muito acima da média populacional, o que significa que as medidas repressivas no Oeste foram mais intensas do que nas demais regiões fisiográficas do estado. Usamos os dados do censo de setembro de 1940, que apurou a seguinte população:

**Tabela 12 – Números populacionais, 1940**

Zona Fisiográfica	Município	População	Zona Fisiográfica	Município	População
<b>Litoral (63,29%)</b>	Jaraguá	23.651	<b>Oeste (13,52%)</b>	Xapecó	44.660
	Joinville	45.932		Concórdia	32.754
	São Francisco	19.227		Cruzeiro	36.448
	Parati	12.182		Caçador	25.491
	Itajaí	44.394		Porto União	20.926
	Gaspar	10.697		Canoinhas	43.043
	Blumenau	41.528	<b>Serrana do Norte (8,33%)</b>	Itaiópolis	15.940
	Indaial	11.928		Mafra	22.082
	Timbó	10.823		São Bento	12.361
	Rodeio	12.389		Campo Alegre	5.356
	Hamônia	19.572	<b>Serrana do Centro (14,83%)</b>	Campos Novos	53.019
	Rio do Sul	49.840		Curitibanos	20.552
	Camboriú	9.391		Lages	54.089
	Brusque	23.604		Bom Retiro	28.056
	Nova Trento	9.860		São Joaquim	20.034
	Tijucas	23.966			
	Porto Belo	7.140			
	Biguassú	20.232			
São José	28.480				

	Florianópolis	47.149
	Palhoça	36.603
	Laguna	33.449
	Imaruí	16.934
	Tubarão	54.366
	Orleans	25.119
	Jaguaruna	9.754
	Cresciuma	27.843
	Urussanga	14.570
	Araranguá	59.404

Fonte: *Revista de Imigração e Colonização*, 1941.  
Montagem do autor.

Portanto, embora o interventor Nereu Ramos usasse o discurso de que o “fenômeno desnacionalizador” estava superado em Santa Catarina, na prática, não era o que a “zona fisiográfica” Oeste sentia. Com relativa influência estrangeira, seus “quistos étnicos” sofreram repressão, sendo a instauração de processos-crime a principal medida adotada. Na “investigação policial” dos inquéritos que eram transformados em processos-crime, práticas abusivas e torturas físicas e psicológicas foram adotadas pela “Polícia política”, gerando medo e pânico entre os “alienígenas”. Os inquéritos iniciavam, em sua maioria, por meio de uma simples denúncia, o que em muitos casos foi o recurso usado para resolver desafetos. A Polícia legitimava suas ações através do discurso da “construção de brasilidade” e “segurança nacional”.

Nos próximos capítulos, faremos uma análise individualizada dos 29 processos-crime instaurados no Oeste catarinense e buscaremos elucidar, através das fontes documentais, que os processos-crime são, na prática, a materialização da ação repressiva instaurada por meio da política autoritária do Estado Novo, legitimada pelo Egrégio Tribunal de Segurança Nacional.

### 3. O PERIGO RELIGIOSO: “PREGADORES DO EVANGELHO A SERVIÇO DO DIABO!”

*É fácil compreender que as intervenções das autoridades religiosas, exprimindo-se em nome de vários milhões de fiéis, têm uma influência política e não podem ser ignoradas pelo Estado* (COUTROT, 2003, p. 334-335).

É reconhecida a boa relação entre a Igreja e o Estado Novo, em que não somente o clero esperava a colaboração do Estado, “mas para o próprio governo era muito importante contar com o apoio da hierarquia católica” (AZZI, 1980, p. 56). Para Schwartman (1981), “havia uma verdadeira aliança entre o Estado Novo e a Igreja Católica” (p. 71). Azzi afirma que o Estado Novo foi um autoritarismo político regido por uma constituição autoritária, inspirada no fascismo europeu, e “representava a instauração da ditadura no Brasil”. No contexto, argumenta que a Igreja “não se contentava apenas em proclamar a necessidade da ordem e exaltar o patriotismo nesse período”, mas

uma das preocupações maiores de seus líderes era demonstrar também o papel relevante desempenhado pela instituição eclesiástica tanto na manutenção da ordem social como na promoção do espírito nacionalista. **Reconhecida a importância da contribuição histórica da Igreja, era mais fácil pleitear para o catolicismo privilégios especiais dentro do novo regime.** Na realidade, o que se desejava em última análise era a manutenção das conquistas católicas, obtidas mediante a Constituição de 1934 (AZZI, 1980, p. 56, **grifos nossos**).

Enaltecendo o “valor histórico do catolicismo como fundamento da unidade nacional”, o autor afirma que era uma maneira de “mostrar ao governo que não poderia prescindir da colaboração da Igreja Católica para a manutenção do regime autoritário”. Igreja e Estado<sup>184</sup> “continuavam de braços dados durante o regime autoritário do Estado Novo”. Vargas “sabia que o apoio da Igreja Católica lhe era muito precioso”, enquanto “a hierarquia católica procurava assim exercer sua função de moralizadora dos costumes públicos da nação” a ponto de não haver “contestação alguma por parte da Igreja durante esse período com relação às injustiças praticadas em nome de interesses políticos nem tampouco a hierarquia eclesiástica levanta a voz em defesa dos direitos humanos”. E conclui: “O que houve por parte de muitos clérigos e leigos católicos foi a adesão plena ao Estado Novo e a exaltação de Vargas como um verdadeiro líder capaz de interpretar autenticamente as aspirações nacionais” (AZZI, 1980, p. 59-69).

---

<sup>184</sup> Ver Mainwaring (2004): *A Igreja Católica e a Política no Brasil (1916-1985)*.

Contudo, apesar da aparente boa relação entre Igreja e Estado Novo, buscamos elementos para elucidar que a Igreja também foi alvo da criminalização política, e as fontes<sup>185</sup> possibilitam-nos concluir que, houve sim, a “construção do inimigo religioso”, fazendo crer que a Igreja<sup>186</sup> possuía líderes religiosos disfarçados de quinta-colunas. A hipótese ganha consistência com a revelação de processos-crime arrolados contra padres e pastores pelo TSN, confirmando que a Igreja era alvo da Campanha de Nacionalização do governo varguista; portanto sua relação com o Estado Novo teve momentos bastante conflitantes, inclusive no Oeste catarinense, recorte espacial de nosso estudo.

### **3.1. O “fenômeno desnacionalizador” está na Igreja: as críticas do Conselho de Imigração e Colonização**

O combate aos “quistos étnicos” foi o discurso central que movimentou a política em torno da assimilação no Estado Novo de Vargas. Seyferth (2002) classifica os “quistos étnicos” como colônias maciças, ou seja, comunidades homogêneas que concentravam imigrantes nas áreas de colonização. As expressões “colônias maciças” ou “quistos” faziam menção especialmente à forte concentração de alemães no sul do Brasil. A autora discute a assimilação no sentido de integração com o nacional, na perspectiva de fusão das comunidades homogêneas com elementos nacionais. Nesses termos, a campanha de nacionalização “visava ao caldeamento de todos os alienígenas em nome da unidade nacional” e foi “concebida como ‘guerra’ para erradicação de ideias alienígenas, com o objetivo de impor o ‘espírito nacional’ aos patricios que formavam ‘quistos étnicos’” (SEYFERTH, 1997, p. 96). Nessa perspectiva, em abril de 1940, a RIC publicou artigo apresentado pelo conselheiro Major Aristóteles de Lima Câmara<sup>187</sup> sobre a nacionalização do ensino. Para o autor, a substituição das escolas estrangeiras por nacionais “virtualmente” nacionalizou o ensino no país, sendo esse um meio tendente “a apressar a absorção pelo meio nacional dos descendentes dos elementos alienígenas” (CÂMARA, 1940, p. 236). Afirma que, nos estados sulinos, os núcleos coloniais de alemães, poloneses e italianos isolaram-se ainda no início da colonização e, como a ação do governo não se fazia sentir, esses núcleos

<sup>185</sup> As fontes que guiam nossa análise são: *Revista de Imigração e Colonização*, produzida pelo Conselho de Imigração e Colonização; reportagens de jornais que durante o Estado Novo transmitiam discurso sobre o “perigo religioso” e processos-crime arrolados contra padres e pastores.

<sup>186</sup> Não houve distinção entre igreja católica e igreja evangélica.

<sup>187</sup> Ao longo do artigo, sob o título *A Nacionalização do Ensino*, Major Aristóteles argumenta que durante dois anos percorreu núcleos estrangeiros, “conhecendo de perto a evolução favorável que eles vão tendo, apesar da ação do órgão diretor não se fazer sentir” (CÂMARA, 1940, p. 250), em referência às ações de assimilação da campanha de nacionalização.

coloniais foram, por meio de “poderosa organização”, provendo as suas necessidades, entre elas a educacional, com “auxílios de seus governos<sup>188</sup> e submetendo-se também à orientação dos mesmos”, comumente com o apoio do clero, “em geral da mesma nacionalidade da respectiva colônia e revestido dos poderes de sua pátria de origem”. E complementa:

A maioria das nossas criancinhas, nascidas nos núcleos coloniais, em lares de origem estrangeira, recebia a ação desnacionalizadora sem ao menos senti-la. Batizadas com nomes estrangeiros, próprios do torrão natal até para acidentes geográficos, e falando uma língua que não é a nossa, percebia-se como essas crianças se tornavam estrangeiros dentro do próprio Brasil. O culto pela história e glórias dos países de seus antepassados mais acentuavam essa desnacionalização (CÂMARA, 1940, p. 238-239).

Em seguida, pela primeira vez, menciona e responsabiliza a Igreja pela ação de desnacionalização, afirmando que os sacerdotes, “aproveitando-se da formidável influência que exerciam sobre a mentalidade dos nossos patrícios, utilizando, na mais larga escala, o caráter místico e sagrado de que se revestia a sua atuação”, eram responsáveis pela ação desnacionalizante, “exercida por meio de armas espirituais, visando sempre à formação da mentalidade estrangeira”. No intuito de promover uma assimilação eficiente dos “descendentes de elementos alienígenas”, o autor defende interferência no campo religioso, “velando para que os sacerdotes, da mesma origem que os colonos, não persistam em querer manter a mentalidade estrangeira” (CÂMARA, 1940, p. 249).

Na edição publicada em janeiro de 1941<sup>189</sup>, os conselheiros Aristóteles de Lima Câmara e Arthur Hehl Neiva apontaram a Igreja<sup>190</sup> como uma das causas do “fenômeno desnacionalizador”. Para os autores, “nunca poderá ser diminuída a função social da Igreja”; por completar a “educação moral recebida no lar e atendendo à satisfação do anseio místico”, a Igreja preenche “um claro na trama de interconexões que envolvem o indivíduo e o ligam ao meio”. Para os conselheiros, o sacerdote exerce a função de “professor das verdades religiosas e pode, assim, ser equiparado ao mestre que, na escola, ministra a educação”. Argumentam os conselheiros que o Estado controla soberanamente a escola, porém a “Igreja escapa à sua fiscalização, porque, enquanto aquela promana do poder político, esta se considera divinamente inspirada e, conseqüentemente, subtraída, graças ao axioma da liberdade de consciência, à soberania temporal”. Para atrair fiéis, a Igreja faz uso de “todos os meios adequados, seguindo, como é o natural, pelo princípio de conservação dos esforços, a linha de

---

<sup>188</sup> Refere-se aos governos estrangeiros.

<sup>189</sup> Ano II, número 1.

<sup>190</sup> Em artigo sob o título *Colonizações Nipônica e Germânica do Sul do Brasil*.

menor resistência”, diretriz oposta ao interesse do Estado (governo), que no intuito de nacionalizar dissemina o idioma nacional. A Igreja, por sua vez, “prefere conservar a língua familiar dos núcleos estrangeiros para facilitar sua tarefa”; assim, “a ação do Estado, muitas vezes, é coerciva, opondo-se aos desejos ou sentimentos dos núcleos desnacionalizadores; a Igreja, para servir a seus próprios fins, tudo faz para lhes captar a simpatia” (CÂMARA; NEIVA, 1941, p. 104-105).

Desse choque de interesses antagônicos “vêm à tona divergências de ordem temporal ou, mais propriamente ditas, políticas”. Além disso, “a ação da Igreja se exerce, principalmente, sobre os elementos mais conservadores das tradições”, classificados pelos conselheiros como as zonas rurais, o lar, as mulheres e as crianças, neutralizando por completo a “nacionalização através da escola” (CÂMARA; NEIVA, 1941, p. 105).

Na mesma edição da revista, em janeiro de 1941, Ribeiro Couto<sup>191</sup> publicou artigo sobre o *problema da nacionalização*, afirmando que a endogamia entre os europeus, especialmente alemães e eslavos, contribuiu para o isolamento. E pondera: “Só quando o imigrante se eleva na sociedade é que o vemos casar-se nas famílias brasileiras”, considerando que os casamentos, quando ocorriam com alguém de “fora” de seu grupo imigratório, eram por interesse. Para o autor, além da endogamia, outro elemento que contribuiu para o isolamento é o religioso: “a atração ou repulsa nupcial<sup>192</sup>” passava pelo campo da religiosidade, haja vista “a existência de uma religião de Estado que não era a mesma dos colonos” (COUTO, 1941, p. 19-20). Ambos, a endogamia e a religião, fizeram “engrossar” os núcleos estrangeiros, resultando numa “saturação étnico-social”, formando “verdadeiras zonas a nacionalizar”.

Em novo artigo, sob o título *Língua Nacional e Espírito Nacional*, publicado em abril de 1941, Ribeiro Couto criticou a não utilização da língua nacional nas zonas de colonização germânica. Sua fundamentação está pautada em viagem realizada pelo signatário em fevereiro de 1940 pelas zonas de colonizações italiana e germânica em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, constatando que o idioma nacional não é utilizado, situação que “resulta do completo insulamento cultural”. O autor enfatiza que é necessária “uma presença multiforme do Estado brasileiro, não apenas na farda do sargento-instrutor e na cartilha da professorinha ‘lusa’, mas

---

<sup>191</sup> Rui Ribeiro Couto é jornalista, magistrado, escritor e diplomata.

<sup>192</sup> Para o autor, “desde 1858 que a Coroa, pela voz do seu ministro da Justiça, Diogo Pereira de Vasconcellos, chamava a atenção do Parlamento para o assunto, no projeto de lei que instituía o casamento civil para pessoas de religião outra que não fosse a católica”: “Art. 1º – Os casamentos entre pessoas que não professam a religião católica, apostólica, romana, serão celebrados por contratos civis”. O art. 2º dizia: “O casamento civil poderá também ser contratado quando um dos cônjuges for católico e o outro não” (COUTO, 1941, p. 19).

em toda a organização da vida local, a começar pela Igreja”, que, segundo o autor, é um obstáculo ao processo nacionalizador, visto que o clero não respeita as determinações e encaminhamentos da campanha de nacionalização. Segundo o autor, em viagem que realizou “pelo sul” com a missão de fiscalizar as providências da campanha nacionalizadora, constatou que “o isolamento cultural dos núcleos estrangeiros representa um positivo perigo para a unidade nacional” (COUTO, 1941, p. 794-795). Conclui que apenas por meio do ensino a nacionalização não terá o êxito necessário: “Queremos que uma professorinha rural, fazendo meninos cantarem o hino e soletrarem a cartilha *Meu Brasil*, nacionalize a população!”, sobretudo quando, “na Igreja evangélica ou no templo católico, os sermões são em alemão, os hinos são em alemão e a aprendizagem do catecismo é em alemão!” (COUTO, 1941, p. 791-797), considerando a Igreja um verdadeiro “fenômeno desnacionalizador”, um obstáculo ao processo de nacionalização.

Em setembro de 1944, no artigo *O problema Imigratório Brasileiro*, Arthur Hehl Neiva relacionou o “aspecto religioso” com o processo imigratório, considerando que a questão religiosa é muito importante para o estudo do problema imigratório, tendo em vista que o mesmo “tem papel preponderante na vida do alienígena, influenciando nos problemas de assimilação”. Para o autor, um dos cuidados do imigrante efetivamente é a solução espiritual. “Com o espírito de religiosidade profunda que caracteriza as correntes imigratórias, principalmente as europeias, que aqui aportam, é fácil compreender o desejo do imigrante de apoiar-se na sua fé, elemento indispensável à sua felicidade no país para onde se mudou”, atuando, portanto, a religião como “força social através dos tempos”, servindo a igreja ou casa de oração como “centro polarizador nos vários núcleos de população que se formavam em torno do templo” (NEIVA, 1944, p. 538).

Com igrejas católicas e templos protestantes espalhados nas zonas de imigração, para o autor, “sua influência é, portanto, decisiva, e como sempre foi uma força conservadora, tende a perpetuar no imigrante as tradições originárias”. A Igreja é, “indubitavelmente, o fator de maior influência sobre o imigrante”, influência essa exercida através do sacerdote, cujo prestígio junto ao imigrante é imenso. E alerta: “Faz-se mister, portanto, evitar que o sacerdote, padre ou pastor, possa agir politicamente sobre a sua congregação. Para o país, é preferível que se conserve estritamente na sua posição de pastor das almas, conduzindo à salvação as do seu rebanho” (NEIVA, 1944, p. 538-540).

### 3.2. “Pregadores do evangelho a serviço do diabo!”: a criminalização da Igreja

Junto ao arquivo da Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro, localizamos<sup>193</sup> centenas de edições de jornais e revistas, publicados no período do Estado Novo, que trazem em suas páginas reportagens e colunas de opinião sobre a atuação da Igreja e alertam para a necessidade de “nacionalização do clero”. Parte desses discursos nacionalistas que criaram o “perigo religioso” apresentamos nas páginas que seguem, porque nos ajudarão a compreender os motivos para o emprego de medidas repressivas adotadas contra a Igreja e que culminaram com padres e pastores no banco dos réus do Tribunal de Segurança Nacional, acusados de crime contra a Segurança Nacional.

Identificamos aleatoriamente<sup>194</sup> jornais datados entre 1938 e 1943 e percebemos que o discurso religioso, que no início do Estado Novo buscava uma aproximação da Igreja com o Estado, não tardou a ser visto com desconfiança e é abertamente criminalizado a partir de 1942, sendo os líderes religiosos (católicos e evangélicos) criticados por sua obra desnacionalizadora. Os fragmentos que a seguir reproduzimos dão a exata dimensão dos discursos veiculados pela imprensa sobre a atuação da Igreja e sua relação com o Governo Vargas.

Em artigo publicado por padre Álvaro Correa Borges no jornal *Gazeta de Viçosa* em 10 de novembro de 1938, sob o título *A Igreja e o Estado Novo*, o clérigo afirma que “a Igreja no Brasil, desde seu descobrimento, foi um dos fatores máximos na formação da nossa nacionalidade” e considera “nada mais razoável, pois, que o Estado Novo conserve e respeite a consciência da quase totalidade do povo brasileiro”. E alerta: “Combater a Igreja no Brasil é cavar a ruína da nossa querida Pátria”. Encerra pedindo iluminação e inteligência aos “homens de governo”, porque a Igreja, para o clérigo, “saberá cumprir o seu dever, obedecendo, cooperando e trabalhando dentro da lei, da ordem e da paz. Viva a Igreja! Viva o Brasil!”. Na mesma edição e página do jornal, outro artigo, de autoria ignorada, sob o título *O Brasil Católico*, atribui a governabilidade do país à boa relação do Estado com a Igreja: “Conhecedor dos homens e das boas causas brasileiras sabe o sr. Presidente da República ser

---

<sup>193</sup> Nosso critério para a busca de impressos consistiu na utilização da plataforma de pesquisa *Online* disponível junto à base de dados da Biblioteca Nacional (bn.gov.br). Filtramos a pesquisa por termos relacionados: *Igreja*, *padres* e *pastores* no *Estado Novo*. Com os resultados, que reúnem documentos de todo país, portanto refletem o modo como a questão foi encarada no seu todo, identificamos a criminalização de padres e pastores estrangeiros com atuação nas Igrejas brasileiras, vistos como obstáculos à campanha de nacionalização.

<sup>194</sup> A base de dados da Biblioteca Nacional revelou centenas de jornais e revistas a partir do filtro que utilizamos na pesquisa: *Igreja*, *padres* e *pastores* no *Estado Novo*.

possível a governança em nossa terra somente com a Igreja e nunca contra ela” (GAZETA DE VIÇOSA, 10.11.1938, ed. 35, p. 2).

O *Jornal do Brasil*, do Rio de Janeiro, publicou em dezembro de 1938, sob o título *Nacionalização do clero*, artigo sobre a nacionalização do clero, afirmando que “a vastidão do território nacional não sentiria a influência salutar da doutrina de Nosso Senhor se, ao lado do clero nacional, não estivesse o esteio do sacerdócio alienígena”. A obra evangelizadora necessita do auxílio do clero estrangeiro. O nacional sozinho não dá conta, afirmou o autor, Monsenhor Conrado Jacarandá, vigário-geral de Niterói e diretor-geral de educação da capital fluminense. Considera também que “é a Igreja que une ao Brasil de ontem o Brasil de hoje; e quem estruturou a nossa brasilidade foi o padre estrangeiro que se incorporou ao gentio, defendendo-o, instilou ‘no amório da alma selvagem’ os germes da civilização”. O autor ataca os “zelotes da nacionalização” do clero, afirmando que “bebem em fontes suspeitas as informações tendenciosas e exibem, com intenção escusa, a situação do clero filho da terra boa, munificente e pródiga, não ignoram que o Brasil jamais negará pão e teto aos seus filhos padres”. Argumenta que os religiosos estrangeiros são responsáveis pela educação<sup>195</sup> de brasileiros e trabalham “todos de mãos dadas – sobrenaturalmente – pelo clero nacional”, considerando que a realidade dos fatos é bastante diferente das “segundas intenções” propagadas por pessoas mal-intencionadas. Contudo reconhece que “uma grande parte de sacerdotes estrangeiros não estuda o vernáculo tanto quanto deseja o episcopado” e conclui que “as exceções que não deixam de ser exceções, a hierarquia eclesiástica do Brasil saberá corrigi-las, indo ao encontro da República, prescindindo do fervor devoto da demagogia”. E finaliza: “Quando for preciso que o clero estrangeiro seja unicamente auxiliar do nacional, ele não se negará como, aliás, já o faz” (JORNAL DO BRASIL, 23.12.1938, ed. 300, p. 6).

Sob o título *A Igreja e o Estado Novo*, a revista *Novas Diretrizes*<sup>196</sup> noticiou<sup>197</sup>, em agosto de 1939, a realização do concílio do “episcopado brasileiro<sup>198</sup>”, afirmando que o referido concílio foi uma “demonstração impressionante da força e do prestígio da Igreja Católica em nosso país, seguido por uma das mais notáveis manifestações de solidariedade do poder espiritual com o poder político que se registram na história das relações entre Igreja e o

---

<sup>195</sup> Conforme o Monsenhor Conrado Jacarandá, 27.478 crianças brasileiras são instruídas por religiosos estrangeiros.

<sup>196</sup> Revista mensal lançada no Rio de Janeiro em novembro de 1938. Publicava assuntos relacionados a política, cultura e economia.

<sup>197</sup> Texto de autoria ignorada.

<sup>198</sup> O encontro aconteceu em julho de 1939 na cidade do Rio de Janeiro. A discussão central foi a ação pastoral da Igreja Católica no Brasil.

Estado no Brasil”. Mencionando um banquete oferecido por Getúlio Vargas aos religiosos que haviam tomado parte no concílio, conclui:

Foi realmente uma oportunidade de incalculável alcance para a focalização, em circunstâncias excepcionalmente interessantes, da harmonia característica da situação em que se encontram no regime vigente as duas forças, cuja cooperação é tão imprescindível à defesa da sociedade no meio dos problemas perturbadores da hora presente (NOVAS DIRETRIZES, 1939, ed. 10, p. 16).

Para a revista, a cooperação entre Igreja e Estado Novo somente foi possível com o advento do regime autoritário, mantendo-se cada um – Estado e Igreja – “dentro da órbita especial das suas atribuições e finalidades”, desenvolvendo “atividades harmônicas em benefício da consolidação da ordem, do progresso, da cultura e da expansão vencedora das energias do Brasil”. Essa integração trata de “inexcedível relevância e incalculável alcance para o bem da Nação” (NOVAS DIRETRIZES, 1939, ed. 10, p. 17), pondera.

Por fim, a revista menciona os discursos amistosos trocados entre Vargas e os religiosos. Enquanto o presidente afirmava que os bispos constituíam uma “autêntica representação nacional”, o arcebispo da Bahia, Dom Augusto Álvaro da Silva, em nome dos religiosos, reiterou a solidariedade da Igreja para com o governo, afirmando que “a Igreja está fora e acima das preocupações partidárias”, concluindo a revista:

É exatamente por essa posição de elevação e destaque que o episcopado brasileiro pode solidarizar-se com o Estado Novo, cuja ideologia, inspirada na realidade nacional e nos princípios do autoritarismo, também consagrado pela doutrina da Igreja, torna possível ao poder espiritual desenvolver e expandir a sua obra de proteção da sociedade pela afirmação dos postulados do catolicismo” (NOVAS DIRETRIZES, 1939, ed. 10, p. 17).

Sinais de que algo não andava bem no alinhamento entre Igreja e Estado Novo foram sentidos com bastante intensidade nas notícias veiculadas na imprensa a partir de 1942, quando padres e pastores foram acusados de quinta-colunas. Sob o título *Pregadores do evangelho a serviço do diabo!*, o jornal *O Radical*, do Rio de Janeiro, publicou em fevereiro de 1942 reportagem sobre a intervenção do Partido Nazista na Igreja Protestante Alemã, argumentando que

o fanatismo da raça misturou-se ao fanatismo da fé num consórcio monstruoso de credos. **Mein Kampf** passou a dormir com a Bíblia no mesmo sacrário. As massas religiosas acabaram sem saber quando recitavam um versículo evangélico ou uma frase hitlerista. **Deus e o diabo eram cantados ao mesmo tempo** pelas mesmas bocas numa confusão de salmos (O RADICAL, 27.02.1942, ed. 3527, p. 1, **grifos nossos**).

No Brasil, “nas regiões estrangeiras colonizadas por gente de sangue teutônico”, a Igreja Evangélica Alemã, pastores enviados pelo partido “vieram fazer sermões, agentes do

*Goebbels*<sup>199</sup> vieram fazer pregações, revistas religiosas chegavam da Alemanha apresentando Hitler como Messias”. Agindo totalmente em favor do partido, “constituem, sob a capa sacerdotal, no momento, a maior força de resistência à nossa campanha de nacionalização e talvez maior perigo subversivo nas zonas das populações rurais”. No Sul, afirma o jornal, em especial no Rio Grande do Sul, o pastor “é quem decide os passos da grande maioria de lavradores ignorantes. É, portanto, o Partido Nacional Socialista conduzindo ainda centenas de milhares de pessoas dentro do Brasil”, sendo a Igreja Evangélica “o mais forte sustentáculo dos núcleos alemães” (O RADICAL, 27.02.1942, ed. 3527, p. 1).

Sob o título *A criminoso pirataria nazista*, o jornal *Diário Carioca*, do Rio de Janeiro, publicou em 10 de março de 1942, em menção ao torpedeamento do navio brasileiro *Arabutan*, que os crimes cometidos pelos nazistas recebiam aplausos criminosos de “patrícios nossos”. E denuncia:

Ainda ontem, um telegrama do Ceará informava que, em várias cidades do interior, remanescentes do maldito integralismo, haviam recebido a notícia do afundamento do “Olinda” e do “Buarque” com estrondosas manifestações de aplausos. Isso ocorreu em Canindé, Limoeiro e Quixadá (DIARIO CARIOCA, 10.03.1942, ed. 4211, p. 4).

E complementa:

**Os religiosos daqueles municípios**, e que são em impressionante maioria entre a população, dirigidos por sacerdotes alemães, são leitores do “Santuário de S. Francisco”, editado em Canindé, onde a defesa da Alemanha é feita abertamente. Atitude mais estranha que os padres alemães é, todavia, a de **alguns sacerdotes brasileiros, que ainda continuam fanatizados pelo integralismo sanguinário**, o credo que mergulhou o Brasil em sangue na madrugada de 11 de maio de 1938. Um desses padres, no interior do Estado, fez uma série de pregações contra os Estados Unidos (DIARIO CARIOCA, 10.03.1942, ed. 4211, p. 4, **grifos nossos**).

Para o jornal, os acontecimentos são profundamente desconcertantes e exigem do governo “medidas drásticas e exemplares contra esses elementos de desagregação nacional” (DIARIO CARIOCA, 10.03.1942, ed. 4211, p. 4). E finaliza:

A população do Brasil – excetuando **os quinta-colonistas, entre os quais se encontra a maioria do integralismo** – protesta, neste momento, com todas as suas forças, com todo o vigor do seu patriotismo contra mais esse atentado à soberania da nossa terra. Esse protesto é um clamor que parte do norte, do sul, do centro, percorre florestas, campos, vales, cidades, aldeias, para chegar até junto aos nossos governantes, certos de que estes não de tomar todas as medidas capazes de salvaguardar a nossa soberania e a nossa honra de país livre. Devemos responder a essas afrontas com atos à altura dessas afrontas. É isso que o Brasil espera (DIARIO CARIOCA, 10.03.1942, ed. 4211, p. 4, **grifos nossos**).

---

<sup>199</sup> Em referência a Paul Joseph Goebbels, ministro da propaganda na Alemanha nazista entre 1933 e 1945.

Em maio de 1942, o jornal *O Estado*, de Florianópolis, denunciou que quatro padres italianos do município de Caçador/SC mantinham uma escola clandestina. De imediato, são classificados como inimigos e traidores do Brasil:

**Padres italianos inimigos do Brasil**

As autoridades catarinenses acabam de descobrir uma escola clandestina, mantida pelos padres Antônio Lazzari, José Beti, Novarino Brusco e Albino Doná, na sede do distrito de S. Luiz, município de Caçador, escola essa em que achavam matriculados alunos brasileiros, menores de 14 anos, cuja língua usual, no estabelecimento, era a italiana. Os livros apreendidos eram todos escritos nessa língua. Não havia bandeira brasileira na escola, e tudo quanto foi apurado demonstra que **o que estavam fazendo os referidos padres fascistas não era mais que traição à obra nacionalizadora do nosso governo**. O sr. Altamiro Guimarães, interventor interino, por decreto ontem mandou fechar a escola e determinou outras providências a respeito (O ESTADO, 21.05.1942, ed. 8542, p. 6, **grifos nossos**).

Dois dias após, em 23 de maio, o mesmo jornal noticiou que, além do fechamento da “escola italiana clandestina”, foi aplicada multa de 500\$000 a cada um dos sacerdotes pela “subterrânea obra desnacionalizadora” (O ESTADO, 23.05.1942, ed. 8544, p. 6).

Reportagem publicada em setembro de 1942 pelo jornal *O Radical*, sob o título *Padres alemães que não passam de audaciosos agentes da quinta-coluna*, noticiava atividades anti-brasileiras de religiosos em Santa Catarina. No município de São Francisco, um padre alemão<sup>200</sup> foi preso acusado de envolvimento em caso de estação clandestina de rádio. “Trata-se de mais um agente suspeito de quinta-coluna”, conclui o jornal. Na sequência, outro episódio de padre<sup>201</sup> acusado de quinta-coluna é descrito:

Outro padre revelou também as suas atividades quinta-colunistas. É um fato que levantou uma indignação geral. Por ocasião da parada de 7 de Setembro, saiu de São Francisco com destino a Joinville um facho simbólico, conduzido por atletas daquela cidade, de Parati e Joinville. Quando o fogo sagrado chegou em Parati, o vigário local, alemão, teve a audácia de se opor à entrada da flama patriótica na Matriz daquela vila. Quase à força, o povo demoveu os intentos do quinta-colunista que está **vilipendiando um templo de Deus com as suas odiosas manifestações hitlerianas** (O RADICAL, 17.09.1942, ed. 3698, p.4, **grifos nossos**).

Um terceiro caso é relatado, também envolvendo padre acusado de quinta-coluna:

Outro fato acaba de ocorrer em São Bento, neste Estado [Santa Catarina]; é mais uma prova de como se acha infestada a nossa terra dos quinta-colunistas. Na referida cidade, foi realizado um grandioso comício de repúdio aos bárbaros corsários nazifascistas que afundaram os nossos navios costeiros. Dias depois efetuou-se uma reunião da Congregação Mariana, presidida pelo padre Francisco Demann, de nacionalidade alemã, e pelo sr. Carlos Zipperer Sobrinho. Na reunião, **o referido padre**, vigário daquela paróquia e diretor espiritual da

---

<sup>200</sup> Não é mencionado o nome do padre tampouco a data de sua prisão. O caso foi noticiado em vários jornais do Brasil.

<sup>201</sup> Também não é mencionado o nome do padre, tampouco se foi preso.

Congregação, verberou o procedimento dos brasileiros e ameaçou de expulsar da Congregação todos os marianos que houvessem tomado parte no aludido comício (O RADICAL, 17.09.1942, ed. 3698, p.4, grifos nossos).

Consta ainda que a referida “reunião mariana era uma reunião dirigida por elementos ostensivamente nazistas” (O RADICAL, 17.09.1942, ed. 3698, p. 4). O ocorrido resultou na prisão do padre alemão Francisco Demann e de Carlos Zipperer Sobrinho. Após instaurado inquérito, os autos foram remetidos ao Tribunal de Segurança Nacional.<sup>202</sup>

Reportagem publicada em novembro de 1942 pelo jornal *A Noite*, do Rio de Janeiro, atingiu diretamente a Igreja Evangélica Germânica, afirmando que 85% dos pastores protestantes e padres católicos alemães estavam no Brasil a serviço de Hitler. Para evitar a contaminação política através do meio religioso, argumenta que é necessária a manutenção da integridade espiritual. No Brasil, país católico, “não devia haver lugar para novas seitas e para pastores ou padres estrangeiros que venham promover a desunião espiritual do nosso povo”. Justifica que “a infiltração de missionários de diversas seitas religiosas, que procuram fundar novas doutrinas e novas igrejas, promovem a desintegração da unidade espiritual das nações em que se abrigam”. Como exemplo, cita a região Sul do país, onde a Igreja Evangélica Germânica concentra 60% de todos os protestantes do Brasil. “Essa Igreja não é uma igreja missionária. Não pretende converter os brasileiros que falam português. É uma igreja nacional para os colonos de língua alemã”. Por fim, é chamada de “Igreja de Hitler”, cuja finalidade é ser um “traço de ligação entre os imigrantes e a Alemanha” (A NOITE, 22.11.1942, ed. 11058, p. 3).

Figura 5 – Padres a serviço de Hitler, 1942

**Vigilantes os Bispos de todo o Brasil!**

Serão punidas nos meios eclesíasticos todas as deslealdades para com a nossa Pátria. — Os casos individuais não afetam a veneração que merece o sacerdócio. — A posição da Igreja no momento nacional.

silícios, como sempre estiveram, e estarão ainda vigilantes em prevenir ou sanar, nos meios eclesíasticos, possíveis exceções individuais de deslealdades para com a nossa Pátria.

4. Nem seria preciso declarar ao Governo e ao povo, neste assunto, se, por desgraça, algum do clero ou das congregações religiosas masculinas e femininas

(Continúa na 4ª pág.)

presidente Getúlio Vargas

**Padres alemães e italianos A SERVIÇO DE HITLER!**

O padre Oscar Bifner, de Monte Alegre, tinha uma emissora clandestina em casa — Em Mato Grosso um frade italiano quiz rasgar a bandeira brasileira. — Rebelando-se contra a 5.ª coluna do convento apresentou-se ao Exército.

A esta hora deve ter chegado à mata do presidente da República a documentação comprovadora da ação de espionagem e anti-nacional de que se tornaram culpados vários padres, frades e freiras alemães e italianos, que se prescreveram das imunidades de sua condição de religiosos para conspirarem contra o Brasil.

Conforme se tem salientado essas acusações precisam ser penalizadas mesmo para que não ocorram pelos erros de muitos, aquela poderá servir de exemplo a todos.

Há necessidade, portanto, que cada vez mais se possibilitem as acusações e fim de se aplicar as punições com o merecido rigor.

Além das fatos mencionados, há co-

FINHA UMA ESTACAO EMISSORA EM CASA

Informações chegadas de Monte Alegre, no Estado de Minas Gerais, transmitem para esta Capital, foram captadas, reproduzidas pelo vespertino "A Noite", com a responsabilidade de seu correspondente naquela cidade.

Transcrevemos integralmente o texto: "Já foi divulgada a notícia da apreensão, em poder do padre alemão Carlos Oscar Bifner, de uma emissora clandestina, há muito localizada no interior mineiro pela British Broadcasting Corporation, de Londres.

Por várias vezes organizaram-se diligências à emissora onde reside aquele padre germanico, tendo de todas elas o resultado a avulsa que rece-

autoridade apreender todo o material que possuía.

O padre Bifner foi removido para a Delegacia de Ordem Política e Social de Belo Horizonte."

EM MATO GROSSO

Por sua vez o jornal "Estado de Mato Grosso", de Curitiba, em sua edição de 28 de setembro publica a seguinte notícia em seu título: "QUIS RASGAR A BANDEIRA BRASILEIRA E FOI PRESO INCONTINENTE O AIDA-CIOSO FASCISTA"

Um fato inusitado que bem define o que anda vão a sociedade, o extrínseco-

(Continúa na 4ª pág.)

**ORA BOLAS!...**

Chamada de capa do jornal *O Radical*, publicado em 29 de setembro de 1942. Fonte: Biblioteca Nacional.

<sup>202</sup> Não localizamos o processo no fichário do TSN, o que nos leva a deduzir que não ocorreu a remessa dos autos do inquérito policial ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, como afirma o jornal.

*O Radical* publicou em sua capa em 29 de setembro de 1942 o dilema que a Igreja enfrentava. Noticiava o jornal que os bispos de todo Brasil se encontravam vigilantes, e as “deslealdades” com a pátria, praticadas pelo clero, seriam punidas pelos “meios eclesiásticos”. Na mesma “chamada” (também na capa), o jornal noticiou o desvio de conduta de padres alemães e italianos que estavam “a serviço de Hitler”.

D. Sebastião Leme, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, declarou que a Igreja reafirma “completa solidariedade” para com o “momento nacional”, estando os bispos brasileiros “vigilantes em prevenir ou sanar, nos meios eclesiásticos, possíveis exceções individuais de deslealdades para com a nossa Pátria”. Para o religioso, a Igreja está enfrentando “acusações gratuitas, e de ordinário tendenciosas, contra o clero, as ordens e congregações religiosas” e argumenta: “Há sempre espíritos mal-intencionados ou de fantasia exaltada que se empenham em criar ambiente de confusão no intuito de profanar ou demolir as mais sólidas e ilibadas reputações até de altas personagens civis ou eclesiásticas”. As denúncias isoladas, para Leme, não podem generalizar e responsabilizar a coletividade, tampouco relegar “a propositado esquecimento incontáveis e relevantes serviços, que em todos os tempos prestaram e ainda prestam ao Brasil, com a maior bravura moral e verdadeiro espírito de renúncia, as beneméritas ordens e congregações de religiosos nacionais e estrangeiros” (O RADICAL, 29.09.1942, ed. 3708, p. 1-4).

Na mesma edição, como contraponto às declarações de D. Sebastião Leme, *O Radical* noticiou novas conspirações de religiosos alemães e italianos, supostamente a serviço de Hitler:

A esta hora deve ter chegado às mãos do presidente da República a documentação comprovadora da **ação de espionagem e antinacional de que se tornaram culpados vários padres, frades e freiras alemães e italianas**, que se prevaleceram da imunidades de sua condição de religiosos para conspirar contra o Brasil (O RADICAL, 29.09.1942, ed. 3708, p. 1, **grifos nossos**).

Para o jornal, “há necessidade, portanto, que cada vez mais se positivem as acusações a fim de se aplicarem as punições com o merecido rigor”. No intuito de “dar a medida das atitudes antinacionais de padres nazistas”, o jornal divulgou os últimos acontecimentos envolvendo conspirações contra o Brasil. Menciona recente apreensão, em Minas Gerais, de aparelhos de emissora clandestina de rádio em posse de padre alemão Carlos Oscar Bitner,

localizada no interior mineiro pela British Broadcasting Corporation, de Londres. Por várias vezes organizaram-se diligências à chácara onde reside aquele súdito germânico, tendo de todas elas e devido a avisos que recebia de outros simpatizantes do Eixo conseguido ele ocultar o material.

Agora, entretanto, colhido de surpresa o audacioso espião, puderam as autoridades apreender todo material que escondia.

O padre Bitner foi removido para a Delegacia de Ordem Política e Social de Belo Horizonte (O RADICAL, 29.09.1942, ed. 3708, p. 1).

As atividades do padre alemão Carlos Oscar Bitner tiveram grande repercussão no país, inclusive dentro da própria Igreja. A imprensa acompanhou com atenção o caso, noticiado em vários veículos. A revista *Diretrizes* produziu extensa reportagem<sup>203</sup> sobre a atuação de religiosos estrangeiros no Brasil, em especial padre Carlos Oscar Bitner<sup>204</sup>, descrito como fiel soldado de Hitler, espião que trabalhava contra o Brasil. Sob o título *Entre a igreja de Cristo e o paganismo de Hitler!* padre Bitner é assim descrito:

De noite, quando a população de Monte Alegre ficava nas casas, dormindo ou esperando o sono, o padre Bitner punha o receptor ao ouvido e começava a escutar as mensagens amigas que vinham de sua Alemanha. Ao mesmo tempo, ia informando aos seus companheiros de ideal que na Europa só batiam pela Nova Ordem tantas vezes sonhada, dos segredos e planos nacionais. **As vozes da Alemanha diziam ao padre Carlos Oscar Bitner: faça isso, faça aquilo, é preciso sabotar o esforço de guerra do Brasil.** Mande-nos dizer, através de informações de outras emissoras nossas, espalhadas pelo país, quais os navios que estão navegando e em que pontos eles podem ser atacados. **O padre Carlos nunca desobedecia a uma ordem: ele sabia que estava trabalhando para a grandeza de sua pátria. Amanhã o Brasil, como o resto do mundo, seria da Alemanha. Então o padre Carlos perderia a humildade de sua batina e ganharia importância, poder, força,** como um dos novos dominadores da pobre e fraca gente brasileira. Metido ali em Monte Alegre, nos confins de Minas Gerais, o padre Carlos Oscar Bitner não perdera nenhuma das características que trouxera ao grande Reich: **era um alemão cem por cento, fadado a grandes feitos.** Vigário de Deus, mas simplesmente vigário – pois mais do que vigário, **era ele súdito e escravo do “fuehrer” infalível e inimitável,** que hoje comandava batalhões que dominavam a Europa e que, amanhã, guiaria exércitos que conquistariam o mundo.

Há quanto tempo o padre Bitner, de Monte Alegre, em Minas Gerais, conversava com a gente de Berlim? De noite, quando as constantes estrelas da cidade começavam a piscar, o padre Bitner se sumia. **Naturalmente, como sacerdote, ele estaria em casa rezando pelas almas do purgatório e encomendando ao senhor momentos felizes para este mundo. Mas não era assim: Carlos Oscar Bitner, nazista fervoroso, vigário de Hitler, recebia ordens e transmitia revelações através de sua emissora clandestina. Carlos Oscar Bitner não rezava pelas almas do purgatório.** Quem sabe quantas vezes não contribuiu Carlos para o assassino de dezenas de almas, almas inocentes que a ele, sacerdote e pastor de Deus, cabia proteger e guiar. Mas é que **debaixo da batina do vigário Bitner se escondia a figura negra de um traidor e de um espião.**

O resto da notícia os jornais publicaram: uma noite, a BBC de Londres interceptou a onda da emissora de Bitner. A denúncia para o Brasil: em tal lugar, latitude tal, uma emissora clandestina. A Polícia localizou o ponto: em Monte Alegre, no Estado de Minas Gerais. **E lá estava Oscar Carlos Bitner, padre alemão e soldado nazista, trabalhando contra o Brasil** (DIRETRIZES, 01.10.1942, ed. 118, p. 2, grifos nossos).

<sup>203</sup> Publicada em 1/10/42, de autoria de Joel Silveira. A mesma reportagem foi reproduzida, na íntegra, por outros jornais: *Correio Paulistano* (SP), *Jornal do Commercio* (RJ), *O Radical* (RJ), *Jornal do Brasil* (RJ), *O Dia* (PR), *O Jornal* (RJ) e *Monitor Mineiro* (MG).

<sup>204</sup> Não consta registro de processo junto ao Tribunal de Segurança Nacional.

Na mesma época da prisão do padre Bitner, D. Carlos Duarte Costa, bispo de Maura<sup>205</sup>, remeteu telegrama ao presidente Vargas<sup>206</sup> sugerindo o afastamento das paróquias e dioceses de “todos os religiosos estrangeiros de tendência nazista, fascista ou falangista, como medida de defesa nacional”, tendo em vista a “existência de religiosos estrangeiros que entre nós se entregam a atos contrários à nossa própria defesa”. Para a revista *Diretrizes*, “guerra é guerra, e ninguém pode garantir que, sob a batina simbolicamente respeitável de um padre alemão, resida um bom e honesto pastor de almas”. E complementa: “O noticiário policial dos jornais está repleto de casos que provam o contrário: padres integralistas, padres fascistas e padres nazistas não podem ser bons pastores – as ovelhas que forem pelo seu caminho naturalmente não chegarão a um fim louvável”. Para a revista, caso a sugestão do bispo de Maura seja acatada, pelo menos 28 bispos seriam destituídos de suas funções.<sup>207</sup> Menciona que há “dezenas de casos” apurados e confirmados de conspiração e propaganda totalitárias

---

<sup>205</sup> Título (de bispo) simbólico. Maura é uma diocese que existia no norte da África. Em 1941, dom Carlos Duarte da Costa, bispo de Botucatu, acusou o Papa Pio XII de “colaborador fascista” por seu silêncio diante dos acontecimentos da guerra. Como consequência, foi afastado da diocese de Botucatu e colocado à disposição da arquidiocese carioca com o título de *bispo de Maura*. Os títulos dados aos bispos auxiliares correspondiam a dioceses antigas ou fictícias. Dadas as suas críticas ao Vaticano, dom Carlos Duarte da Costa foi excomungado pela Santa Sé em 1945 e, no mesmo ano, fundou a Igreja Católica Apostólica Brasileira.

<sup>206</sup> O mencionado telegrama de D. Carlos Duarte Costa ao presidente Getúlio Vargas tem o seguinte teor: “No momento em que V. Ex. decreta a mobilização geral, venho trazer-lhe o meu abraço de irrestrita solidariedade, pondo-me ao inteiro dispor da Nação. Com a mobilização geral, chamando às armas os brasileiros para a defesa da Pátria, lembro a V. Ex. ser necessária outra mobilização – a espiritual – para que não suceda ao Brasil o que se passou na França, devendo ser retirados das dioceses, prelazias, paróquias, conventos e colégios os bispos, prelados padres, frades e freiras estrangeiros e nacionais partidários do nazismo, do fascismo e do falangismo. Atenciosas saudações” (DIRETRIZES, 01.10.1942, ed. 118, p. 4).

<sup>207</sup> Seriam destituídos os seguintes bispos: “– Monsenhor Frei Candido Benedito Penso (italiano), Prefeito Apostólico de Bananal, Estado de Goiás; – Frei Luiz Maria da Sant’Ana (italiano), Bispo de Botucatu; – D. Luiz Scortegana (italiano), Bispo do Espírito Santo; – Monsenhor Frei Thomas de Marcelano (italiano), Prefeito Apostólico do Alto Solimões; – Dom Pedro Massa (italiano), Bispo de Hebron e Prelado do Rio Negro e Porto Velho, Amazonas; – Dom José Silva, (italiano), Bispo de Mitre e Prefeito Apostólico de Araguaia; – Dom Frei Emiliano Lonato, (italiano), Bispo de Epifania e Prelado de Grajaú, Maranhão; – Dom Lourenço Zeller, alemão, superior de todos os mosteiros beneditinos do Brasil. É o atual Bispo de Dorileia e Administrador Apostólico de Rio Branco no Amazonas; – Dom Henrique Ritter, alemão, bispo de Roso e Prelado de Juruá, Amazonas; – Monsenhor Frei Anselmo, alemão, Administrador Apostólico de Santarém, Estado do Pará; franciscano; – Dom João Becker, alemão, atual Arcebispo de Porto Alegre; – Dom Frei José Haas, alemão, Bispo de Araçuaí, Minas Gerais; – Dom Frei Germano Veja, espanhol, Bispo de Creo, Prelado de Jataí, Goiás; – Monsenhor Frei Inácio Martinez, espanhol, sediado em Lábrea, Amazonas; – Frei Gregório Alonzo, espanhol, Prelado Apostólico de Marajó; – Dom Frei Inocêncio Lopes Santamaria, espanhol, Bispo de Trevenoto, Prelado do Senhor de Bom Jesus do Gurgueia no Piauí; – Dom Frei Germano Veja, espanhol, Bispo Prelado de Jataí no Estado de Goiás; – Monsenhor Francisco Prado, Prelado Apostólico de Tocantins; – Frei Luiz Maria Galibert, francês, Bispo de Cáceres, Mato Grosso; – Dom Frei Alano Du Noday, francês, bispo de Porto Nacional, Goiás; – Dom Frei Sebastião Thomas, francês, Bispo de Platea, Prelado de Conceição, Estado do Pará; – Monsenhor Clementedi Geigner, francês, Prefeito Apostólico de Xingu, no Amazonas; – Monsenhor João Batista du Dreunef, francês, Prelado Apostólico de Diamantino, Mato Grosso; – Monsenhor Miguel Alfredo Borat, francês, Prefeito Apostólico de Tefé, no Amazonas; – Dom Frei Prospero Gustavo Bernardi, italiano, Bispo de Palto; – Monsenhor Frei Eliseu van de Weijer, holandês Bispo de Gor; – Monsenhor Manuel Kenner, alemão, Foz do Iguaçu; – Padre D. Francisco Richard, Administrador Apostólico de Guamá, e Padre Francisco Xavier Rey, de Guajará-Mirim” (DIRETRIZES, 01.10.1942, ed. 118, p. 4).

dentro do país por elementos religiosos que vieram do estrangeiro e que obedecem mais a “Hitler e Mussolini do que a Pio XII”<sup>208</sup>. Dos casos mencionados na reportagem apresentamos três, ocorridos no Estado de Santa Catarina. O primeiro envolve uma freira<sup>209</sup>, acusada de integrar uma rede de espionagem nazista:

A freira, que é alemã de nascimento, embora radicada há muito tempo no Brasil, tinha o estranho costume de frequentar diariamente o cemitério local, debruçando-se em atitude comovida e atenta diante de certa sepultura. De diligência em diligência, a Polícia catarinense descobriu que **na sepultura que a freira pranteava diariamente encontrava-se escondida uma poderosa estação de rádio** (DIRETRIZES, 01.10.1942, ed. 118, p. 4, **grifos nossos**).

O segundo caso envolve os padres italianos<sup>210</sup> Antônio Lazari, José Beti, Novarino Brusco e Alberto Doná, que no município de Caçador

mantinham clandestinamente uma escola para menores de 14 anos, frequentada por crianças brasileiras, e onde as lições eram ministradas em língua italiana. Livros, hinos, bandeiras, tudo era italiano. A escola não dispunha de uma única bandeira brasileira nem os meninos sabiam cantar o hino nacional (DIRETRIZES, 01.10.1942, ed. 118, p. 4).

Por último, em Chapecó, cita a reportagem, foi fechada pelas autoridades uma escola “dirigida pelo padre alemão Antônio Revering, suspeito de atividades nazistas”<sup>211</sup> (DIRETRIZES, 01.10.1942, ed. 118, p. 4).

Através dos casos revelados a revista *Diretrizes* argumenta que o telegrama do bispo de Maura objetiva a “segregação do meio nacional de todos os sacerdotes estrangeiros”, ou seja, “quer separar o joio do trigo” (DIRETRIZES, 1942, ed. 118, p. 15). E finaliza:

Ele quer [D. Carlos Duarte Costa, bispo de Maura] que a igreja católica no Brasil seja uma igreja brasileira.<sup>212</sup> Diante dos seus olhos estão dezenas, centenas de casos de conspiração antinacional levadas a cabo por elementos religiosos que vieram do estrangeiro. Os padres alemães, espanhóis e italianos que aqui chegaram com o louvável intuito de salvar almas nada mais fizeram do que encaminhar estas almas pelo caminho da perdição (DIRETRIZES, 01.10.1942, ed. 118, p. 15).

<sup>208</sup> Papa Pio XII. Exerceu o papado de 1939 a 1958.

<sup>209</sup> De nome ignorado.

<sup>210</sup> Caso mencionado anteriormente. Nenhum dos padres respondeu a processo no Tribunal de Segurança Nacional.

<sup>211</sup> No Tribunal de Segurança Nacional não consta processo movido contra o padre.

<sup>212</sup> Atentar que D. Carlos Duarte Costa funda, em 1945, a Igreja Católica Apostólica Brasileira.

Figura 6 – Espiões nazistas disfarçados de religiosos



Chamada de capa do jornal *A Notícia* em fevereiro de 1943. Fonte: Biblioteca Nacional.

Na mesma linha da abordagem da revista *Diretrizes*, em fevereiro de 1943, o jornal *A Notícia*, de Joinville, noticiou em sua que “espiões nazistas disfarçados em religiosos continuam a obra da quinta-coluna em Santa Catarina e outros pontos do país”. Sob o título *Sua bíblia é o “Mein Kampf” e sua fé é no “Fuehrer”!*, o jornal afirma que “a quinta-coluna insiste na aplicação do seu processo favorito, ou seja, o disfarce religioso”, denunciando uma “invasão do Brasil por falsos padres e missionários alemães, determinada pelo partido nazista”, uma ameaça à segurança interna. “Dezenas de alemães ainda exercem entre nós, sob a capa da religião, a propaganda da Alemanha nazista, possuindo estações radiotransmissoras, tomando parte nas conspirações e orientando a quinta-coluna”, verdadeiros “missionários da quadrilha nazifascista”, afirma. E conclui que é necessário “intensificar a luta pelo desmascaramento desses quinta-colunistas”, de modo a “destacar os verdadeiros missionários dos espiões nazistas disfarçados em religiosos, arrancando das suas mãos a Bíblia sagrada, porque a Bíblia desses alemães a serviço de Hitler é o *Mein Kampf* e sua fé é no *Fuehrer* e não em Deus” (*A NOTÍCIA*, 26.02.1943, ed. 3106, p. 1).

Em 23 de setembro de 1943, *O Radical* afirmou que “sob o disfarce religioso e exorbitando de sua missão de catequese cristã, nazistas e fascistas vêm agindo no interior do Brasil”. E assegura:

Imunizados pela qualidade de sacerdotes, que durante tanto tempo afastou de suas pessoas os cuidados da vigilância oficial, promoveram uma campanha eficiente de desnacionalização, do mesmo modo que, no sul, falsos pastores alemães agiam igualmente em função das ambições de Hitler em nosso continente (*O RADICAL*, 23.09.1943, ed. 4.009, p. 1).

E defende severa e exemplar punição aos falsos missionários:

O fato de um nazista usar vestes sacerdotais não o isenta de modo algum das sanções a serem aplicadas pelo Governo em defesa da própria soberania nacional, e nesse particular, as providências das autoridades devem ser tão inflexíveis quanto o

são com referência a qualquer outro agente totalitário (O RADICAL, 23.09.1943, ed. 4009, p. 1).

Em outubro de 1943, sob o título *Disfarçados sob as vestes religiosas para servir ao paganismo hitlerista!*, *O Radical* chamou atenção, em reportagem de capa, sobre as “imunidades com que se favorecem nazistas disfarçados pela condição de religiosos, sacerdotes de diversos cultos, que melhor exercem, desse modo, a propaganda hitlerista entre nós”, argumentando que

é tempo de se tomarem medidas no sentido de impedir o conagraçamento de súditos dos países em guerra, sob qualquer pretexto, inclusive o religioso, e de se impedir, ainda, que sacerdotes alemães de qualquer culto, ontem defensores do regime hitlerista, continuem a exercer missões de catequese ou curato de almas (O RADICAL, 17.10.1943, ed. 4030, p. 1).

Mencionando o sul do país, o jornal afirma que “pastores luteranos, especialmente designados pelo governo do *Reich* e mantendo ligação com os consulados alemães, formam verdadeiros trunfos na ação desnacionalizadora de nossa mocidade, estimuladores do integralismo e solapadores da unidade nacional”, agindo, portanto, disfarçados “pela falsa condição de ministros cristãos”. Os padres católicos não saem ilesos do ataque do jornal, ao afirmar que “nos círculos católicos, as congregações religiosas compostas de alemães abrigavam, igualmente, elementos nazistas, todos hábeis em se prevalecer da condição de sacerdote para conspurcar a fé e usá-la como instrumento de agressão à nossa soberania”, acusando padres alemães, italianos e espanhóis de ter, na década de 1930, “favorecido a propaganda integralista, chegando a fundar núcleos do *Sigma* nas sacristias”, classificando o clero como “não confiável”. O jornal sustenta o posicionamento ao noticiar a condenação, pelo Tribunal de Segurança Nacional, de Manoel Koenner<sup>213</sup>, Monsenhor da Prelazia de Foz do Iguaçu/PR. Acusado de “exercício de atividades atentatórias à nossa soberania e em favor de Hitler” no Paraná, o religioso era dirigente do Partido Nacional Socialista do Paraná e sua congregação – Congregação do Verbo Divino – zelava pela instrução de duas escolas primárias, frequentadas por 220 “crianças brasileiras”. Revela ainda que a congregação à qual o religioso pertence<sup>214</sup> é “integrada por 150 sacerdotes, dos quais 120 eram alemães e apenas trinta brasileiros”. Por fim, conclui ser necessária uma interferência do Estado nas congregações religiosas para a segurança nacional, “por sermos o maior país católico do mundo, infensos a aceitar que a religião da maioria do nosso povo seja ultrajada por

<sup>213</sup> Processo-crime 3.395. Disponível no Arquivo Nacional (fichário TSN – Tribunal de Segurança Nacional).

<sup>214</sup> Precisamos atentar que a instalação da congregação em Foz do Iguaçu pode ter sido estratégica: a cidade tem suas divisas com a Argentina e o Paraguai.

elementos que traem a fé para se tornar agentes do paganismo assassino e bárbaro” (O RADICAL, 17.10.1943, ed. 4.030, p. 1-6).

Por fim, damos luz ao artigo *Nacionalização do ensino em Santa Catarina*. Escrito por Gilberto Freyre, apresenta um comentário sobre o livro *Nacionalização do Ensino: aspectos políticos*, de Ivo d’Aquino<sup>215</sup>, evidenciando o obstáculo que a Igreja representou através de padres católicos ao processo de nacionalização do ensino. Apontou que o país não tratou com a necessária atenção o desenvolvimento da colonização teuto-brasileira no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, possibilitando a instalação, em seu território, de “inimigos que tomaram aspectos mais doces e seráficos, para melhor se instalar entre nós com suas máquinas de destruição do Brasil de formação lusitana”. As mencionadas máquinas de destruição são o ensino em idioma alemão, “o ensino baseado na fidelidade aos valores alemães e, ultimamente, impregnado de mística nazista e de fervor racista”. Para executar seu “plano”, o “germanismo em Santa Catarina utilizou-se de todas as dissimulações. Tomou vestes católicas, por exemplo”, sendo a organização religiosa um verdadeiro obstáculo à nacionalização. As autoridades catarinenses “não podiam contar com o entusiasmo dos vigários alemães e mesmo de descendência germânica na campanha de nacionalização do ensino”, deparando-se com “padres alemães e italianos entregues às mais perigosas atividades antibrasileiras no Estado de Santa Catarina”, verdadeiros “elementos perniciosos aos interesses brasileiros e indesejáveis no país que lhes deu hospedagem” (O JORNAL, 17.11.1943, ed. 7.496, p. 4), finaliza o jornal.

### **3.3. Padres e pastores no banco dos réus do Tribunal de Segurança Nacional**

Pela conjuntura posta em torno do “perigo religioso”, medidas repressivas foram desencadeadas contra a Igreja. Durante a pesquisa deparamo-nos com a instauração de inquéritos policiais contra padres e pastores, acusados de influência política e de dificultar as ações de nacionalização junto às zonas alienígenas no Oeste de Santa Catarina. Dos 29 processos-crime instaurados naquela zona fisiográfica, cinco foram movidos contra indivíduos ligados à Igreja: três contra padres e dois contra pastores. Todos foram instaurados entre 1942 e 1944 e serão contextualizados, na sequência, de acordo com a classificação de suas denúncias, categorizadas em *prédicas e doutrinação em idioma alemão, sabotagem e propaganda nazista*.

---

<sup>215</sup> Ivo d’Aquino foi Secretário de Estado do Interior, Justiça, Educação e Saúde de Santa Catarina entre 1937 e 1945.

### 3.3.1. “*Das Deutsch sprechen ist verboten*”<sup>216</sup>: padres e pastores “hostis à nacionalização”

No intuito de forçar a integração do elemento estrangeiro junto à população brasileira, algumas medidas foram adotadas pelo governo varguista, entre elas a obrigatoriedade do emprego da língua vernácula. Cronologicamente, as medidas iniciaram em 1938 com a nacionalização do ensino<sup>217</sup>, medida que tornou obrigatório o ensino em português. No ano seguinte, as medidas “endureceram” com a proibição do emprego dos idiomas estrangeiros nas repartições públicas.<sup>218</sup> Essa determinação aplicava-se, inclusive, às celebrações/cultos religiosos, contudo, como veremos a seguir, não foi cumprida até 1942<sup>219</sup>, quando, com a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial, as medidas tornaram-se mais enérgicas, inclusive com a proibição total dos idiomas alemão, italiano e japonês, culminando com medidas repressivas contra indivíduos e descendentes dessas nacionalidades.<sup>220</sup> Em nosso recorte de análise, atingiram maciçamente descendentes de nacionalidade alemã e, em menor intensidade, a italiana.

Com a normatização de medidas restritivas relacionadas ao idioma, ainda em 1939, a Igreja foi afetada, contudo seus dirigentes (padres e pastores) inicialmente demonstraram resistência e, não obstante, procuraram não seguir as determinações emanadas pela autoridade governamental. Insistiram com as prédicas em idioma alemão, quando, em 1942, as medidas tornaram-se repressivas. Nessa perspectiva, denunciados por suas práticas, identificamos três inquéritos policiais (que originaram processos-crime junto ao TSN) arrolados contra padres e pastores<sup>221</sup>, acusados de realizar prédicas e doutrinação em idioma alemão, instaurados entre maio de 1942 e agosto de 1943.

O primeiro inquérito, contra o padre Teodoro Treis, foi instaurado em 11 de maio de 1942 pela delegacia de Polícia de Chapecó, e as diligências realizadas pela subdelegacia de Polícia do distrito de Itapiranga, local de ocorrência dos fatos. Na portaria do inquérito, o delegado regional, Solon de Miranda e Silva, determina a abertura de “rigoroso inquérito”

---

<sup>216</sup> *Falar em alemão é proibido!* (tradução livre do autor).

<sup>217</sup> Ver Decreto-Lei 1.545, de 25 de agosto de 1939, que dispõe sobre a adaptação ao meio nacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros.

<sup>218</sup> Ver Decreto-Lei 406, de 4 de maio de 1938.

<sup>219</sup> Até 1942 não havia rigor na fiscalização, o que fica muito claro durante a análise dos processos-crime a seguir.

<sup>220</sup> Ver Decreto-Lei 4.166, de 11 de março de 1942, que dispõe sobre estrangeiros residentes no Brasil.

<sup>221</sup> Os padres Teodoro Treis e Antônio Hammelstein e os pastores Georg Leistner e William Adolf Hermann Becker foram incurso nos processos-crime 3.075, 5.084 e 4.497, respectivamente, acusados de fazer prédicas e doutrinação em idioma alemão.

para apurar as informações prestadas pelo inspetor escolar J.R.A. com referência à atitude do vigário Teodoro Treis, de Itapiranga, “que apesar de advertido pelo então subdelegado de Polícia daquele distrito, José Manoel Corrêa, recusou-se a fazer práticas em língua nacional enquanto seu superior, o Bispo de Palmas, não o proibisse de fazer ditas práticas em alemão” (P.C. 3.035, 1942, p. 5).

Ao analisar os autos, identificamos que a origem das acusações que recaem sobre o padre Teodoro Treis está em ofício circular do inspetor escolar em resposta ao pedido de criação de um Grupo Escolar na vila Itapiranga, pedido esse formulado pela irmã Acácia Kniess<sup>222</sup>, auxiliar de inspeção. No documento, com data de 26 de janeiro de 1942, endereçado ao interventor federal Nereu Ramos, a religiosa argumenta sobre a necessidade de instalação de Grupo Escolar<sup>223</sup> na Vila Itapiranga, explicando ainda que as atuais instalações da escola estadual estão distribuídas em três prédios diferentes, estando “o 3º ano, numa sala cedida pelo sr. Vigário<sup>224</sup>; o 2º ano, na residência particular das Irmãs<sup>225</sup>, e o 1º ano, num casebre que ameaça ruir, instituindo verdadeiro perigo para a vida das crianças, motivo pelo qual, em ocasião de chuva forte e ventania, é necessário suspender a aula” (P.C. 3.035, 1942, p. 6).

Consultado sobre o pedido, o inspetor escolar J.R.A., em circular escolar nº 14, de 29 de março de 1942, considerou que a criação de um Grupo Escolar na vila Itapiranga é uma necessidade que se impõe para o processo de nacionalização das crianças da localidade, haja vista a língua vernácula ser praticamente desconhecida no povoado, no entanto adverte ser “condição essencial que o Grupo a ser criado fique independente de toda e qualquer interferência de padres e freiras de nacionalidade ou origem estrangeira na sua administração”, com professor “puramente brasileiro na direção”, justificando que

o padre alemão Teodoro Treis, que encabeça o presente abaixo-assinado<sup>226</sup>, ao ser chamado à subdelegacia daquela vila, por pregar nas igrejas em língua alemã e no mesmo idioma doutrinar os escolares, declarou francamente ao subdelegado sargento José Corrêa que continuaria a fazê-lo até que seu superior, o bispo de Palmas<sup>227</sup>, o proibisse. As freiras que prestam o voto de obediência, tendo por

<sup>222</sup> Irmã religiosa da Divina Providência.

<sup>223</sup> “Ensino graduado moderno”, ou seja, “um ensino seriado onde o aluno avança os níveis gradativamente, de acordo com sua idade e aprendizagem. As classes são homogêneas, com alunos em mesmo nível de adiantamento escolar e idade correspondente” (MODESTI, 2011, p. 49).

<sup>224</sup> Teodoro Treis, processado.

<sup>225</sup> Irmãs religiosas da Divina Providência.

<sup>226</sup> Ao pedido de criação do Grupo Escolar foi anexado um abaixo-assinado de moradores para reforçar a petição. O abaixo-assinado foi organizado pelo padre Teodoro Treis.

<sup>227</sup> A paróquia de Itapiranga estava ligada ao Prelado de Palmas/PR.

mentor o referido vigário, desmerecem a nossa confiança quanto à nacionalização (P.C. 3.035, 1942, p. 7).

As ressalvas do inspetor escolar foram determinantes para, em 24 de abril de 1942, Nereu Ramos indeferir o pedido da irmã Acácia Kniess e determinar que a Secretaria de Segurança Pública “apure os fatos apontados pelo inspetor escolar, os quais, se verdadeiros, depor contra as pessoas que cita e que contrariam a nacionalização” (P.C. 3.035, 1942, p. 6).

Essa foi, em síntese, a origem do inquérito contra o padre Teodoro Treis. O acusado e outras oito pessoas<sup>228</sup> são intimadas a prestar esclarecimentos na subdelegacia do distrito de Itapiranga sobre o fato e suas circunstâncias. Natural do Rio Grande do Sul<sup>229</sup>, 56 anos, o padre Teodoro Treis relatou que, em 15 de fevereiro de 1942, foi intimado pelo subdelegado para prestar esclarecimentos sobre um sermão que realizou na missa no referido dia, ocasião em que teria manifestado que até o momento

não recebeu ordem nenhuma do seu superior, o Prelado, a respeito de rezar, pregar e cantar na Igreja em ambas as línguas usadas nesta paróquia. Além disso, julgo não ser intenção do legislador de privar os fiéis católicos brasileiros de suas acostumadas devoções nem da livre prática de sua santa religião, nem de se **intrometer nos direitos da Igreja. Mas já que a autoridade civil daqui julga ter recebido ordem de mandar também na Igreja**, para não haver distúrbios e mostrar boa vontade, desistimos, por enquanto, de todas as práticas. E por isso, como hoje deveria ter o dia de adoração para aplacar a ira de Deus, não há nada<sup>230</sup>, por não se poder rezar nem cantar como de costume. Além disso, por enquanto também não há mais as exortações depois da missa nos domingos. Continuam, porém, as comunhões das diferentes classes e lê-se o evangelho (P.C. 3.035, 1942, p. 12, **grifos nossos**).

Afirmou que, até então, os idiomas usados na paróquia eram o alemão e o português. Questionado se doutrinava os escolares em idioma alemão, afirmou “que sim, bem como em brasileiro, que em alemão até a época em que foi proibido<sup>231</sup>”, afirmando que “no domingo seguinte leu ao público, na Igreja, um edital publicado<sup>232</sup> pelo governo deste Estado que

<sup>228</sup> José Albino Colling, Reinhold Artur Franzen, Inácio Cristóvão Melchior, Germano José Moesch, Afonso Engel, Edvino Stahl, Alfredo Cristiano Chaves e Padre Guilherme Vicenti.

<sup>229</sup> Pelo inspetor escolar, o padre Teodoro Treis é identificado como alemão.

<sup>230</sup> Sobre a não realização da adoração no idioma brasileiro, respondeu que “não foi feita em idioma brasileiro porquanto as diferentes classes, em geral, não sabiam o brasileiro” (P. C. 3.035, 1942, p. 12).

<sup>231</sup> Para o padre, fevereiro de 1942.

<sup>232</sup> Trata de edital baixado pela Secretaria da Segurança Pública em 28 de janeiro de 1942, proibindo o uso do idioma alemão, além de outras determinações:

**Edital**

*O doutor Francisco Gottardi, Secretário dos Negócios da Segurança Pública, de ordem superior, faz público que: 1º – os estrangeiros nacionais dos países com os quais o Brasil rompeu as relações diplomáticas, isto é, o Japão, a Alemanha e a Itália, devem comunicar às autoridades policiais a sua residência, no prazo de 15 dias, contados desta data; 2º – ficam proibidos, a contar desta data, os hinos, cantos e saudações que lhes são peculiares bem como o uso, em conversações em lugares públicos (cafés e etc.) de idioma dos países acima apontados; 3º – é proibido ainda exibir em lugar acessível ou exposto ao público retratos de membros dos governos daquelas potências; 4º – é vedado aos súditos dos países mencionados: a) mudar de residência sem*

proibia falar e cantar o idioma em língua estrangeira aos estrangeiros; que o referido edital foi lido em brasileiro e traduzido em alemão” (P.C. 3.035, 1942, p. 12).

Conclusos os interrogatórios, o inquérito seguiu à delegacia regional de Polícia de Chapecó, recebendo vistas do delegado Solon de Miranda e Silva, que concluiu que ficou provado que o religioso infringiu os “dispositivos sobre o uso da língua alemã e lugares públicos”, mostrando-se “hostil à nacionalização no distrito de Itapiranga” P.C. 3.035, 1942, p. 17). Na sequência, os autos foram remetidos à Delegacia da Ordem Política e Social em Florianópolis e, estranhamente<sup>233</sup>, encaminhados à Secretaria de Segurança Pública, que fez a remessa ao juiz de direito da Comarca de Chapecó. Esse, por sua vez, enviou os autos ao TSN por entender que o inquérito trata de crime que diz respeito à segurança nacional e não de crime previsto no código penal.

Para o procurador do TSN<sup>234</sup>, Clóvis Kruehl de Moraes, a origem do inquérito está no despacho de indeferimento do interventor federal Nereu Ramos ao pedido de formação de um Grupo Escolar no distrito de Itapiranga, mesmo havendo “necessidade que se impunha para a nacionalização da infância escolar daquela localidade”, como afirma o próprio inspetor escolar. Além de ter o pedido negado, o padre vigário foi processado, a mando do Interventor Federal Nereu Ramos, a “mais alta autoridade administrativa de um Estado que possui o maior núcleo de colonização alemã do País, torna-se curioso, de diversas maneiras, o exame dos autos, e, indiretamente, o do processo de ‘nacionalização’ empregado no local” (P.C. 3.035, 1942, p. 21).

Para o procurador, o vigário padre Teodoro Treis é indiciado por “mostrar-se hostil à nacionalização no distrito de Itapiranga”, mas o próprio “encabeçou um abaixo-assinado em que pedia às autoridades a organização, em grupo escolar, do ensino ministrado pelo Estado e, para tal, a construção de um prédio, mesmo de madeira, material abundante no lugar”. E no intuito para que o Estado pudesse averiguar a necessidade de seu pedido, encaminhou também uma lista com os nomes dos alunos que desejavam frequentar o grupo a ser criado, sendo o memorial secundado pela auxiliar de inspeção, irmã Acácia Knies, que fundamentou o

---

*comunicação prévia ao serviço de registro de estrangeiros na Capital e às delegacias de Polícia no interior do Estado; b) reunir-se ainda em casos particulares, a título de comemorações de caráter privado (aniversários, bailes, banquetes, etc.); c) viajar de uma para outra localidade sem licença das autoridades policiais (salvo conduto); d) discutir ou trocar ideias em lugar público sobre a situação internacional; e) viajar por via aérea sem licença especial das autoridades policiais; 5º – a Delegacia da Ordem Política e Social faça cumprir o presente edital. Secretaria da Segurança Pública, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1942. Francisco Gottardi – Secretário da Segurança Pública (P.C. 2.900, 1942, p. 6).*

<sup>233</sup> O curso normal teria sido a remessa diretamente ao Tribunal de Segurança Nacional.

<sup>234</sup> Os autos deram entrada no TSN em 20 de janeiro de 1943.

pedido “nos mais sadios e inteligentes princípios de nacionalismo”, contudo “a beleza deste grito de alerta à nacionalização foi desvirtuada<sup>235</sup> pelas autoridades estaduais, na proporção da gradação de seus cargos”, ponderando que o inspetor escolar “esquece propositalmente que o padre alemão a que se refere é nascido no Rio Grande do Sul<sup>236</sup> e que graças a ele e às freiras que ‘desmereceu à confiança’ do ilustre inspetor é que o ensino da língua materna é lecionado” (P.C. 3.035, 1942, p. 21-22), sendo que o único lugar cedido pelo Estado para o funcionamento do ensino era um casebre a ruir. Os outros dois espaços são cedidos justamente pelo padre e as freiras, que na avaliação do inspetor “desmerecem a confiança”.

O procurador argumenta que lhe custa crer na cópia do despacho do interventor Nereu Ramos, determinando a apuração dos fatos apontados pelo inspetor escolar e a abertura de inquérito contra as pessoas citadas e que contrariaram a nacionalização e conclui que, em consequência a tudo isso, “o velho vigário da vila, por pregar e traduzir para esta língua o português, a fim de se fazer compreender pelos seus paroquianos, ‘por ser a língua vernácula quase desconhecida na localidade’ [...] é atirado nas malhas deste processo”. Enquanto isso, “o núcleo social que procurava fundir-se no meio que o acolheu continuará vivendo como um quisto, sem poder entender o idioma nacional, nem as autoridades que o manejam” (P.C. 3.035, 1942, p. 24). Encerra pedindo justiça!

Em 30 de março de 1943, os juízes do Tribunal de Segurança Nacional decidiram, por maioria dos votos, pelo arquivamento do processo, considerando que os autos “não oferecem qualquer indício de culpabilidade do acusado” (P.C. 3.035, 1942, p. 26).

Em outro caso, também envolvendo religioso, temos o processo-crime 5.084, instaurado contra o padre Antônio Hammelstein, que resultou do inquérito policial instaurado em 27 de agosto de 1943 na subdelegacia do distrito de Passarinhos<sup>237</sup> – Chapecó, acusado de falar em “idioma alemão e concitar o ensino de idiomas proibidos em escola pública”. Segundo o denunciante, J.N.L., o padre teria, em visita pastoral que realizou ao povoado Riqueza, falado publicamente em idioma alemão, “concitando os presentes que também falassem aquele idioma e à professora [J.C.N., professora da escola do povoado] para que ensinasse aos seus alunos os idiomas alemão e italiano, referindo-se a seguir em termos elogiosos a Hitler e Mussolini”. O episódio foi visto pelo delegado regional como “flagrante

---

<sup>235</sup> Aqui voltamos à questão abordada no capítulo anterior, a situação de abandono e desassistência verificada no Oeste de Santa Catarina.

<sup>236</sup> Anteriormente, o inspetor escolar afirmou que o padre era de nacionalidade alemã. Dos processos que analisamos, padre Teodoro Treis é o único processado brasileiro; os demais são todos padres ou pastores de nacionalidade estrangeira.

<sup>237</sup> Em 1948, o distrito de Passarinhos passou a ser denominado Palmitos.

desrespeito às instruções policiais no tocante à proibição do uso desses idiomas e, muito principalmente, contrariar a patriótica campanha de nacionalização” (P.C. 5.084, 1943, p. 5-8), determinando dessa forma a abertura de um “rigoroso inquérito” para apurar tais acusações.

O curso do inquérito foi longo, com onze pessoas interrogadas pela Polícia como testemunhas do fato, além do denunciante e denunciado, sendo que as versões do acusado e testemunhas seguiram curso oposto ao teor da denúncia apresentada por J.N.L..

Em depoimento, padre Antônio Hammelstein, alemão, 43 anos, relatou que chegou a Riqueza no dia 17 de agosto, hospedando-se na casa de J.M.. Disse que, na ocasião, conversou com várias pessoas que estavam na casa, entre elas a professora J.C.N., a quem teria pedido para ajudá-lo, “procurando ensinar às crianças de sua escola a doutrina e o catecismo, fazendo entrega à referida professora de um catecismo em brasileiro”. Mencionou que comentou com a professora que a mesma “deveria ter dificuldade em seus trabalhos do ensino devido às crianças daquela localidade falarem muito pouco o português”, o que teria sido confirmado pela professora. Disse que O. G.<sup>238</sup> presenciou a conversa que teve com a professora. Sobre a menção a Hitler e Mussolini, relatou que contou uma de suas piadas e “que de fato pela anedota que contava falou em nome de Hitler e Mussolini, mas não em termos elogiosos, pelo contrário, em termos críticos, para fazer troça de Hitler e Mussolini<sup>239</sup>”. Quanto à afirmação de ter falado em alemão com os presentes, respondeu “que só falou em idioma alemão cumprimentando duas mulheres, visto as mesmas não saberem a língua portuguesa”. Sobre a denúncia em seu desfavor, disse acreditar tratar-se “de um ato de mesquinha vingança<sup>240</sup>, pois J.M. é pessoa muito conhecida como mau elemento, desde o Estado do Rio Grande do Sul, onde já residiu, sempre procedia com intrigas” (P.C. 5.084, 1943, p. 10).

---

<sup>238</sup> O. G., inspetor de quarteirão, 35 anos, relatou que participou da reza do terço com o padre Antônio na casa de J.M. em 17 de agosto, quando presenciou o padre perguntar à professora J.C.N. se essa estava disposta a “dar uma aula por semana de doutrina católica a seus alunos, ensinando o catecismo, e que a mesma respondeu que estaria de pleno acordo; neste momento o padre fez entrega à referida professora de um catecismo”. Sobre J.M. falou que o mesmo “quase não se dá com seus vizinhos”. Finalizou dizendo que “acha impossível o padre Antônio proceder da forma de que foi denunciado, visto que o mesmo sempre chega àquela localidade e o depoente está a par de tudo e até a presente data nada viu” (P. C. 5.084, 1943, p. 17).

<sup>239</sup> Carlo Ginzburg, em *O queijo e os vermes*, contextualiza a história de um moleiro leitor (Domenico Scandella, apelidado de Menocchio), reprimido e condenado pela Igreja Católica Romana. Podemos relacionar o episódio narrado por Ginzburg com o inquérito em questão: – como a informação (anedota) do padre foi recebida/interpretada pelos presentes?

<sup>240</sup> Os depoimentos das testemunhas confirmam essa versão.

Tomados os depoimentos, o subdelegado de Polícia, Norberto José Lunardelli, concluiu que não ficou provado o teor das acusações feitas contra o padre Antônio Hammelstein, remetendo os autos à delegacia regional em Chapecó, de onde seguiram ao DOPS em Florianópolis. Apesar do inquérito concluir ser inverídica a acusação contra o padre, os autos seguiram, por determinação do Delegado Adjunto Arnaldo Martins Xavier, ao Tribunal de Segurança Nacional, onde receberam, em 19 de julho de 1943, vistas do procurador Eduardo Jara, que se manifestou pelo arquivamento do processo por considerar que o inquérito instaurado se tratava de uma “acusação tardia e improcedente, sem características de crime”. Em 8 de agosto de 1944, os Juízes do Tribunal Pleno do Tribunal de Segurança Nacional deferiram, por maioria dos votos, o pedido de arquivamento do inquérito, considerando que “os autos não oferecem qualquer indício de culpabilidade do acusado” (P.C. 5.084, 1943, p. 27-29).

Por fim, também envolvendo o uso do idioma alemão, temos o inquérito instaurado em 16 de março de 1943 na subdelegacia de Polícia do distrito de Mondaí<sup>241</sup>, movido contra os pastores Georg Leistner (da Igreja Evangélica – Sínodo Riograndense) e William Adolf Hermann Becker (da Igreja Evangélica Luterana). A origem está em denúncia de F.P.T. (secretário da comissão especial de revisão das concessões de terras na faixa das fronteiras), o qual, em ofício ao DOPS, denunciou que os padres e pastores<sup>242</sup> do distrito de Mondaí realizavam suas prédicas em idioma alemão.

Interrogado, em 19 de março de 1943, o acusado pastor William Adolf Herman Becker, natural dos “Estados Unidos da América do Norte”, 54 anos, pastor da Igreja Evangélica Luterana, confirmou que de 1928 a 1938 realizava as prédicas na igreja em língua alemã, “não por motivo de nacionalismo, mas de conveniência, sendo esta a língua que os membros de sua igreja, nesta zona [distrito de Mondaí], melhor entendiam”. Relatou que, em setembro de 1938, recebeu ordens do delegado de Chapecó para que “fizesse todas as prédicas em português, podendo, porém, depois explicar em alemão para o bem daqueles membros que não entendiam suficientemente a vernáculo”, afirmando que passou a cumprir rigorosamente a ordem emanada pela autoridade policial, sendo que “daquela data em diante, fez todas as prédicas e demais discursos em português, mas repetindo-as, às vezes, em alemão” (P.C. 4.497, 1943, p. 10). Contudo o pastor relatou que, enquanto seguia rigorosamente a

---

<sup>241</sup> Mondaí era distrito de Chapecó.

<sup>242</sup> O subdelegado do distrito, Arthur Santos, concluiu em seu relatório que, embora a determinação do Delegado de Polícia de Chapecó fosse de abrir inquérito contra “padres e pastores”, verificou-se que somente residiam no distrito dois pastores: William Adolf Herman Becker, norte-americano, e Georg Leistner, alemão, preso em Porto Alegre.

determinação da autoridade policial, o pastor da Igreja Evangélica Alemã, Georg Leistner, “por ordem superior eclesiástica, ofereceu resistência passiva”, ocasionando descontentamento entre os membros da comunidade luterana, pois enquanto ele, depoente, insistia para que todas as prédicas fossem feitas em português, o pastor Georg Leistner “continuou a fazê-las exclusivamente em alemão”, levando o depoente, em fins de 1939, a pedir às autoridades locais para “porem a termo esta situação insuportável, ou dando ao depoente os mesmos privilégios que o pastor Leistner estava gozando”. Por fim, afirmou que, quando o Brasil rompeu relações com os países do Eixo, proibindo o uso dos idiomas dessas potências em repartições públicas, “o depoente continuou a fazer todas as prédicas e os demais discursos exclusivamente em português, deixando toda e qualquer explicação em língua estrangeira” (P.C. 4.497, 1943, p. 10).

O pastor Georg Leistner não foi interrogado por achar-se preso na colônia penal agrícola Daltro Filho em Porto Alegre.<sup>243</sup> Cinco testemunhas, conhecedoras dos fatos, foram interrogadas, levando o subdelegado a concluir que, enquanto o pastor William Adolf Herman Becker se tratava de “um bom auxiliar da campanha de nacionalização”, Georg Leistner era

**um verdadeiro paradoxo às leis brasileiras**, pois este pastor, [...] além de fazer suas prédicas em língua alemã na época em que estas eram proibidas, dava ordens aos seus adeptos a fundarem escolas em idioma alemão, negava-se em pregar cultos religiosos em língua portuguesa quando não as podia fazer em alemão e ainda percorria o interior do distrito aconselhando os pais das crianças descendentes de alemães a não falarem a língua portuguesa (P.C. 4.497, 1943, p. 18, **grifos nossos**).

O inquérito retornou à delegacia regional de Polícia de Chapecó e foi remetido ao DOPS em Florianópolis. João Eloi Mendes, delegado adjunto do DOPS, determinou a remessa dos autos ao DOPS de Porto Alegre a fim de ser interrogado<sup>244</sup> o pastor Georg Leistner. Natural de Nuremberg/Alemanha, 41 anos, pastor evangélico no distrito de Mondaí, declarou que chegara ao Brasil em 1927, indicado para trabalhar na colônia Porto Feliz (Mondaí). Negou que tivesse integrado a NSDAP<sup>245</sup> ou DAP<sup>246</sup> na Alemanha, contudo afirmou que no distrito de Mondaí “havia uma célula do Partido Nacional Socialista dos

<sup>243</sup> Conforme consta na folha 11/4.497 do processo-crime. Os autos não esclarecem o motivo da prisão, mas os indícios são que foi preso logo após a abertura do inquérito policial em decorrência da denúncia que recaía sobre ele.

<sup>244</sup> O respectivo termo de declarações do pastor Georg Leistner foi tomado em 26 de setembro de 1943 em Porto Alegre.

<sup>245</sup> Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães.

<sup>246</sup> Partido Alemão dos Trabalhadores.

Trabalhadores Alemães<sup>247</sup>, não tendo o declarante sequer frequentado uma de suas reuniões”, porém admitiu que “contribuiu uma vez para a *Winterhilfswerk*<sup>248</sup> com a quantia de Cr\$10,00 (dez cruzeiros)” (P.C. 4.497, 1943, p. 26). Sobre as prédicas, teor da denúncia, explicou que até outubro de 1939 as fazia em alemão, quando

o subdelegado Odilon Missel, o qual lhe exibiu um telegrama vindo do Delegado Especial, em que constava que o declarante, dóra em diante, não poderia continuar as prédicas somente em idioma alemão; que, em face desta comunicação oficial, o depoente passou a usar o vernáculo em primeiro lugar, passando depois a dar a prédica em alemão (P.C. 4.497, 1943, p. 27).

Indagado se nos anos 1940 e 1941 continuou a pregar em alemão, respondeu que “efetivamente, continuou a fazê-lo em alemão<sup>249</sup>, mas primeiramente usava o vernáculo”. Também lhe foi perguntado “como é que o declarante se expressava em vernáculo, quando tão mal ainda se exprimia em nosso idioma”, respondendo que entregava as prédicas ao escrivão local que as traduzia para o português, afirmando ainda que, somente em uma única ocasião, deixou de fazer a prédica<sup>250</sup> em uma capela porque havia esquecido o caderno que continha as traduções. Negou ter suspenso a instrução, afirmando que, “mesmo antes da proibição, o declarante já vinha ensinando o Padre-Nosso e os 10 mandamentos da lei de Deus em português” (P.C. 4.497, 1943, p. 28). Por fim, sobre a acusação de dar conselhos aos pais das crianças não falarem a língua brasileira, assim como orientar os colonos a não deixar seus filhos casar com brasileiras, disse que as acusações eram infundadas.

Retornando ao DOPS em Florianópolis, o delegado adjunto, Arnaldo Xavier, concluiu que as acusações contra o pastor William Adolf Hermann Becker não foram concretizadas, todavia o pastor Georg Leistner

não obedeceu à proibição de pregar em língua alemã, continuando a fazê-lo, chegando ao cúmulo de dizer que **era alemão e não precisava respeitar as leis brasileiras! O pastor Leistner, não respeitando as nossas leis, ainda percorria as colônias aconselhando aos pais das crianças, descendentes de alemães, que não falassem a nossa língua, criticando as nossas leis**, dizendo não ministrar o ensino religioso em português porque isto **relaxaria o credo alemão**. Depois da proibição continuou praticando e ministrando, em sua igreja, o ensino religioso, sempre em língua alemã (P.C. 4.497, 1943, p. 30, **grifos no original**).

Para o delegado está provado que o pastor Georg Leistner, súdito alemão,

<sup>247</sup> A célula não consta no relatório do capitão Antônio de Lara Ribas (1943). Ver *O nazismo em Santa Catarina em O punhal nazista no coração do Brasil*.

<sup>248</sup> *Auxílio de inverno*.

<sup>249</sup> Referindo-se ao sermão.

<sup>250</sup> No depoimento do pastor William Becker consta que Leistner teria, por muito tempo, deixado de fazer prédicas, limitando a prática dos cultos religiosos exclusivamente à parte litúrgica.

desrespeitou as determinações do Decreto-Lei 1.545<sup>251</sup> de 25/08/1939, art. 16, que se adapta ao art. 31 do Decreto-Lei 4.766<sup>252</sup> de 01/10/1942, que define os crimes militares e contra a segurança do Estado, visto como a proibição do uso da língua alemã no país, foi uma decisão destinada a atender o interesse nacional (P.C. 4.497, 1943, p. 30).

Os autos seguiram ao TSN. Analisados em 20 de janeiro de 1944 pelo procurador Eduardo Jara, esse manifestou-se pelo arquivamento do processo, considerando que

contra os pastores Georg Leistner e William Adolf Hermann Becker, aquele de nacionalidade alemã e este natural da América do Norte, foi instaurado o presente inquérito, acusados de falarem a língua alemã em suas prédicas religiosas. Quanto ao americano Becker, ficou evidenciado desde logo que acatara as ordens do subdelegado local. **Quanto a Leistner, tendo sido preso por medida de segurança em meados de 1942, e somente após o advento do art. 31 do Decreto-Lei 4.766, de 1º de outubro de 1942, configurou como delito a transgressão da ordem emanada da autoridade competente. Nullum crimen sine previa lege penali.** Ademais, parece que o principal acusado é o pastor antagonista da outra igreja.<sup>253</sup> Do exposto, opino pelo arquivamento da presente ação penal contra Georg Leistner e William Adolf Hermann Becker. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1944 (P.C. 4.497, 1943, p. 33, **grifos no original**).

Em 8 de fevereiro de 1944, por maioria dos votos, os juizes do TSN deferiram o pedido de arquivamento do inquérito, considerando que os autos não ofereciam “qualquer indício de culpabilidade dos acusados” (P.C. 4.497, 1943, p. 35).

*Das deutsch sprechen ist verboten* foi uma categorização criada em torno dos processos-crime arrolados contra padres e pastores junto ao TSN, acusados de realizar prédicas e doutrinações em idioma alemão, apesar das medidas proibitivas da campanha de nacionalização. Em comum, além da acusação do crime – emprego do idioma alemão –, os três casos têm origem em denúncias. Padre Teodoro Treis possuía divergências<sup>254</sup> com o

<sup>251</sup> Dispõe sobre a adaptação ao meio nacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros.

Art. 16. Sem prejuízo do exercício público e livre do culto, as prédicas religiosas deverão ser feitas na língua nacional.

<sup>252</sup> O Decreto-Lei 4.766 define crimes militares e contra a segurança do Estado e dá outras providências.

Art. 31. Insurgir-se, por palavras ou ato contra a lei, ordem ou decisão destinada a atender a interesse nacional.

<sup>253</sup> Trata-se do pastor Kummer, mencionado no depoimento de Georg Leistner como sendo integrante da NSDAP no distrito de Mondaf. Contudo, apesar de ser citado, não foi processado, tampouco há registros que tenha sido investigado por conta de seu envolvimento na citada organização. Também não respondeu processo junto ao Tribunal de Segurança Nacional.

<sup>254</sup> Constatado após análise ao Livro Tombo, disponível junto à Paróquia São Pedro Canísio em Itapiranga. Quando da nacionalização do ensino em 1938, houve significativa objeção do clero ao novo modelo de ensino: “Em agosto de 1938 começou a luta pelas Escolas Paroquiais em Santa Catarina. O Estado nada fizera pelas escolas em Itapiranga. As que havia tinham sido organizadas pela paróquia com auxílio da Colonizadora e das próprias comunidades. As do interior funcionavam todas na respectiva capela. Os pais pagavam pequena taxa mensal ao professor, que recebia um reforço da Colonizadora, também muito modesto (HEINEN, 1997, p. 154). Quando as escolas paroquiais foram fechadas através do Decreto Estadual número 516, de 27 de agosto de 1938, “os sinos da igreja local, diariamente, dobavam a finados, por ordem da autoridade eclesiástica brasileira, em protesto ao ato governamental” (JVC, 1940, n. 65, p.2).

inspetor escolar, relacionadas à manutenção das escolas paroquiais no distrito. Os casos envolvendo o padre Antônio Hammelstein e os pastores Georg Leistner e William Adolf Hermann Becker, por sua vez, tiveram origem em denúncias decorrentes de intrigas e divergências banais. Todavia, para seu trabalho, a Polícia contava com a delação, e qualquer denúncia resultava em “rigoroso inquérito” policial. A criminalização do idioma, portanto, foi um eficiente mecanismo repressivo do Estado Novo a partir de 1942, principalmente contra “cidadãos comuns”, contra os quais a maior quantidade de processos-crime se concentra. Esse tema, porém, será luz no próximo capítulo.

### 3.3.2. Padre José Chamot e o plano de sabotagem

Um curioso plano de sabotagem foi registrado em Caçador no findar de 1942. Inquérito policial foi instaurado em 12 de dezembro de 1942 para apurar as denúncias contra o padre José Chamot, acusado de planejar atentados contra a estrada de ferro São Paulo – Rio Grande. No inquérito, é descrito como sabotador e quinta-colunista, e os autos originaram o processo-crime 4.451. É o único caso de sabotagem que identificamos, e a origem da acusação contra o padre está em denúncia<sup>255</sup> formulada, por escrito, por J.S. (Tenente da Armada Nacional) ao Comando Geral do Exército em Curitiba, após ouvir de E.F. (Major da Brigada Militar do Rio Grande do Sul) o detalhado plano de sabotagem do padre vigário

---

<sup>255</sup> O inquérito traz na origem revelações feitas por E.F., major da reserva da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, ao primeiro tenente da Armada Nacional, J.S., que levou os fatos ao conhecimento das autoridades através de carta remetida ao general comandante da região de Curitiba em 27 de novembro de 1942. Na denúncia, J.S. classifica o fato como o de maior gravidade de que já teve notícia. Pela complexidade da denúncia, consideramos oportuno reproduzir na íntegra o teor do relato apresentado pelo denunciante. Escreve J.S.: “Houve aqui [no município de Caçador] **uma reunião nazista-integralista, secreta, entre agentes do eixo**, com o objetivo de **praticar atentados contra a estrada de ferro São Paulo Rio Grande – Viação Paraná Santa Catarina. Nessa reunião esteve presente o vigário local, alemão**, o qual alvitrou a colocação de luzes azuis em todos os depósitos de inflamáveis, combustíveis, materiais bélicos, etc., tendo ele declarado que **“todos esses lugares eram conhecidos pelos agentes nazifascistas”**. Esteve presente e foi convidado pelo chefe da reunião, também alemão, um francês – para o fim de **fazerem saltar as pontes da Estrada de Ferro, incendiar trens e fábricas**. Esse francês, amedrontado e com receio de ser assassinado, fugiu para o Estado do Rio Grande do Sul, onde se encontrou com o sr. [E.F.] (residente em Caçador, junto à Estação Experimental de Trigo), e relatou-lhe os fatos. Hoje, em conversa com o citado Major E.F. e o Sr. S.S. (empregado da Prefeitura local), dois elementos nacionalistas de verdade, brasileiros de pulso, ouvi o que acima levo ao conhecimento de V. Exe., pois que **somente o Exército, agindo com energia, poderá limpar toda a zona margeante da estrada de ferro** (principalmente o trecho entre Porto União e Marcelino Ramos), **onde se acoitam agentes nazistas, fascistas e brasileiros desavergonhados a eles ligados, para praticar contra a Pátria todos os crimes possíveis**, mormente os atentados ferroviários e incêndios em fábricas, de caixas de madeira, numerosos ultimamente e de grandes proporções, como o da Lumber, em Três Barras. Devo partir dentro de dois dias para o Rio, onde vou residir. Tudo o que sei a respeito é o que acima relatei. Uma rápida ação do exército, principalmente em certa colônia (cujo nome não me acode, mas que é conhecida daqueles srs. acima referidos), poderá entregar justiça imediata do Exército àqueles patifes. Atenciosamente – J.S. – primeiro tenente da Armada, reformado” (P. C. 4.451, 1943, p. 6, **grifos nossos**).

alemão<sup>256</sup>, que com ajuda de comparsas pretendia fazer “saltar as pontes da estrada de ferro, incendiar trens e fábricas” (P.C. 4.451, 1943, p. 6).

Diante da grave revelação, extenso, confuso e atrapalhado inquérito policial é instaurado para apurar as denúncias contra o religioso. Dezoito pessoas são arroladas como testemunhas do ocorrido. Interrogado, padre José Chamot, francês, 42 anos, declarou que entre 1922 e 1924 serviu no exército francês e, quanto às denúncias que pesavam sobre ele, afirmou que em outubro de 1943 esteve em Rio das Antas, ocasião em que realizou palestra com diversas pessoas, às quais explicou o que era um quinta-colunista; “que o declarante esclarecia aos circunstantes que quinta-colunista é um indivíduo bem relacionado, que faz discursos e que, valendo-se de suas boas relações, provoca certas revelações, que podem interessar o país a que ele está prestando serviços de espionagem”, esclarecendo que na ocasião disse que “os espiões, ou quinta-colunistas, sabiam da localização dos pontos vitais e depósitos inflamáveis e os localizavam, como fizeram nos países invadidos da Europa, por meio de sinais luminosos, verdes ou vermelhos”, explicando também “como poderiam localizar tudo o que lhes interessasse, bem como estabelecer controle sobre as viagens de pessoas que têm importância”. Quanto às explicações feitas em Rio das Antas, declarou que a intenção era “prevenir as pessoas menos avisadas, pois que julga possível a existência de pessoas a soldo da espionagem totalitária” (P.C. 4.451, 1943, p. 80), considerando a denúncia fruto de provável incompreensão da explicação dada ao fato pelos presentes.

Em 20 de outubro de 1943, um ano após o início da investigação, o delegado do DOPS, Capitão Antônio de Lara Ribas, conclui que não foi, “apesar de todos os esforços empregados pelas diversas autoridades que atuaram no presente inquérito, constatado a culpabilidade do acusados” (P.C. 4.451, 1943, p. 84), ou seja, nada foi apurado. Porém, mesmo sem confirmar a responsabilidade criminal do padre José Chamot, determina a remessa dos autos do inquérito ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, onde deram entrada em 21 de dezembro de 1943. Recebendo vistas do Procurador do Tribunal de Segurança Nacional José Maria Mac-Dowell da Costa, esse considerou no despacho que o próprio relatório final do inquérito considera que os “autos nada apuraram”, opinando assim pelo arquivamento do processo. O pedido foi deferido em 18 de janeiro de 1944 pelos juízes do Tribunal de Segurança Nacional por maioria dos votos, considerando que “os autos não oferecem qualquer indício de culpabilidade do acusado” (P.C. 4.451, 1943, p. 88).

---

<sup>256</sup> A denúncia afirma que o padre é alemão, porém os autos concluem que sua nacionalidade é francesa.

É possível identificar nos autos várias versões de testemunhas sobre o ocorrido, a maioria por “ouvirem dizer”. Além disso, a investigação policial tomou um curso equivocado, passando, erroneamente, a investigar o pastor João Jorge Ballbach, de Rio das Antas, imputando a esse a responsabilidade pelo plano de sabotagem. O “pastor” é confundido com o “padre”, sendo esse, em grande parte do inquérito, responsabilizado pela “palestra” não compreendida pelos espectadores. Um inquérito repleto de equívocos e que nada de concreto apurou, a não ser a identidade do acusado pela palestra: padre José Chamot! O fato, contudo, que merece nossa atenção é a origem do procedimento policial: uma denúncia que, embora vaga e desconexa, pôs duas lideranças religiosas na linha de investigação policial.

### 3.3.3. Um “doutrinador nazista” sob vestes missionárias

A propaganda nazista foi outro viés que originou inquéritos policiais e processos-crime junto ao TSN, cujas denúncias atingiram também pessoas ligadas à Igreja. Em nosso recorte de análise, temos um único caso<sup>257</sup> instaurado em desfavor do pastor Herbert Johann Maskus, um “suspeitíssimo” pastor alemão, preso pela Polícia de Cruzeiro<sup>258</sup> em agosto de 1942, originando o processo-crime 5.112. Descrito como pastor evangélico, 34 anos, natural da Alemanha, relatou<sup>259</sup> que chegou ao Brasil em junho de 1938, sendo designado pelo Sínodo Riograndense para Rio do Peixe<sup>260</sup>. Falou que, ainda na Alemanha, soube que no Brasil era proibido fazer propaganda nazista e que “não pode enumerar os componentes do partido nazista em Rio do Peixe, visto que, quando aqui chegou, já estava proibido de funcionar tal partido”, declarando que não fazia propaganda nazista, “mas quando era interrogado por outras pessoas, relatava o que se passava no país onde nasceu”; contudo aqui no Brasil “interessava-se tão somente pela sua religião” (P.C. 5.112, 1943, p. 4), sempre orando pelo presidente Vargas e instruindo os colonos de que os mesmos deveriam obedecer ao presidente do Brasil. Ainda em depoimento, afirmou que ouvia o noticiário da Alemanha e Inglaterra, transmissões acompanhadas por B.M. e J.M., que costumavam frequentar sua residência. Ao ser preso, foram apreendidos mapas e retratos de Hitler e do marechal Hindenburg, sobre os quais afirmou que pertenciam à escola<sup>261</sup> da comunidade. Também foi

---

<sup>257</sup> Em outras regiões do estado há mais casos.

<sup>258</sup> Atual município de Joaçaba.

<sup>259</sup> Ao ser inquirido em 4 de setembro de 1942.

<sup>260</sup> Rio do Peixe pertencia a Campos Novos. Atualmente denomina-se Piratuba.

<sup>261</sup> Floretes também foram apreendidos, justificando que os usava em treinos nas reuniões promovidas por estudantes na Alemanha.

apreendida uma cópia de carta remetida pelo pastor em 10 de setembro de 1938 ao consulado alemão em Florianópolis, na qual solicita a importância de 10:000 mil réis a título de “auxílio para escola”: “Posso dar certeza de que **o dinheiro será utilizado exclusivamente em trabalho cultural alemão**. Na esperança de que nosso pedido será perfeitamente compreendido, agradecemos de antemão e saudamos com **HEIL HITLER** (P.C. 5.112, 1943, p. 5, **grifos nossos**).

Em 30 de novembro de 1943<sup>262</sup>, quando se encontrava preso<sup>263</sup> em Florianópolis, foi inquirido pelo delegado do DOPS, Arnaldo Martins Xavier. Relatou que, na condição de pastor, serviu de 1933 a 1937 em Tanganica, uma possessão inglesa na África. Retornando à Alemanha, casou-se e seguiu para o Brasil, desembarcando no Porto de Rio Grande em 25 de julho de 1938<sup>264</sup>, de onde seguiu para Rio do Peixe. Disse que “na Alemanha pertenceu à organização *Bismarck*<sup>265</sup>, que não era política e sim cultural e recreativa; que mais tarde foi também transformada em organização nazista” (P.C. 5.112, 1943, p. 9). Na condição de pastor no Brasil, afirmou que pregava em língua alemã até 1940, quando recebeu aviso do Dr. Dohms<sup>266</sup>, presidente do Sínodo Riograndense, “comunicando-lhe que era proibido daquela data em diante o uso da língua alemã nos serviços religiosos”, o que teria prontamente acatado e seguido. Esclareceu que a igreja evangélica havia criado em Rio do Peixe a comunidade escolar, a qual era dirigida pela diretoria da igreja, já tendo sido diretores da respectiva diretoria (da igreja e escola), entre outros, o pastor Bantel<sup>267</sup>, o qual o depoente encontrou no trajeto do porto do Rio Grande a Porto Alegre quando de sua chegada no Brasil, tendo o pastor Bantel lhe informado que “o consulado alemão havia disponibilizado à comunidade escolar de Rio do Peixe a importância de dez contos de réis (10:000\$000), que o declarante devia escrever para o consulado pedindo a remessa desse dinheiro” (P.C. 5.112,

---

<sup>262</sup> Depois de estar preso há 15 meses.

<sup>263</sup> Sobre sua prisão pouco sabemos. Duas anotações constam nos autos: no primeiro registro, de outubro de 1942, o nome do pastor consta na relação de presos trabalhando em estradas em Lages. O segundo registro é de fevereiro de 1943, onde, em cadeia em Florianópolis, os “presos políticos Herbert Maskus e H. Jung” tentaram “subornar um praça do destacamento policial para que lhes comprassem bebidas alcoólicas” (P. C. 5.112, 1943, p. 3).

<sup>264</sup> Na primeira declaração consta que chegou ao Brasil em junho de 1938.

<sup>265</sup> Sua origem está em Otto von Bismarck, militar e político prussiano. Conhecido como “Chanceler de Ferro”, Bismarck foi o responsável pela unificação dos estados alemães, também denominado de Segundo Reich (1871-1918).

<sup>266</sup> Hermann Gottlieb Dohms.

<sup>267</sup> O pastor Bantel é o fundador da referida escola.

1943, p. 10). Ao chegar a Rio do Peixe, tratou de convocar uma reunião<sup>268</sup> dos membros da diretoria da escola, sendo decidido que o declarante escreveria uma carta<sup>269</sup> ao consulado alemão no intuito de viabilizar a liberação do dinheiro, sendo o portador da carta o intendente distrital L.F.. Afirmou que não recebeu o dinheiro pretendido para a escola, tendo o consulado alegado ser proibido prestar auxílio financeiro às comunidades escolares.

Interrogado sobre o argumento usado na carta - *posso dar a certeza de que o dinheiro será utilizado exclusivamente em trabalho cultural alemão* -, afirmou que escreveu isso somente com a finalidade “de adquirir o dinheiro, mas que esse seria empregado na construção do edifício escolar”. Negou pertencer a grupo nazista ou outra organização política e de ser propagandista da Alemanha, apenas trocando ideias com os demais membros sobre “assuntos da Alemanha e do mundo” e que, ao ser inquirido, “informava sobre assuntos políticos, geográficos e de guerra, que o declarante conhecia por ter chegado recentemente da Europa”. Por fim, relatou ser casado com uma mulher de nacionalidade alemã, com a qual tem três filhas brasileiras, e que seus proventos eram oriundos exclusivamente da atividade religiosa; que às vezes recebia a visita de J.M. e B.M., “com os quais escutava rádio da Alemanha e jogava ‘skat’<sup>270</sup>” (P.C. 5.112, 1943, p. 10), e que os retratos de Hitler e marechal Hindenburg são de sua propriedade, tendo-os trazido da Alemanha. Os depoimentos das doze testemunhas arroladas são tomados na delegacia regional de Polícia de Joaçaba em março de 1944.

---

<sup>268</sup> A reunião da diretoria escolar ocorreu na residência de L.F., “porque a casa do pastor Bantel onde residia o declarante fora denunciada como centro de reunião dos elementos nazistas” (P. C. 5.112, 1943, p. 10).

<sup>269</sup> Trata-se da cópia da carta apreendida, apresentada anteriormente.

<sup>270</sup> Baralho.

**Figura 7 – Fotografias apreendidas na residência do pastor Maskus**



As fotografias apreendidas na residência do pastor Herbert Johann Maskus em agosto de 1942 integram o inquérito. O pastor declarou que “representam atividades da escola Deutsche-Schule Oldeam no território de Tanganika, possessão inglesa na África”, explicando que “a fotografia de número 1 é de alunos da escola estudando; a número 2 é de uma festividade esportiva e foi tirada na ocasião em que se procedia ao hasteamento da flâmula da juventude junto à bandeira nazista; a número 3 foi tirada por ocasião da inauguração da escola; a número 4 foi tirada no momento em que os alunos tomavam café na varanda da escola; que o declarante figura na fotografia número 2, juntamente com um dos professores da escola” (P.C. 5.112, 1943, p. 22). Fonte: Processo-crime 5.112, 1943, p. 19-20. Montagem do autor, 2020.

Em 15 de maio de 1944, o delegado do DOPS Arnaldo Martins Xavier conclui que “pelas provas, material e testemunhal” o pastor Herber Maskus se trata de elemento nazista, muito embora não seja inscrito nos quadros do NSDAP”, concluindo que o pastor “não foge à regra geral; não é uma das excessões raríssimas, que confirmam a regra geral: *todo alemão é nazista*”. Nesse tocante, para o delegado, “a condição de pastor evangélico impedia que Herbert fosse inscrito e trabalhasse abertamente. Isso, no entanto, não impedia que prestasse os seus serviços no setor religioso, para cujo fim recebeu as instruções necessárias” (P.C. 5.112, 1943, p. 23, **grifos no original**). O trabalho desenvolvido pelo pastor na África entre os anos 1933<sup>271</sup> e 1937 foi em prol dos princípios nazistas. Assim, “as atividades do indiciado em favor do nazismo não tiveram princípio em nosso país, elas vêm de longe, das terras

<sup>271</sup> Advento do nazismo.

africanas de Tanganika, ponto inicial dos trabalhos do pastor Maskus em prol dos princípios ideológicos do nazismo”. E assegura: “**Herbert Maskus era o doutrinador da infância no sentido político-religioso, encaminhando-a para a educação e cultura nazistas**” (P.C. 5.112, 1943, p. 23, **grifos nossos**).

Sobre a trajetória do pastor Maskus na Alemanha, o relatório do delegado considera que

tendo pertencido à organização “Bismarck”, afirma que era cultural e não política, todavia “**mais tarde foi também transformada em organização nazista**”. Foi com estas ideias de transformações que o pastor Herbert embarcou para o Brasil, estabelecendo-se em Rio do Peixe como chefe da igreja evangélica, subordinada ao Sínodo Riograndense. Tomando conta do seu cargo, não perdeu tempo e iniciou imediatamente os seus trabalhos. A ação das comunidades evangélicas era de âmbito geral, abrangendo as escolas primárias (P.C. 5.112, 1943, p. 23, **grifos no original**).

Para o delegado, o pastor possuía “autoridade sobre a igreja e a escola”, e a carta apreendida comprova o plano do pastor, que pretendia “nazificar” o Rio do Peixe, como o próprio escreveu: “Posso dar certeza de que o dinheiro será utilizado exclusivamente na cultura alemã [...] cultura nazista!” (P.C. 5.112, 1943, p. 24). Considerou que o pastor Maskus cometeu crime ao promover reuniões políticas e de realizar prédicas em língua alemã até 1940, infringindo assim o art. 16 do Decreto-Lei 1.545, de 25 de agosto de 1939<sup>272</sup>. Reconhece a prova testemunhal deficiente e argumenta que esse fato não surpreende, “uma vez que o próprio indiciado confessa que o pensamento político de todos os membros da comunidade é o mesmo. Esse pensamento, sendo o mesmo, quer dizer, é um só: nazista”. Portanto conclui ser lógico que “a autoridade policial não consiga suficiente prova testemunhal contra atividades nazistas numa comunidade nazista” (P.C. 5.112, 1943, p. 24). E conclui:

Parece-nos, salvo melhor interpretação e duto juízo, que o indiciado Herbert Johann Maskus, súdito alemão e pastor evangélico – possuidor de fotografias de Hitler e Hindenburg e de quatro floretes, que lhe foram apreendidos –, infringiu as disposições do Decreto-Lei número 383 em seus artigos 2º, incisos 2º e 4º, art. 3º parágrafo 1º e 2º, combinado com o art. 4º<sup>273</sup>.

<sup>272</sup> Dispõe sobre a adaptação ao meio nacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros.

Art. 16. Sem prejuízo do exercício público e livre do culto, as prédicas religiosas deverão ser feitas na língua nacional.

<sup>273</sup> Decreto-Lei 383, de 18 de abril de 1938: Veda a estrangeiros a atividade política no Brasil e dá outras providências.

Art. 2º. É-lhes vedado especialmente:

[...]

2 – Exercer ação individual junto a compatriotas no sentido de, mediante promessa de vantagens ou ameaça de prejuízo ou constrangimento de qualquer natureza, obter adesões a ideias ou programas de partidos políticos do país de origem.

[...]

O infrator das disposições do Decreto-Lei 383, conforme determina seu art. 10<sup>274</sup>, incorre nas penas constantes do art. 6º do Decreto-Lei número 37<sup>275</sup>, de dezembro de 1937 (P.C. 5.112, 1943, p. 24).

Em 21 de junho de 1944, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Analisados pelo Procurador Joaquim Azevedo, considerou em breve anotação que o pastor Herbert Johann Maskus, acusado de fazer propaganda nazista pela Polícia de Santa Catarina, não cometeu ato de criminalidade, portanto requereu pelo arquivamento do processo. Em 8 de agosto de 1944, dois anos depois da prisão do pastor, os Juízes do Tribunal de Segurança Nacional deferiram, por maioria dos votos, o pedido de arquivamento, entendendo que os autos não ofereciam qualquer indício de culpabilidade do acusado Herbert Johann Maskus.

*Pregadores do evangelho a serviço do diabo!*, expressão que inspira o título deste capítulo, reflete uma das investidas da imprensa contra a Igreja, especialmente a partir de 1942. Apesar da aparente boa relação entre a Igreja e o Estado Novo, procuramos apresentar elementos para fundamentar que foi apenas nos primeiros anos do Estado Novo que houve, efetivamente, uma relação estreita. Ainda em 1940, a *Revista de Imigração e Colonização* alertava que a Igreja era um importante fenômeno desnacionalizador junto às zonas de colonização. Porém é com a declaração de guerra em 1942 que a imprensa se debruça intensamente sobre a Igreja, denunciando supostos padres e pastores a serviço de Hitler sob o disfarce religioso, revelando o “perigo religioso” oculto sob as vestes dos pregadores do evangelho.

---

4 – Organizar desfiles, passeatas, comícios e reuniões de qualquer natureza, e qualquer seja o número de participantes, com os fins a que se referem os incisos ns. 1 e 2.

Art. 3º. É lícito aos estrangeiros associarem-se para fins culturais, beneficentes ou de assistência, filiarem-se a clubes e quaisquer outros estabelecimentos com o mesmo objeto, bem assim reunirem-se para comemorar suas datas nacionais ou acontecimentos de significação patriótica.

§ 1º. Não poderão tais entidades receber, a qualquer título, subvenções, contribuições ou auxílios de governos estrangeiros ou de entidades ou pessoas domiciliadas no exterior.

§ 2º. As reuniões autorizadas neste artigo não serão levadas a efeito sem prévio licenciamento e localização pelas autoridades policiais.

Art. 4º. As proibições contidas nos artigos anteriores alcançam as escolas e outros estabelecimentos educativos mantidos por estrangeiros ou brasileiros, e por sociedades de qualquer natureza, fim, nacionalidade e domicílio.

*Parágrafo único.* Fica-lhes, contudo, ressalvado o direito ao uso de uniforme escolar e às reuniões para aulas e outros fins de ordem didática.

<sup>274</sup> Art. 10. Os que infringirem as prescrições desta lei incorrerão nas penas constantes do art. 6º do Decreto-Lei n. 37, de 2 de dezembro de 1937, ou serão passíveis de expulsão, a juízo do governo.

*Parágrafo único.* As penalidades cominadas neste artigo aplicam-se aos diretores das sociedades, companhias, clubes e outros estabelecimentos compreendidos nas proibições desta lei, bem como a quaisquer responsáveis pelos mesmos, seus sócios, contribuintes ou não, e empregados remunerados ou gratuitos.

<sup>275</sup> O Decreto-Lei nº 37, de 2 de dezembro de 1937: Dispõe sobre partidos políticos.

Art. 6. As contravenções a esta lei serão punidas com pena de prisão de dois a quatro meses e multa de cinco a dez contos de réis. O julgamento será da competência do Tribunal de Segurança Nacional e o processo, a ser organizado no regimento interno do mesmo Tribunal, seguirá o rito sumaríssimo.

Com a criminalização da Igreja a organização religiosa é encarada como obstáculo à nacionalização, processo que culminou com inquéritos instaurados contra padres e pastores. Todos os processos tiveram origem em denúncias, sendo os acusados, com exceção do padre Teodoro Treis<sup>276</sup>, de nacionalidade estrangeira, o que nos possibilita concluir que o alvo eram os padres e pastores estrangeiros. Na mesma linha, entendemos que os inquéritos policiais eram um eficiente mecanismo repressivo, porém, nos casos que analisamos, apesar dos inquéritos apresentarem indícios de criminalidade, nenhum teve a classificação do delito realizado pelos procuradores do Tribunal de Segurança Nacional. Todos foram arquivados, portanto não seguiram o rito dos demais processos arrolados contra sujeitos comuns. Alguns deles, conforme apuraremos a partir do próximo capítulo, eram acusados de crimes bem mais leves, porém foram levados a julgamento na mais alta corte de justiça do país.

O arquivamento dos autos instaurados contra os padres e pastores levanta nossa principal hipótese conclusiva: havia um tratamento diferenciado dado pelo Egrégio Tribunal de Segurança Nacional aos casos envolvendo pessoas ligadas à Igreja.

---

<sup>276</sup> Na denúncia foi identificado como alemão, sendo apurado no decorrer dos autos que o mesmo era de nacionalidade brasileira.

#### 4. “POLITICALHA DE ALDEIA”: DENÚNCIAS COMO INSTRUMENTO DE VINGANÇA

A “politicalha de aldeia” será luz nos próximos dois capítulos, dedicados à apresentação de 24 processos-crime arrolados contra sujeitos comuns (agricultores/lavradores, operários, pedreiros/construtores, agente de negócios, agrimensor, comerciantes, ferreiro, balseiros, industriais, chofer e advogados), residentes na zona fisiográfica Oeste, revelando que a instauração de inquéritos policiais e a remessa dos autos ao Tribunal de Segurança Nacional foram, na prática, uma maneira de legitimar as ações repressivas da campanha de nacionalização. Dadas as peculiaridades na formação e ocupação da região por elementos teutos e ítalos, apresentando, assim, forte influência estrangeira, o Oeste foi atingido com mais intensidade pelas medidas repressivas em comparação a outras regiões do estado. As ações variavam de um lugar para outro, “de forma que determinado grupo de ‘alienígenas’ em determinada região podia ser atingido com intensidade bastante diferente que o mesmo grupo em outra região” (GERTZ, 2005, p. 146).

No país, a presença alemã e de grupos étnicos era vista como ameaça, um sinônimo de perigo, e a campanha de nacionalização concentrava suas ações repressivas aos “quistos étnicos”, pautado no discurso da “construção de brasilidade” e na “nacionalização do estrangeiro”. A questão do “perigo alemão” contribuiu para criar a legitimação das práticas repressivas, “levando a sociedade a acreditar na urgente necessidade das medidas de abasileiramento tomadas pelo Presidente que decretava as leis nacionalizadoras” (PERAZZO, 1999, p. 48). Numa problematização macro, a campanha de nacionalização, que para Gertz (2005) era uma “guerra contra cidadãos”, tinha duas frentes claras de atuação: uma no cenário educativo e outra no repressivo. No contexto educacional, os primeiros sinais de que algo não estava bem foram sentidos em 1938 com a lei de nacionalização do ensino e a proibição de falar em língua estrangeira nos locais públicos. Para muitas regiões, entre elas o Oeste catarinense, essa era uma ação que traria muitas dificuldades, visto que muitos ali estabelecidos desconheciam a língua portuguesa. O cenário repressivo, por sua vez, está associado ao alinhamento internacional e ao estado de beligerância no país, o que legitimou a repressão e a perseguição. A declaração de guerra afetou imediatamente os núcleos de colonização e fortemente atingiu a “zona fisiográfica Oeste” de Santa Catarina. Suas colônias, ainda em formação, foram “surpreendidas num momento de fragilidade” (NODARI, 2010, p. 160). Com certeza, as maiores dificuldades foram sentidas pela população justamente pelo fato de não conhecer o idioma português. “A imposição do uso da língua nacional sob uma

rígida fiscalização do Estado foi um dos elementos capazes de afirmar uma ordem social baseada em uma nova hierarquia e acabou sendo o principal fator de controle da população de origem teuta no Oeste de Santa Catarina” (NODARI, 2010, p. 160). Não assimilados, “a constante vigilância fazia com que cada qual policiasse seus atos e os de seus vizinhos, alterando seu cotidiano, recalçando suas ideias e seu modo de ser e agir. Já a prisão, ou a de um amigo, causava o pânico, o terror, alcançando a dominação por meio do medo” (NEUMANN, 2003, p. 178), evidenciando que as medidas repressivas pautavam-se especialmente na questão do idioma.

O período também foi marcado por exageros cometidos por autoridades policiais no sentido de fazer cumprir a lei e, em outros momentos, interpretando a lei à revelia, permanecendo no campo do “saber policial”. Para a legitimação da repressão policial, sua atuação baseava-se na lógica da desconfiança e das delações, “a partir da qual procuravam estabelecer ligações entre as informações obtidas, a fim de remontar as atividades dos suspeitos, para aí proceder à sua prisão. Investigava-se qualquer ato ou fato anormal”. Nessa perspectiva, o acusado/denunciado “era potencialmente capaz de praticar um ato contra a nação, embora não o tenha realizado” (NEUMANN, 2003, p. 157). É nesse contexto que ganha fôlego a tese da *politicalha de aldeia*, uma vez que a maioria dos processos que analisaremos ao longo deste e do próximo capítulo teve origem em denúncias que tinham como pano de fundo a mera intenção de resolver desafetos, ou seja, eram instrumento de ódio e vingança, fruto de intrigas, desentendimentos e desavenças.

Denunciados ao Tribunal de Segurança Nacional, *seis* inquéritos foram enquadrados nas sanções previstas no Decreto-Lei 431, que define os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social; *um* caso foi classificado no Decreto-Lei 869, que define os crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego; *dois* casos foram incursos nos dispositivos do Decreto-Lei 4.750, que mobiliza os recursos econômicos do Brasil e dá outras providências; e *quinze* inquéritos tiveram seus delitos incursos nos dispositivos do Decreto-Lei 4.766, que define crimes militares e contra a segurança do Estado. A íntegra dos respectivos decretos-lei poderá ser consultada na seção *anexos* deste trabalho e, para facilitar a compreensão, faremos a apresentação dos processos-crime de acordo com o Decreto-Lei em que os autos foram incursos.

Diferente do observado no capítulo anterior, onde constatamos o arquivamento dos autos logo que deram entrada no Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, o conjunto de processos que ora apresentamos seguiu o curso processual completo, ou seja, as denúncias

originaram inquérito policial que tramitou nas delegacias regionais de Polícia. Na maioria dos casos, identificamos que os acusados eram presos já no início do inquérito, que seguia para a Delegacia de Ordem Política e Social em Florianópolis, de onde os autos eram remetidos ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Analisados pelos procuradores, recebiam a classificação do delito e seguiam para análise de um dos juízes do tribunal. Vistos os autos, eram remetidos às Comarcas de origem dos inquéritos para a defesa dos acusados, constituição de provas e arrolar testemunhas, para em seguida retornar ao ETSN para julgamento em primeira instância, seguida de decisão final em segunda instância, por maioria dos votos, pelo Tribunal Pleno. Em geral, as decisões em segunda instância acompanhavam a sentença do juiz em primeiro grau. Dos processos que analisaremos, apenas um teve a decisão reformada pelo Tribunal Pleno, passando o réu da condição de absolvido para condenado.

Neste capítulo, apresentamos os processos enquadrados no Decreto-Lei 431 (arrolados contra João Scherer, Otto Stolte, Gebhard Mendl, Isidoro Reinaldo Schuh, Júlio Rossoni, Valentim Alvídio Gauer, Antônio Kliemann, Fridolino Zimmer, Germano Glufke, Germano Dresch, Pedro José Tillmann), Decreto-Lei 869 (contra Antônio Vivan) e Decreto-Lei 4.750 (contra os acusados João Napp, Osmar Candido da Silva e Gaspar Coitinho). Já os crimes do Decreto-Lei 4.766 serão lidos no quinto capítulo.

#### **4.1. Crimes do Decreto-Lei 431**

Publicado em 18 de maio de 1938, o Decreto-Lei nº 431 define os crimes contra a personalidade internacional do Estado, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. Para julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional, prevê a pena de morte, executada por fuzilamento em casos de crimes contra a constituição, unidade da Nação e a estrutura das instituições. Seis processos foram incursos nas sanções previstas no Decreto-Lei 431: cinco casos envolvendo propaganda nazista e outro foi movido contra ex-chefes integralistas, acusados de contrabandear armas da República Argentina para armar os levantes integralistas da zona fisiográfica Oeste e de arquitetar um plano de golpe contra o governo Vargas.

##### **4.1.1. “A Argentina em breve tomará conta do Brasil”**

Denunciados pelo inspetor policial V.R.S., João Scherer e Otto Stolte foram acusados de espalhar boatos em favor das nações do Eixo, afirmando que em breve a Argentina tomaria conta do Brasil e faria o povo brasileiro falar o idioma das nações do Eixo. Conforme o denunciante, os acusados eram ligados à Ação Integralista Brasileira e com a extinção do

partido passaram a fazer propaganda do regime nazista, afirmando que João Scherer “esperava ser chamado por Hitler e que só lia jornais alemães; que ultimamente fez propaganda da Argentina contra o Brasil, porque sabia que a Argentina iria romper as relações com o Brasil” (P.C. 2.826, 1942, p. 8).

Cinco testemunhas confirmaram o teor da denúncia em depoimento na subdelegacia de Polícia do distrito de Passarinhos<sup>277</sup>, município de Chapecó. Os acusados foram interrogados em 2 de agosto de 1942 na delegacia regional de Polícia de Chapecó. João Scherer, brasileiro, 40 anos, agricultor e oleiro, residente em Ilha Redonda, distrito de Passarinhos, confirmou que foi tesoureiro do partido integralista do distrito, contudo alegou que “desde a data em que o integralismo foi proibido, afastou-se por completo de qualquer participação em questões políticas”. Negou que tivesse declarado que a Argentina, apoiada pela Alemanha, tomaria conta do Brasil, tampouco teria aconselhado moradores a não pagar seus impostos. Declarou que sua esposa, “apesar de ser brasileira, não sabe falar o português por ser das colônias velhas<sup>278</sup>, e por essa razão seus filhos, em número de três, todos menores de cinco anos de idade, também não sabem falar o português, falando em casa o idioma alemão”. Negou ser simpático aos países do Eixo, “pois é brasileiro” (P.C. 2.826, 1942, p. 13).

O também acusado Otto Stolte, brasileiro, 48 anos, agricultor, residente em Ilha Redonda, distrito de Passarinhos, confirmou que integrou o partido integralista, porém “tendo deixado de ter qualquer participação com o mesmo desde que o citado partido foi fechado”. Negou que tivesse propalado a ocupação Argentina no Brasil e disse que “nunca fez propaganda nazista ou integralista” tampouco “aconselhou a quem quer que seja a não obedecer às ordens das autoridades” ou ainda dando “vivas aos chefes das nações do Eixo”. Relatou que sua esposa não sabe falar o português, contudo seus cinco filhos falam bem o idioma. Sobre sua relação com João Scherer, afirmou que esteve em sua casa apenas em duas ocasiões e que nunca falaram “a respeito de integralismo, nazismo, guerra ou outro assunto ligado à atual situação internacional” (P.C. 2.826, 1942, p. 13-14).

Para o delegado Solon de Miranda e Silva, os acusados “são elementos perniciosos à nacionalidade no distrito de Passarinhos, onde hoje e sempre integralismo e nazismo se confundiram, visando sempre o mesmo fim: a destruição da tradição e da integridade

---

<sup>277</sup> Atual município de Palmitos.

<sup>278</sup> Regiões de colonização alemã no Rio Grande do Sul.

territorial do Brasil” (P.C. 2.826, 1942, p. 15). Determinou a remessa dos autos ao DOPS em Florianópolis, de onde seguiram ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional.

Na classificação do delito, o procurador do TSN, Joaquim da Silva Azevedo, considerou os acusados “incursos nos incisos 9 e 26, art. 3º, do Decreto-Lei 431<sup>279</sup>, com pena prevista de 6 meses a 1 ano de prisão. Em dezembro de 1942, o juiz Raul Machado determinou, por meio de carta precatória, ao juiz da Comarca de Chapecó a inquirição de testemunhas de defesa dos acusados.<sup>280</sup> Apenas João Scherer é localizado e intimado da precatória pelo oficial de justiça em 16 de janeiro de 1943. Otto Stolte encontrava-se preso na Colônia Agrícola de Florianópolis e tomou conhecimento da precatória em 26 de abril de 1943 e, através de documento assinado pelo próprio, afirmou que a acusação resultou de inimizade que possuía com o denunciante, o inspetor V.R.S., decorrente de um desacerto financeiro, passando o acusado a ser perseguido pelo inspetor “chegando ao ponto a sua perversidade de, falsamente, propalar os fatos pelos quais se acha denunciado e preso”. Atribui a acusação a uma “torpe perseguição”, e por conta dessa “há quase um ano se encontra privado injustamente de sua liberdade e sem poder, com o fruto de seu trabalho honrado que é a lavoura, adquirir o sustento para sua mulher e seus cinco filhos” (P.C. 2.826, 1942, p. 36). Três testemunhas<sup>281</sup> arroladas pelo réu afirmaram desconhecer as razões das acusações contra os réus, afirmando que ambos possuem filhos pequenos e dependem da agricultura para a subsistência própria e da família, atribuindo as denúncias como resultantes de perseguição. Para o advogado Cid Loures Ribas, nomeado defensor dos réus, os acusados foram “vítimas de acusação sem fundamento algum” e, “diante da verdadeira situação dos denunciados, perante a lei, a pátria, a família, como nos relatam as testemunhas, a absolvição dos acusados constituirá não só um verdadeiro ato de caridade cristã, como de inegável justiça” (P.C. 2.826, 1942, p. 47).

Retornando ao TSN, os autos seguem para audiência de julgamento, que ocorreu em 8 de julho de 1943. O juiz Raul Machado absolveu os acusados por deficiência de provas, e em 20 de julho de 1943, por maioria de votos, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram a sentença apelada.

---

<sup>279</sup> Ver *Anexo B*.

<sup>280</sup> Os trâmites para atender a carta precatória são relativamente complexos, visto que, expedido o mandado de intimação, consta na folha 2.826/28, certidão redigida em 16 de janeiro de 1943 pelo oficial de justiça, mencionando que, após se deslocar até o lugar denominado Palmitos, apenas localizou o acusado João Scherer, sendo informado que Otto Stolte se encontrava preso na cidade de Lages/SC. Em 4 de março, é incluído pelo escrivão a informação de que Otto Stolte encontrava-se recolhido em Florianópolis.

<sup>281</sup> Os agricultores Henrique Deckmann, Fritoldo Mayer e Ludwig Paulo Merk.

#### 4.1.2. “A Alemanha não pode perder a guerra”

Acusado de fazer propaganda em favor dos países totalitários, Gebhard Mendl foi denunciado em setembro de 1942 por A.V., que em carta ao delegado regional de Polícia de Cruzeiro afirmou que o acusado manifestou-se publicamente a favor da Alemanha, empregando termos como “a Alemanha não pode perder a guerra; que é mentira que a Argentina rompeu as relações com o Eixo e que o Brasil não pode fazer nada porque não tem nada para guerrear”. Relatou ainda que esteve na casa onde o acusado residia, encontrando diversos livros em alemão e fotografias do acusado “uniformizado de oficial alemão” (P.C. 3.237, 1943, p. 8). Citou J.S.M., J.P., A.S. e P.B. como testemunhas do ocorrido. Interrogados, além de confirmar o teor da denúncia, disseram que o acusado proferiu comentários com o seguinte teor: “A Alemanha bebeu mais três navios brasileiros<sup>282</sup>”, tendo o acusado argumentado “que o Brasil fez mal ter rompido as relações com o Eixo porque o Brasil não tem armas para brigar nesta guerra moderna”. Além disso, teria afirmado que “o desembarque de tropas pelos aliados<sup>283</sup> só teve grandes perdas, nada conseguiram e que, onde estão os reforços alemães, não conseguem vitórias, porque os alemães são superiores em todos os pontos de vista”, sem deixar de defender o Eixo ao pronunciar que “a Alemanha ganha a guerra atual e não sobra para os brasileiros, porque os brasileiros não são habituados a guerrear com os alemães” (P.C. 3.237, 1943, p. 11-12).

O acusado, preso logo após a denúncia, foi interrogado pelo delegado regional de Polícia de Cruzeiro<sup>284</sup>, José de Almeida Pimpão. Natural da Áustria, 28 anos, esclareceu que chegou ao Brasil no ano de 1938. Na Áustria, “foi segundo tenente da organização do Príncipe Starhemberg<sup>285</sup>, que essa organização primitivamente foi contrária ao comunismo e mais tarde contra o nacional-comunismo”. Declarou que deixou aquele país por conselho do seu pai [Francisco Mendl], preso “no mesmo dia em que a Áustria foi anexada pela Alemanha, internado no campo de concentração de Dachau”. O acusado negou as acusações da denúncia, afirmando que inclusive “tem uma filha de três anos que não fala nenhuma palavra em alemão”. Sobre as fotografias onde aparece fardado, explica que “são das

---

<sup>282</sup> Em menção ao afundamento de navios brasileiros por submarinos alemães.

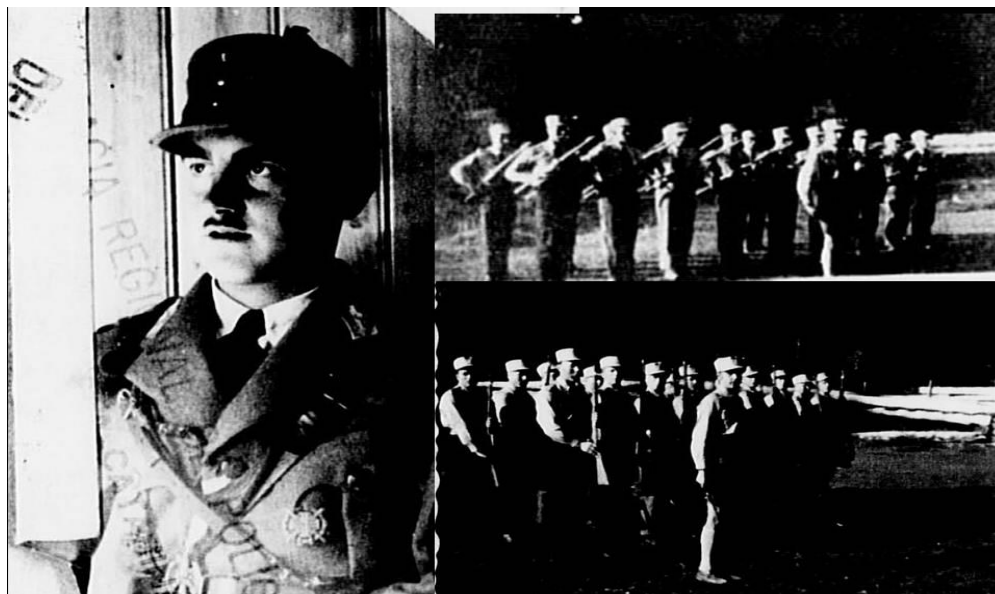
<sup>283</sup> Referindo-se ao desembarque de tropas no Porto de Dieppe na França ocupada pelos aliados em 19 de agosto de 1942.

<sup>284</sup> Atual município de Joaçaba.

<sup>285</sup> A divisão de inteligência do DOPS contribuiu no caso, afirmando que “quanto à organização do Príncipe Starhemberg, sabemos, particularmente, ter existido antes da anexação da Áustria à Alemanha, constituindo uma espécie de ‘guarda patriótica’ para permitir à Áustria burlar o Tratado de Versalhes, que permitia àquele país um efetivo limitado de seu exército” (P.C. 3.237, 1943, p. 8).

organizações contrárias ao nazismo e a condecoração que possui é a chamada *Frente dos Patriotas*” (P.C. 3.237, 1943, p. 7).

**Figura 8 – Organização do Príncipe Starhemberg**



Fotografias encontradas na residência do acusado. Lemos na página 3.237/18 que o DOPS “não dispõe em seus arquivos de elementos para que se possa afirmar ser ou não de organização antinazista o fardamento que o acusado veste”. Fonte: P.C. 3.237, 1943, p. 15. Montagem do autor.

Os autos foram remetidos ao DOPS em Florianópolis, seguindo para o Egrégio Tribunal de Segurança Nacional em março de 1943. Para o procurador do TSN, Gilberto Goulart de Andrade, está provado o delito cometido pelo acusado Gebhard Mendl, tendo o mesmo se manifestado “publicamente a favor da Alemanha na guerra atual, ao mesmo tempo em que se referia de maneira depreciativa contra o Exército Nacional” (P.C. 3.237, 1943, p. 3), estando, portanto, incurso no art. 3º inciso 24<sup>286</sup> do Decreto-Lei nº 431, sujeito a pena de 6 meses a 2 anos de prisão. Em 6 de abril de 1943, por meio de carta precatória dirigida ao juiz de direito da Comarca de Joinville<sup>287</sup>, o juiz do TSN, Eronides de Carvalho, determina a inquirição de testemunhas de defesa. Intimidado, o réu escreveu de próprio punho a sua defesa, visto sua situação financeira ser precária, como afirma. Nega a acusação feita e arrazoa que é austríaco livre, adversário do nazismo. E argumenta:

Eu fui um dos velhos membros do *Vaterländische Front* na Áustria, uma organização fundada pelo Chanceler Dr. Dollfuss para a defesa da independência da Áustria e contra as intrigas do nazismo. Eu servi na organização voluntária armada do Príncipe Ernst Rüdiger von Starhemberg (Heimwehr) como também na do Ostmärkische Sturmscharen e lutei contra a resolução dos nazistas (25 VII 1934

<sup>286</sup> Ver *Anexo B*.

<sup>287</sup> Na ocasião, o acusado encontra-se recolhido no “Presídio Político de Joinville” e não mais em Erval, onde estava preso inicialmente.

assassinio do Chanceler Dr. Dollfuss<sup>288</sup>) como subtenente. Eu ganhei a medalha memorial da revolução contra os nazistas do Príncipe Starhemberg como também tenho a medalha do *Vaterländische Front*<sup>289</sup> (P.C. 3.237, 1943, p. 35).

Sobre seu registro no Brasil exprimiu:

Eu registrei-me aqui como austríaco, apesar das dificuldades que o consulado alemão em Cruzeiro me fez, querendo que nos registrássemos como alemães. Isso pode provar o antigo delegado especial de Polícia de Cruzeiro, Sr. **Jorge Brazil**, que me ajudou a fazer o registro [...] recusei de me registrar como alemão, porém declarei que sou austríaco livre (P.C. 3.237, 1943, p. 35, **grifos nossos**).

Mencionou novamente que seu pai foi preso e mandado para um campo de concentração pelos nazistas:

O meu pai, Dr. Francisco Mendl, foi alto funcionário da estrada de ferro estadual e comissário de segurança política da estrada de ferro da Áustria sob os distritos de Tirol e Salzburg até no dia da anexação da Áustria à Alemanha. Nesse dia, ele foi preso pelos nazistas e mandado para o campo de concentração em Dachau, como aconteceu com inúmeros austríacos que defenderam a independência da Áustria (P.C. 3.237, 1943, p. 35- 36).

Declarou que sempre se manifestou contrário ao nazismo e que não possui “nenhum interesse em fazer política de espécie alguma com países do Eixo, porque é como eu disse: sou austríaco livre” (P.C. 3.237, 1943, p. 36).

Jorge Brazil de Almeida é interrogado em 26 de junho de 1943 na Comarca de Cruzeiro. Ex-delegado de Polícia, explicou que, quando do registro de estrangeiros, a determinação era que, como a Áustria havia sido anexada à Alemanha, os austríacos seriam todos registrados como alemães, tendo Gebhard Mendl e sua esposa se recusado a assim proceder, argumentando Mendl “que era austríaco livre, contrário à anexação da Áustria pela Alemanha, adversário do nazismo e que alimentava grandes esperanças de que a sua pátria, um dia, ainda seria livre”, procedendo-se, assim, seu registro como austríaco, fato que gerou inimizade entre os “nazistas desta comuna” e Mendl, que inclusive “se mostrou um cooperador das autoridades policiais daquele lugar” (P.C. 3.237, 1943, p. 43-44), denunciando atitudes perniciosas aos interesses da coletividade.

Retornando ao ETSN, os autos seguiram para audiência de julgamento em 1 de setembro de 1943. Em sentença, o juiz Teodoro Pacheco Ferreira ponderou que os autos

<sup>288</sup> Ver: <http://www.dw.com/pt-br/1934-nazistas-assassinam-ditador-da-%C3%A1ustria/a-597804>. Acesso em fev. 2018.

<sup>289</sup> Significa Frente Patriótica. A Frente Patriótica (em alemão: *Vaterländische Front*, VF) foi a organização política que governou durante o "austrofascismo". Alegava ser um movimento apartidário e neutro, com o fim de unir todas as pessoas da Áustria, ultrapassando as divisões políticas e sociais. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Frente\\_Patri%C3%B3tica\\_\(%C3%81ustria\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Frente_Patri%C3%B3tica_(%C3%81ustria)). Acesso em fev. 2018.

elucidaram que o réu jamais pertenceu a qualquer organização nazista, portanto, por não haver prova de criminalidade, absolveu o acusado. Em 28 de setembro, por maioria de votos, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram a sentença apelada.

#### **4.1.3. “A Alemanha deveria tomar conta do Brasil para consertá-lo”**

Acusado de crime passível de punição com pena de morte, o inquérito movido contra Isidoro Reinaldo Schuh foi instaurado em 6 de outubro de 1942 pela delegacia regional de Polícia de Cruzeiro, cujos autos originaram o processo-crime 3.255. Conforme consta, a delegacia regional de Polícia foi informada de que o acusado, residente em Itapui<sup>290</sup> – distrito de Cruzeiro, “por mais de uma vez manifestou publicamente suas ideias em favor do nazismo, tendo o mesmo, em certa ocasião, dito em um café desta cidade que a Alemanha precisava vencer a guerra para mandar no Brasil”. Ainda, a informação dava conta de que o mesmo “falava única e exclusivamente o idioma alemão, não só em sua residência como também publicamente” (P.C. 3.255, 1943, p. 12), sendo diante dos fatos decretada a prisão do acusado pelo delegado José de Almeida Pimpão e recolhido à cadeia pública de Erval em 18 de agosto de 1942.

A denúncia partiu do oficial de justiça J.F.L., que em depoimento afirmou que o acusado, em discussão com o depoente no interior de um café, “no início da atual guerra”, teria dito que “nós deveríamos colocar a bandeira alemã em nosso país para endireitar o Brasil”. L.H. e H.S. confirmaram o ocorrido.

Inquirido, o acusado Isidoro Reinaldo Schuh, 36 anos, do comércio, brasileiro, alegou que “nunca conversou com terceiros sobre a política nazista” e que não conhece nenhuma pessoa adepta do Eixo, negando que, em certa ocasião no *Café Elite*, tivesse dito “que a Alemanha precisava ganhar a guerra para mandar no Brasil”, argumentando que a única coisa que disse a J.F.L. foi que “se a guerra viesse até nós, os preços dos gêneros subiriam muito” (P.C. 3.255, 1943, p. 7). Para o delegado José Almeida Pimpão, porém, “pelo depoimento das testemunhas ficou subjacentemente provado serem verdadeiras as acusações contra Isidoro Reinaldo Schuh” (P.C. 3.255, 1943, p. 12), remetendo, em 8 de dezembro de 1942, os autos ao DOPS, de onde seguiram, em 4 de março de 1943, ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional.

Após vistas, o procurador do TSN, Gilberto Goulart de Andrade, considera na classificação do delito que o acusado, “apesar de brasileiro nato, fizera em público apologia

---

<sup>290</sup> Atual município de Ibicaré/SC.

do delito previsto no art. 2º inciso 1 do Decreto-Lei 431<sup>291</sup>, punido com pena de morte”, ao afirmar em público que “a Alemanha deveria tomar conta do Brasil para consertá-lo” (P.C. 3.255, 1943, p. 3). Conclui que o acusado está incurso no art. 3º, inciso 11<sup>292</sup> do Decreto-Lei 431, sujeito a pena de 3 a 10 anos de prisão. O juiz do TSN, Antônio Pereira Braga, determina através de carta precatória ao juiz da Comarca de Caçador a inquirição de testemunhas de defesa.

Apresentadas as testemunhas, o advogado Edmundo Accacio Moreira apresentou alegações do acusado quanto ao processo supra, mencionando que o acusado foi denunciado como “quinta-coluna” por inimigos, tendo a animosidade com J.F.L. iniciado com a recusa desse em pagar um débito relacionado à empreitada na construção de uma estrada, tendo o encontro no *Café Elite* sido “a última esperança de cobrar tais contas”, ocasião em que J.F.L. “explodiu em improperios” (P.C. 3.255, 1943, p. 27). Assim, é atribuída à vingança de inimigos a imputação feita a ele. Dez testemunhas, ouvidas em 28 de abril de 1943, confirmaram a versão apresentada pela defesa, que concluiu que o acusado é brasileiro de ascendência alemã, cuja “circunstância serviu de pretexto a que seus inimigos lhe atribuissem conduta que não teve, lhe emprestassem frases que não proferiu”. Argumentou ainda que

a prova da inquirição, corroborada por documentos, destrói a acusação. E revela como em assunto de magnitude para o interesse nacional se conduz da **delegacia regional de Polícia de Cruzeiro: processando inocentes, enquanto os culpados, que deveriam responder a processo, não sofrem sequer o vexame de um inquérito** (P.C. 3.255, 1943, p. 58, **grifos nossos**).

Retornando ao ETSN, o juiz Antônio Pereira Braga mencionou que nos autos não há clareza sobre a data da ocorrência do crime, enquanto o acusado nega que teria dito “que a Alemanha deveria tomar conta do Brasil para consertá-lo”, apresentando em sua defesa dez testemunhas que afirmaram “ser inimigo do acusado a principal testemunha do inquérito, que após o rompimento das relações diplomáticas do Brasil com as nações do Eixo não manifestou opiniões sobre a guerra e que sempre teve bons antecedentes”. Dessa forma, Isidoro Reinaldo Schuh é absolvido por não estar provada a “incidência de certo fato em lei de vigência contemporânea” (P.C. 3.255, 1943, p. 64). Em 21 de setembro de 1943, os juízes

---

<sup>291</sup> Ver *Anexo B*.

<sup>292</sup> Art. 3º São ainda crimes da mesma natureza (crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social):

[...]

11) instigar publicamente a cometer qualquer dos crimes a que se refere o inciso 14 ou publicamente fazer a sua apologia;

Pena – 3 a 10 anos de prisão (BOBBIO, 1938, p. 156-159).

do Tribunal Pleno confirmaram, por maioria de votos, a sentença apelada, absolvendo o acusado.

#### 4.1.4. “A bandeira nacional não passa de um trapo velho”

Em 5 de dezembro de 1942, teve início na delegacia regional de Polícia de Cruzeiro inquérito policial instaurado contra Júlio Rossoni<sup>293</sup>, acusado de proferir “expressões injuriosas ao pavilhão nacional”. Os autos originaram o processo-crime 3.279 em abril de 1943. A origem está em denúncia do professor J.S.D. e do marceneiro C.R., que acusaram Júlio Rossoni de afirmar em público que a bandeira nacional “não passava de um trapo velho e que estava bom para fazer camisas de futebol”, acrescentando que, ao proferir as expressões injuriosas, “o acusado o fez com ar de desprezo e rindo muito” (P.C. 3.279, 1943, p. 8), sendo voz corrente que o acusado é simpatizante do fascismo.

O acusado foi preso e interrogado pelo delegado regional José de Almeida Pimpão. Filho de italianos, 31 anos, ferreiro, negou as acusações e declarou que “nunca pertenceu a núcleo integralista<sup>294</sup> nenhum e nunca foi simpatizante dos países do Eixo, que nunca conversou com quem quer que seja sobre assuntos referentes à atual guerra” e que “não tem aparelho de rádio nem procurou nunca ouvir noticiários de guerra em outros rádios”. Por fim, alegou que é casado com uma mulher brasileira, pai de dois filhos, e que “tanto em casa como nas ruas nunca falou o idioma italiano” (P.C. 3.279, 1943, p. 7).

Em relatório, o delegado regional concluiu que o acusado, ao ofender publicamente a bandeira nacional, “o fez com o intuito de menosprezar o pavilhão nacional. Trata-se, porém, de pessoa inculta e sem nenhuma representação” (P.C. 3.279, 1943, p. 10), remetendo os autos ao DOPS em Florianópolis, de onde seguiram ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, sendo indiciado pelo procurador Eduardo Jara nas penas do art. 3º do Decreto-Lei 431<sup>295</sup>, combinado com o art. 35, nº II, do Decreto-Lei 4.545<sup>296</sup>. Na sequência, o juiz Alfredo

---

<sup>293</sup> Residente no distrito de Rio Capinzal, município de Campos Novos.

<sup>294</sup> Nesse momento, as autoridades policiais querem saber se o acusado teve envolvimento político com a AIB.

<sup>295</sup> Ver *Anexo B*.

<sup>296</sup> O Decreto-Lei nº 4.545, de 4 de setembro de 1942, dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

Art 35. Incluem-se entre os crimes de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 431, de 18 de maio, de 1938, e serão punidos com a pena de seis meses a um ano de prisão, os seguintes;

[...]

II. Despertar, ou tentar despertar, por palavras ou por escrito, contra qualquer dos símbolos nacionais, a repulsa ou o desprezo público.

Miranda Rodrigues determinou, através de carta precatória emitida em 26 de abril de 1943, ao juiz da Comarca de Cruzeiro a inquirição de testemunhas de defesa do acusado.

As testemunhas Álvaro Matos, 31 anos, e Carlos Ribeiro, 28 anos, lavradores, afirmaram que estiveram em companhia do acusado em sua casa na referida data<sup>297</sup>, não vendo “o acusado fazer qualquer referência injuriosa à bandeira nacional”. Afirmaram que sabem que a denúncia partiu de J.S.D. e C.R., com os quais o acusado não mantém boa relação, sendo a denúncia resultante de “uma intriga forjada” pelos inimigos do acusado. Quanto ao acusado, afirmaram que o mesmo “é bom cidadão brasileiro, tendo sempre com seu trabalho contribuído para o progresso do lugar, que jamais interveio em discussões políticas ou a respeito do atual conflito mundial” e que o acusado “jamais manifestou simpatias pelos países do Eixo, sendo um cidadão ordeiro que vive do seu trabalho” (P.C. 3.279, 1943, p. 22-23).

Retornando ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, o juiz do TSN Alfredo Miranda Rodrigues ponderou que a prova colhida é deficiente e contraditória, absolvendo o réu Júlio Rossoni por deficiência de provas. Em 5 de outubro de 1943, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram, por maioria de votos, a sentença apelada.

#### **4.1.5. “Viva a Alemanha”**

O último caso envolvendo propaganda nazista trata dos inusitados autos de Valentim Alvídio Gauer, arrolado no processo-crime 3.468, que teve origem através do inquérito policial instaurado em 25 de setembro de 1942 na subdelegacia de Polícia do distrito de Esteves Junior<sup>298</sup>, município de Concórdia. Consta na portaria do inquérito que os autos foram instaurados após chegar ao conhecimento do subdelegado Dionísio Cogo de que “F.R. fora ferido na nuca com uma espora de montaria por Alfredo Alvídio Gauer<sup>299</sup>” (P.C. 3.468, 1943, p. 7). Aparentemente parece ser um episódio simples, porém, com o desenrolar dos fatos, passa a ser complexo. Auto de exame de corpo de delito apontou um “sinal de arranhão sobre o lado esquerdo da nuca” do ofendido. No termo de declarações, o ofendido F.R., 30 anos, operário, analfabeto, declarou que foi “intimado a dar vivas à Alemanha e derrubado por Alfredo Alvídio Gauer, e esse acidentalmente o feriu com a espora da montaria” (P.C. 3.468, 1943, p. 10).

---

<sup>297</sup> 21 de abril de 1942.

<sup>298</sup> Esteves Junior pertence atualmente ao município de Ipira.

<sup>299</sup> O correto é Valentim Alvídio Gauer.

Cinco testemunhas arroladas no inquérito policial afirmaram saber do ocorrido por ouvir dizer, que Valentim Gauer, “achando-se bêbado, quis obrigar F.R. a dar viva à Alemanha, derrubando-o, e que nessa ocasião feriu-o com a espora de montaria” (P.C. 3.468, 1943, p. 13). Para o subdelegado, de acordo com a prova colhida, o acusado Valentim Gauer incidiu na sanção do artigo 129<sup>300</sup> do código penal e determina a remessa dos autos ao juiz da Comarca de Concórdia.

Vítima, réu<sup>301</sup> e testemunhas são novamente interrogadas pelo juiz Eugênio Trompowsky Taulois Filho em 16 de novembro de 1942. Valentim Gauer, 28 anos, agricultor, afirmou que não sabe se a acusação é verdadeira “porque nada se lembra” (P.C. 3.468, 1943, p. 18). A vítima, F.R., disse que se encontrava moendo cana quando o acusado chegou a cavalo, alcoolizado, e exigiu que o depoente

**desse um viva à Alemanha**, tendo o declarante em vez disso dado um viva ao Brasil, que novamente o denunciado presente **intimou o declarante a dar um Viva à Alemanha sob pena de lhe dar uns tombos**; e como o declarante não o satisfizesse, o denunciado flechou para o declarante e segurando pelas costas jogou-o por terra, tendo o declarante se levantado ato contínuo, ocorrendo, porém, que ao se levantar roçou com o pescoço na espora do denunciado que se encontrava ali por perto e muito embriagado (P.C. 3.468, 1943, p. 33, **grifos nossos**).

Esclareceu que sua relação com o denunciado sempre foi a melhor possível, afirmando que “o acusado lhe fez isso foi só por bambochata, pois o acusado não é alemão nem partidário de nenhuma das nações que se digladiam no velho continente, jamais tendo presenciado o denunciado discutir assuntos de guerra” (P.C. 3.468, 1943, p. 33).

Em 19 de abril de 1943, o juiz Pedro Davi Fernandes de Souza declinou do processo, declarando “incompetência deste juízo para processar e julgar o crime de lesão corporal” e remeteu os autos ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. O procurador José Maria MacDowell da Costa classificou o indiciado como incurso no art. 3, inciso 16<sup>302</sup> do Decreto-Lei 431, combinado com o art. 129<sup>303</sup> do Código Penal, requerendo o prosseguimento nos “ulteriores de direito”. Por meio de carta precatória, o juiz do TSN, Eronides de Carvalho, determinou em 28 de maio de 1943 o retorno dos autos ao juiz da Comarca de Concórdia para a inquirição de testemunhas de defesa. R.G. e C.S. afirmaram que o acusado encontrava-se “normalmente alcoolizado” e, numa das ocasiões, mandou F.R. dar “viva à Alemanha” e, diante da recusa, em brincadeira, F.R. foi jogado ao chão e ferido acidentalmente pela espora

<sup>300</sup> Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Pena – detenção de três meses a um ano.

<sup>301</sup> Consta na folha 3.468/17 que Valentim Gauer está recolhido junto à cadeia pública de Concórdia.

<sup>302</sup> Ver *Anexo B*.

<sup>303</sup> Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Pena – detenção de três meses a um ano.

da bota do acusado, que, por sua vez, “não é e nunca foi partidário de nenhuma das nações do chamado Eixo” (P.C. 3.468, 1943, p. 53).

Retornando ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, o juiz Cel. Teodoro Pacheco Ferreira considerou que o fato “não tem e nem terá nenhuma importância” e sugeriu que o acusado e vítima “fossem aconselhados por autoridade local a se apresentar como voluntários a um corpo de tropa mais próximo, o primeiro para empregar a sua energia e valentia e o segundo para adquiri-la” (P.C. 3.468, 1943, p. 62). Diante da deficiência de provas, absolveu Valentim Alvíso Gauer. Em 9 de novembro de 1943, o Tribunal Pleno confirmou, por maioria de votos, a sentença proferida.

#### **4.1.6. O contrabando de armas para armar o levante integralista**

O inquérito policial que culminou no processo-crime 3.666 foi instaurado pela Delegacia da Ordem Política e Social em 29 de janeiro de 1943 após denúncias por meio de telegrama encaminhado por S.R., morador do distrito de Mondaí, ao DOPS de Santa Catarina, “comunicando que o indivíduo, alemão, Pedro Tillmann, vulgo Pitta, encontra-se em liberdade, apesar de ser acusado de contrabandear armas para os nazistas e de, há tempos, ter alvejado a Bandeira Nacional com tiros de revólver” (P.C. 3.666, 1943, p. 8). Diante da denúncia, o DOPS solicitou à Delegacia Regional de Polícia de Chapecó, em fins de setembro de 1942, informações a respeito da acusação levantada pelo informante.

Interrogado em 16 de outubro de 1942, S.R., agrimensor, residente no distrito de Mondaí, afirmou que Tillmann é “um alemão suspeito” de ter alvejado a tiros de revólver a bandeira do Brasil, além da “opinião pública de que Tillmann contrabandeava armas para nazistas”. Ainda de acordo com o denunciante, Tillmann era um elemento perigoso à segurança nacional, pois o mesmo viaja com frequência para a República Argentina e “tem se manifestado publicamente como partidário fervoroso do nazismo”, podendo ainda o depoente informar que, “por ocasião da queda da França, o declarante ouviu de Pedro Tillmann a seguinte referência: – que dentro de dois meses a Alemanha ganharia a guerra, e então nós teríamos uma vida melhor” (P.C. 1943, 3.666, p. 10).

Declarações prestadas à Polícia em 4 de novembro de 1942 por A.W., agricultor, residente em Barra do Guarita<sup>304</sup>, analfabeto, revelam que, em agosto de 1939, uma lancha guiada por Pedro Tillmann fez o carregamento de

---

<sup>304</sup> Na época, Barra do Guarita pertencia ao município de Palmeira, hoje Palmeira das Missões/Rio Grande do Sul.

**cinco caixas contendo fuzis de guerra, que se achavam depositadas pelo senhor Antônio Kliemann em casa do declarante, que Kliemann trouxera de Ijuí, da casa do senhor Germano Dresch, o qual atualmente reside em Fachinal, município de Palmeira, Rio Grande do Sul, cujas caixas com fuzis pertenciam a Pitta Tillmann, que as levou para sua casa (P.C. 1943, 3.666, p. 11, grifos nossos).**

Outra caixa de armas teria sido levada por Antônio Kliemann até sua residência em Itapiranga, no lado catarinense, e entregue a Josef Dietz, que a levou até Linha Presidente Becker, onde a caixa teria sido enterrada nos fundos da igreja daquela localidade. Essa informação, segundo o depoente, foi lhe confidenciada pelo próprio Josef Dietz, receptor das armas. Conforme o depoente, o armamento serviria para prover os integralistas da zona para, em momento oportuno, após ordens do Rio de Janeiro por meio de Plínio Salgado, efetuar o golpe de Estado contra o governo.

Antônio Kliemann foi interrogado em 3 de novembro de 1942. Comerciante, declarou que transportou de Ijuí/RS em seu caminhão, a pedido de seu amigo Pedro Tillmann, “quatro caixas contendo armas de guerra (fuzis), procedentes da República Argentina”. As armas teriam sido entregues conforme solicitação de Tillmann a A.W., onde “deviam ser retirados pelo senhor Tillmann ou por elementos de sua inteira confiança” (P.C. 3.666, 1943, p. 12).

Em 10 de novembro de 1942, Maria Dietz, esposa de José Dietz, é interrogada. Natural de Randesaker – Alemanha, sem falar o idioma brasileiro, teve seu interrogatório intermediado pelo médico Maximiliano Leon na condição de intérprete. Conforme a depoente, em 1939, seu esposo recebeu de Antônio Kliemann uma caixa contendo armas e, em abril de 1940, “viu quando a caixa que no ano anterior tinha sido levada pelo seu marido era agora conduzida em varas, por quatro homens, rumo ao Peperi-Guassú” (P.C., 1943, p. 3666/15), rio que faz divisa entre Brasil e República Argentina. Questionada sobre o paradeiro do marido, afirmou que o esposo está emigrado para a Argentina, o que teria ocorrido por ter ouvido pelo rádio que os alemães seriam enviados ao Mato Grosso para a construção de estradas.

Em 9 de novembro, foi interrogado Pedro José Tillmann. Natural de Colônia – Alemanha, 44 anos, balseiro, residente no Porto Goio-en/Chapecó, declarou que em julho ou agosto de 1939, ao regressar da Argentina, foi lhe informado pela esposa e filho que Paulo Ramminger “havia deixado em sua residência duas caixas de armamento para serem entregues a Germano Glufke em Mondai”. Afirmou que as referidas armas foram retiradas por Germano Glufke com um caminhão e que, semanas depois, “viu quando uma dessas caixas era carregada em um caminhão de Germano Kudis para São Carlos”, onde seria destinada à “chefia integralista naquela vila, Fridolino Zimmer e Leopoldo Sander”. Também

relatou que, em janeiro de 1940, ao regressar de outra viagem que havia feito à Argentina, “ao se encontrar com o senhor Antônio Kliemann perguntou-lhe sobre aquela remessa de armas para o senhor Glufke em Mondaí, tendo o senhor Kliemann respondido que, além daquelas, haviam ficado ainda três caixas em Itapiranga” (P.C. 3.666, 1943, p. 16). Questionado sobre a finalidade das armas, Tillmann disse que nunca foi adepto do integralismo, porém sabe que as armas se destinavam a um levante integralista planejado para o ano de 1940.

Em 9 de novembro, Paulo Ramminger, delatado por Tillmann como responsável pelo transporte das duas caixas de armamento deixadas na residência de Tillmann e que tinham como destinatário Germano Glufke, foi interrogado. Alemão, 33 anos, agricultor, relatou que, em 1939, ao retornar da Argentina, “fora abordado pelo senhor Antônio Kliemann para que levasse na lancha de propriedade de Pedro José Tillmann duas caixas para ser entregues em Mondaí ao senhor Germano Glufke” (P.C. 3.666, 1943, p. 18). O depoente afirmou que deixou as caixas, que pesavam entre 70 e 80 quilos e mediam em torno de um metro de comprimento, na residência de Tillmann, porque Germano Glufke não se encontrava na vila naquela ocasião, haja vista Glufke e Tillmann serem bons amigos e manterem relações comerciais. Simpatizante do integralismo, revelou que o chefe integralista em Mondaí era Germano Glufke, destinatário das armas transportadas.

Germano Glufke é interrogado em 11 de novembro de 1942. Brasileiro, chofer, morador do distrito de Mondaí, afirmou que, em fins de 1939, “recebeu duas caixas de armamento do senhor Pedro José Tillmann”, tendo entregue uma delas a Germano Kudis, que a entregou a Fridolino Zimmer, chefe integralista em São Carlos. A outra entregou pessoalmente a Zimmer. Afirmou que as armas foram remetidas por Antônio Kliemann, supondo que as mesmas “se destinassem a algum movimento integralista, visto que foram distribuídas por chefes dessa ideologia a chefes também integralistas” (P.C. 3.666, 1943, p. 21).

Fridolino Zimmer foi interrogado em 2 de março de 1943. Brasileiro, industrialista, residente no distrito de São Carlos, disse que “nada tem a declarar sobre o caso em apreço, visto que nada sabe a respeito” (P.C. 3.666, 1943, p. 25).

Em relatório, o Delegado Regional de Polícia de Chapecó, Elly Nascimento Machado, concluiu que as evidências provam incontestavelmente que Antônio Kliemann, Pedro Tillmann, Germano Glufke e Fridolino Zimmer contrabandearam armas com o fim deliberado de apoiar um movimento integralista no intuito de derrubar o Governo Vargas. Para o delegado, as declarações das testemunhas por sua “concordância e perfeita harmonia são de modo a afastar qualquer dúvida quanto à culpabilidade dos referidos indivíduos no ruidoso

caso do contrabando de armas” (P.C. 3.666, 1943, p. 32). Contudo, apesar de diversas buscas realizadas pela Polícia, nenhuma arma foi encontrada.

O inquérito foi remetido à Delegacia de Ordem Política e Social em Florianópolis e, em 2 de junho de 1943, seguiu ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Após vistas do procurador José Maria Mac-Dowell, os acusados foram incursos no Decreto-Lei 431<sup>305</sup>, art. 2, nº 5; e art. 3, nº 18. O juiz Antônio Pereira Braga emitiu, em 13 de setembro, carta precatória dirigida ao juiz de Direito de Joinville<sup>306</sup>, determinando audiência com inquirição de testemunhas de defesa dos acusados.

Na folha 3.666/73, o advogado Plácido Olympio de Oliveira discorre ligeiramente sobre as acusações que recaem sobre os denunciados e apresenta as testemunhas de defesa. Conforme o advogado, os denunciados estavam impossibilitados de apoderar-se do Estado para o estabelecimento de uma ditadura, visto sua distante localização e devido à região estar integrada ao Território Federal do Iguassú<sup>307</sup>, argumentando que “nenhum reconhecido idiota tentaria semelhante disparate”. O argumento central da defesa está na incapacidade dos denunciados em articular o golpe de Estado. Quanto à acusação de contrabando de armas, a defesa sustenta que essa nunca ocorreu, afirmando que os elementos de testemunhas que constam no processo foram obtidos por meio de coerção, violência e torturas, sendo as declarações “arrancadas dos acusados, estaqueados em plena mata, debilitados fisicamente, sem alimentação, seviciados de tal maneira que até hoje ainda têm no corpo as cicatrizes dos ferimentos sofridos para confessar e acusar seus cúmplices”. E constrói a cronologia das acusações:

---

<sup>305</sup> Ver *Anexo B*.

<sup>306</sup> Parte dos arrolados estava presa no “Presídio Político” em Joinville. Os depoimentos de testemunhas foram colhidos na Comarca de Chapecó.

<sup>307</sup> Amparados na constituição de 1937, os Territórios Federais foram implantados como precursores de desenvolvimento regional e asseguradores da segurança nacional. Foi uma maneira prática de alinhar aquelas regiões ainda pouco povoadas, cujas faixas de fronteiras representavam vulnerabilidade em termos de segurança por ser inóspitas, desguarnecidas, aos interesses federais, ao mesmo tempo em que se objetivava promover a ocupação e o povoamento dessas áreas. O ato de criação dos Territórios Federais ocorreu pelo Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, que estabeleceu os territórios do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porá e Iguassú. Publicado em 1946, o livro *Os Novos Territórios Federais*, de Marjese de Alencar Benevides, traz uma abordagem sobre cada um dos cinco Territórios Federais criados em 1943. Sobre o do Iguassú, o autor aborda diversos aspectos, entre eles geográficos, históricos e relacionados à legislação. Contudo um fragmento chama atenção: denominado como “elemento alienígena”, o autor considera a presença estrangeira uma das principais características do território. Para ele, “o Território do Iguassú é uma das regiões mais cosmopolitas do Brasil. Além dos nacionais e indígenas, vivem outros povos, de nacionalidades estranhas, imigrantes, que, levados pela influência do clima ou pelo fator econômico, abandonaram o seu país de origem à procura de melhores terras onde pudessem estabelecer-se e melhorar de vida [...] São europeus (alemães, polacos, italianos, russos, austríacos, ingleses) e sul-americanos (paraguaios e argentinos), principalmente. Embora seja o português a língua oficial, outras são faladas no Território, notadamente o guarani, o castelhano, o alemão e o polonês” (BENEVIDES, 1946, p. 227).

Foi assim que Antônio Kliemann, preso em 2 de novembro de 1942, acusou Pedro Tillmann. Este, submetido a torturas em 6 de novembro, acusou Germano Glufke, e este, por sua vez, em 9 de novembro, denunciou Fridolino Zimmer. Todos eles têm a marca de sua passagem perante o cruciante pelotão inquiridor<sup>308</sup> (P.C., 1943, p. 3666/73).

Os elementos apresentados pela defesa indicam que as provas, depoimentos, declarações e confissões foram forjados pelas autoridades policiais, além do processo não evidenciar a materialidade do delito, como a posse de armas ou engenhos explosivos, afirmando que todos os denunciados, quando afastados do “pelotão inquiridor”, retificaram as confissões arrancadas por meio da coerção: “livres das sevícias, longe de seus algozes, corrigiram-se, aguardando um julgamento sereno. E agora confiantes na superioridade da justiça e no seu julgamento” (P.C., 1943, p. 3666/73). Para testemunhar em defesa dos réus são apresentadas as testemunhas A.W., José Nicolau Franzen, Adão Eidt, Gervásio de Moura, Abílio Daronch, Pedro Sebastiani, Diocesano Gonçalves e Jorge Ribeiro. Pela complexidade e relevância das informações, faz-se necessário apresentar individualmente o conteúdo das declarações de quatro testemunhas, cujas depoimentos causaram uma reviravolta no processo.

Pedro Sebastiani, agricultor, residente no distrito de São Carlos, afirmou conhecer pessoalmente Fridolino Zimmer. Quanto aos demais, apenas os conheceu durante o período em que ele próprio esteve preso na cadeia de Itapiranga. Conforme ele, sua prisão teve origem em uma acusação que dava conta de que teria testemunhado, em São Carlos, o descarregamento de duas caixas com armamento. Ficou preso por seis semanas, apesar de negar que tivesse visto qualquer descarregamento. Afirmou que, como ficou em companhia dos acusados na cadeia de Itapiranga, tendo o próprio Fridolino Zimmer lhe dito que “havam lhe quebrado todos os dentes e perdido diversos em judiarias que tinham lhe feito”. Também notou que “o acusado Antônio Kliemann estava sofrendo das faculdades mentais, passando dias em que estava completamente variado, não sabendo o que fazia”. Afirmou ainda que “notou que os acusados Kliemann e Glufke tinham cicatrizes recentes sobre o rosto” e que “Tillmann disse ao depoente que em Itapiranga quando estava preso foi tão maltratado que teve que ser recolhido ao hospital” (P.C., 1943, p. 3666/86). Sobre Fridolino Zimmer afirmou que sabe que foi integralista antes de 10 de novembro de 1937, mas que depois daquela data o acusado não exerceu mais atividade alguma relacionada à questão política do movimento integralista. Declarou que sabe disso porque ele próprio “também fez parte no dito partido até a aludida data, por ser até então um partido legal, mas de lá para cá, no distrito de São Carlos,

---

<sup>308</sup> Em referência à Brigada do Rio Grande do Sul, instalada em Itapiranga, responsável pelas investigações do suposto contrabando de armas.

todos em regra vivem entregues a seu trabalho alheio a qualquer atividade política” (P.C. 3.666, 1943, p. 86).

Albino Daronch, 34 anos, comerciante, afirmou que era suplente do subdelegado de Polícia do distrito de Mondaí. Relatou que em 1937 houve um boato da entrada de armas de guerra no distrito. Na época, como autoridade policial, “procurou investigar, tirando informações com muito interesse, e nunca descobriu provas ou indícios veementes de que tivesse efetivamente havido essa falada entrada clandestina de armamento no município”. Como ex-agente policial, a testemunha afirma que “não há nenhum indício ou fato concreto que fundamente a dita acusação, que não passa de mera conversa”. Sobre os acusados considera serem “homens de bom proceder, de posição social, industrialistas uns, comerciantes outros, bons chefes de família, conceituados nos círculos de suas relações particulares, sociais e econômicas” (P.C. 3.666, 1943, p. 88-89).

A.W.<sup>309</sup>, barqueiro, relatou que entre outubro e novembro de 1942 foi preso e submetido a interrogatório em Itapiranga, feito pelo comissionário Ruy, auxiliado por um tenente, dois sargentos e um soldado do destacamento da Brigada Militar<sup>310</sup> do Rio Grande do Sul, na época estabelecida em Itapiranga. Mesmo sem conhecimento algum sobre o suposto contrabando de armas em investigação, disse ter prestado declarações falsas em decorrência das torturas que sofreu, conforme relata:

**Lhe sendo amarrada uma corda no pescoço** e passada a dita corda por um prego grande pregado em uma parede, com ameaças de suspendê-lo pela corda enquanto lhe perguntavam insistindo para que o depoente dissesse o que sabia à respeito do dito caso, repetindo o depoente a resposta de **que nada sabia** e que se dissesse alguma coisa seria mentira e assim perseveraram algum tempo, sendo repetidas as perguntas e dando a testemunha a mesma resposta, ao mesmo tempo que os dois sargentos e o soldado tinha na mão um deles um relho, o outro um estribo, isto é, a corda de um estribo, e o terceiro tinha outra corda, **ameaçando surrar o depoente**, insistindo para que dissesse que sabia do dito caso, continuando a testemunha sempre na mesma resposta negativa, até que em certa altura um dos sargentos que tinha a corda na mão **começou a suspender a testemunha pelo pescoço**, elevando-o até certa altura sem entretanto chegar a levantar os pés totalmente do assoalho, mas ergueram o suficiente para que a testemunha chegasse a se firmar na ponta dos pés, ficando o calcanhar levantado, e isso fizeram após um **interrogatório que durou três horas**, desde dez às treze, repetindo a testemunha sempre a declaração

---

<sup>309</sup> A.W. já havia sido ouvido em duas ocasiões no processo. No primeiro depoimento, em 4 de novembro de 1942, afirmou que Antônio Kliemann havia deixado em sua residência – na Barra do Guarita – cinco caixas com fuzis de guerra, dali retiradas por Pedro Tillmann, carregadas na lancha por ele próprio guiada e transportadas a Mondaí. Na declaração citou ainda que Kliemann teria levado outra caixa para Itapiranga, a qual teria sido entregue a Josef Dietz, de Linha Presidente Becker, sendo enterrada nos fundos da igreja ali existente, de onde, tempos depois, teria sido retirada e levada em direção ao rio Peperi-Guaçu. Em outro depoimento, em 10 de novembro do mesmo ano, A.W. reafirma, na íntegra, as declarações prestadas seis dias antes. Na época, informou que as armas teriam a finalidade de armar o levante integralista, o qual receberia, em momento oportuno, ordens do Rio de Janeiro para o ataque.

<sup>310</sup> A testemunha afirma que o destacamento instalado pertencia à Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

de que nada sabia e finalmente, **perseverando aquele martírio**, o depoente perguntou por que lhe faziam aquilo, lhe sendo respondido por um deles que **queriam apenas que o depoente dissesse que tinha ajudado a descarregar o armamento**, que era somente isso que queriam e a testemunha **respondeu-lhes ainda que, se era isso que queriam, apesar de que era uma mentira, ele dizia que sim para não continuar a ser judiado**, tendo sido tomado por escrito a sua declaração, relutando o depoente ainda em assiná-la, mas continuaram com as insistências e ameaças, com o que o depoente compreendendo que ainda iria sofrer mais, assinou a dita declaração (P.C. 3.666, 1943, p. 96, **grifos nossos**).

As declarações da testemunha são muito reveladoras e não param por aí. A.W. explica que

no sábado imediato, pois os fatos referidos ocorreram em uma quinta-feira, o Delegado Regional, o qual de novo submeteu o depoente a interrogatório, dizendo a testemunha de início ao Delegado Regional que o que estava escrito era tudo mentira, ao que replicou o Delegado que não queria saber de nada, até que o depoente confirmasse suas declarações, e passou a fazer-lhe perguntas, **fazendo escrever o que queria e não o que a testemunha dizia, isso tudo debaixo de ameaças**, motivo por que a testemunha conformou-se a assinar esse novo depoimento, tendo sido declarado que a primeira declaração ia ser posta fora porque estava incompleta (P.C. 3.666, 1943, p. 96, **grifos nossos**).

Em seguida, a testemunha esclarece que ficou preso e praticamente incomunicável por oito dias. A própria esposa só pôde vê-lo por três oportunidades e apenas trocar “poucas palavras e na presença de dois ou três guardas, ainda com prévia advertência ao depoente que dissesse à sua mulher que estava passando bem”. Quando posto em liberdade, foi-lhe recomendado, sob ameaças, que mantivesse em sigilo tudo o que tinha ocorrido e que não relatasse nada, “nem a particular nem a qualquer autoridade”. E complementa: “Todas as autoridades policiais de Itapiranga, inclusive soldados e Delegado Regional, disseram ao depoente que judiariam três vezes mais do que lhe tinham judiado caso o depoente relatasse a qualquer autoridade o que tinha se passado com ele” (P.C. 3.666, 1943, p. 96-97).

A testemunha também fez menção às torturas na cadeia. Segundo relata, “Kliemann e mais os outros acusados foram muito judiados e maltratados fisicamente, apresentando Kliemann um golpe ou talho na boca e a roupa cheia de sangue, assim como os outros acusados também apresentaram sinais de maus-tratos” (P.C. 3.666, 1943, p. 96), conforme presenciou durante o tempo em que esteve preso. Detalhou que as torturas eram praticadas fora da sede de Itapiranga, no lugar chamado Linha Presidente Becker, às margens do rio Peperi, num local de mata onde os presos eram levados a cavalo, à noite, para que ninguém visse nada.

Adão Eidt, industrialista, afirmou que, em 9 de novembro de 1942, ele próprio foi preso a mando do Delegado Regional para interrogatório a respeito do suposto crime, do qual, porém, nunca tinha ouvido falar. Relata que o delegado foi insistente nas perguntas e, mesmo

o depoente respondendo que nada sabia a respeito, teria sido ameaçado pelo delegado, que lhe teria dito que iria “mandá-lo para Linha Becker onde existia um subdestacamento da Polícia”. No dia seguinte, assim como o delegado o tinha advertido, foi conduzido por um sargento até Linha Presidente Becker, distante aproximadamente 15 quilômetros da sede do distrito. Lá chegando, a testemunha foi recebida “com palavras de alemão sujo, quinta-coluna e outros nomes que a decência manda calar, e o sargento condutor, quando entregou o depoente ao subdestacamento, disse aos praças desse que era para judiar do depoente durante a tarde inteira e então o matar antes da noite”. Relata que foi levado aos puxões e empurrões mato adentro, enquanto os soldados lhe diziam que iriam levá-lo

a um **lugar onde já havia um monte de cadáveres**, sendo certo que no local indicado, no mato, onde lhe renovaram o interrogatório **havia um intenso mau cheiro de animal morto em putrefação, notando a testemunha que inúmeros urubus voavam no ar**, acreditando a testemunha que tivesse sido posto algum animal morto em estado de putrefação para dar impressão de que fosse algum cadáver humano, sendo que naquela ocasião a testemunha chegou a pensar que fosse alguma pessoa morta que por lá existisse (P.C. 3.666, 1943, p. 98, **grifos nossos**).

A testemunha descreveu detalhes das torturas às quais foi submetido no destacamento policial:

**Amarraram-lhe as mãos e pés em quatro estacas, surrando-o e impelindo-o para um lado e para outro**, até que em certo momento o depoente perdeu a noção de si, isto é, perdeu a ideia do que estava passando, mas passados mais alguns momentos voltou a si e isso se repetiu diversas vezes, tendo os ditos soldados em certo momento juntado gravetos e lenha dizendo que iam fazer fogo debaixo do corpo do depoente, acrescentando que numa daquelas vezes em que a testemunha tinha perdido a ideia e depois voltara a si um deles falou ao depoente dizendo que **se ele contasse o lugar onde tinham enterrado as armas não lhe fariam mais nada**, que não precisava acharem [sic] as ditas armas bastando dizer o lugar onde as mesmas estiveram escondidas, respondendo a isso o depoente que nada sabia e que não podia dizer de lugar algum por ignorar, tendo sido então retirado um banco que estava por baixo do corpo da testemunha, que estava **estaqueada de barriga para cima, e o dito soldado deu-lhe um coice ou pontapé**, tendo sido afrouxadas as ataduras e um outro sentou-se em cima da testemunha e balançava para frente e para trás, decorrendo mais algum tempo até que a certa hora foi conduzido àquele local Antônio Kliemann, preso acompanhado por guardas e ao aproximar-se, antes de ser perguntada coisa alguma ao dito Kliemann, esse disse aos que judiavam do depoente que este não devia nada e de nada sabia e que **ele Kliemann tinha acusado a testemunha para se livrar de ser morto após os maus-tratos e esboroamentos e ameaças de morte que tinha sofrido** (P.C. 3.666, 1943, p. 98-99, **grifos nossos**).

O depoente relata que, naquela ocasião, Kliemann estava com “a roupa suja de sangue, apresentando um talho perto da boca”. A testemunha foi reconduzida a Itapiranga, onde foi posta em liberdade sob a advertência do delegado para que “não desse parte a ninguém do que havia se passado” (P.C. 3.666, 1943, p. 99). Sobre os acusados afirmou que “sabe que todos são homens muito bons, tão bons como os melhores que possam existir, industrialistas uns,

comerciantes outros, chefes de família exemplares”. Disse saber que Kliemann e Glufke eram integralistas, mas que, depois de 1937, não se envolveram mais em atividades políticas, não sabendo, porém, se algum dos demais denunciados teve envolvimento político com o integralismo.

As demais testemunhas (Jorge Pinheiro, agricultor; Nicolau Franzen, industrialista; Diocesano Gonçalves, agricultor; e Gervásio de Moura, do comércio) afirmaram ter tomado conhecimento das torturas e maus-tratos “por ouvirem dizer”. Negaram que tivessem conhecimento do contrabando de armas e classificaram os acusados como “homens de boa conduta”.

Cumprida a precatória, os autos retornaram ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Para o procurador do TSN, José Maria Mac-Dowell da Costa, “a defesa não só ilidiu totalmente a prova o inquérito policial como principalmente demonstrou as inomináveis barbaridades cometidas contra os acusados e outras pessoas”. Além de requerer a absolvição dos acusados, o procurador determinou que cópias dando conta das barbaridades cometidas contra os réus fossem extraídas do inquérito e remetidas<sup>311</sup> ao Presidente da República e ao Interventor do Estado “para que S. Excias. tenham conhecimento de semelhantes fatos para as providências administrativas e outras que entenderem convenientes determinar”. Solicitou ainda que cópias idênticas fossem remetidas ao procurador-geral do Estado “para o devido processo não só contra as testemunhas falsas como contra as autoridades culpadas” (P.C., 1943, p. 3666/122).

Na sentença, o juiz Antônio Pereira Braga absolveu os acusados, argumentando serem deficientes as provas do inquérito e haver graves indícios de terem sido obtidos mediante coação e violência. Em 30 de dezembro, por maioria de votos, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram a sentença apelada.

#### **4.2. Crimes do Decreto-Lei 869**

Publicado em 18 de novembro de 1938, o Decreto-Lei nº 869 define os crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego. Na prática, significava que estava proibido qualquer aumento de preços de itens necessários ao consumo interno, assim como assegurava o abastecimento do mercado e proibia a suspensão das atividades de quaisquer estabelecimentos de produção, como fábricas, lavouras e plantações, garantindo a livre

---

<sup>311</sup> Não foi possível apurar se de fato a remessa das cópias ocorreu.

circulação de mercadorias e repreendendo a alta de preços mediante especulações.<sup>312</sup> Os crimes previstos eram inafiançáveis, com previsão de prisão celular de 6 meses até 10 anos, além de multa. Cabia ao Tribunal de Segurança Nacional o processamento e o julgamento dos crimes previstos no Decreto-Lei. Foi assim que Antônio Vivan foi denunciado ao TSN. Acusado pelo inquilino de ter aumentado o aluguel de uma casa alugada, foi processado pelo crime contra a economia popular em 1942.

#### **4.2.1. A ordem de despejo e o “crime contra a economia popular”**

O inquérito contra Antônio Vivan foi instaurado em 19 de janeiro de 1942 pela Secretaria da Segurança Pública de Santa Catarina através da Delegacia da Ordem Política e Social, após ser denunciado, em 20 de dezembro de 1941, ao Tribunal de Segurança Nacional por H.K., Tcheco, tintureiro, residente na cidade de Caçador. Os autos originaram o processo-crime 2.446.

Conforme o denunciante, o desentendimento com o proprietário do imóvel alugado, Antônio Vivan, resultou em ordem de despejo judicial, que previa a desocupação imediata da residência ou o pagamento de Rs1:000\$000 (um conto de réis) mensais pelo aluguel, sendo que o valor anterior cobrado pelo locatário era de Rs65\$000 (sessenta e cinco mil-réis). Sem condições financeiras, desocupou a casa, todavia alega na denúncia que a lei “proíbe terminantemente a exploração contra a economia popular” e argumenta que o aumento de um aluguel numa importância razoável é justo, porém não é justo um aumento dessa proporção, ainda mais “com o auxílio da própria justiça”, em referência à ação de despejo judicial. Em 8 de janeiro de 1942, o procurador do Tribunal de Segurança Nacional Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho requereu a remessa da queixa à chefia da Polícia de Santa Catarina para abertura de rigoroso inquérito no intuito de apurar a responsabilidade penal do acusado. O pedido do procurador foi deferido pelo presidente do TSN, ministro Frederico Barros Barreto, em 13 de janeiro de 1942, e em 19 de janeiro, o delegado do DOPS de Santa Catarina, Antônio de Lara Ribas, remeteu os autos à delegacia especial de Polícia de Caçador para abertura de “rigoroso inquérito” para apurar a queixa apresentada.

Enquanto o queixoso, H.K., confirmou integralmente a denúncia que apresentou ao Tribunal de Segurança Nacional, Antônio Vivan, industrialista, apresentou versão diferente sobre os fatos, argumentando que, depois de algum tempo ocupando o imóvel, o inquilino passou a fazer exigências descabidas de reformas e modificações na casa, “tendo o depoente

---

<sup>312</sup> Ver íntegra do Decreto-Lei 869 no *Anexo C*.

atendido em parte, na medida do justo e do possível, mas se recusando a outras exigências que eram absurdas”, resultando na insatisfação do denunciante, que vivia constantemente embriagado, ameaçava e ofendia publicamente o depoente, que, para evitar os vexames, pediu que o mesmo desocupasse o imóvel. Exaltado, o inquilino ameaçou o depoente de morte, razão pela qual buscou o advogado Ernesto Barbosa Roesch para proceder com despejo judicial, argumentando que a elevação do valor do aluguel teve a finalidade única de “obrigar o inquilino a abandonar o que não era seu”, sendo esse “um dos meios que a lei assegura ao proprietário para obrigar o inquilino, depois de notificado, a desocupar o prédio” (P.C. 2.446, 1942, p. 15). Inquirido, o advogado Ernesto Barbosa Roesch, 30 anos, afirmou que os procedimentos adotados para o despejo do inquilino foram totalmente legais, sendo que o único objetivo era dispensar o locatário e não obter lucros. Mencionou que ele próprio foi ameaçado de morte por H.K. a ponto de “pedir garantias de vida” na delegacia especial de Polícia de Caçador. Sete testemunhas foram arroladas, porém nenhuma acrescentou fatos novos.

Em relatório, o delegado de Polícia de Caçador, Bonifácio Paes Carneiro, considerou que o queixoso é “ébrio contumaz e desordeiro e em consequência de suas arbitrariedades e importunações agressivas é que o sr. Antônio Vivan pediu-lhe a casa que lhe alugara”. Ameaçado de morte pelo inquilino, Antônio Vivan buscou, pelo procedimento judicial, a desocupação da casa, e o aumento do aluguel funcionou apenas como “arma coercitiva para obrigar essa desocupação e não com o fito de aferição de lucros” (P.C. 2.446, 1942, p. 41), concluindo que Antônio Vivan é comerciante e industrial, merecedor do melhor conceito da autoridade policial.

Retornando ao TSN, o procurador Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho considerou Antônio Vivan incurso no crime capitulado no art. 4º, letra *b*<sup>313</sup> do Decreto-Lei 869, cuja pena prevista é de seis meses a dois anos de prisão e multa. Em 8 de setembro, o juiz do TSN, Pedro Borges da Silva, expediu carta precatória ao juiz da Comarca de Caçador para inquirição de testemunhas de defesa.

Alegando que “a simples circunstância da existência de notificação para que o queixoso desocupasse o prédio que habitava, sob pena de pagar aluguel de Rs1:000\$000, não seria bastante para autorizar a condenação do acusado”, a defesa, por meio do advogado João Nogueira Ramos, arazoou que “o intento era exclusivamente promover a rescisão de contrato de locação por não mais lhe convir a continuação desta”, sendo que o aumento do aluguel “é

---

<sup>313</sup> Ver Anexo C.

um recurso extraordinário com que a lei, além do comum da ação, arma o locador para coagir o locatário e restituir a coisa alugada”, não podendo por esse fato o acusado “ser criminalmente acusado”, sendo que, além do mais, “jamais foi sua intenção aferir qualquer lucro” (P.C. 2.446, 1942, p. 53-54). Ernesto Barbosa Roesch, advogado do acusado para a ordem de despejo, alegou que “pode afirmar não ter havido qualquer intuito de lucros, mas simplesmente o emprego de uma medida coercitiva assegurada por lei e permitida pela jurisprudência”, argumentando o depoente que, como advogado, “usou das medidas que a lei lhe assegurava, não podendo, assim, ser atribuído a seu constituinte qualquer fito de lucros” (P.C. 2.446, 1942, p. 65).

Cumprida a precatória, os autos retornaram ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Para o juiz, Pedro Borges da Silva, ao propor a ação de despejo, o acusado o fez “na estrita conformidade do art. 1.196<sup>314</sup> do Código Civil, após a notificação prevista no art. 1.209<sup>315</sup> do mesmo Código então em vigor em todos os seus termos, não tendo, pois, cometido nenhum delito” (P.C. 2.446, 1942, p. 77). Em 24 de novembro de 1942, por maioria de votos, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram a sentença apelada.

### **4.3. Crimes do Decreto-Lei 4.750**

Publicado em 28 de setembro de 1942, o Decreto-Lei nº 4.750 mobiliza os recursos econômicos do Brasil e dá outras providências. Em tese, conforme redação dada pelo artigo primeiro do decreto, mobiliza, a serviço do Brasil, todas as utilidades e recursos econômicos existentes no território nacional, seja qual for a sua origem, caráter, propriedade ou vínculo de subordinação, incluindo a mobilização do trabalho humano. Na prática, visava garantir, com a máxima eficiência, a produção (industrial, pecuária e agrícola) de materiais e produtos necessários e urgentes ao mercado interno. Implantando uma Coordenação de Mobilização Econômica, o Decreto-Lei 4.750<sup>316</sup> estabelecia, entre outras atribuições, controle sobre a importação e exportação; planejava e fiscalizava o racionamento de combustíveis e energia; e fixava limites para preços de produtos e serviços, visando assegurar a defesa econômica do país. Versava o Decreto-Lei que a ação da Coordenação de Mobilização Econômica será exercida em todo o território nacional e fiscalizada através dos órgãos da administração

---

<sup>314</sup> Art. 1.196 – Se, notificado o locatário não restituir a coisa, pagará, enquanto a tiverem seu poder, o aluguel que o locador arbitrar, e responderá pelo dano que ela venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito.

<sup>315</sup> Art. 1.209 – O locatário do prédio, notificado para entregá-lo, por não convir ao locador continuar a locação de tempo indeterminado, tem o prazo de um mês para o desocupar, se for urbano, e, se rústico, o de seis meses.

<sup>316</sup> Ver íntegra do Decreto-Lei 4.750 em *Anexo D*.

(federal, estadual e municipal), estabelecendo pena de reclusão e multa a quem se opuser à execução das ordens, cujo julgamento dos crimes previstos competirá ao Tribunal de Segurança Nacional. Dos processos do nosso recorte de estudo, dois foram enquadrados nos crimes do Decreto-Lei 4.750, ambos relacionados a racionamento de combustível.

#### **4.3.1. O depósito clandestino de combustível líquido**

O processo-crime 3.534, movido contra o industrial João Napp, do distrito de Rio das Antas, Caçador, teve origem através dos autos do inquérito policial instaurado pela delegacia auxiliar de Polícia de Caçador em 6 de janeiro de 1943, após denúncia de que “a firma Irmãos Napp e Emmel Ltda. possuía um depósito clandestino de combustível líquido” (P.C. 3.534, 1943, p. 7). Em diligência policial realizada na firma, foram localizados 1.128 litros de combustível, quando, pelos documentos de controle, o estoque deveria ser de 325 litros, declarados em observância do edital<sup>317</sup> publicado em maio de 1942 pelo Conselho Nacional do Petróleo, que obrigava empresas e particulares a comunicar às prefeituras locais os respectivos estoques de combustível.

João Napp, 35 anos, industrial, sócio-gerente da firma, declarou que, em maio de 1942, atendendo ao disposto no edital baixado pelo Conselho Nacional do Petróleo, declarou à prefeitura todo o estoque que a firma possuía, um total de 4.600 litros, passando a receber da prefeitura “os cartões de racionamento, de acordo com os quais fazia o consumo”, sendo que o excedente encontrado “se justifica pelo fato de não ter consumido todas as cotas de racionamento, isso porque muitas vezes chovia e os caminhões não trabalhavam” (P.C. 3.534, 1943, p. 9-15), e por esse motivo, havia no depósito, mais gasolina do que constava na estatística. Apesar da justificativa, João Napp foi preso<sup>318</sup> em 21 de janeiro de 1943.

Para o delegado regional de Polícia Vitório Franklin, João Napp “parece ter cometido a infração prevista no art. 6º<sup>319</sup> do Decreto-Lei nº 4.750”; então determina a remessa dos autos à Secretaria da Segurança Pública em Florianópolis. Em análise, o Cap. Antônio Carlos

---

<sup>317</sup> O edital baixado pelo Conselho Nacional do Petróleo tem o seguinte teor: “Notifico as empresas comerciais e industriais e quaisquer particulares que possuem estoque de combustíveis líquidos minerais que devem comunicar às prefeituras locais sua espécie e quantidade, bem como o lugar onde estão depositados. A comunicação deverá ser feita no prazo de 72 horas a contar da publicação do presente edital na imprensa local. As posteriores alterações dos estoques devem ser participadas nos dias 1º e 15º de cada mês. As infrações serão punidas de acordo com as leis. Rio, 15 de maio de 1942. Major Ibá Jobin Meireles. Chefe do gabinete” (P.C. 3.534, 1943, p. 5). O edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 19 de maio de 1942.

<sup>318</sup> Consta no Boletim Individual que a prisão de João Napp ocorreu por ordem da Secretaria da Segurança Pública, contudo a determinação da prisão não integra os autos.

<sup>319</sup> Ver *Anexo D*.

Mourão Ratton, Secretário da Segurança Pública, concluiu que ao acusado não se aplica a capitulação do delito indicada pelo delegado, arrazoando que “do inquérito depreende-se que o acusado cometeu delito previsto pelo art. 330<sup>320</sup> do Código Penal por desobedecer a uma ordem legal emanada de funcionários públicos e publicada, em edital, no Diário Oficial do Estado nº 2.259 em 19 de maio de 1942” (P.C. 3.534, 1943, p. 25). E, por fim, determinou o encaminhamento dos autos ao juiz de direito da Comarca de Caçador para os fins legais. O juiz Amilcar Laurindo Ribas, entretanto, considerou que a infração cometida por João Napp deu-se contra determinação do Decreto-Lei 4.750, sendo do Tribunal de Segurança Nacional a “competência para conhecê-la e julgá-la”, fazendo remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional.

Para o procurador do TSN, José Maria Mac-Dowell da Costa, João Napp está incurso no artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.750. Na sequência, o juiz Pedro Borges da Silva determinou, por meio de carta precatória, ao juiz de direito da Comarca de Caçador a inquirição de testemunhas de defesa.

O advogado João Nogueira Ramos, defensor do réu, alegou que a obrigatoriedade da declaração do estoque estava subordinada à publicação do edital na imprensa local; sendo assim, “a declaração deveria ocorrer em até 72 horas após a referida publicação, contudo sustenta que a publicação não ocorreu, como expressamente mandou o Conselho que se fizesse”. Para a defesa, a não publicação do edital tornou “inoperante, até a presente data, dado a não ocorrência, até agora, do evento a que sua eficácia ficou e está subordinada”. Assim, faltando a publicação, “a obrigatoriedade de comunicação não começou a existir e, por deixar alguém de fazer declarações, não se lhe pode aplicar qualquer pena, mesmo diante dos avisos da prefeitura que, longe de solucionarem o assunto, tornaram-no mais complicado”, alegando, portanto, que “o denunciado não praticou crime previsto pelo artigo 6º do Decreto-Lei 4.750, uma vez que a ordem apontada como violada ainda não adquiriu obrigatoriedade neste município de Caçador” (P.C. 3.534, 1943, p. 40-42).

Negando a intenção dolosa do acusado, a defesa justifica que “a gasolina apreendida, contrariamente ao afirmado no inquérito, não constituía um estoque clandestino, mas se encontrava em local visível e de franco acesso público”, tendo também comunicado corretamente o estoque de combustível em seu poder, sendo a diferença resultante “de economia feita durante o período em que, como consequência de copiosas chuvas<sup>321</sup>, ficou

---

<sup>320</sup> Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, de duzentos mil-réis a dois contos de réis.

<sup>321</sup> O referido período de chuvas aconteceu nos meses de junho e julho de 1942.

impedido o tráfego dos caminhões a cujo uso se destinava a gasolina”, concluindo que o processo movido contra João Napp é desprovido de fundamentos jurídicos. As testemunhas Napoleão Poeta de Moraes e Adolfo Correa declararam que, de fato, nos meses de junho e julho, em consequência das chuvas, as estradas se tornaram intransitáveis, interrompendo o “transporte de madeira das serrarias para a sede do distrito e estação ferroviária”, sendo assim ser perfeitamente possível “que o excesso encontrado em poder do depoente fosse produto de economia feita durante os referidos períodos de chuvas” (P.C. 3.534, 1943, p. 45-60).

Concluída a precatória, os autos retornaram ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Em 9 de agosto de 1943, o juiz Pedro Borges da Silva acolheu o argumento de que o excesso de gasolina apreendida “decorreu na economia que ele [João Napp] foi obrigado a fazer do carburante pelas chuvas torrenciais que impediram o tráfego de automóveis e caminhões nas estradas de rodagem da zona onde se acha localizado o seu estabelecimento industrial”. Para o juiz, a omissão da comunicação do estoque de combustível “não chegou a constituir embaraço à ação ou oposição à ordem do Coordenador”, visto que “a portaria cuja inobservância se atribui ao acusado não foi publicada na imprensa local, como expressamente exige o seu texto”; o juiz absolveu o réu das acusações. Em 10 de setembro de 1943, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram, por maioria de votos, a sentença apelada.

#### **4.3.2. O crime de desobediência ao racionamento de combustíveis**

O processo-crime 4.987 movido contra Osmar Cândido da Silva e Gaspar Coitinho teve origem através do inquérito policial instaurado em 5 de julho de 1943 na delegacia regional de Polícia de Cruzeiro. Na ocasião, Osmar Cândido da Silva, proprietário de “carro de praça”, foi preso após retornar de viagem que fez a Passo dos Índios<sup>322</sup>, para onde conduziu o advogado Gaspar Coitinho. Conforme consta, o chofer teria usado uma placa irregular [de caminhão] no veículo para realizar a viagem, constituindo desobediência à “ordem contida na circular baixada pela Secretaria da Segurança Pública em 3 de agosto de 1942”<sup>323</sup> (P.C. 4.987, 1944, p. 9). Inquirido, afirmou que a gasolina utilizada no percurso de 180 quilômetros foi fornecida por Luiz Ortigara, paga por Gaspar Coitinho.

<sup>322</sup> Na época, Chapecó era também denominada Passo dos Índios, uma vez que a sede do município foi instalada na *vila Passo dos Índios*.

<sup>323</sup> Pela relevância, reproduzimos a seguir a referida circular da Secretaria da Segurança Pública de Santa Catarina. O documento integra os autos do processo e possui o seguinte teor: *O secretário da Segurança Pública, baseado na exposição de motivos do Conselho Nacional do Petróleo, aprovada pelo excelentíssimo senhor Presidente da República em 18 de julho do corrente ano, autoriza ao Superintendente do Serviço de Racionamento e aos Prefeitos, somente em casos de emergência que exijam imediata solução, a permitir transitar carros particulares de passageiros nos casos seguintes:*

Em relatório, o delegado afirma que a colocação da placa do caminhão no carro particular foi para “iludir as autoridades”, agindo o acusado em “flagrante desobediência à circular baixada pela Secretaria da Segurança Pública em 3 de agosto de 1942, pelo que deverá ser punido” (P.C. 4.987, 1944, p. 15), sendo, na sequência, os autos remetidos ao DOPS. Por determinação do delegado Arnaldo Martins Xavier, Gaspar Coitinho é intimado para interrogatório em Florianópolis. Advogado, 36 anos, declarou que contratou Osmar Candido para realizar a referida viagem, que ficou sabendo do episódio da placa irregular instalada no carro quando Osmar Candido foi preso logo após o retorno a Cruzeiro. Afirmou que soube pelo acusado “que estava autorizado pelo escrivão P.A. para ir usando-a até que se completassem as formalidades”. Questionado sobre a gasolina, arrazoou que não se recorda “se pediu a Ortigara que fornecesse a Osmar alguma gasolina para essa viagem, que pode ser que isso tenha se dado, pois era muito comum, anteriormente, que uns emprestassem a outros gasolina para ser devolvida quando atendessem os cartões de racionamento” (P.C. 4.987, 1944, p. 23). Mencionou ainda que soube do próprio acusado que o mesmo possuía a requisição de combustível, fornecida pela prefeitura de Campos Novos, visto que realizava transporte de doentes ao hospital daquele município.

Em relatório datado de 10 de abril de 1944, o delegado do DOPS Arnaldo Martins Xavier concluiu que Osmar Candido da Silva

desobedeceu às determinações referentes ao trânsito de carros particulares, servindo-se de uma placa de caminhão que colocou em seu carro particular. **A gasolina usada foi conseguida por intermédio do advogado Gaspar Coitinho, que viajou como passageiro de Osmar Candido da Silva com destino a Chapecó** em outubro de 1942, em plena vigência da circular expedida pela Secretaria da Segurança Pública em 3/8/1942, tendo, portanto, conhecimento das medidas relativas ao racionamento de combustíveis. [...] **tendo como coautor o advogado Gaspar Coitinho**, que lhe proporcionou a gasolina necessária para a viagem (P.C. 4.987, 1944, p. 36, **grifos nossos**).

- 
1. *transporte rápido e inadiável de enfermo dos locais que não disponham doutro recurso;*
  2. *de carros que, surpreendidos em viagem com a proibição, precisam retornar a sua sede;*
  3. *transferência de carros duma para outra residência em caso de mudança;*
  4. *recolher à garagem os carros que, nas oficinas de conserto, foram surpreendidos pela proibição.*

*Quaisquer exceções concedidas para o tráfego em virtude desta autorização deverão ser comunicadas a esta Secretaria imediatamente, a fim de dar ao conhecimento do excelentíssimo Snr. Presidente da República por intermédio do Conselho Nacional do Petróleo.*

*Essa autorização será feita em papel 0,20 x 0,15 [cm] para ser colocada no para-brisa e deverão conter:*

- a) *nome do motorista ou do proprietário;*
- b) *número de placa e indicação do ponto de saída e do final do percurso;*
- c) *especificação do motivo, data e assinatura da autoridade que a conceder.*

*As autoridades policiais e de trânsito serão prevenidas da exceção de tráfego concedida a fim de exercer rigorosa fiscalização.*

*Todo veículo, salvo os de aluguel, caminhonete, caminhão ou motocicleta, que for encontrado trafegando, deverá ser apreendido, não se achando munido da competente autorização ou se dela estiver abusando.*

*Antônio Carlos Mourão Batton – Cap. Secretário da Segurança Pública (P.C. 4.987, 1944, p. 10).*

Em 22 de maio de 1944, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Baseando-se no relatório policial, o procurador José Maria Mac-Dowell da Costa considerou que os indiciados Osmar Candido da Silva e Gaspar Coitinho infringiram o art. 6º<sup>324</sup> do Decreto-Lei 4.750 e o art. 31 do Decreto-Lei 4.766<sup>325</sup>, requerendo o prosseguimento do processo. O Cel. Teodoro Pacheco Ferreira, ministro do TSN, emitiu em 29 de junho de 1944 carta precatória ao juiz de direito da Comarca de Cruzeiro para inquirição de testemunhas de defesa dos acusados.

Intimados do conteúdo da precatória, os acusados apresentaram testemunhas de defesa, cuja inquirição ocorreu na Comarca de Joaçaba<sup>326</sup> em 1º de agosto de 1944. Pelo acusado Gaspar Coitinho foram arroladas seis testemunhas, que sustentaram nos depoimentos que o acusado Gaspar Coitinho não teve envolvimento com a questão do combustível, tampouco era conhecedor de que o carro usado na viagem por Osmar Cândido da Silva possuía placa irregular. Mas denunciaram que, embora houvesse rigor sobre o tráfego de automóveis e o racionamento de combustível, as determinações eram contrariadas pelas próprias autoridades, visto que o delegado regional costumava passear com seu automóvel mesmo na época da “proibição do uso de carros particulares”, assim como o prefeito, que fazia uso irregular do veículo da prefeitura para excursionar aos distritos em companhia do “bispo de Lages e de outros padres em missão eclesiástica”, causando tais atitudes “descontentamento entre muitas pessoas que, possuindo também carros particulares, se viam proibidos de usá-los” (P.C. 4.987, 1944, p. 55-62).

Pelo acusado Osmar Candido da Silva foram arroladas duas testemunhas, que afirmaram que, até a data em que o acusado fez a viagem a Chapecó, o mesmo “exercia a sua profissão de chofer livremente, eis que tinha seu carro estacionado no ponto de automóveis e fazia viagens não só para o interior do município como até para fora, sendo certo que fazia corridas nesta cidade”. Como trabalhava diariamente com carro de praça, possuía uma ordem de fornecimento de gasolina disponibilizada pela prefeitura de Campos Novos, assim como, caso houvesse alguma irregularidade com o carro do acusado, “a mesma teria que necessariamente ser vista pelas autoridades policiais, visto que o ponto de automóveis fica situado no centro da cidade” (P.C. 4.987, 1944, p. 64).

---

<sup>324</sup> Ver *Anexo D*.

<sup>325</sup> Ver *Anexo E*.

<sup>326</sup> Atentar que até 1943 o processo transitava em Cruzeiro. Ocorre que Cruzeiro passou a se denominar Joaçaba pelo Decreto-Lei Estadual 238, de 31 de dezembro de 1943.

Por fim, nas folhas 4.987/67 a 4.987/106, Gaspar Coitinho denuncia que a acusação a ele imputada trata-se de uma divergência pessoal com o delegado regional de Polícia, denunciado pelo advogado para o Interventor Federal do Estado de Santa Catarina e ao Presidente da República, em fevereiro de 1943, por abuso de autoridade. A denúncia, segundo o advogado, originou uma perseguição por parte da autoridade policial. Assim “entenderam de me envolver nas malhas de um crime que jamais cometi”. Quanto a Osmar Candido da Silva, Gaspar Coitinho apresenta autorizações especiais emitidas pela prefeitura municipal de Campos Novos para abastecimento de seu automóvel de aluguel para “transportar doentes do interior do distrito de Herval para o hospital daquela sede distrital”, ou seja, “é o próprio prefeito de Campos Novos quem esclarece que Osmar tinha uma licença da delegacia de Polícia de Campos Novos, quando lhe forneceu uma autorização para adquirir combustível para seu carro”. Quanto à placa de caminhão utilizada no carro, o procedimento ocorreu depois de Oscar “conseguir permissão do escrivão da Polícia P.A.” (P.C. 4.987, 1944, p. 67-106), argumenta.

Cumprida a precatória, os autos retornam ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, onde as argumentações são analisadas pelo procurador José Maria Mac-Dowell da Costa, que considera que “**o presente processo é uma vingança e foi preparada**” (P.C. 4.987, 1944, p. 110, **grifos nossos**), seguindo para audiência de julgamento, que ocorreu em 15 de setembro de 1944.

Na sentença, o ministro Cel. Teodoro Pacheco Ferreira concluiu que os documentos apresentados pela defesa, elucidando que o inquérito originou de divergências pessoais com o delegado regional de Polícia, “invalidam totalmente o inquérito, porque foi ele feito por uma autoridade que devia ter pudor moral bastante para dar-se como suspeito, dadas as acusações gravíssimas que lhe foram feitas pelo acusado Dr. Gaspar Coitinho e apuradas judicialmente”. Declarando não se prestar a “instrumento de vingança e de ódios e muito menos a de torpezas e pimponices amorosas de quem quer que seja” (P.C. 4.987, 1944, p. 114), absolveu os acusados. Em 10 de outubro de 1944, os ministros do Tribunal Pleno confirmaram, por maioria de votos, a sentença apelada.

\* \* \*

Agricultores, agrimensor, comerciantes, ferreiro, balseiro, industriais, chofer e advogado. Esses foram os processados classificados nos crimes previstos pelos Decretos-Lei 431, 869 e 4.750, que analisamos ao longo do capítulo: enquadrados pelos dispositivos do Decreto-Lei 431, *João Scherer e Otto Stolte* (P.C. 2.826) foram acusados de espalhar boatos a

favor das nações do Eixo, denunciados pelo inspetor de quartelão V.R.S., inimigo dos acusados. *Gebhard Mendl* (P.C. 3.237), acusado de fazer propagandas em favor dos países totalitários, foi denunciado por A.V.. *Isidoro Reinaldo Schuh* (P.C. 3.255), acusado de manifestar publicamente ideias em favor do nazismo, foi preso após discussão com J.F.L., com o qual possuía inimizade. *Júlio Rossoni* (P.C. 3.279), acusado de proferir expressões injuriosas ao pavilhão nacional, foi denunciado por J.S.D. e C.R., com os quais o acusado não possuía boas relações. Enquanto o inquérito contra *Valentim Alvísio Gauer* (P.C. 3.468) foi considerado sem importância pelo TSN, *Antônio Kliemann*, *Germano Glufke*, *Pedro Tillmann* e *Fridolino Zimmer* (P.C. 3.666) foram acusados de contrabando de armas para armar o levante integralista junto aos extintos núcleos integralistas do Oeste para posterior golpe de Estado. O inquérito teve origem na denúncia de S.R. ao DOPS, e os autos revelam, inclusive, a prática de tortura cometida contra os acusados e indicam que o processo foi forjado pelos policiais.

*Antônio Vivan* (P.C. 2.446) foi denunciado ao Tribunal de Segurança Nacional por H.K., inquilino de uma casa de aluguel de Vivan, acusado por aumentar o aluguel do imóvel, incidindo, portanto, em crime contra a economia popular, previsto no Decreto-Lei 869. Ao longo dos autos, foi apurado um desentendimento entre o acusado e o queixoso, recusando-se o último a desocupar o imóvel, motivando a denúncia ao Tribunal. Por fim, no Decreto-Lei 4.750, foram enquadrados os processos de *João Napp* (P.C. 3.534), denunciado por possuir um depósito clandestino de combustível líquido, e *Osmar Cândido da Silva* e *Gaspar Coitinho* (P.C. 4.987). Esse último é fruto de inimizade entre o advogado Gaspar Coitinho e o delegado de Polícia, sendo o inquérito um instrumento de vingança do delegado contra o advogado.

Todos os inquéritos, sem exceção, tiveram origem em denúncias e culminaram em processos-crime instaurados pelo Tribunal de Segurança Nacional, porém nenhum dos processados foi condenado. A origem dos inquéritos possibilita-nos concluir que existiam relações conflituosas entre os denunciadores e denunciados, ou seja, as denúncias tiveram origem em desavenças, desafetos, desentendimentos. Denunciar significava que o denunciado teria problemas com a Polícia, tendo que provar sua inocência para não permanecer preso – todos, com exceção do industrial Antônio Vivan e do advogado Gaspar Coitinho, foram presos no início do inquérito – e ser condenado, evidenciando o rigor policial, que contava com a delação para legitimar sua ação repressiva de combate à quinta-coluna no estado.

## 5. “EM TEMPO DE GUERRA”: CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DO ESTADO

Para concluir a análise dos processos-crime arrolados na zona fisiográfica Oeste, apresentamos os processos enquadrados nas sanções previstas pelo Decreto-Lei 4.766<sup>327</sup>. Publicado em 1º de outubro de 1942, define crimes militares e contra a segurança do Estado e dá outras providências; na prática, estabelece sanções aos crimes praticados *em tempo de guerra*, ou seja, institui os crimes passíveis de punições, inclusive com pena de morte, nesse novo contexto de beligerância em que o país se encontra. Dessa forma, estabelece os crimes de âmbito militar – como aqueles associados a traição, deserção, motim, espionagem ou revolta contra a hierarquia –, que passam a ser julgados pela justiça militar, e os crimes contra a segurança do Estado, praticados por civis – com destaque para condutas antipatrióticas, manifestações injuriosas, desrespeitosas e caluniosas contra a nação, governo, regime e as instituições –, julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional.

Pouco mais da metade dos inquéritos policiais instaurados no Oeste de Santa Catarina são enquadrados no Decreto-Lei 4.766, quinze no total. Desses, oito são classificados no **artigo 28** (proferir em público ou divulgar por escrito ou por outro qualquer meio conceito calunioso, injurioso ou desrespeitoso contra a nação, o governo, o regime e as instituições ou contra agente do poder público), seis no **artigo 31** (insurgir-se por palavras ou ato contra a lei, ordem ou decisão destinada a atender o interesse nacional) e um no **artigo 33** (participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, em centro industrial, a serviço de construção ou de fabricação destinada a atender as necessidades da defesa nacional). Todos, portanto, são crimes contra a segurança do Estado, julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional. Dos quinze processos estudados, quatro culminaram em condenações.

A exemplo dos processos-crime que analisamos nos capítulos anteriores, é flagrante que a origem das acusações/denúncias que resultaram nos respectivos inquéritos policiais objetivava “resolver desafetos”. O juiz do Tribunal de Segurança Nacional, Teodoro Pacheco, chegou a considerar, numa das sentenças, que considerável quantidade de acusações impetradas pelos denunciadores não passava de “politicalha de aldeia”, ou seja, tinha como pano de fundo intrigas, desentendimentos, desavenças. Motivos banais resultaram em denúncias junto à Polícia – que, por sua vez, contava com as delações para a execução do seu trabalho – e não passavam de instrumento de ódio e vingança, irrompidos no seio das comunidades.

---

<sup>327</sup> Ver íntegra do Decreto-Lei 4.766 em *Anexo E*.

## 5.1. Crimes do Artigo 33

*Art. 33. Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, em centro industrial, a serviço de construção ou de fabricação destinada a atender as necessidades da defesa nacional, praticando violência contra a pessoa ou coisa:  
Pena – reclusão, de dois a seis anos, se o fato não constituir crime mais grave.  
Parágrafo único. Para que se considere coletivo o abandono de trabalho, é indispensável o concurso de, pelo menos, três empregados.*

Dos inquéritos que apresentamos ao longo deste capítulo, um único foi incurso nos dispositivos do artigo 33 do Decreto-Lei 4.766, instaurado contra o operário Celino de Souza Barbosa, acusado de mobilizar operários da fábrica onde trabalha para ir à delegacia de Polícia e reclamar sobre a chefia e diferença salarial entre brasileiros e alemães, causando, assim, paralisação das atividades na fábrica e a consequente diminuição do esforço de guerra. O acusado não foi preso durante o curso do inquérito, porém desapareceu. Provavelmente, diante da iminente possibilidade de prisão, refugiou-se.

### 5.1.1. O abandono do trabalho e o prejuízo ao esforço de guerra

O processo-crime 4.989 teve início com o inquérito policial instaurado contra Celino de Souza Barbosa pela delegacia auxiliar de Polícia do município de Caçador. Consta na portaria do inquérito que, liderados pelo denunciado, operários da Companhia Laminadora Caçador “abandonaram o trabalho por espaço de meio dia, o que ocasionou paralisação parcial da produção e diminuição do nosso esforço de guerra” (P.C. 4.989, 1944, p. 7).

No termo de declarações, Adolfo Mayer, industrial, sócio-gerente da fábrica, relatou que, em 22 de novembro de 1943, os trabalhos da empresa ficaram paralisados porque 32 funcionários não compareceram ao trabalho, indo à delegacia, a maioria não sabendo o porquê, liderados por Celino Barbosa, que inclusive havia se apoderado das chaves do escritório e do livro-ponto. Para o declarante, o ocorrido tem origem em um atrito pessoal de Celino Barbosa e o alemão, também funcionário da companhia, Armin Gossweiler, encarregado técnico dos estabelecimentos da firma. Celino Barbosa não admitia que Armin, por ser estrangeiro, pudesse chefiar o serviço, contudo defende o depoente que “Armin estava nesse serviço porque efetivamente é um técnico em madeira compensada”. De acordo com o gerente, “a laminadora tem dois contratos com a firma Pride & Pierce na Inglaterra para fornecimento de compensados em prazo determinado”, e os contratos representam uma “contribuição da firma ao esforço de guerra dos aliados, pois são feitos sob controle do departamento de guerra inglês”. Portanto a paralisação das atividades trouxe prejuízo financeiro e, conseqüentemente, “prejuízo no esforço de guerra” (P.C. 4.989, 1944, p. 11).

Inquirido, Celino de Souza Barbosa, brasileiro, relatou que é perseguido no trabalho pelo alemão Armin Gossweiler. Após ter reclamado com Adolfo Mayer, sem êxito, teria reclamado com o delegado, que lhe teria assegurado que tomaria providências, tendo o gerente Adolfo Mayer garantido ao delegado que Armin seria dispensado da firma, o que não se confirmou. Negou que o objetivo tenha sido provocar greve ou paralisação temporária do serviço, que apenas se apoderou das chaves que estavam com Armin e do livro-ponto para comprovar à autoridade policial que “Armin Gossweiler, apesar de tudo, continuava na mesma situação de mando e a fazer perseguições” (P.C. 4.989, 1944, p. 12), além de confirmar que os brasileiros recebiam salários menores do que os alemães que trabalhavam na firma.

Em sequência, 38 pessoas<sup>328</sup> foram inquiridas, entre elas funcionários do setor administrativo e operários que participaram da paralisação das atividades, instigados por Celino Barbosa. Alguns depoimentos são bastante relevantes, como o do operário Bernardino Ezequiel, que declarou que “há muito tempo não vem se sentindo satisfeito, porque alemães e elementos de origem alemã, com a mesma capacidade de trabalho, vêm recebendo salários superiores”. Na mesma linha, o operário Valdemar Cipriano Miguel disse que “é certo que Armin Gossweiler prejudicava brasileiros [...] que os operários não estavam satisfeitos com a direção de Armin Gossweiler por ele ser alemão”. Outro queixoso foi o operário Valdomiro Chrun<sup>329</sup>, que alegou ser notório que brasileiros recebiam proventos menores pelo trabalho em comparação aos alemães. Gasparino Maia relatou que acompanhou o grupo de operários à delegacia porque “lhe disseram ser obrigado acompanhá-los à delegacia de Polícia onde haveria uma reunião para obter aumento de salário”. Edmundo Batincoski, por sua vez, relatou que foi procurado por Celino Barbosa, “que lhe disse ter que ir na delegacia de Polícia, pois, caso não o fizesse, seria mais tarde intimado pela Polícia; que então ficou amedrontado e resolveu ir junto na Polícia, onde foi interrogado e aconselhado a retornar ao trabalho” (P.C. 4.989, 1944, p. 13-19), apesar de não ter queixa alguma a fazer.

As declarações dos operários seguiram todas na linha da insatisfação quanto ao salário que recebem, embora diversos deles não tivessem clareza sobre os motivos pelos quais

---

<sup>328</sup> Emílio Horwat Filho, Bernardino Ezequiel, Valdemar Cipriano Miguel, Valdomiro Chrun, Estanislau Pavelski, Gasparino Maia, Teodoro Silva, João Pedro Campos, Joaquim Ramos, Pedro Bernardino, Benedito Calixtro Ponciano, Oscar Ribeiro, Basílio Busnardo, José Bernardes, Osvando Scholze, Valmor Borges, Júlio Ribeiro, Antônio Pereira, Petroildo Pereira, Militão Chaves, Constantino Harmatiuk, Ricieri Bonfanti, Joaquim Domingues, Valdemiro Rodrigues da Silva, Afonso Ogg, Lourival Marinho, José Alberto Gomes, Lucidoro Pereira, Deolindo João de Agostinho, Lourenço Chavez, José Silva, José Cidral, João Simas, Edmundo Batincoski, João Pedro Coutinho, João Batista Duarte, Eduardo Detro e Gercino Pedro Simas.

<sup>329</sup> Chama atenção que a testemunha está empregada há apenas quatro dias na firma.

acompanharam o grupo à delegacia. Em tese, a reclamação dos brasileiros era que, “embora exerçam as mesmas ocupações na fábrica, têm menores ordenados que os descendentes de alemães<sup>330</sup> ou alemães natos”. Maior descontentamento ainda era originado “por serem administrados por um alemão nato” (P.C. 4.989, 1944, p. 15), no caso Armin Gosswiler.

Indagado, Armin Gosswiler, alemão, 25 anos, marceneiro, declarou que, em certa ocasião, teve que chamar a atenção de Celino porque os “laminados saíam mofados da estufa”, setor de trabalho de Celino, causando um “atrito” entre ambos. Negou que “tenha dado preferência e protegido em matéria de salário os alemães ou descendentes de alemães e que sempre atribuiu valor real aos operários que de fato produziam pela firma”, classificando o fato “uma simples ambição de mando por parte de Celino Barbosa” (P.C. 4.989, 1944, p. 24).

Em relatório, o delegado regional de Polícia, Vitório Franklin, considera que cabe a Celino Barbosa a responsabilidade pela paralisação das atividades na fábrica, o que acarretou “em prejuízo aproximado de C\$5.000 (cinco mil cruzeiros) com visível prejuízo ao esforço de guerra” (P.C. 4.989, 1944, p. 24) e determinou a remessa dos autos do inquérito policial ao DOPS em Florianópolis, seguindo posteriormente ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Para o procurador Ademar Vidal, Celino Barbosa está incurso no artigo 33<sup>331</sup> do Decreto-Lei 4.766 por instigar os colegas ao abandono do serviço e pelo conseqüente “prejuízo para os interesses da defesa nacional” (P.C. 4.989, 1944, p. 3). Na seqüência, o juiz Pedro Borges da Silva determinou, através de carta precatória ao juiz da Comarca de Caçador, a inquirição de testemunhas de defesa do acusado.

Celino Barbosa não é localizado; está foragido. Nayá de Souza é nomeada defensora do acusado e arrazouou que buscou descobrir o paradeiro do acusado assim como localizar testemunhas conhecedoras do fato, contudo “infelizmente não me foi possível encontrar nem um nem outro”. Em breve anotação, ponderou que “muitas acusações são levadas a juízo, mais por espírito de vingança do que para assegurar a tranquilidade no seio da família brasileira, ora desassossegada com a situação anormal criada com a guerra” (P.C. 4.989, 1944, p. 3).

Retornando ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, o juiz Pedro Borges da Silva considerou que o acusado, ao promover a ida de colegas de trabalho à delegacia de Polícia,

---

<sup>330</sup> Conforme consta na relação de funcionários da Companhia Laminadora Caçador em folhas 4.989/22 – 23, sete operários são de nacionalidade alemã, um é russo e setenta são brasileiros. Diferente do alegado pelo “cabeça do movimento”, o livro-ponto comprovou que os salários eram equivalentes.

<sup>331</sup> Ver *Anexo E*.

“não teve o intuito de suspensão ou abandono coletivo de trabalho”, mas como finalidade de “reclamar contra a ação da empresa, acoimada a dar preferência aos alemães ou descendentes destes, que ali trabalham, para os melhores cargos, com prejuízo e desprimor para os nacionais que exercem as suas atividades na companhia”. Para o juiz, não constitui delito alguém “levar ao conhecimento do poder público ocorrências que julgue prejudiciais ao interesse do país” (P.C. 4.989, 1944, p. 48). Considerando que Celino de Souza Barbosa não praticou nenhum crime, absolveu o denunciado. Em 7 de novembro de 1944, os ministros do Tribunal Pleno confirmaram, por maioria de votos, a sentença apelada.

## 5.2. Crimes do Artigo 31

*Art. 31. Insurgir-se, por palavras ou ato contra a lei, ordem ou decisão destinada a atender a interesse nacional:  
Pena – reclusão, de seis meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave.*

Seis inquéritos instaurados na zona fisiográfica Oeste foram incursos nos dispositivos do artigo 31 do Decreto-Lei 4.766, arrolados contra três pedreiros, dois operários, dois lavradores, um oleiro, dois comerciantes e dois industriais, resultando na condenação do pedreiro Paulo Gebhardt. Outro condenado, o pedreiro Heinrich Carstens, foi absolvido pelo Tribunal Pleno. Dos seis processos, cinco resultaram em prisões tão logo os inquéritos policiais iniciaram.

### 5.2.1. O alemão “vítima de um ardil”

Em 13 de outubro de 1942, teve início o inquérito policial em desfavor de Heinrich<sup>332</sup> Carstens. De nacionalidade alemã, 61 anos, pedreiro, foi preso num bar da cidade de Caçador porque estava falando com “Paulo *de Tal*” [Gebhardt] em idioma alemão. Cinco testemunhas confirmaram o ocorrido.

No termo de declarações prestadas pelo acusado, consta que seu interrogatório foi traduzido por um intérprete, visto o acusado não se comunicar no idioma português. Carstens declarou que chegou ao Brasil em 1923 e que não aprendeu a falar em português por “sempre residir em colônias alemãs”. Confirmou que se expressou em alemão, mas o fez por não conhecer o português, embora soubesse que é proibido falar em alemão. Sobre o teor da fala relatou que “queria saber os preços de algumas mercadorias” (P.C. 2.900, 1942, p. 6). Para a autoridade policial, estava provada a culpa imputada contra o denunciado, remetendo os autos ao juiz de direito da Comarca de Caçador, que determinou seu envio ao Egrégio Tribunal de

---

<sup>332</sup> Heinrich é também chamado de Henrique no decorrer do inquérito.

Segurança Nacional. Para o procurador José Maria Mac-Dowell da Costa, o indiciado está incurso no art. 31<sup>333</sup> do Decreto-Lei 4.766, requerendo o prosseguimento do processo. Em 17 de fevereiro de 1943, o juiz Eronides de Carvalho determina, por carta precatória ao juiz de direito da Comarca de Caçador, a inquirição de testemunhas de defesa do acusado.

A defesa argumentou que o acusado reside no Brasil há mais de 20 anos, sem nunca passar por sua mente tornar-se um “indivíduo pernicioso aos interesses da coletividade”. Sobre a denúncia alega que “não passa de uma perseguição mesquinha de alguns invejosos que medram no seio da sociedade de Caçador e que querem se valer da atual situação com o fim, exclusivo, de tirar vantagens para si em prejuízo de outros”. Alega que o denunciante queria, a qualquer meio, executar a construção de uma obra contratada pelo acusado. Usando desse ardil, provocou-o a falar em alemão, em público, obtendo dessa forma resultados satisfatórios, ou seja, a prisão do acusado.

Por fim, argumentou que Heinrich Carstens “não teve a intenção dolosa de prejudicar os interesses nacionais, sendo **‘vítima de um ardil habilmente preparado pelo denunciante’**, um pseudopatriota que se valeu “da avançada idade e boa-fé do indiciado para, depois de provocá-lo a usar a língua alemã em público, apontá-lo como indivíduo pernicioso e prejudicial aos interesses do Brasil, que tão bem o recebera no seio da família brasileira”. Por fim, a parte questiona a atuação da autoridade policial no caso, considerando que, “ao invés de apurar também a responsabilidade criminal do denunciante, que provocou o indiciado a fazer uso da língua alemã em público, evitou qualquer prova nesse sentido” (P.C. 2.900, 1942, p. 30), agindo, portanto, com parcialidade no caso.

Duas testemunhas são apresentadas e interrogadas em 25 de março de 1943, confirmando os argumentos anteriormente apresentados pelo advogado.

Retornando ao Tribunal de Segurança Nacional, o juiz Eronides de Carvalho considerou que, além de existir “ordem legal impeditiva do uso da língua alemã em público”, o acusado confessou a autoria do delito, corroborado pelas testemunhas ouvidas no inquérito. Havendo, portanto, o crime cometido pelo denunciado, Heinrich Carstens é condenado a seis meses de prisão. Contudo a condenação foi revista pelo Tribunal Pleno, que absolveu o condenado ao considerar que, pelas circunstâncias em que o fato ocorreu, não há “características de um ato de insurreição contra a lei”. Não sabendo falar o português, “expressou na sua língua, com o fito apenas de compra”, portanto “não praticou o crime que lhe é atribuído” (P.C. 2.900, 1942, p. 42). Conforme o alvará de soltura, a liberdade de

---

<sup>333</sup> Ver Anexo E.

Heinrich Carstens foi restabelecida em 7 de maio de 1943 após permanecer preso durante sete meses.

### 5.2.2. Um *pseudobrasileiro*<sup>334</sup>: de denunciante a condenado

O processo-crime 2.898, movido contra o alemão Paulo Gebhardt, teve início em 29 de outubro de 1942 na cidade de Caçador e tem relação direta com o processo-crime anterior, arrolado contra Heinrich Carstens. Reza sobre o indiciado a denúncia de ter falado em idioma alemão no interior da casa comercial de Sovaia Assef na presença de diversas pessoas. Segundo o denunciante A.C., o denunciado costumava falar em idioma alemão. Interrogado pela autoridade policial, Paulo Gebhardt, pedreiro, 54 anos, confirmou que perguntou ao denunciante, em idioma alemão, como Heinrich Carstens estava passando na cadeia. Disse que “sabe que é proibido falar o idioma alemão”, porém “algumas vezes tem falado alemão, mas é porque se esquece” (P.C. 2.898, 1942, p. 6). Cinco testemunhas confirmaram o conteúdo da denúncia.

Considerando “ter ficado provado ser verídico o fato, pois o próprio acusado não nega os fatos”, os autos são remetidos pelo delegado ao juiz da Comarca de Caçador, que determina o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Paulo Gebhardt é incurso pelo procurador do TSN, José Maria Mac-Dowell da Costa, no art. 31<sup>335</sup> do Decreto-Lei nº 4.766, com pena prevista de seis meses a um ano de prisão. Após, o juiz Alfredo Miranda Rodrigues determinou em carta precatória ao juiz da Comarca de Caçador a inquirição de testemunhas de defesa.

Sem indicar testemunhas, a defesa reconheceu que o acusado “efetivamente pronunciou algumas palavras em idioma alemão”, alegando, porém, que “desconhecia lei específica que proibia que assim o fizesse”, tendo em vista que o acusado “se trata de um quase ignorante, alheio completamente às publicações da imprensa, residente no interior do país e, principalmente, habituado a falar a sua língua de origem”. Para a defesa, o acusado não procurou contrariar ou infringir as leis vigentes, alegando que sua nacionalidade e idade avançada [54 anos] tornam “difícil o emprego da língua portuguesa, apesar de tudo fazer para não se expressar no seu idioma de origem” (P.C. 2.898, 1942, p. 29-33).

Retornando ao ETSN, o juiz Alfredo Miranda Rodrigues condenou o acusado a seis meses de prisão, considerando estar provado através dos depoimentos das testemunhas e da

---

<sup>334</sup> No processo anterior, de Heinrich Carstens, a defesa argumentou que o acusado foi vítima de um ardil habilmente preparado por um pseudobrasileiro, no caso Paulo Gebhardt.

<sup>335</sup> Ver *Anexo E*.

própria confissão do acusado que o mesmo “falou em público o idioma alemão, contrariando assim, com pleno conhecimento, a ordem legalmente dada pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, ordem esta destinada a atender ao interesse nacional” (P.C. 2.898, 1942, p. 35). A condenação foi confirmada pelo Tribunal Pleno em 28 de maio de 1943.

Paulo Gebhardt permaneceu preso até 13 de março de 1944, ou seja, esteve detido por dez meses, quatro meses além do tempo estabelecido na sentença condenatória. Além disso, também esteve preso antes do julgamento, de 31 de outubro a 23 de novembro de 1942, o que nos leva a acreditar que não havia eficiência no controle do cumprimento das penas pelos condenados.

### **5.2.3. Denunciando o chefe: “costuma falar em idioma alemão”**

Os autos do inquérito policial que originaram o processo-crime 2.899, no qual figuram Carlos Voss e Edwino<sup>336</sup> Muller, iniciaram em 16 de outubro de 1942 na cidade de Caçador após denúncia de A.B.O., ex-funcionário da fábrica de caixas da firma Indústria e Comércio Busato Ltda. Conforme o denunciante, Carlos Voss e Edwino Muller costumavam falar em idioma alemão no interior da fábrica, “mesmo depois que foi proibido”. Os ex-funcionários da fábrica G.P., B.G.S. e S.S. confirmaram a acusação.

Carlos Voss, gerente da fábrica, exprimiu em depoimento que de fato sabe falar o idioma alemão, contudo, depois da proibição, “nunca mais falou com pessoa alguma” naquele idioma, mencionando que inclusive fixou aviso na entrada da fábrica com os seguintes dizeres: “É expressamente proibido falar a linguagem do Eixo”. Atribui a acusação a um “desacerto de negócios”, explicando que, na condição de gerente da fábrica, “é ele quem tem por obrigação de demitir os empregados que não se portam bem no serviço; por esse motivo, a maioria deles fica desgostosa com o declarante” (P.C. 2.899, 1943, p. 8), atribuindo a isso a denúncia que lhe é imputada.

Edwino Muller, alemão, 54 anos, mecânico, afirmou que trabalhava como afiador/laminador na fábrica gerenciada por Carlos Voss. Declarou “que falava em idioma alemão com Carlos Voss, somente quando não podia explicar as coisas que queria em brasileiro” (P.C. 2.899, 1943, p. 22), assegurando, todavia, que nunca fez parte de partidos políticos tampouco falou em favor dos países do Eixo.

Remetidos os autos ao Tribunal de Segurança Nacional, o procurador José Maria MacDowell da Costa considerou que Carlos Voss nega a acusação, enquanto Edwino Muller

---

<sup>336</sup> Também denominado de Edwin.

procura explicá-la. Contudo, como havia ordem legal proibindo o uso do idioma alemão em público, concluiu que os indiciados transgrediram o art. 31<sup>337</sup> do Decreto-Lei 4.766. Na sequência, o juiz Pedro Borges da Silva determina, em carta precatória ao juiz da Comarca de Caçador, a inquirição de testemunhas de defesa dos acusados.

Júlio Coelho de Souza, advogado do acusado Carlos Voss, reiterou que “não é verdade que o acusado tenha proferido qualquer palavra em língua alemã ou qualquer outro idioma estrangeiro cuja prática seja proibida por lei, dentro ou fora das indústrias onde trabalha”, alegando que, na condição de gerente da fábrica, foi obrigado a dispensar, em virtude de reincidentes faltas, os ex-funcionários G.P. e S.S., “motivo por que passaram a atribuir ao acusado a causa disso”. Com relação a A.B.O., alegou que a acusação é resultado de “espírito de vingança” por conta de uma sociedade que o acusado havia firmado com a testemunha para o plantio de batatinhas, cujo negócio não se concretizou pelo fato de A.B.O. não manter o que haviam combinado, passando o denunciante a ser seu inimigo. Finalizou arrazoando que “o presente processo nada mais é do que produto de ódio e vingança de indivíduos sem escrúpulo e que não titubearam em tentar envolver a justiça nas malhas de seus inconfessáveis desígnios” (P.C. 2.899, 1943, p. 36).

Manoel Antônio da Luz Fontes, advogado de Edwino Muller, preso em Joinville, arrazoou que “a imputação criminosa que lhe é feita não passa de mera vingança pessoal, não contra sua pessoa, mas contra Carlos Voss [...] com quem mantinha relação direta na firma pelas suas responsabilidades funcionais”. Frisa que, no exercício de suas funções, em algumas situações necessitava fazer uso de “expressões técnicas em alemão por desconhecê-las em português. Daí ter feito uso de uma tal expressão em objeto de serviço com o gerente Carlos Voss, dando caso à vingança do denunciante, que no momento se achava presente”. Para a defesa, tal procedimento não caracteriza crime que se imputa ao acusado e menciona uma declaração do presidente Getúlio Vargas de “que súditos do Eixo que estiverem prestando serviços ao Brasil e que não trabalhem contra a ordem e a segurança nacional sejam cercados de todas as garantias e mantidos em suas funções”, alegando que o acusado alega que “sempre respeitou as leis brasileiras e que, nas suas funções técnicas, vem prestando serviços à indústria nacional”. Reconhecendo “que se expressa pessimamente em português e que, dada a sua idade, muito difícil lhe será falar corretamente um novo idioma. Contudo sempre procurou falar o idioma do Brasil, pátria de sua esposa e filhos” (P.C. 2.899, 1943, p. 48).

---

<sup>337</sup> Ver Anexo E.

As testemunhas arroladas<sup>338</sup> atribuíram a acusação a uma intriga e vingança. Jerônimo Busato Filho, gerente da fábrica, afirmou que nunca ouviu os acusados falarem em alemão na fábrica, exceto numa única oportunidade, quando

uma máquina de afiação estava desarranjada e precisava, assim, de peças que a pusessem em funcionamento, que para a encomenda dessas peças Edwin Muller, que era chefe dessa seção e que **não podia expressar seus nomes em português**, mandou chamar Carlos Voss na própria oficina de afiação e, em presença do depoente, **Carlos Voss serviu de intérprete para traduzir os nomes das peças do alemão para o português**; que poucas foram as palavras trocadas entre ambos e tendo o depoente as anotado para fazer o respectivo pedido, continuando os seus empregados a sua tarefa normal (P.C. 2.899, 1943, p. 55-56).

Ademais, as testemunhas classificaram os denunciante como indivíduos de maus procedentes.

Conclusos, os autos retornaram ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, seguindo para julgamento em 29 de julho de 1943. Na sentença, o juiz Pedro Borges da Silva considerou que a imputação feita aos acusados “não seria de acolher-se como elemento de convicção” por “provir de pessoa suspeita, desavinda com um deles por motivo de negócios, o que foi totalmente ilidida no sumário notadamente pelo depoimento da valiosa testemunha [Jerônimo Busato Filho] ouvida” (P.C. 2.899, 1943, p. 56), absolvendo os acusados Carlos Voss e Edwin Muller da acusação. Em 17 de agosto de 1943, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram, por maioria de votos, a sentença apelada.

#### **5.2.4. Meu sócio “é um elemento perigoso para o Brasil”**

Em 5 de fevereiro de 1943, na delegacia auxiliar de Polícia do município de Caçador, foi instaurado inquérito policial para apurar denúncia contra o alemão Henrique Hartmann, residente no distrito de Taquara Verde<sup>339</sup>, acusado de promover reuniões secretas em sua residência, frequentadas por Carlos Hartmann, Reinoldo Dams, Carlos Barth, Paulo Grassmann e Salvador Rodrigues Gonçalves. Os autos do inquérito policial originaram o processo-crime 5.923.

O denunciante N.P., industrial, sócio do denunciado Henrique Hartmann, atestou que o acusado “é um elemento perigoso para o Brasil”, tendo em determinada ocasião, no início da guerra, afirmado que, assim que a guerra terminasse, retornaria à Alemanha, alegando que “o Brasil é um país semiselvagem onde só se tem convivência com *caboclos* e está se arriscando

---

<sup>338</sup> Jerônimo Busato Filho (gerente-geral da fábrica) e os operários Mário Wolf e Teófilo Zarur.

<sup>339</sup> Atualmente, Taquara Verde permanece como distrito do município de Caçador.

a vida a todo momento, o que é muito diferente da Alemanha, que é um país *civilizado*". Relatou ainda que, na firma do acusado, a maioria dos funcionários são alemães ou descendentes e que todas as ordens dadas pelo gerente Carlos Hartmann são feitas em alemão. Por fim, relatou que "em casa de Henrique Hartmann, fazem-se seguidamente reuniões de caráter familiar, mas onde se reúnem somente alemães ou descendentes de alemão, ignorando, porém, o declarante de que assuntos tratam" (P.C. 5.923, 1945, p. 10). As acusações foram confirmadas pelas testemunhas A.A., que exprimiu que Henrique Hartmann e sua família sempre "demonstraram menosprezar os brasileiros", e J.H.R., que declarou que foi funcionário na firma do acusado e relatou que as ordens sempre eram emanadas em idioma alemão. Quando da proibição do uso do idioma, Henrique Hartmann teria afirmado "que isso não podia ser proibido, pois, se Hitler soubesse de tal proibição, dentro de 24 horas viria aqui e tomava o Brasil" (P.C. 5.923, 1945, p. 12). Disse também que o acusado aguardava o término da guerra para regressar à Alemanha, um país civilizado, diferente do Brasil.

Interrogado, o acusado Henrique Hartmann, 52 anos, industrial, negou os encontros em sua residência tampouco que tivesse manifestado interesse em retornar à Alemanha. Negou o uso do idioma alemão em sua firma, mencionando que possui cinco operários e nenhum deles é de nacionalidade alemã. Carlos Hartmann, filho de Henrique Hartmann, gerente da firma, negou que dava ordens em alemão aos empregados e refutou a ocorrência de reuniões na casa de seu pai, afirmando que o mesmo jamais manifestou intenção de retornar à Alemanha.

Acusados de participar das reuniões secretas na residência de Henrique Hartmann, Reinoldo Damer, construtor, declarou que "tinha por hábito visitar Henrique Hartmann, de quem era amigo; que certa ocasião, numa dessas visitas, ouviu Hartmann dizer que a Alemanha está vencendo a guerra e, tão logo isso se dê, virá ela ajustar as contas com o Brasil", observando que, em todas as ocasiões, somente falavam em idioma alemão. Carlos Bartz, agricultor, negou que participava de reuniões na residência do acusado, na qual esteve uma única vez para comprar banha. Pedro Paulo Glassmann, operário, disse que nunca esteve na casa de Hartmann a passeio, tendo, contudo, ido em três oportunidades à serraria do mesmo, de carroça, buscar tábuas. Salvador Rodrigues Gonçalves, oleiro, declarou que "nunca esteve presente em reunião alguma na casa de Henrique Hartmann e tampouco teve conhecimento que lá se fazem reuniões" (P.C. 5.923, 1945, p. 13-18), que nas três ocasiões em que esteve com o acusado tratou de assuntos de negócios. Por fim, mencionou que pertenceu ao partido integralista antes da proibição, ocupando a função de secretário.

Em 5 de janeiro de 1944, onze meses após o início do inquérito, o relatório policial aponta que Henrique Hartmann, além de falar em idioma alemão em sua serraria, promovia reuniões em sua residência e fazia constantemente “referências desairosas ao nosso povo e nosso país, menosprezando, ou por ignorância ou propositalmente, o nosso modo de viver”. Segundo o relatório, Carlos Hartmann pronunciava-se em idioma alemão em público e participava das reuniões promovidas na residência de seu pai. Reinoldo Damer, Carlos Bartz e Pedro Glassmann, além de falar em idioma alemão em público na serraria, tomaram parte das referidas reuniões, frequentadas também pelo ex-integralista Salvador Rodrigues Gonçalves, concluindo que o acusado Henrique Hartmann é exemplo da “influência nefasta que exerce no interior um alemão, procurando a todo transe manter em pé, no estrangeiro, o espírito e o pensamento alemão” (P.C. 5.923, 1945, p. 23).

Preenchidas as formalidades legais, os autos seguiram ao DOPS e, em 27 de novembro de 1944<sup>340</sup> (21 meses depois do início do inquérito), foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Para o procurador José Maria Mac-Dowell da Costa, Henrique Hartmann, Carlos Hartmann, Reinoldo Damer, Carlos Bartz, Pedro Glassmann e Salvador Rodrigues Gonçalves infringiram o art. 31<sup>341</sup> do Decreto-Lei 4.766, requerendo o prosseguimento do processo. Em 15 de janeiro de 1945, o juiz Pedro Borges da Silva determinou, em carta precatória, ao juiz de direito da Comarca de Caçador a inquirição de testemunhas dos acusados.

Por meio do advogado Ernesto Barbosa Roesch, Henrique e Carlos Hartmann argumentaram que “a punidade dos acusados está extinta. Mesmo que fossem passíveis de condenação, não poderiam sofrer mais qualquer pena porque já cumpriram pena superior à máxima estatuída no artigo em que foram classificados”<sup>342</sup>, considerando que o processo “se deve exclusivamente às manobras ardilosas de um ex-sócio com quem romperam por motivos de negócios e à desonestidade estelionatária de um delegado de Polícia” (P.C. 5.923, 1945, p.

---

<sup>340</sup> Do início do inquérito até o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional transcorreram quase dois anos. Nesse período, os autos retornaram diversas vezes à subdelegacia de Polícia de Taquara Verde, ora para informações da vida pregressa dos acusados, ora para preenchimento de informações adicionais, ora para assinaturas, demonstrando uma completa desorganização na condução do inquérito. Em 29 de janeiro de 1944, por exemplo, lemos um despacho do delegado especial de Polícia de Caçador ao subdelegado de Polícia de Taquara Verde: “Baixem novamente estes autos à subdelegacia de Polícia de Taquara Verde para que **de uma vez por todas se cumpra com a maior urgência o meu despacho** de folhas dezesseis/verso, visto terem sido confeccionados somente boletins individuais de estatística de dois dos acusados e não ter sido cumprido o restante” (P.C. 5.923, 1945, p. 27, **grifos nossos**).

<sup>341</sup> Ver *Anexo E*.

<sup>342</sup> Conforme consta nos autos, Henrique e Carlos Hartmann foram presos em 6 de fevereiro de 1943 e somente foram postos em liberdade em 18 de fevereiro de 1944. A pena máxima prevista pelo artigo em que foram enquadrados é de um ano, portanto já teriam cumprido a pena caso fossem ser condenados.

55). O denunciante N.P. é acusado de arquitetar um plano maquiavélico e de aliciar operários da fábrica para testemunhar em desfavor do acusado, criando-lhe uma situação insustentável.

Para o advogado, “muitas autoridades policiais do interior estavam *forrando o ponche* com extorsões contra colonos de origem alemã ou italiana, ameaçando-os com o fantasma do quinta-colunismo”, mencionando que em Caçador “infelizmente contava à testa da delegacia um homem desse estofo moral: o delegado” (P.C. 5.923, 1945, p. 55), o qual teria forçado um acordo entre N.P. e Henrique Hartmann, propondo o próprio delegado comprar a parte da sociedade de Hartmann na firma da serraria da qual era sócio pelo valor insignificante de “25 contos”. Não aceitando a proposta, Henrique e Carlos Hartmann são presos, acusados de quinta-colunas, permanecendo detidos por mais de um ano. Para o delegado, a prisão teria ocorrido após “rigoroso inquérito”, embora o próprio procurador do Tribunal de Segurança Nacional “só encontrou indícios de que uma única vez eles teriam violado a lei, falando alemão em público”, o que, para a defesa, confirma a arbitrariedade do delegado, que agiu “mancomunado com N.P. para, escudados na força da autoridade, nas calúnias e no falso testemunho, assaltar o patrimônio de Hartmann”. Por fim, arrazoa que “a Delegacia da Ordem Social e Política não quis desmoralizar o delegado de Caçador e fez vistas grossas às arbitrariedades do mesmo” (P.C. 5.923, 1945, p. 56), compactuando, portanto, com as arbitrariedades cometidas.

Os também denunciados Reinoldo Damer, Carlos Bartz, Pedro Paulo Glassmann e Salvador Rodrigues Gonçalves não constituíram advogado para defesa. Ernesto Barboza Roesch é nomeado defensor dos denunciados pelo juiz da Comarca de Caçador em 29 de janeiro de 1945. Em suas defesas, o advogado expressou “não ser verdade que qualquer deles haja cometido os delitos que lhes foram imputados”, afirmando que “jamais fizeram qualquer reunião com Carlos e Henrique Hartmann”, argumentando que inclusive Salvador Rodrigues Gonçalves “sequer sabe falar alemão. É um negro retinto, caboclo desses sertões e até é irrisória a acusação que lhe foi assacada”. Por fim, atribui a acusação “a um ardil dos acusadores de Hartmann, a fim de, implicando outras pessoas, melhor pudessem mascarar a vergonhosa e mesquinha perseguição que haviam arquitetado” (P.C. 5.923, 1945, p. 86). As testemunhas Francisco Castanheiro, Avelino Zanini e Querino Oliveira Lima confirmaram as alegações apresentadas pela defesa, afirmando com veemência que a acusação de N.P. ocorreu por conta de divergências surgidas na sociedade que mantinham, tornando-se N.P. inimigo de Henrique Hartmann.

Retornando ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, o juiz Pedro Borges da Silva conclui que “não se aponta no processo um só fato delituoso, não passando as increpações

feitas aos acusados de meras conjecturas e presunções, frutos de intrigas e animosidades tão comuns em lugarejos do interior”. Considerando que “os depoimentos das testemunhas são pueris e inverossímeis” (P.C. 5.923, 1945, p. 98), absolveu Henrique Hartmann, Carlos Frederico Guilherme Hartmann, Reinoldo Damer, Carlos Bartz, Pedro Paulo Glassmann e Salvador Rodrigues Gonçalves das acusações. Em 19 de junho de 1945, os ministros do Tribunal Pleno confirmaram, por maioria de votos, a sentença apelada.

### 5.2.5. “Não é idioma alemão; é dialeto bávaro!”

Em 3 de novembro de 1944, inicia no município de Serra Alta o inquérito que resultou no processo-crime 5.971, no qual figuram os acusados Ernesto Brüsky e João Pscheidt. A origem está na queixa de A.E., que alegou ter sido agredido no estabelecimento comercial de Ernesto Brüsky após advertir o proprietário e João Pscheidt da proibição do uso, que ambos estavam fazendo, da língua alemã, sendo “agredido, espancado e derrubado, sofrendo, em consequência, diversas lesões corporais” (P.C. 5.971, 1944, p. 5). O auto de exame de lesões corporais constatou *ferimentos contusos* na face, dedos e escoriação no cotovelo direito. A.F. e A.D. presenciaram a agressão e confirmaram que o desentendimento iniciou após o denunciante advertir os acusados sobre o uso do idioma estrangeiro.

Não se pronunciando em idioma vernáculo, o acusado João Pscheidt, lavrador, 56 anos, teve seu depoimento traduzido por intérprete. Alegou que durante as compras que fazia na casa de negócios de Ernesto Brüsky, comunicou-se no dialeto bávaro com o mesmo, fazendo com que A.E., que também estava no local, se alterasse, sendo levado para fora do estabelecimento pelo proprietário Ernesto Brüsky. O depoente disse que deu um empurrão no denunciante, que caiu no chão. Ao tentar reagir, foi novamente jogado ao chão por Brüsky, retirando-se em seguida o ofendido.

O também acusado Ernesto Brüsky, comerciante, 30 anos, brasileiro, relatou que A.E. chegou a seu estabelecimento comercial no intuito de comprar fiado, o que foi negado pelo depoente. Com a recusa, A.E. teria começado a provocá-lo, como também a João Pscheidt, que se achava fazendo suas compras “e com quem o depoente falava em alemão (bávaro). Vendo-se o depoente, afinal, na contingência de fazer o ofendido sair do seu negócio, levando-o pelo braço até a porta, onde caiu para fora com um leve empurrão dado por Pscheidt” (P.C. 5.971, 1944, p. 10).

Inicialmente, os autos foram remetidos ao juiz de direito da Comarca de Serra Alta, porém, devido ao uso do idioma alemão ser de competência do Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, seguiram ao Rio de Janeiro. Para o procurador José Maria Mac-Dowell

da Costa, os acusados estão incursos no artigo 31<sup>343</sup> do Decreto-Lei 4.766. Em 15 de janeiro de 1945, o juiz Antônio Pereira Braga requereu, por meio de carta precatória ao juiz da Comarca de Serra Alta, a inquirição de testemunhas de defesa dos acusados.

As folhas 5.971/34 e 5.971/35 trazem argumentação da defesa assinada pelo advogado Alexandre de Oliveira. No documento, argumenta que “o inquérito policial deu margem à classificação do delito”, não ficando devidamente esclarecidos os fatos. Alega que, na localidade *Banhados*, onde está estabelecida a casa de negócios de Ernesto Brüsky, residem, na maioria, “lavradores de ascendência bávara. Muitos deles, os mais idosos principalmente, não conhecem o idioma pátrio, comunicando-se no dialeto da região donde provém, a Bavária”. Nesse sentido, a defesa menciona que os denunciados “não mantiveram o menor intuito de desrespeitar a lei ao se manifestar, em dialeto bávaro, que, aliás, difere profundamente da língua alemã”. Alega que há profunda diferença entre o dialeto bávaro e o alemão e que a “própria lei se mostra omissa a esse respeito, referindo-se à língua alemã, sem prever esses dialetos que, embora a ela se assemelhando, são, no entanto, perfeitamente distintos”. Crentes de que nenhuma irregularidade cometiam, fizeram o uso do dialeto estritamente “para fins de aquisição e venda de mercadoria”. Para a defesa, o governo permitiu, ao longo da história, a formação de quistos racionais onde predominam os “usos e costumes, a língua e a religião das terras de origem” e, ao promover uma ampla campanha de nacionalização desses brasileiros que vivem à margem da nacionalidade, muitos, “principalmente lavradores, já idosos, que vivem apegados à gleba, em lugares pouco povoados, permanecem na ignorância quase completa do idioma pátrio” (P.C. 5.971, 1944, p. 35), pois não obtiveram amparo em escolas nacionais. As testemunhas Olympio Vidal Teixeira, Antônio Treml, Carlos Ehrl Junuir e Vigando Kock confirmaram as alegações da defesa quanto ao uso do dialeto bávaro.

Cumprida a precatória, os autos retornaram ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Para o juiz Antônio Pereira Braga, considerando que “os dois acusados são brasileiros e o simples fato de falar um dialeto, por necessidade do momento, não pode constituir ato que mereça punição” (P.C. 5.971, 1944, p. 53), absolveu os acusados. Em 11 de maio de 1945, os ministros do Tribunal de Segurança Nacional confirmaram, por maioria dos votos, a sentença apelada, absolvendo os acusados Ernesto Brüsky e João Pscheidt.

---

<sup>343</sup> Ver Anexo E.

### 5.2.6. “Viva o Brasil”; “viva o meu cachorro”

O processo-crime 3.385 teve origem com os autos do inquérito policial instaurado em 6 de novembro de 1942 no município de Cruzeiro<sup>344</sup> contra Primo Meneghetti, denunciado pelo ex-inspetor de quarteirão S.N.S.. Conforme o denunciante, Primo Meneghetti costumava publicamente falar em idioma italiano e é um “grande perseguidor dos brasileiros residentes em Três Casas”. Disse também que sabe que o acusado foi preso certa ocasião “por ter em casa um retrato de Mussolini, que mesmo com essa punição o acusado não se emendou, pelo contrário, cada vez parece que tem mais raiva dos elementos brasileiros natos ali residentes” (P.C. 3.385, 1943, p. 9), enquanto ampara e protege os súditos italianos. O depoente esclareceu também que foi inspetor de quarteirão, contudo nunca foi “obedecido pelo acusado”, tendo inclusive recebido ameaças de morte do mesmo.

As testemunhas M.H.S., A.P.A., B.R., A.C. e S.D.S. afirmaram que o acusado é “um grande perseguidor dos elementos nascidos neste país” e que costumava falar em idioma italiano. S.D.S. acrescentou que, em certa ocasião, no estabelecimento comercial do acusado, Meneghetti mostrou-lhe um cassetete e declarou “este para os brasileiros” e que “Fernando Giacomelli presenciou o fato e disse que doravante os brasileiros deveriam ser esporeados como são os burros”<sup>345</sup>. A.P.A. conclui que “ouve dizer que em certa ocasião certa pessoa numa reunião gritara ‘viva o Brasil’, tendo Primo Meneghetti respondido ‘viva o meu cachorro’” (P.C. 3.385, 1943, p. 10).

Interrogado, o acusado negou as acusações. Natural do Rio Grande do Sul, casado, comerciante, 49 anos, analfabeto, negou que fala o italiano publicamente, afirmando que “só se expressa nesse idioma com sua sogra, que não sabe falar o português” (P.C. 3.385, 1943, p. 8). Também negou que persegue os brasileiros residentes em Três Casas, contudo o delegado José Almeida Pimpão concluiu que os autos do inquérito policial comprovam que “o acusado expressa-se unicamente em idioma italiano<sup>346</sup>”. Segundo o relatório, Meneghetti é perseguidor dos “caboclos lá residentes”<sup>347</sup>, tratando-se ser “um elemento turbulento e causador de

---

<sup>344</sup> Atual município de Joaçaba.

<sup>345</sup> A afirmação resultou no processo crime 3.836 movido contra Fernando Giacomelli, denunciado pelo procurador do Tribunal de Segurança Nacional Gilberto Goulart de Andrade como incurso no art. 28 do Decreto-Lei 4.766 de 1º de outubro de 1942 (ver próximo processo-crime).

<sup>346</sup> A testemunha B.R. afirma que o acusado fala em sua casa comercial tanto o idioma brasileiro como o italiano. A autoridade policial, por sua vez, generaliza ao afirmar que o acusado se expressa “unicamente em idioma italiano”; portanto a informação não condiz com as declarações das testemunhas.

<sup>347</sup> Refere-se à localidade de Três Casas.

desordem naquele pacato lugarejo”, estando, portanto, “suficientemente provado ser Primo Meneghetti passível de punições pelos atos que tem praticado” (P.C. 3.385, 1943, p. 11).

Concluso o inquérito policial, os autos seguiram ao DOPS em Florianópolis e, em 31 de março de 1943, foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Conforme registro de boletim individual, o acusado encontrava-se “preso preventivamente” desde 30 de dezembro de 1942. Para o procurador do TSN, Gilberto Goulart de Andrade, o acusado está incurso no art. 31<sup>348</sup> do Decreto-Lei nº 4.766, sujeito a pena de seis meses a um ano de reclusão. Na sequência, o juiz Raul Machado determinou, através de carta precatória ao juiz da Comarca de Cruzeiro, a inquirição de testemunhas de defesa do acusado.

Amado Borges de Castilhos<sup>349</sup>, João Anizio Borges Guerreiro, Achilles Souza e Honrato Pacheco de Almeida relataram que o acusado Primo Meneghetti “não é nenhum elemento turbulento nem causador de desordens no distrito onde reside”, tampouco partidário do Eixo ou perseguidor de elementos genuinamente nacionais, tendo inclusive a filha casada com caboclo. Descrito como patriótico, as testemunhas relataram que, na ocasião da campanha realizada no município para a compra de um avião a ser doado para a Força Aérea Brasileira, Meneghetti integrou a “comissão distrital organizada para a coleta de fundos” e, além de contribuir com generosa quantia em dinheiro, “pôs os seus caminhões e o respectivo combustível gratuitamente ao serviço da comissão que excursionava pelo interior do município” (P.C. 3.385, 1943, p. 37). A defesa mencionou ainda que reside com o acusado a sua sogra, com 84 anos, italiana que não se expressa em idioma nacional e “naturalmente em casa usa dessa língua para se fazer entender dos demais”, contudo em seu hotel “existem na parede cartões advertindo aos frequentadores que é proibido ali usar de idiomas pertencentes às nações do Eixo”. As testemunhas atribuem a origem da denúncia a um desafeto entre o acusado e S.N.S.. Esse, “quando inspetor de quartirão, era vezeiro na prática de desordens, algumas até praticadas na própria casa do acusado, e esse, em vista disso, representou contra o mesmo, que foi exonerado e desde então procura fazer-lhe o mal que pode” (P.C. 3.385, 1943, p. 37-42).

Conclusa a precatória, os autos retornaram ao Tribunal de Segurança Nacional. Para o juiz Raul Machado, “o fato atribuído ao acusado não constitui crime previsto nas leis penais”, considerando que o aspecto delituoso só é atribuído aos “súditos dos países que o Brasil se acha em estado de guerra ou rompeu as relações diplomáticas, e o acusado é brasileiro de

---

<sup>348</sup> Ver *Anexo E*.

<sup>349</sup> A testemunha exerce em Catanduvas a função de subprefeito e subdelegado de Polícia.

nascimento” (P.C. 3.385, 1943, p. 56). Portanto absolveu o acusado por improcedência da denúncia. Em 17 de agosto, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram, por maioria de votos, a sentença apelada, absolvendo Primo Meneghetti das acusações.

### 5.3. Crimes do Artigo 28

*Art. 28. Proferir em público, ou divulgar por escrito ou por outro qualquer meio, conceito calunioso, injurioso ou desrespeitoso contra a Nação, o Governo, o regime e as instituições ou contra agente do poder público:  
Pena – reclusão de um a seis anos.*

Dos quinze processos incursos nas sanções do Decreto-Lei 4.766, oito foram classificados nos dispositivos do artigo 28 do Decreto-Lei 4.766, levando ao banco dos réus do Tribunal de Segurança Nacional dois advogados, três lavradores, dois operários e um agente de negócios, resultando em três condenações: o advogado Alfredo Barbosa Born e os operários Alex Trein e Oscar Oyhenart.

#### 5.3.1. “Os brasileiros deviam ser esporeados como são os burros”

A origem do processo-crime 3.836 está relacionada ao processo anterior, arrolado contra Primo Meneghetti, no qual a testemunha S.D.S., ao declarar que o acusado costumava falar em idioma italiano e que perseguia e hostilizava os brasileiros natos, alegou que, em certa ocasião, ao chegar na bodega de Meneghetti, esse “pegando um cacete mostrou ao declarante dizendo *esse para os brasileiros*; que Fernando Giacomelli presenciou o fato, que, por sua vez, também disse que doravante *os brasileiros deviam ser esporeados como são os burros*” (P.C. 3.385, 1943, p. 10). Diante da afirmativa, o procurador do TSN, Gilberto Goulart de Andrade, determinou ao DOPS de Santa Catarina a abertura de inquérito para investigar o acusado Fernando Giacomelli, residente em Três Casas, distrito de Catanduvas.

Inquirido na delegacia regional de Polícia de Cruzeiro, Fernando Giacomelli, lavrador, negou a acusação e disse que “não se recorda se já se encontrou com S.D.S. na bodega de Primo Meneghetti” (P.C. 3.836, 1943, p. 10). Apesar de o acusado negar a denúncia, S.D.S., além de confirmar as declarações, informou que o episódio teria sido presenciado por J.C. e narrado posteriormente ao inspetor de quartirão S.N.S..

As falas das testemunhas do ocorrido, apontadas pelo denunciante, não dialogam com o teor da acusação. Enquanto S.N.S. se limita a dizer que recebeu a queixa, porém nunca presenciou nenhuma manifestação contrária ao país pelo acusado, J.C. alegou que nunca ouviu falar sobre os fatos. A Polícia ainda interrogou Primo Meneghetti, que classificou a

acusação como “absolutamente falsa”, e F.R. e S.C. declararam que somente “ouviram falar” sobre os fatos.

Em relatório, o delegado ponderou que, apesar de Primo Meneghetti negar os fatos, “as outras testemunhas ouviram falar nos acontecimentos”. E concluiu que, “assim sendo, o acusado Fernando Giacomelli segundo nos parece deverá ser punido” (P.C. 3.836, 1943, p. 13). Conclusos, os autos retornam ao DOPS e, em 28 de junho de 1943, são remetidos ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional.

Após vistas, o procurador Gilberto Goulart de Andrade, o mesmo que havia solicitado a abertura do inquérito, ponderou que as provas colhidas não convencem sobre a criminalidade do acusado, opinando pelo arquivamento do inquérito. Porém os juízes do Tribunal Pleno<sup>350</sup>, considerando que os autos ofereciam indícios da existência de crime, indeferiram o pedido de arquivamento. Fernando Giacomelli é incurso no art. 28<sup>351</sup> do Decreto-Lei 4.766, sujeito à pena de um a seis anos de reclusão. Em 17 de setembro de 1943, o juiz Pedro Borges da Silva determina, através de carta precatória, ao juiz da Comarca de Cruzeiro a inquirição de testemunhas de defesa do acusado<sup>352</sup>.

Apresentando seis testemunhas, a defesa argumentou por meio do advogado Brazilio Celestino de Oliveira Junior que o acusado “ignora o teor da denúncia, presumindo que se trate de alguma falsa imputação feita por algum inimigo gratuito”. Argumenta também que o acusado “jamais, em tempo algum, proferiu nem divulgou qualquer conceito calunioso ou desrespeito contra a nação brasileira, que é a sua própria pátria, o governo, o regime, as instituições ou qualquer agente do poder público”, mencionando que o mesmo é trabalhador rural e “jamais tendo manifestado ideias políticas e muito menos subversivas” (P.C. 3.836, 1943, p. 32), desqualificando a denúncia.

Para as testemunhas, o acusado “nunca manifestou ideias políticas ou subversivas às instituições vigentes no país”, um indivíduo visto como “homem que só vive do seu trabalho, não se envolvendo em questões políticas”. Fernando Giacomelli é descrito como pessoa com bons sentimentos de cidadão brasileiro, tendo participado ativamente de campanhas cívicas, jamais tendo proferido “expressões desrespeitosas a agentes do governo” ou se manifestado “contrariamente às instituições vigentes”. Como prova de sua conduta, mencionam que o

---

<sup>350</sup> O Ministério Público requereu o arquivamento do inquérito, porém compete ao Tribunal Pleno decidir sobre o deferimento do mesmo.

<sup>351</sup> Ver *Anexo E*.

<sup>352</sup> Conforme consta na folha 3.836/31, Fernando Giacomelli somente foi encontrado para ser cientificado da intimação em 20 de janeiro de 1944.

acusado “tem prestado serviços à coletividade, participando de solenidades cívicas e tendo auxiliado ativamente na campanha da aviação nacional no distrito em que reside”, auxiliando financeiramente em “prol da aviação nacional” (P.C. 3.836, 1943, p. 35-41).

Retornando ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, o juiz Pedro Borges da Silva ponderou que a acusação imputada ao acusado tem “assento exclusivamente nas declarações prestadas por S.D.S., as quais não podem ser acolhidas, porque, ouvida a única pessoa cujo nome é citado como testemunha presencial do fato, não as confirmou” (P.C. 3.836, 1943, p. 49). Mencionando que o crime teria ocorrido no estabelecimento comercial de Primo Meneghetti, absolvido pelo TSN após ser processado por crime semelhante, inocentou Fernando Giacomelli da acusação. Em 4 de abril de 1944, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram, por maioria de votos, a sentença apelada.

### 5.3.2. “Mera superstição”: o advogado que injuriou o presidente

O processo-crime 3.245, movido contra o advogado Alfredo Barbosa Born, iniciou com o inquérito policial instaurado em 24 de fevereiro de 1943 na delegacia auxiliar de Polícia de Caçador após sua prisão em flagrante. Conforme consta no auto de prisão, o indiciado foi preso após injuriar o presidente Getúlio Vargas em público. Conforme testemunhas, Alfredo Born teria destacado, na sala de refeições do *Hotel dos Viajantes*<sup>353</sup>, uma folhinha com o número 24 escrito, cuspidado no verso e colado no rosto do retrato do presidente Getúlio Vargas. A prisão em flagrante foi executada pelo militar Armando Fernando Guedes, hospedado no mesmo hotel, após ser comunicado do fato por testemunhas.

Na delegacia, o acusado Alfredo Barbosa Born, 28 anos, advogado, declarou que praticou o ato “por mera superstição e não por espírito acintoso” e que duas pessoas (C.S. e E.F.<sup>354</sup>) “viram em seu gesto alguma coisa que o paciente não pode precisar”. Alegou que está sofrendo “injusto constrangimento ilegal” e que em sua atitude não houve ofensa a quem quer que seja, afirmando saber “muito bem portar-se à altura do momento histórico que atravessa sua pátria, que é o de defendê-la de nossos inimigos já declarados, Alemanha, Japão e Itália” (P.C. 3.245, 1943, p. 7).

Colhidas as declarações do acusado e testemunhas, Alfredo Barbosa Born foi recolhido em cela especial por possuir curso superior. No dia seguinte à prisão em flagrante, os autos foram remetidos ao DOPS e, em 4 de março, seguiram ao Egrégio Tribunal de

<sup>353</sup> Trata-se do Hotel Basílio da cidade de Caçador.

<sup>354</sup> Ambos não são testemunhas diretas, mas teriam influenciado as testemunhas. Posteriormente, a defesa aponta que o acusado é inimigo de ambos.

Segurança Nacional por determinação do delegado Antônio de Lara Ribas. Para o procurador do TSN, Gilberto Goulart de Andrade, as testemunhas “oferecem prova exuberante da responsabilidade penal do acusado, que, ouvido, não nega o fato, antes o confessa, embora procurando dar-lhe intenção diversa da que realmente teve” (P.C. 3.245, 1943, p. 3), concluindo que o acusado está incurso no art. 28<sup>355</sup> do Decreto-Lei 4.766, sujeito a pena de um a seis anos de reclusão. Em 27 de março, o juiz Alfredo Miranda Rodrigues determinou em carta precatória ao juiz da Comarca de Caçador a inquirição de testemunhas de defesa.

Em defesa da causa própria, Alfredo Barbosa Born reafirma que não teve a intenção de injuriar o presidente Getúlio Vargas “quando da prática do ato que por ora responde”. Alegou que é inocente e que a “interpretação injuriosa” do ato que cometeu “nasceu num momento de exaltação dos que nos acusaram, pois não trepidaram em emprestar um sentido pejorativo, onde não existiu, a um gesto nosso, para imolar-nos aos seus apetites de vinganças pessoais”. Argumenta que “a injúria não se pode caracterizar pela mera interpretação pessoal dos gestos ou palavras” e afirma que está com a “consciência tranquila, pois nem de longe nos passou pela ideia tal intenção criminosa” (P.C. 3.245, 1943, p. 30). Por fim, apresenta os advogados Ernesto Barbosa Roesch, Gualberto Ramalho e João Nogueira Ramos como testemunhas de defesa.

Alegando que o ato do colega não teve intenção injuriosa contra o presidente da república, visto que o acusado exaltava, em constantes palestras, a sábia “orientação política imprimida ao nosso país pelo chefe nacional”, as testemunhas afirmaram que o “esquisito ato do cotidiano” serviu para que os inimigos do acusado (C.S. e E.F.) tornassem sua situação muito difícil diante do delegado Bonifácio Paes Carneiro, também seu inimigo.

Retornando ao TSN, os autos seguiram para audiência de julgamento em 12 de julho de 1943. Para o juiz Alfredo Miranda Rodrigues, é “inaceitável a explicação do acusado de ter agido *por mera superstição*, colando com cuspo uma papeleta na face do retrato do Exmo. Sr. Presidente da República”, considerando o ato de *animus injuriandi*<sup>356</sup> inaceitável. Para o juiz, “o fato é tanto mais grave por ter partido de homem culto, advogado, que em público detratou o chefe de Estado” (P.C. 3.245, 1943, p. 46-47), condenando Alfredo Barbosa Born à pena de um ano de reclusão.

---

<sup>355</sup> Ver Anexo E.

<sup>356</sup> Expressão latina que significa “intenção de injuriar”.

Em 3 de agosto de 1943, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram, por maioria de votos, a sentença apelada. O réu, que inicialmente foi preso<sup>357</sup> em Caçador, transferido a Porto União, cumpriu a pena no “presídio político Oscar Schneider” em Joinville. O alvará de soltura foi expedido em 25 de fevereiro de 1944 pelo presidente do Tribunal de Segurança Nacional Ministro Frederico Barros Barreto. Sua liberdade foi restabelecida em 3 de março de 1944.

### **5.3.3. As autoridades são uma “corvada filhos de uma puta”**

O processo-crime 4.098, movido contra o advogado Ernesto Barboza Roesch, tem ligação com o processo anterior, instaurado contra o também advogado Alfredo Barbosa Born. O inquérito policial conduzido pela delegacia auxiliar de Polícia de Caçador foi instaurado em 24 de maio de 1943 por determinação do delegado do DOPS Antônio de Lara Ribas, constando na portaria do referido inquérito que, por ocasião da prisão em flagrante de Alfredo Barbosa Born, o acusado Ernesto Barboza Roesch, tentando libertar o colega, insultou as autoridades constituídas do país.

A.A.F.<sup>358</sup> relatou que, durante a prisão de Alfredo Barbosa Born, o acusado teria declarado que “isso era perseguição da Polícia” e que “era o cúmulo prenderem um bacharel numa cadeia como aquela”. Declarou ainda que o acusado é “um indivíduo com maus precedentes, provocador e perturbador da ordem pública”, além de costumeiramente “criticar as autoridades constituídas, referindo-se de maneira desrespeitosa principalmente contra o Governo do Estado e seus auxiliares” (P.C. 4.098, 1943, p. 11).

G.P.A.<sup>359</sup> declarou que, na ocasião da prisão de Alfredo Born, o acusado Ernesto Barboza Roesch insultou as autoridades do município, dizendo que eram uma “corvada filhos de uma puta” e que agiam em “regime de arbitrariedade e opressão e que não havia motivo para prender Born, que isso era perseguição das autoridades”, tendo afirmado que “a cadeia pública era imunda e não servia para prender um bacharel”. Por fim, declarou que o acusado “é acostumado a embriagar-se e criticar os atos das autoridades e o regime” (P.C. 4.098, 1943, p. 12).

Bonifácio Paes Carneiro, delegado que determinou a prisão de Alfredo Born, relatou que o acusado protestou contra a prisão do colega e proferiu em público “violentos insultos às

---

<sup>357</sup> Em 28 de fevereiro de 1943.

<sup>358</sup> Quando Alfredo Barbosa Born foi preso em 24 de fevereiro de 1943, A.A.F. foi o “condutor” do detido, além de ocupar a função de primeiro suplente de delegado de Polícia.

<sup>359</sup> Na ocasião da prisão de Alfredo Barbosa Born, o depoente era carcereiro na cadeia pública de Caçador.

autoridades e ao regime, dizendo que as autoridades eram arbitrárias e o regime era de opressão e que tudo era perseguição”. G.O.A.C., C.S. e E.F. confirmaram o teor das acusações. E.F. acrescentou que “Ernesto Barboza Roesch é elemento acostumado a criticar os atos de governo nos cafés e hotéis”, tratando-se, portanto, de “um dos piores elementos desta cidade, onde constantemente provoca perturbações da ordem e o sossego das famílias” (P.C. 4.098, 1943, p. 12-15).

O acusado Ernesto Barboza Roesch é interrogado em 7 de julho de 1943. Advogado, 31 anos, negou ter tentado tirar o colega da cadeia; apenas lembrou ao carcereiro que o mesmo tinha “direito à cela especial”, tendo chamado de cafajestes a C.S. e E.F., ambos inimigos de Alfredo Barbosa Born, que se aproveitaram da prisão para chamá-lo de “bêbado, desordeiro e integralista” (P.C. 4.098, 1943, p. 17) na frente da delegacia no intuito de influenciar as testemunhas. Classificou a denúncia como caluniosa.

Em relatório, o delegado auxiliar de Polícia Arnaldo Xavier conclui que os depoimentos das testemunhas “afirmam a verdade dos fatos” e demonstram “a falta de respeito às autoridades constituídas” por parte do acusado. Afirma também que “a vida pregressa de Ernesto Barboza Roesch é cheia de manchas negras; é um elemento nocivo ao meio social onde vive”, um adversário do regime por criticar “as resoluções e decisões tomadas no interesse nacional”. Para o delegado, está “plenamente provado” que o acusado Ernesto Barboza Roesch “proferiu em público conceito desrespeitoso e calunioso contra o governo, o regime e agente do poder público”. Os autos seguiram ao DOPS e, em 6 de agosto de 1943, por determinação do delegado Antônio de Lara Ribas, foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional.

O procurador José Maria Mac-Dowell da Costa classificou o acusado incurso no art. 28<sup>360</sup> do Decreto-Lei 4.766, requerendo o prosseguimento do processo. O juiz Antônio Pereira Braga determinou, em carta precatória, ao juiz da Comarca de Caçador a inquirição de testemunhas de defesa do acusado.

Apresentando a própria defesa, o acusado argumentou que a denúncia é caluniosa e disse que apenas chamou de “corvos e cafajestes” a C.S.<sup>361</sup> e E.F., contudo esses “não eram

---

<sup>360</sup> Ver *Anexo E*.

<sup>361</sup> No argumento do acusado, C.S. teria sido demitido do cargo de prefeito de Caçador após denúncias do corpo de advogados da Comarca de Caçador ao presidente da República Getúlio Vargas em 26 de outubro de 1939. Na carta enviada ao presidente, cuja cópia integra os autos, C.S. é classificado como “incapaz, moral e juridicamente do exercício do cargo”. Diversas acusações são apresentadas na denúncia, entre elas que o prefeito é sócio de uma fábrica de caixas, sendo os funcionários e credores da referida fábrica “pagos com vales da prefeitura local” (P.C. 4.098, 1943, p. 56). Tal fato teria originado uma “intriga e perseguição generalizada” por parte de C.S. aos advogados. As represálias foram violentas: “Nosso automóvel, em plena estrada de rodagem, foi alvejado a tiros,

autoridades e sequer testemunhas do fato ocorrido”. Para o acusado, a origem da denúncia está relacionada a uma intriga com C.S., versão confirmada por três testemunhas, que mencionaram a inimizade existente entre o acusado e C.S., decorrente de “razões políticas como também de casos particulares em virtude de ações judiciais em que o denunciado é advogado da parte contrária” (P.C. 4.098, 1943, p. 65).

Documentos foram juntados à precatória para comprovar a idoneidade do acusado, entre eles uma carta redigida pelo Cel. Viriato Dornelles Vargas<sup>362</sup>, irmão do presidente Vargas. Diz o documento:

Recebi de Caçador as cartas que vão junto para que juntes à tua defesa. Velho amigo teu, com que mantenho constante comunicação epistolar, **fiquei verdadeiramente admirado da acusação estupidamente mentirosa que te fizeram. O Presidente não te conhecia, mas agora por meu intermédio já te conhece, pois informei-o.** Sei de teu entusiasmo pelo Regime Getuliano e de tua admiração pelo Presidente, admiração e entusiasmo esses manifestados por ti a cada momento em tuas cartas, em tuas palestras e em teus discursos e até em teus trabalhos forenses. Irmão muito amigo do Presidente e também defensor e provedor do Regime de 10 de novembro. **Não te daria esta carta se não conhecesse respeitosamente tua adoração cívica, profissional e particular. Só à politicagem de aldeia posso atribuir essa campanha contra ti. Viriato Vargas** (P.C. 4.098, 1943, p. 76, **grifos nossos**).

Conclusa a precatória, os autos retornaram ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional em 15 de outubro de 1943. Ao procurador José Maria Mac-Dowell da Costa foi manifestado que “a prova testemunhal e principalmente a farta prova documental trazida pela defesa elidiram completamente a acusação”, demonstrando a inverdade da acusação, argumentando que, se pairasse “qualquer dúvida sobre a possibilidade das soezes injúrias que se dizem assacadas contra o Sr. Presidente da República, o seu digno irmão, que é o Sr. Coronel Viriato Vargas, não agiria em defesa do acusado como estes autos amplamente demonstraram” (P.C. 4.098, 1943, p. 91).

---

e escapamos milagrosamente. O hotel onde moramos foi criminalmente objeto de uma tentativa de incêndio, cujo fogo fora ateado bem por debaixo do nosso quarto. E finalmente fomos vítima de um bárbaro atentado, alvejados com quatorze tiros de revólver, desfechados por assassinos profissionais assalariados, sendo atingido e mortalmente ferido por três projéteis” (P.C. 4.098, 1943, p. 36).

<sup>362</sup> Sobre a carta de Viriato Vargas, explica Ernesto Roesch: “Cônscios de nosso direito, de nosso ideal democrático, certos da integridade moral da família Vargas, fomos ao Rio Grande e aí, com a lealdade de gaúchos, expusemos ao Sr. Cel. Viriato Dorneles Vargas e ao Capitão Serafim Vargas toda a situação de Caçador, das atrocidades e injustiças que aqui se cometiam, das calúnias que aqui se levantavam e das perseguições facciosas que aqui ocorriam. Assim procedemos porque tínhamos a convicção e o conhecimento de nos dirigirmos a homens que se expressavam à dignidade do brasileiro. Não nos desiludimos. A serenidade com que fomos ouvidos, a ponderação com que foi estudada a prova documental que apresentamos, a segurança do conselho que recebemos e a justiça com que fomos atendidos vieram-nos demonstrar a qualidade dos homens que dirigem os altos destinos da pátria e nos obrigar, por convicção, a um apoio ilimitado ao regime que defende a liberdade do povo brasileiro. E tanto nossa convicção era sincera que fomos honrados com a confiança do iminente advogado, Cel. Viriato Vargas, a ponto de o mesmo nos confiar seus interesses e de seu escritório no Estado de Santa Catarina” (P.C. 4.098, 1943, p. 36).

Para o juiz Antônio Pereira Braga, o acusado provou a “malquerença de pessoas que o acusam” (P.C. 4.098, 1943, p. 98) e absolveu Ernesto Barboza Roesch das acusações. Em 14 de dezembro de 1943, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram a sentença apelada.

#### 5.3.4. A referência jocosa à Marinha de Guerra do Brasil

O processo-crime 3.850, movido contra o operário Alex Trein, resultou do inquérito policial instaurado na delegacia auxiliar de Polícia de Caçador em 31 de maio de 1943. Conforme consta na portaria, o acusado é gerente da fábrica Irmãos Honaiser e “proferiu perante diversos operários palavras injuriosas contra a nação, as instituições e a política brasileira” (P.C. 3.850, 1943, p. 7). No termo de declarações prestadas por J.P.A., funcionário da referida fábrica, diversos operários conversavam sobre a guerra, tendo Alex Trein dito

que não sabia por que o Brasil tinha entrado na guerra, **que não tinha outra arma senão pinhão**, que era a única coisa que a Alemanha não podia fabricar e que os vasos de guerra do Brasil só prestavam para carregar panelas de feijão e que essas panelas atrapalhavam as ordens dos comandantes brasileiros e que precisavam de **submarinos para mergulhar nas panelas** (P.C. 3.850, 1943, p. 8, **grifos nossos**).

Alex Trein também teria criticado o governo com relação à organização trabalhista, dizendo que “tudo o que os patrões e gerentes fizessem estava bem feito e o governo não tinha nada a ver com isso”, afirmando também que “Oswaldo Aranha tinha vendido o Brasil para os americanos e que os brasileiros deviam esperar o castigo dos americanos, mas não dos alemães, e que se não fossem a Alemanha e a Itália, o Brasil não teria indústria nenhuma”. Referindo-se ao presidente, teria afirmado que “Getúlio Vargas era um simples esmoler e que não tinha competência para pôr o Brasil em guerra”. Criticando a relação do país com os Estados Unidos, Trein teria declarado que, diferente do domínio americano, o “governo alemão procurou pôr o Brasil em bom regime porque ele é um país atrasado” (P.C. 3.850, 1943, p. 8).

Seis testemunhas, todos operários da referida fábrica, confirmaram os fatos relatados por J.P.A., acrescentando ainda que o gerente Alex Trein não gosta dos brasileiros e os persegue no serviço.

Inquirido sobre a acusação, Alex Trein afirmou que, em conversa com operários, pronunciou que “o Brasil está construindo um vaso de guerra tão grande que o comandante ocupa um avião para dar as ordens dele e o cozinheiro do vaso de guerra tem uma panela de feijão tão grande que ocupa um submarino para mexer o feijão” (P.C. 3.850, 1943, p. 11), contudo alegou que sua afirmação foi no sentido jocoso, ou seja, tratou-se de uma anedota. Sobre o pinhão, sua versão foi que

falou sobre a fabricação de arame e diversas ferragens entre os operários, explicando a maneira de fabricar, mas que no Brasil ainda não existe e que fabricamos facas de plaina igual o estrangeiro, mas não sabemos o segredo da têmpera e eles não querem ensinar; que, nesta ocasião, o declarante disse que **o Brasil fabrica muito bem o pinhão e só isto o alemão não pode fabricar** (P.C. 3.850, 1943, p. 11, **grifos nossos**).

Em relatório, o delegado considerou que o acusado “proferiu palavras injuriosas e desrespeitosas à nossa Marinha de Guerra”, sendo que tiveram o intuito de “diminuir o valor da nossa gloriosa esquadra, servindo-se ainda do ambiente de uma fábrica, onde deve reinar a confiança em nossas forças, para que o operário trabalhe e produza na certeza da vitória das instituições democráticas”, referindo-se em termos jocosos “ao nosso esforço de guerra, ironizando nossa indústria e produção, quando diz que *o Brasil só fabrica pinhão*” (P.C. 3.850, 1943, p. 13). Na sequência, os autos foram remetidos ao DOPS e seguiram ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Para o procurador Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho, o acusado está incurso no artigo 28<sup>363</sup> do Decreto-Lei 4.766 com pena de um a seis anos de prisão. Após vistas, o juiz Pedro Borges da Silva determinou, por meio de carta precatória remetida em 27 de agosto ao juiz da Comarca de Caçador, a inquirição de testemunhas para defesa do acusado.

Apresentando o rol de testemunhas, a defesa insistiu que o acusado “não teve intenção antipatriótica na *anedota* que contou”, alegando que “nunca professou qualquer ideologia estranha e contrária aos princípios democráticos, bem como não teve, mesmo antes do rompimento das relações diplomáticas entre o nosso país e os do Eixo, simpatia por outra causa que não fosse a defendida pelas nações aliadas”. A testemunha S.M., operário, disse ignorar a anedota antipatriótica do denunciado, afirmando, entretanto, que antes da entrada do Brasil na guerra, “ouviu o denunciado fazer referências à vitória da Alemanha sobre a Inglaterra”. Relatou também a existência de muitas pessoas inimizadas com o acusado por questões relacionadas ao trabalho, citando uma lista organizada por um ex-operário demitido por Alex Trein “com o fim de conseguir a demissão do indiciado da administração da fábrica de caixas da firma Honaiser” (P.C. 3.850, 1943, p. 30). O também operário S.S.M. afirmou que ouviu o denunciado discorrer sobre o navio, não sabendo, entretanto, se as declarações eram anedotas ou não.

Retornando ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, o juiz Pedro Borges considera que o acusado cometeu crime ao se referir “em termos jocosos e deprimentes à nossa Marinha de Guerra e a um dos mais altos representantes do governo brasileiro”. Considerando que o fato foi comprovado “inclusive das próprias declarações do acusado”

---

<sup>363</sup> Ver *Anexo E*.

(P.C. 3.850, 1943, p. 37), condenou Alex Trein a um ano de reclusão. Em 14 de dezembro de 1943, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram, por maioria de votos, a sentença apelada. Alex Trein já se encontrava detido no “presídio político Oscar Schneider” em Joinville desde 31 de maio de 1943. O processo-crime, entretanto, não contém o alvará de soltura do condenado, portanto não sabemos quando o condenado teve sua liberdade restabelecida.

### **5.3.5. Os brasileiros são “uns merdas e filhos da puta”**

O processo-crime 3.998, arrolado contra Carlos Francisco Oehme<sup>364</sup>, iniciou com os autos do inquérito policial instaurado na delegacia regional de Polícia de Cruzeiro<sup>365</sup> em 7 de julho de 1943. Uma discussão entre o acusado e seus delatores resultou na prisão de Oehme, denunciado, conforme consta na portaria do delegado regional, por ofender publicamente o Brasil e os brasileiros. A.B.C. sustentou que o alemão Carlos Francisco Oehme teria ofendido “em altas vozes aos brasileiros, dizendo que a raça ariana é superior e que ainda haveria de mandar no Brasil, dizendo que os brasileiros eram uns merdas e filhos da puta”. A testemunha W.M.L., oficial de justiça da Comarca, relatou que o acusado afirmou que “os brasileiros eram uns porcos sujos, uns merdas e que a raça ariana é a superior e que ele, acusado, é alemão e se garantia”, acrescentando que “brasileiro sujo não pisava sobre ele” (P.C. 3.998, 1943, p. 8). Quatro testemunhas confirmaram integralmente o conteúdo da acusação.

Em depoimento, o acusado Carlos Francismo Oehme, 34 anos, alemão, agente de negócios<sup>366</sup>, alegou que W.M.L. iniciou uma confusão, chamando o depoente de “quinta-coluna alemão” e afirmando “que o mesmo estava fazendo propaganda no Brasil” (P.C. 3.998, 1943, p. 7), aglomerando muita gente, e o depoente foi preso em seguida.

Em relatório, o delegado regional expressou que foi comunicado sobre a ocorrência de luta corporal entre o acusado Carlos Francisco Oehme e a testemunha W.M.L.. Chegando ao local e sendo informado por populares das ofensas proferidas pelo acusado, deu voz de prisão ao mesmo. Para o delegado, Carlos Francisco Oehme “deve ser punido por tão grave falta cometida contra os brasileiros e contra o Brasil” (P.C. 3.998, 1943, p. 11). Os autos seguiram ao DOPS e, na sequência, foram remetidos ao TSN. Para o procurador Gilberto Goulart de

---

<sup>364</sup> No decorrer do processo-crime, o indiciado é também denominado Carlos Oehme Filho.

<sup>365</sup> Jurisdição de Cruzeiro, Campos Novos e Concórdia.

<sup>366</sup> Relatou que chegou da Alemanha em 1924 aos 15 anos de idade, estabelecendo-se em Cruzeiro por intermédio da Companhia Mosele, tendo inicialmente trabalhado como lavrador e depois como carpinteiro. Em 1931, foi nomeado oficial de justiça, cargo que exerceu até setembro de 1942. Atualmente exerce a função de agente de seguros.

Andrade, Carlos Francisco Oehme está incurso no art. 28<sup>367</sup> do Decreto-Lei 4.766, sujeito a pena de um a seis anos de reclusão. Na sequência, o juiz Teodoro Pacheco Ferreira determina, em carta precatória, ao juiz de direito da Comarca de Cruzeiro a inquirição de testemunhas de defesa do acusado, que naquela ocasião se encontrava preso<sup>368</sup> na cadeia pública de Joinville.

Por intermédio do advogado Brazilio Celestino de Oliveira Junior, a defesa argumentou que Carlos Francisco Oehme “não proferiu em público qualquer conceito calunioso, injurioso ou desrespeitoso contra a nação, o governo, o regime, as instituições ou contra qualquer agente do poder público” e que a prisão, inquérito e “o presente processo é fruto de uma injuriosa perseguição contra o defendente, na qual o delegado regional está servindo a interesses alheios”, alegando que o delegado não ouviu no inquérito pessoas de idoneidade absoluta, limitando-se a ouvir “os agressores do defendente”. A defesa denuncia arbitrariedades, violências e abusos que o delegado regional vem impunemente praticando em Cruzeiro, mencionando que a referida autoridade policial procura “fazer crer que está agindo no interesse da segurança nacional, quando ao invés está sendo usado como instrumento de uma vingança pessoal, habilmente arquitetada [...] contra o defendente, prevalecendo-se da sua situação de súdito do Eixo”. E finaliza:

Não será este o primeiro acusado que o Tribunal de Segurança Nacional absolve, e de todos os processos instaurados pela “**arbitrária autoridade policial de Cruzeiro**”, na expressão do digno Dr. Raul Machado<sup>369</sup>, nenhum só vingou, porque **sempre a Polícia local tem agido por motivos outros que não o seu zelo pela segurança de nossos patrícios** (P.C. 3.998, 1943, p. 34-35, **grifos nossos**).

Cinco testemunhas de defesa são arroladas e pronunciaram que a discussão entre o acusado e W.M.L. girou em torno de questões particulares. Inimigos declarados, ambos estavam alcoolizados no momento do desentendimento em plena rua, que culminou em agressão física, na qual tomaram parte ativa A.C.F. e A.B.C.. Para as testemunhas, W.M.L. “com o objetivo de provocar escândalo e despertar a curiosidade pública, gritava que o acusado havia ofendido a nação”, contudo elas afirmaram que jamais ouviram o acusado “fazer comentário acerca da situação internacional, não tendo ouvido por parte dele qualquer

---

<sup>367</sup> Ver Anexo E.

<sup>368</sup> No relatório, contudo, o delegado “ignora” um *habeas-corporis* que o acusado obteve em seu favor em 6 de julho, dia de sua prisão. Conforme consta no despacho do juiz da Comarca de Cruzeiro, Norberto de Miranda Ramos, o acusado foi preso por uma cena de *pugilato* e não ocasionada por motivos de ordem política e social. Para o juiz que concedeu o *habeas-corporis*, “a prisão de Carlos Oehme constitui evidentemente constrangimento legal” (P.C. 3.998, 1943, p. 40). Porém, não se dando por satisfeito, o delegado informa ao DOPS o ocorrido no dia seguinte, recebendo a “determinação” para a abertura de inquérito policial. Assim, prende novamente o acusado, desqualificando a ordem judicial.

<sup>369</sup> Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

comentário que importasse numa ‘torcida’ pela Alemanha”, tampouco proferir comentários ou referências “insultuosas ao Brasil e ao povo brasileiro” ou comentários “desairosos ao governo e às autoridades constituídas”. Descrito como homem de exemplar comportamento, “o acusado evitava mesmo conversar acerca da situação internacional”, tendo há vários anos requerido sua naturalização, “remetendo todos os documentos necessários à Secretaria do Interior e Justiça do Estado, sem que até o presente tivesse tido uma solução” (P.C. 3.998, 1943, p. 54-59) com relação ao pedido de naturalização.

Retornando ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, o juiz Teodoro Pacheco considerou que, ao longo do inquérito, foram cometidos equívocos pelo delegado regional. Para o juiz, o delegado “deveria ter tido a valentia de, na sua portaria, ter mencionado quais foram as ofensas públicas ao Brasil e aos brasileiros proferidas pelo acusado ou pelo menos dizer na mesma em que fonte obteve a denúncia ou informação a respeito”. Considerando que a prova testemunhal não convenceu o juízo da prática do delito atribuído ao acusado, concluiu que o inquérito é resultado de “politicalha de aldeia” (P.C. 3.998, 1943, p. 69-70) e absolveu Carlos Francisco Oehme das acusações. Em 28 de dezembro de 1943, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram, por maioria de votos, a sentença apelada.

### 5.3.6. “O alemão desrespeitou as nossas leis”<sup>370</sup>

O processo-crime 4.291 teve início com o inquérito instaurado em 1º de agosto de 1943 na delegacia regional de Polícia de Cruzeiro contra o alemão Guilherme B.<sup>371</sup> Os autos são bastante curiosos, visto que o acusado foi denunciado pela própria esposa.

Conforme a testemunha informante, A.B., alemã, 42 anos, residente no distrito de Itapiú<sup>372</sup>, município de Cruzeiro, o esposo Guilherme B. teria, no mês de novembro de 1942, tocado com seu violino e cantado o hino nacional alemão em sua residência. Tendo a declarante “se insurgido contra isso, o acusado perguntou à depoente se ela também queria ir contra a Alemanha”, fato esse presenciado por J.F. e L.P.. Afirmou ainda que “ouve quando seu marido dissera, em certa ocasião, numa bodega existente no lugar denominado Sede Dona Alice, que os japoneses iriam tomar São Paulo e que não seria difícil, com poucos homens, tomar conta de Cruzeiro”. Relatou ainda que, em outra feita, o marido teria conversado com Pedro S. “a favor da Alemanha, dizendo o acusado que, assim que a guerra terminasse,

<sup>370</sup> Sob o título *O alemão desrespeitou as nossas leis*, o *Diário Carioca* noticiou em 2 de dezembro de 1943 o processo-crime instaurado contra Guilherme B., denunciado pela esposa.

<sup>371</sup> Visto o conteúdo do processo, optamos por preservar o sobrenome do acusado.

<sup>372</sup> Atual município de Ibicaré.

voltaria para a Alemanha onde existiam leis para gente, não como aqui no Brasil, que é terra de macacos” (P.C. 4.291, 1943, p. 10), tendo a declarante, por conta disso, repreendido severamente o marido, motivo pelo qual, no dia seguinte, recebeu chamado do cônsul de Rio Bonito<sup>373</sup>, que lhe teria dito que comunicaria à Alemanha o procedimento da declarante. Seis testemunhas confirmaram os fatos relatados pela denunciante.

Interrogado, Guilherme B., alemão, 48 anos, lavrador, relatou que chegou ao Brasil no ano 1923, tendo seis irmãos residindo na Alemanha. Confirmou que tocou com seu violino uma canção alemã, negando, porém, que tenha cantado, tampouco que foi repreendido pela esposa por isso ou que tenha dito àquela que era contra a Alemanha. Negou também que tivesse falado sobre a ocupação de São Paulo e Cruzeiro. Sobre a Alemanha relatou que, em conversa com Pedro S., disse que talvez voltasse para a Alemanha depois da guerra, mas negou ter dito que o Brasil é uma terra de macacos. Disse ainda que soube do ajudante do cônsul alemão em Cruzeiro que a esposa A.B. foi denunciada porque falava contra a Alemanha, ignorando o denunciante da esposa. Apesar de negar as acusações, Guilherme B. seguiu detido na cadeia de Eral.

Diante das provas testemunhais, o delegado regional de Polícia concluiu que o “súdito do Eixo” Guilherme B. “por mais de uma vez se tem manifestado contra as nossas instituições” (P.C. 4.291, 1943, p. 12), considerando que o acusado é fervoroso nazista e deve ser punido. Os autos foram remetidos ao DOPS em Florianópolis e seguiram para o Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Para o procurador do TSN, Guilherme Goulart de Andrade, o acusado está incurso no artigo 28<sup>374</sup> do Decreto-Lei 4.766 com pena prevista de um a seis anos de prisão. Em 26 de novembro de 1943, por meio de carta precatória expedida ao juiz da Comarca de Cruzeiro, o juiz Alfredo Miranda Rodrigues determinou a inquirição de testemunhas de defesa do acusado.

Em petição juntada aos autos, a defesa apresenta as testemunhas e argumenta que Guilherme B. foi falsamente apontado às autoridades por sua esposa, que visava “vingar-se do acusado em virtude de séria desavença havida entre ambos”, argumentando que a referida desavença entre o casal “resultou do fato de sua esposa ter se apaixonado pela moça de nome L.P., que vivia como empregada em sua residência”, após notar “que a esposa ia gradativamente se esquivando de manter com o acusado uma verdadeira vida conjugal”. Aconselhado por amigos, o acusado expulsou L.P. de casa, resultando na denúncia do acusado

---

<sup>373</sup> Distrito de Cruzeiro.

<sup>374</sup> Ver *Anexo E*.

à autoridade policial “como autor de delitos de ordem política e social”, certas de que, apontado como delinquente perigoso ao país, o infeliz estrangeiro seria encarcerado e condenado a uma longa pena, senão expulso do território nacional, sendo esse o motivo único do processo.

Quatro testemunhas confirmaram a versão dos fatos apresentados pela defesa, sustentando que a acusação “nada mais representa que uma estúpida vingança de sua esposa em virtude de séria desavença existente no casal” (P.C. 4.291, 1943, p. 12). Por fim, nas alegações finais, a defesa considerou que o romance iniciado entre a esposa do acusado e L.P. é “digno de ser analisado à luz da psicanálise”, uma vez que, além dos amantes que tinha, a esposa do acusado se tomou em ardente paixão por L.P., fato esse descrito pela defesa como anomalia sexual, a qual causava

sérios e contínuos aborrecimentos ao acusado, o qual não só se via constringido a uma **forçada abstinência de suas funções matrimoniais, mas também a padecer inenarráveis vexames**. A sua esposa, sobre negar-se continuamente aos deveres sexuais, com o tempo chegou a expulsá-lo da alcova comum, levando para o leito nupcial sua nova amante, L.P. (P.C. 4.291, 1943, p. 35).

Por fim, a defesa critica a atuação do delegado regional de Polícia, afirmando que “nem sempre a verdade transparece nos inquéritos policiais, mormente quando a autoridade que o preside não tem o cuidado de verificar a fonte da denúncia” (P.C. 4.291, 1943, p. 36), desqualificando, assim, as conclusões iniciais do delegado, que considerou o acusado um “fervoroso nazista”.

Retornando ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, o juiz Alfredo Miranda Rodrigues considerou que o processo “originou-se de uma vingança tramada por Augusta B., que por esse meio procurou afastar o marido do lar para assim melhor viver em companhia de seus amantes e de L.P.”. Observando ser “fraca a suspeita, senão criminosa a prova de acusação”, desqualificou os depoimentos das testemunhas da parte acusatória e absolveu o acusado Guilherme B. por “improcedência da acusação”. Finalizou com advertência à autoridade policial que, “ao receber a grave queixa, deveria agir com o máximo de cuidado a fim de não concorrer, embora indiretamente, para que se consumasse uma torpe e criminosa vingança” (P.C. 4.291, 1943, p. 43- 44). Em 21 de março de 1944, por maioria de votos, os juízes do Tribunal Pleno confirmaram a sentença apelada.

### 5.3.7. “Espião, criminoso evadido ou tarado”

Em 16 de dezembro de 1943, foi instaurado inquérito policial na subdelegacia de Polícia de Vitória<sup>375</sup>, distrito de Caçador, contra o argentino Oscar Oyhenart, acusado de tecer comentários desairosos contra Getúlio Vargas e manifestar desejo para que a Alemanha vencesse a guerra.

De acordo com as testemunhas<sup>376</sup> arroladas, por diversas ocasiões<sup>377</sup> no interior da fábrica de Pastas Panacioni, o acusado teceu comentários contra o Brasil, afirmando que “desejava ardentemente que a Alemanha vencesse a guerra para ele desferrar-se de brasileiros sujos”, manifestando ainda frequentes “vivas à Argentina e morras ao Brasil”, chamando inclusive o presidente Getúlio Vargas de “filho da puta”, tratando “com desdém os brasileiros e mostrando-se ou querendo passar-se de raça superior” (P.C. 5.010, 1944, p. 12-15).

Interrogado, Oscar Oyhenart, natural de Buenos Aires, operário, 47 anos, com instrução secundária<sup>378</sup>, chamou de “falsa a acusação de ser partidário da Alemanha”. Disse que está acostumado “a ter discussões com o proprietário da fábrica por ser o mesmo fascista”. Quanto à acusação de ter chamado Vargas de “filho da puta”, respondeu que “não se lembra de ter dito isso, entretanto, se o fez, foi sem intenção maléfica”. Mencionou que há um ano esteve durante sete meses preso nas cadeias de Guarapuava, Curitiba, São Francisco e Joinville “por motivos políticos, sendo que uma das acusações que lhe foram feitas é que o declarante era favorável a Washington Luiz”<sup>379</sup>. Afirmou que veio ao Brasil há 27 anos, “tendo também percorrido a Bolívia, Paraguai e Uruguai”. Por fim, ironizou a denúncia: “Se não há outra acusação a não ser a que se relaciona nesse inquérito, pede às autoridades constituídas no país a sua expulsão do território nacional por ser considerado indesejável e por beber demais” (P.C. 5.010, 1944, p. 10).

Em relatório, o subdelegado Geraldo Aché concluiu estar provado que “o acusado tem ideias francamente contrárias ao regime em questão, tecendo comentários desfavoráveis ao insigne presidente Vargas e seu governo”, apresentando ideias eixistas e partidário da Alemanha. Para a autoridade policial, o acusado é favorável ao regime de “políticas

<sup>375</sup> Atual município de Videira.

<sup>376</sup> Adolfo Santana, José Walciehevski, Florindo Martelli e José Panacioni.

<sup>377</sup> Mais tarde, em novo termo de declarações, as testemunhas (ver folhas 5.010/24- 27) afirmaram que os fatos ocorreram no dia 15 ou 16 de agosto de 1943.

<sup>378</sup> Chama atenção o grau de estudo do acusado. Para o subdelegado Geraldo Aché, o acusado tem “relativa cultura e boa palestra” (P.C. 5.010, 1944, p. 16).

<sup>379</sup> Nas informações sobre a vida pregressa do indiciado (folha 5.010/30) consta que o acusado também foi processado no Estado de Mato Grosso por homicídio.

retroativas, quando sua condição de estrangeiro deveria portar-se unicamente como mero espectador”, tratando-se de um “elemento indesejável à manutenção da ordem política e social”. Por fim, a autoridade policial conclui que

o acusado está residindo num casebre no lugar denominado Gramado, sujeitando-se a ser operário de uma fábrica com poucos vencimentos, tendo relativa cultura e boa palestra, faz-se deduzir três coisas: **1º – trata-se de um espião assalariado a inimigos do nosso país ou do nosso regime; 2º – ser criminoso evadido da sua terra ou, por último, ser um tarado** (P.C. 5.010, 1944, p. 16, **grifos nossos**).

Considerando tratar-se “de um elemento perigoso à coletividade”, o subdelegado determinou a prisão preventiva do acusado e a remessa dos autos ao DOPS em Florianópolis, seguindo posteriormente ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Para o procurador do TSN, Maria Mac-Dowell da Costa, o acusado Oscar Oyhenart está incurso no artigo 28<sup>380</sup> do Decreto-Lei nº 4.766. Em seguida, o ministro Teodoro Pacheco Ferreira requer, através de carta precatória dirigida ao juiz da Comarca de Caçador, a inquirição de testemunhas de defesa do acusado.

O advogado João Nogueira Ramos, nomeado defensor do acusado, ponderou que são desconhecidas testemunhas, exceto aquelas de acusação que presenciaram os fatos, ficando o defendente “sem elementos para o oferecimento de defesa fundada em matéria de fato, não podendo apresentar prova favorável”. Alega que o local do crime, uma fábrica, não pode ser considerado como lugar público, sendo esse um local “privado e absolutamente fechado a pessoas alheias aos serviços que nele possam ser feitos”, argumentando que “qualquer afirmação do denunciado não poderá ser enquadrada na definição legal do crime do art. 28 por faltar a divulgação ou publicação, indispensáveis para a confirmação daquele delito”. Por fim, baseado no relatório policial<sup>381</sup>, argumenta que as duas primeiras hipóteses “dispensam consideração pelo fato de que não responde o réu por crimes de espionagem, nem por delito praticado em outro país”, resultando, pois, concluir que é um tarado, um desequilibrado. Nessas condições, alega que o réu não poderá ser condenado, pois como doente mental deverá ser “havido como irresponsável e isento de pena, na forma do art. 22<sup>382</sup> do código penal,

---

<sup>380</sup> Ver *Anexo E*.

<sup>381</sup> Em menção ao relatório do subdelegado Geraldo Aché, do acusado é possível deduzir três coisas: “1º – trata-se de um espião assalariado a inimigos do nosso país ou do nosso regime; 2º – ser criminoso evadido da sua terra ou, por último, ser um tarado” (P.C. 5.010, 1944, p. 16).

<sup>382</sup> Art. 22. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

aplicável à espécie por força do que determina o art. 10<sup>383</sup> do mesmo código” (P.C. 5.010, 1944, p. 46).

Conclusa a precatória, os autos retornam ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. O juiz Teodoro Pacheco Ferreira ponderou que o réu havia “esquecido que estava no Brasil, que tem uma legislação especial para a sua defesa e um Tribunal para aplicá-la àqueles que atentam contra a personalidade do Estado, a sua estrutura, a sua segurança”, não permitindo, seja nacional ou estrangeiro, que “desrespeite a nação, o governo, o regime, as instituições ou qualquer agente do poder público”. Concluindo que a prova testemunhal elucida que o acusado teceu “conceitos desfavoráveis ao Brasil e insultuosos ao chefe da nação” (P.C. 5.010, 1944, p. 50-51), condenou Oscar Oyhenart à pena de um ano de reclusão. Em 17 de novembro de 1944, os ministros do Tribunal Pleno confirmaram, por maioria de votos, a sentença apelada.

Nos documentos complementares do processo-crime consta unicamente o mandado de prisão, expedido em 30 de outubro de 1944, pelo ministro Teodoro Pacheco Ferreira em desfavor de Oscar Oyhenart, não constando, entretanto, o alvará de soltura do réu. Portanto não sabemos quando a liberdade do condenado foi restabelecida.

### **5.3.8. “As autoridades são uma tropa de tapeadores”**

Por fim, apresentamos os autos que originaram o processo-crime 5.868, movido contra Aristides Kister de Camargo, que iniciaram com o inquérito policial instaurado em 11 de outubro de 1944 no município de Catanduva. Recaiá sobre o indiciado a acusação de ter “desacatado autoridades judiciais e municipais” (P.C. 5.868, 1942, p. 5).

No centro da discussão está uma roça (lavoura) aberta pelo acusado, próximo a uma plantação de pinheiros na localidade de Gramado Bonito. Tendo o acusado a intenção de efetuar uma queimada na referida roça, o industrial C.B. procurou a subdelegacia de Polícia alegando que a queimada afetaria diretamente sua plantação de pinheiros. Conforme C.B., o acusado recusou qualquer acordo, dizendo que faria a queimada “custasse o que custasse”, profanando ainda que “em Joaçaba até hoje não tinha havido autoridades, que eram uma tropa de tapeadores; que se resolvesse queimá-la, nem que existissem dois Getúlio Vargas, a queimaria”. Conforme o declarante, mesmo com a determinação do subdelegado – após visita *in loco* à roça – para que o acusado não prosseguisse com o intento da queimada, “Aristides a

---

<sup>383</sup> Art. 10. As regras gerais desse Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispõe de modo diverso.

ninguém obedeceu e o fez”. Dias depois, em 3 de outubro, ocasião em que o subdelegado se dirigia para verificar os estragos da queimada, Aristides teria tornado a dizer “que não havia autoridades e que eram uns tapeadores” (P.C. 5.868, 1942, p. 7), recebendo voz de prisão. O inspetor de quartirão O.M. e outras três testemunhas confirmaram os fatos apresentados.

Em relatório, o subdelegado Abrão S.B. concluiu que o acusado incidiu os artigos 329<sup>384</sup>, 330<sup>385</sup> e 331<sup>386</sup> do código penal e remeteu os autos à Comarca de Joaçaba. Contudo o juiz Norberto de Miranda Ramos considerou que o acusado incidiu em delito cuja competência para conhecer e julgar é do Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, determinando a remessa dos autos àquela instância em 18 de novembro de 1944. Para o procurador do TSN, Joaquim da Silva Azevedo, o acusado está incurso no artigo 28<sup>387</sup> do Decreto-Lei nº 4.766. Em 21 de dezembro, por meio de carta precatória dirigida ao juiz de direito da Comarca de Joaçaba, Pereira Braga requer a inquirição de testemunhas de defesa do acusado.

Negando que o denunciado tivesse cometido qualquer delito, o advogado Brazilio Celestino Junior argumentou que a origem do inquérito está numa perseguição do subdelegado Abrão S.B., que, usando da autoridade, arbitrou em favor de seu amigo D.P.S.<sup>388</sup> na questão da queimada. Três testemunhas confirmaram a versão dada pela defesa aos fatos.

Por fim, nas alegações finais, o advogado reclama da maneira como as autoridades policiais atuam no município de Joaçaba. Para ele, o processo em questão é “fruto exclusivo de uma perseguição – não teria sido instaurado, estivessem os cargos de responsabilidade entregues a pessoas mais esclarecidas e mais compenetradas dos deveres de suas funções” – e atribui os atos atribiliários de alguns subdelegados do município de Joaçaba a reflexos dos atos cometidos pelo próprio delegado regional: “As violências, os abusos de poder praticados por essa autoridade policial superior impunemente só podem servir de estímulo e exemplo

---

<sup>384</sup> Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena – detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º – Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 2º – As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

<sup>385</sup> Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

<sup>386</sup> Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

<sup>387</sup> Ver *Anexo E*.

<sup>388</sup> Nesse ponto chama a atenção que entra em cena o personagem D.P.S., sendo que o queixoso era C.B.. Até o final do processo, o nome de E.B. não é mais citado.

para os seus inferiores hierárquicos”. Citando as sentenças dos processos crime 3.385<sup>389</sup>, 4.291<sup>390</sup> e 4.987<sup>391</sup>, que tramitaram pelo TSN, argumenta que “vários juízes do Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, ao sentenciarem em processos vindos deste município de Joaçaba, compreenderam as injustiças que aqui são praticadas pela referida autoridade policial”, contudo nenhuma providência foi tomada, e o delegado regional “continua no seu posto, e seus subordinados lhe vão seguindo a esteira dos desmandos”. E denuncia que

**basta uma pequena malquerença com um subdelegado qualquer, ou inspetor de quarteirão, por motivos inteiramente particulares, e já está o dr. [...] a instaurar inquérito, levando à barra do Tribunal de Segurança Nacional cidadãos respeitáveis, modestos homens de trabalho, cujos delitos afinal não constituem senão pequeninas faltas, algumas até de competência de um juiz de paz (P.C. 5.868, 1942, p. 31-32, grifos nossos).**

Para o advogado, o inquérito arrolado contra Aristides Kister de Camargo demonstra a falta de cuidado no instaurar um inquérito, “arrastando um modesto lavrador, por motivo de malquerença pessoal com um parente prestigiado pela autoridade policial, ao banco dos acusados”. Sobre o denunciado afirma que seu crime, na opinião de um “subdelegado atrasadíssimo, quase analfabeto, foi o de ter criticado o ato injusto e ilegal dessa mesma autoridade, que lhe queria impedir de plantar as suas terras”, consumando o caso “uma verdadeira injustiça, tornando-se instrumento de uma perseguição pessoal e incentivando o seu subordinado a repetir amanhã atos dessa natureza” (P.C. 5.868, 1942, p. 32-33), em menção às arbitrariedades cometidas pelas autoridades policiais locais.

Cumprida a precatória, os autos retornaram ao Tribunal de Segurança Nacional. Para o juiz Antônio Pereira Braga, os autos não elucidaram o local da ocorrência do suposto crime; faltando, portanto, o “elemento essencial à integração do delito”, absolveu Aristides Kister de Camargo da acusação. Em 3 de julho de 1945, os ministros do Tribunal Pleno do Tribunal de Segurança Nacional confirmaram a sentença apelada.

\* \* \*

Ao longo do capítulo, apresentamos um conjunto de quinze processos-crime enquadrados nos dispositivos do Decreto-Lei 4.766, que define os crimes militares e contra a segurança do Estado. Encontramos aqui as maiores evidências de que as desavenças e intrigas foram o principal motivo para a instauração de inquéritos policiais e, por consequência, os

---

<sup>389</sup> Processo-crime movido contra Primo Meneghetti.

<sup>390</sup> Processo-crime movido contra Guilherme B..

<sup>391</sup> Processo-crime movido contra Osmar Cândido da Silva e Gaspar Coitinho.

processos-crime junto ao TSN, levando industriais, comerciantes, advogados, operários, pedreiros/construtores, agente de negócios e lavradores ao banco dos acusados do Egrégio Tribunal de Segurança Nacional. Vejamos: *Heinrich Carstens* (P.C. 2.900) foi denunciado por falar em alemão em público após ser provocado por Paulo Gebhardt, seu desafeto. Em represália, *Paulo Gebhardt* (P.C. 2.898) foi denunciado por um familiar de Heinrich Carstens, que estava preso. Ambos os casos tratam de denúncias resultantes de intrigas entre os denunciados. *Carlos Voss* e *Edwino Muller* (P.C. 2.899) foram denunciados por A.B.O., operário subordinado de uma fábrica de caixas. A origem da denúncia está relacionada em acerto de contas, portanto se trata de produto de ódio e vingança. *Alfredo Barbosa Born* (P.C. 3.245), advogado, além de ser preso em flagrante por “injuriar o presidente”, contou em seu desfavor com a atuação do delegado de Polícia, inimigo declarado do acusado. Em defesa do advogado *Ernesto Barboza Roesch* (P.C. 4.098), o Cel. Viriato Dornelles Vargas, irmão de Getúlio Vargas, considerou a acusação estupidamente mentirosa: “Só à politicagem de aldeia posso atribuir essa campanha contra ti”, afirma.

*Primo Meneghetti* (P.C. 3.385), acusado de perseguir os brasileiros (caboclos) e falar em idioma italiano foi denunciado por S.N.S., seu desafeto. *Alex Trein* (P.C. 3.850), acusado de fazer referências jocosas à marinha, foi denunciado por operários da fábrica, inimizados por questões trabalhistas. *Carlos Francisco Oehme* (P.C. 3.998) foi preso após confusão com W.M.L., em vingança habilmente arquitetada pelo delegado de Polícia. *Guilherme B.* (P.C. 4.291) foi denunciado pela própria companheira, A.B., que queria ver-se livre do marido para assumir outro relacionamento, denunciando falsamente o esposo de injúrias ao Brasil e criticar as leis e instituições brasileiras. *Celino Barbosa* (P.C. 4.989) liderou um movimento operário que paralisou as atividades da Companhia Laminadora Caçador. No centro do movimento, um desentendimento com o gerente da fábrica, o alemão Armin Gossweiler. *Oscar Oyenart* (P.C. 5.010) foi acusado de tecer comentários desairosos contra Getúlio Vargas e apregoar seu desejo que a Alemanha vencesse a guerra. Foi denunciado pelos operários da fábrica onde estava empregado, com os quais não se relacionava bem.

No inquérito instaurado contra *Aristides Kister de Camargo* (P.C. 5.868) foi elucidado pela defesa que a acusação se tratou de uma malquerença com um parente prestigiado do subdelegado. A defesa denunciou também violências e abusos de poder praticados pelo delegado regional, cujos atos impunes servem de exemplo e estímulo aos inferiores hierárquicos. *Henrique Hartmann* (P.C. 5.923) foi denunciado por N.P., ex-sócio do acusado. Ao longo dos autos, a defesa esclareceu que a origem da denúncia (que também arrolou Carlos Hartmann, Reinoldo Dams, Carlos Barth, Paulo Grass e Salvador Rodrigues

Gonçalves) está num desentendimento entre os ex-sócios por motivo de negócios e a “desonestidade estelionatária” do delegado de Polícia. Por fim, *Erneto Briisky e João Pscheidt* (P.C. 5.971) foram denunciados por A.E.. Na origem, um desentendimento entre os acusados e o denunciante, que culminou em lesão corporal em A.E..

Todos os inquéritos tiveram origem em denúncias, e a análise dos autos possibilita-nos concluir que há relação de conflito entre os denunciadores e denunciados, ou seja, as denúncias iniciaram com desavenças, desafetos, desentendimentos, intrigas. Eis a *politicalha de aldeia!*

## CONCLUSÃO

**Um bando de urubus enegrecia as árvores a uns duzentos metros adiante na mata.** Subiam e desciam em macabra revoada as aves de agouro. Sem pestanejar, Arno tomou a direção da urubuzada. [...] A poucos metros mais adentro, deu de frente a duas latas abertas, nas quais reconheceu, de pronto, **os tóxicos** que Anton comprara para exterminar formigas na terrinha da qual ninguém mais cuidava havia tempo. **Arsênico e tatuzinho**, tudo dentro da informação recebida do comerciante que as vendera. Pensamentos tenebrosos ofuscaram mente e olhos de Arno. Adivinhava o horrível desfecho do desventurado Anton...

[...] Anton suicidara-se, ingerindo parte dos tóxicos que abandonara atrás. **A urubuzada estava no macabro afã de dilacerar os restos mortais do desditoso Anton Kliemann...**

[...] Anton, para pôr término à sua agitada e sofrida existência, escolhera aquela maneira e aquele local ermo e agreste para morrer. Desiludido; de todos abandonado, até de Deus, **Anton desaparecera, suicidando-se.**

Anton foi mais uma vítima da injustiça, da prepotência e da discriminação que uma guerra bárbara e insana provocara. Uma inescrupulosa conflagração levava a guerra às últimas consequências...

Teutobrasileiros, humildes colonos trabalhadores, visando tão somente construir um futuro de tranquilidade e bem-estar a seus familiares, tiveram tão cruel e injusta sorte. Anton e muitos outros tiveram uma sofrida vivência, seguida de uma morte lamentável, **devido tão só a uma ideologia malsã de policiais que se intitulavam patriotas, mas não passavam de reles bandidos** (Ação Ordinária nº 2001.72.02.000009-0/SC, **grifos nossos**).

A narrativa integra os autos do processo da Ação Ordinária nº 2001.72.02.000009-0/SC, impetrada pela viúva de Antônio Kliemann em 1999. A ação, movida contra o Estado de Santa Catarina e a União Federal, trata de indenização moral e material pelos danos sofridos pela vítima durante o Estado Novo; em 2010, o Supremo Tribunal Federal confirmou indenização pleiteada pela parte requerente, concedendo aos herdeiros pretendida reparação por conta dos episódios repressivos. O julgamento precedente é o reconhecimento da justiça brasileira quanto às arbitrariedades cometidas pelo Estado, sendo a decisão um precedente jurisprudencial para ações de indenização de outras vítimas do Estado Novo. Logo, Kliemann morreu, mas sua família continua aqui e o Estado, condenado a pagar pelo sucedido.

O processo-crime 3.666, arrolado contra Antônio Kliemann e outros, apresentado no quarto capítulo, foi um dos 29 processos instaurados na zona fisiográfica Oeste do Estado de Santa Catarina estudados, através dos quais procuramos, em escala reduzida de análise, saber coisas importantes onde aparentemente nada aconteceu, relacionadas à campanha de nacionalização e seus desdobramentos no Oeste catarinense, delimitação espacial do nosso estudo. A região registrava, a partir do início do século XX, considerável quantidade de projetos de colonização com elementos teutos e ítalos, cujo processo de fixação, implantação e estruturação das colônias coincidiu com a campanha de nacionalização do Estado Novo. Diante de suas particularidades étnicas, essas colônias foram intensamente atingidas pelas

medidas de nacionalização. Vistos como quistos étnicos, um sinônimo de perigo, precisavam, portanto, ser assimilados e, atrelando a língua à nacionalidade, o governo impôs, por meio de medidas institucionalizadas, a assimilação de condutas nacionalistas. A instauração de inquéritos policiais e o posterior processamento dos denunciados pelo Tribunal de Segurança Nacional revelaram-se, sobremaneira, um eficiente mecanismo repressivo, como elucidam os processos que apresentamos ao longo deste trabalho.

Em 1940, surgiram os primeiros alertas do Conselho de Imigração e Colonização – órgão criado por Vargas em 1938, responsável por coordenar e sistematizar as questões relativas à imigração, colonização e concentração de estrangeiros no país – sobre os estrangeiros em Santa Catarina e chamava a atenção para a formação de *estados dentro do próprio Estado*, ou seja, quistos raciais, resultantes da segregação dos alienígenas por etnia e religião, permanecendo distantes de qualquer contato com as *gentes do Brasil*. O órgão atribui aos aspectos educacional e religioso os principais fatores responsáveis pela não assimilação: enquanto a questão educacional é considerada uma demonstração de resistência, tendo em vista que as escolas fundadas nos núcleos coloniais ministravam aulas em idioma estrangeiro e eram subvencionadas pelo estrangeiro, os padres e pastores são classificados como vultos na obra da inassimilação, cuja influência sobre os núcleos coloniais é extremamente prejudicial à obra de nacionalização por neutralizar as ações do Estado em detrimento de seus próprios fins, concluindo que uma ação nacionalizadora eficiente, além da escola e professores, passa também pelos sacerdotes, que precisam estar imbuídos do espírito de brasilidade, atribuindo à Igreja, portanto, uma das causas da não assimilação.

Com relação ao aspecto educacional, as escolas particulares, criadas pelas comunidades e amplamente disseminadas nas regiões de colonização alemã, foram consideradas focos contrários à ideologia varguista e fechadas. Gradativamente, escolas do governo eram criadas em substituição àquelas desativadas, levando o interventor Nereu Ramos a concluir, nos relatórios oficiais apresentados ao presidente Getúlio Vargas entre 1938 a 1944, que o “fenômeno desnacionalizador” estava superado no Estado. Contudo essa não era a expressão da realidade da zona fisiográfica Oeste, que não experimentava as ações nacionalizadoras: estava ignorada, abandonada, desassistida e clamava por assistência do Estado. Dezenas de clamores foram publicados pelo jornal *A Voz de Chapecó* entre 1939 e 1941, cobrando do governo a instalação de escolas e denunciando que crianças em idade escolar não eram atendidas por falta de professores e estabelecimentos de ensino, a exemplo da população de *10 mil almas* do distrito de Itapiranga, que “querem se identificar com a nossa vida nacional, mas não têm os meios que, de direito, lhes cabem e era do nosso dever

lhes fornecer, isto é, boas escolas e professores competentes”. Esse aspecto leva-nos a uma importante conclusão: a região Oeste carecia de assistência governamental para a efetiva implantação de ações de nacionalização, especialmente relacionadas à educação. Diante da pouca eficácia das ações educativas, que para Nereu Ramos era uma questão superada, as ações repressivas prevaleceram e foram muito evidentes na região, como demonstram os processos-crime instaurados, cuja média regional foi significativamente superior à registrada nas demais regiões fisiográficas do estado.

A questão do viés religioso, por sua vez, levanta pelo menos duas importantes evidências conclusivas: a primeira, apesar da boa relação entre Igreja e Estado Novo, a Igreja foi alvo da criminalização política varguista, cuja construção do inimigo religioso fazia crer que a Igreja possuía líderes disfarçados de quinta-colunas. Os processos-crime que culminaram com padres e pastores denunciados no Tribunal de Segurança Nacional comprovam essa hipótese. A segunda evidência surge da análise processual dos denunciados junto ao TSN: todos os autos foram arquivados pelos procuradores do TSN, interrompendo o curso processual. A questão leva-nos a concluir, com segurança, que, apesar da aparente rigidez na instauração dos inquéritos e apesar das evidências constantes nas denúncias e inquéritos policiais, os casos eram amenizados e arquivados quando chegavam ao TSN, recebendo um tratamento diferenciado, mais brando, em comparação aos demais processos que estudamos, cujos autos seguiram o rito processual completo.

Dado o contexto, as colônias de teutos e ítalos em formação no Oeste catarinense foram fortemente atingidas por práticas repressivas legitimadas pelo discurso do perigo alemão. Com significativa influência estrangeira, seus núcleos alienígenas foram acusados de transmissores de ideologias estrangeiras, que colocavam em risco a segurança nacional do Brasil, originando as medidas nacionalizadoras e repressivas do Estado Novo. Além desse contexto, assombrava também a articulação do extinto movimento integralista, que continua refletindo como prenúncio ao governo varguista desconfiança associada aos episódios de 1938, acreditando que o “perigo integralista” se tratava de um biombo da espionagem nazifascista, visto que se propagava que os espiões estrangeiros encontravam apoio nos antigos quadros do integralismo. Essa hipótese levantada é confirmada no quarto capítulo, em que apresentamos o processo-crime 3.666, arrolado contra Antônio Kliemann e outros, que teve como objeto central de investigação um suposto contrabando de armas para armar o levante integralista nos extintos núcleos integralistas do Oeste catarinense para posterior golpe de Estado. O inquérito culminou com os indiciados torturados, armamento não localizado e posterior absolvição dos acusados. Em 2004, Antônio Kliemann foi reconhecido como

anistiado político *post-mortem* pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, único caso de que se tem conhecimento em se tratando do Estado Novo.

Adotando a língua vernácula como elemento definidor de assimilado, quem a desconhecia era um sujeito desnacionalizado, portanto uma ameaça à nacionalidade brasileira; a ação repressiva mirou tudo o que fosse alemão ou relacionado ao Eixo. A consequência foram medidas repressivas institucionalizadas, judicializadas. Nesse ponto, a pesquisa possibilitou-nos concluir que a instauração de inquéritos e processos-crime tratava-se de um eficiente método repressivo, pautado na lógica das delações, em que uma simples denúncia de que *Fulano de Tal* falou em alemão era o suficiente para a instauração de inquérito policial e prisão do acusado. Adentramos, assim, em nosso objeto de estudo: os processos-crime arrolados junto ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional.

O Tribunal de Segurança Nacional, criado pelo governo Vargas em 11 de setembro de 1936 através da Lei nº 244, surgiu com o objetivo de julgar os dissidentes envolvidos nas revoltas comunistas de 1935. Inicialmente subordinado à justiça militar, por consequência, as suas decisões eram julgadas em segunda instância pelo Supremo Tribunal Militar. Com a instituição do Estado Novo, o TSN ganhou autonomia e passou a deliberar também em segunda instância por meio do Tribunal Pleno, além de julgar outros delitos, especialmente crimes contra a segurança nacional do país. Salvo engano, o Egrégio Tribunal de Segurança Nacional atuou como eficiente mecanismo repressivo institucionalizado, que atuava à luz da justiça, um órgão que agiu como instrumento político-jurídico a serviço do governo varguista, legitimando a dimensão repressiva dos atos coercitivos do Estado Novo.

A análise das particularidades dos 29 processos possibilitam-nos algumas conclusões: a primeira está relacionada aos quantitativos de processos instaurados. Vejamos: em 1940, o Oeste concentrava 13,5% da população do estado, porém congregou 26,2% dos processos-crime instaurados pelo TSN, consideravelmente acima da média populacional, o que significa, na prática, que as medidas repressivas no Oeste foram mais intensas do que nas demais regiões fisiográficas do estado. Um dos fatores deve-se, como elucidamos nos capítulos iniciais da pesquisa, ao contexto de povoação da região; todavia atentamos que havia um evidente descompasso em relação às medidas de assimilação dessas populações. O governo não fez o seu dever, principalmente com relação às escolas. Os apelos regionais não foram atendidos, culminando, assim, em medidas repressivas mais intensas e num maior número em comparação a outras regiões do estado.

Apuramos que havia um rito processual comum aos processos, dos quais identificamos vinte sentenças de absolvição dos réus, cinco processos arquivados e quatro condenações.

Sobre os processos arquivados, atentamos que todos eram movidos contra padres (*Teodoro Treis, José Chamot e Antônio Hammelstein*) e pastores (*Herbert Johann Maskus, Georg Leistner e William Adolf Hermann Becker*), acusados de influência política e de dificultar as ações de nacionalização junto às zonas alienígenas. Apesar das evidências e indícios de crime constantes nos autos, foram arquivados pelo TSN, levando-nos a concluir que havia um tratamento diferenciado despendido aos inquéritos movidos contra acusados ligados à Igreja (padres e/ou pastores), visto que, nos demais casos, nenhum arquivamento ocorreu, nem mesmo em inquéritos com acusações de menor gravidade. Em comum com os demais crimes, as origens das denúncias que motivaram a instauração dos inquéritos policiais.

Enquadrados nos crimes previstos nos Decretos-lei 431, 869, 7.750 e 4.766, todos os inquéritos tiveram origem em denúncias, e a análise dos autos possibilita-nos concluir que há relação de conflito entre os denunciadores e denunciados, ou seja, as denúncias iniciaram com desavenças, desafetos, desentendimentos, intrigas. Eis a *politicalha de aldeia!* Denunciar significava que o acusado “teria problemas” com a Polícia, teria que provar sua inocência. Isso causou medo na população, temor da Polícia, desconfiança entre os pares. A ameaça de prisão era uma constante nas comunidades. Identificamos a *politicalha de aldeia* em todos os processos-crime e as prisões dos denunciados atribuídas à segurança nacional. Os presos eram deslocados a presídios distantes, especialmente Florianópolis e Joinville, dificultando a própria defesa, que, aliás, não existia durante o procedimento do inquérito, em que apenas a parte acusatória e o denunciado eram interrogados. Somente após a instauração do processo-crime junto ao TSN era constituída a defesa dos réus. Nessa questão entra um importante alerta: muitos possuíam dificuldades/limitações para conversação no idioma português, e os depoimentos – transcritos pelo escrivão – eram em português e constituíam um dos principais documentos no curso do inquérito. Mesmo negando as acusações, comumente o denunciado era preso e permanecia nessa condição até o julgamento pelo TSN.

Além de contar primordialmente com a delação para a abertura dos seus “rigorosos e imparciais” inquéritos e combater a quinta-coluna no estado, revela também a atuação arbitrária da Polícia, em especial de delegados e subdelegados que usavam o poder para perseguir, amedrontar e extorquir. A questão que levantamos ficou evidente em seis processos-crime<sup>392</sup>, uma demonstração de que nas regiões interioranas, como de nosso recorte de estudo, as regras eram ditadas por autoridades policiais corruptas e arbitrárias, ao passo

---

<sup>392</sup> Processo-crime 3.245 (Alfredo Barbosa Born); 3.998 (Carlos Francisco Oehme); 4.098 (Ernesto Barboza Roesch); 4.987 (Osmar Cândido da Silva e Gaspar Coutinho); 5.868 (Aristides Kister de Camargo) e 5.923 (Henrique Hartmann e outros).

que a população silenciava diante dos abusos. Quem tivesse coragem de denunciar comumente era perseguido, vítima de “rigorosos e imparciais” inquéritos policiais e preso por motivo de segurança nacional, legitimando-se a detenção arbitrária.

Os processos-crime tratam de extraordinária fonte documental de pesquisa e revelam significativos elementos de natureza histórica, em questão, sobre a assimilação de condutas nacionalistas da Campanha de Nacionalização do Estado Novo. São fontes oficiais, produzidas pelo Estado, constituindo-se como importante parâmetro para análise dos episódios repressivos desencadeados na zona fisiográfica Oeste, recorte do nosso estudo. Por fim, concluímos que a campanha de nacionalização foi uma violência imposta, e a ideia do perigo alemão legitimou a adoção de práticas repressivas, sendo o “fenômeno judicial” (instauração de inquéritos e processos-crime) a materialização da repressão varguista no Estado de Santa Catarina durante o Estado Novo. Tudo poderia ser diferente, se não fosse a *politicalha de aldeia!*

## REFERÊNCIAS

ABAL, Felipe Cittolin. *Altas cortes e criminosos nazistas: o processo decisório em uma análise histórico-jurídica*. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

ACKERMANN, Silvia Regina. *Quando preferir um samba ao hino nacional é crime: integralismo, etnicidade e os crimes contra o estado e a ordem social (Espírito Santo 1934-1945)*. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.

AMORIM, Aluizio Batista. *Nazismo em Santa Catarina*. Florianópolis: Insular, 2000.

AMSTAD, Theodor. *Cem anos de germanidade no Rio Grande do Sul-1824-1924*. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2005.

ANDERSON, Benedict. *Nação e Consciência Nacional*. São Paulo: Ática, 1989.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

AZZI, Riolando. A Igreja Católica no Brasil durante o Estado Novo (1937- 1945). *Revista Síntese*, Belo Horizonte, v. 7, n. 19, p. 49-71, 1980.

BALAKRISHNAN, Gopal (org.). *Um mapa da questão nacional*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

BALZ, Christiano Celmer. *O Tribunal de Segurança Nacional: aspectos legais e doutrinários de um tribunal da Era Vargas (1936-1945)*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

BARBOSA, Marialva. Senhores da Memória. *Revista Brasileira de Comunicação*, São Paulo, v. XVIII, n. 2, p. 84-101, 1995.

BARROS, José D' Assunção. *O campo da história: especialidades e abordagens*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

\_\_\_\_\_. Sobre a Feitura da Micro-História. *OP SIS*, 7, n. 9, p. 167-185, jul-dez 2007.

BENEVIDES, Marijeso de Alencar. *Os novos Territórios Federais (Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã, Iguaçu): geografia, história e legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946.

BICUDO, Hélio. *Lei de Segurança Nacional*. São Paulo: Edições Paulinas, 1986.

BISI, Adriana Oliveira Gonzaga. *(In)justiça de segurança nacional: a criminalização do comunismo no Brasil entre 1935-1945*. Tese (Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2016.

BOBBIO, Pedro Vicente. *Lex: Coletânea de Legislação*. São Paulo: LEX, 1937-1945.

BOITEUX, José Arthur. Oeste Catharinense (de Florianópolis a Dionísio Cerqueira). CENTRO DE MEMÓRIA DO OESTE DE SANTA CATARINA (org.). *A viagem de 1929: Oeste de Santa Catarina: documentos e leituras*. Chapecó: Argos, 2005. p. 81-105.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1998.

BRANDALISE, Carla. Camisas-Verdes: o Integralismo no sul do Brasil. *Acervo: revista do Arquivo Nacional*. V. 10, n. 2 (jul./dez. 1997). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1998. p. 17-36.

CÂMARA, Aristóteles de Lima. Os alemães no Sul do Brasil (ponto de vista brasileiro). *Revista de Imigração e Colonização*, Rio de Janeiro, Ano I, n. 1, p. 33-46, 1940.

\_\_\_\_\_. A nacionalização do ensino. *Revista de Imigração e Colonização*, Rio de Janeiro, Ano I, n. 2, p. 236- 253, 1940.

CÂMARA, Aristóteles de Lima; NEIVA, Artur Hehl. Colonizações nipônica e germânica no Sul do Brasil. *Revista de Imigração e Colonização*, Rio de Janeiro, Ano II, nº 1, p. 39-119, 1941.

CÂMARA, Lourival. Estrangeiros em Santa Catarina. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro, v.10, n. 2, p. 211-253, abr./jun. 1948.

\_\_\_\_\_. Estrangeiros em Santa Catarina. *Revista de Imigração e Colonização*, Rio de Janeiro, Ano I, n. 4, p. 681-716, 1940.

CAMPOS, Reynaldo Pompeu. *Repressão ao Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus*. São Paulo: Achiamé, 1982.

CARDOZO, Flávio José. *Imprensa Oficial de Santa Catarina*. Florianópolis: DIOESC, 2010.

CARDOZO, José Carlos da S. Reflexões sobre a abordagem macro e micro na História. *Mneme. Revista de humanidades*, Caicó: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), v.11, n. 28, p. 31-46, 2010.

CARVALHO, Péricles de Mello. A legislação imigratória do Brasil e sua evolução. *Revista de Imigração e Colonização*, Rio de Janeiro, Ano I, n. 4, p. 719-736, 1940.

CHAUÍ, Marilena. *Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

COSTA, Arthur Ferreira da. O Oeste Catharinense: visões e sugestões de um excursionista. CENTRO DE MEMÓRIA DO OESTE DE SANTA CATARINA (org.). *A viagem de 1929: Oeste de Santa Catarina: documentos e leituras*. Chapecó: Argos, 2005. p. 19-79.

COSTA, Homero de Oliveira. *A insurreição comunista de 1935: o caso de Natal (RN)*. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

COUTO, Ribeiro. Língua nacional e espírito nacional. *Revista de Imigração e Colonização*, Rio de Janeiro, Ano II, nº 1, p. 788-798, 1941.

\_\_\_\_\_. O problema da nacionalização. *Revista de Imigração e Colonização*, Rio de Janeiro, Ano II, nº 1, p. 18-34, 1941.

COUTROT, Aline. “Religião e política”. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história política*. 2. ed. Tradução de Dora Rocha. Rio de Janeiro: FVG, 2003. p. 331-364.

DEBASTIANI, Jesiane. *A política imigratória do governo Vargas (1940-1945): teses, práticas e debates na Revista de Imigração e Colonização*. Dissertação (mestrado em História). Assis: UNESP, 2018.

D’ARAÚJO, Maria Celina (Org.). *Getúlio Vargas: série perfis parlamentares*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, n. 62, 2011.

\_\_\_\_\_. *As instituições brasileiras da era Vargas*. Rio de Janeiro: EdUERJ; FGV, 1999.

DOSSE, François. *O Desafio Biográfico: escrever uma vida*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

DUDEK, Wanilton. *Política, Repressão e Nacionalismo: o cotidiano da comunidade alemã do Vale do Iguaçu durante a Era Vargas*. União da Vitória: Uniuv, 2015.

FAUSTO, Boris. *Getúlio Vargas: o poder e o Sorriso*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

FAVERI, Marlene de. *Memórias de uma (outra) guerra: cotidiano e medo durante a segunda guerra em Santa Catarina*. Tese de doutorado. CFH/UFSC. Florianópolis, 2002.

FLORES, Maria Bernadete Ramos; SERPA, Élio Cantalício. A hermenêutica do vazio: fronteira, região e brasilidade na viagem do governador ao Oeste de Santa Catarina. CENTRO DE MEMÓRIA DO OESTE DE SANTA CATARINA (org.). *A viagem de 1929: Oeste de Santa Catarina: documentos e leituras*. Chapecó: Argos, 2005. p. 129-153.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GERALDO, Endrica. O combate contra os “quistos étnicos”: identidade, assimilação e política imigratória no Estado Novo. *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v.15, n. 1, p. 171-187, 2009.

GERTZ, René E. *O perigo alemão*. Porto Alegre: UFRGS, 1991.

\_\_\_\_\_. *O Estado Novo no Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Editora da UPF, 2005.

\_\_\_\_\_. *Integralismo, nazifascismo e "neonazismo" no sul do Brasil*, 2012. Disponível em <http://renergertz.com/publicacoes/textos/17-textos/95-integralismo-nazifascismo-neonazismo-sul-brasil>. Acesso em 20 maio 2015.

\_\_\_\_\_. De Otto von Bismarck a Angela Merkel: do “perigo alemão” ao “neonazismo” no Brasil. *História: Questões & Debates*. Curitiba, n. 58, p. 89-112, jan./jun. 2013. Editora UFPR, 2013.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: \_\_\_\_\_. *Mitos, Emblemas, Sinais*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 143-179.

\_\_\_\_\_. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. *Olhos de Madeira – nove reflexões sobre a distância*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

\_\_\_\_\_. *Os andarilhos do bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI E XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

\_\_\_\_\_. Micro-história: duas ou três coisas que sei a respeito. In: \_\_\_\_\_. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. Tradução de Rosa Freire de Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 249-279.

\_\_\_\_\_. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: \_\_\_\_\_. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991. p. 169-178.

GRENDI, Edoardo. Repensar a Micro-História. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de Escalas: a experiência da micro-análise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 251-262.

HACKENHAAR, Clayton. As correspondências para o interventor: narrativas sobre o Estado Novo em Santa Catarina. *Anais do XIV Encontro Estadual de História – Tempo, memórias e expectativas*. Florianópolis: UDESC, 2012.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HEYMANN, Luciana. O legado do Estado Novo. In: *Seminário O Estado Novo 70 anos*. Rio de Janeiro: CPDOC-FGV, 2007. Disponível em: [http://cpdoc.fgv.br/producao\\_intelectual/arq/1707.pdf](http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/1707.pdf). Acesso em: 26 jan. 2015.

HEINEN, Luiz. *Colonização e desenvolvimento do Oeste de Santa Catarina – aspectos sócio-políticos, econômicos e religiosos*. Joaçaba: UNOESC, 1997.

HEINSFELD, Adelar. *A questão de Palmas entre Brasil e Argentina e o início da colonização alemã no baixo vale do rio do Peixe*. Joaçaba: UNOESC, 1996.

HOBBSAWM, Eric. *Nações e Nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. Tradução de Maria Célia Paoli e Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

\_\_\_\_\_. *Era dos extremos: o breve século XX 1914-1991*. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

\_\_\_\_\_. *Sobre História*. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. *A era dos impérios (1875-1914)*. 19. ed. Tradução de Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. São Paulo: Paz & Terra, 2015.

KUEHNE, João. O integralismo nazi-fascista em Santa Catarina. In: Delegacia de Ordem Política e Social. *O punhal nazista no coração do Brasil*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1944.

LABOURIE, Pierre. *Histoire politique et histoire des représentations mentales*. In: PESCHANSKI, D. POLLAK, M. et ROUSSO, H. *Histoire politique et sciences sociales*, Paris: Editions complete, 1991.

LEPETIT, Bernard. Sobre a escala na história. In REVEL, Jacque (org.) *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 77-102.

LEVI, Giovanni. O trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar. *Revista Tempo*, vol. 20, p. 1-20, 2014.

\_\_\_\_\_. *A herança imaterial: a trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

\_\_\_\_\_. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da UNESP, 1992. p. 134-161.

LESSA, Mário. *Tribunal de Segurança Nacional: da sua constitucionalidade e permanência, como órgão do Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, 1936.

LESSER, Jeffrey. *A Negociação da Identidade Nacional*. Imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

\_\_\_\_\_. Micro-História. In: CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo (Orgs). *Novos domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus; Elsevier, 2012. p. 207-223.

LIMA, Henrique Pereira. História política: trajetória e significados. *Revista Semina*, Passo Fundo, v.11, n.1, p. 1-13, 2014.

LINS E SILVA, Evandro. *O salão dos passos perdidos: depoimento ao CPDOC. Entrevistas e notas: Marly Silva da Motta, Verena Alberti*. Edição de texto Dora Rocha. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1997.

LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In. PINSKY, Carla B. (org). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005. p.111-153.

\_\_\_\_\_. *A grande imprensa no Brasil da primeira metade do século XX*. Brazilian Studies Association (BRASA), Atlanta, Georgia, 2008.

MACEDO, Janaina Santos de. *Campos de concentração em Santa Catarina e os conflitos envolvendo alemães e descendentes durante o Estado Novo*. Dissertação (Mestrado em História) do Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2007.

MACHADO, Ironita P. Algumas considerações sobre a pesquisa histórica com fontes judiciais. *Revista MÉTIS: história & cultura*, v. 12, n. 23, jan./dez. 2013.

MAINWARING, Scott. *Igreja católica e política no Brasil (1916-1985)*. Tradução Heloisa Braz de Oliveira Prieto. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2004.

MAYER, Leandro. *O retrato da repressão: as perseguições a alemães no Oeste de Santa Catarina durante o Estado Novo (1937-1945)*. São Leopoldo: Oikos, 2017.

\_\_\_\_\_. “*O triste fim de Anton Kliemann*”: a campanha de nacionalização e seus desdobramentos no Oeste de Santa Catarina. Dissertação (mestrado em História) do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo/ RS, 2016.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. *Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo*. Dissertação (mestrado), Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2011.

\_\_\_\_\_. Um tribunal para tempos de crise: o debate constitucional sobre a criação do Tribunal de Segurança Nacional. *Anais do 30º Simpósio Nacional de História – ANPUH*. Recife, 2019.

MODESTI, Tatiane. *A escola pública primária em Chapecó: nacionalização e modernização entre o rural e o urbano (1930-1945)*. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011.

MONTEIRO, Jaecyr. *Nacionalização do ensino em Santa Catarina (1930-1940)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1979.

MUNIZ, João Carlos. Primeiro ano de trabalhos do Conselho de Imigração e Colonização. *Revista de Imigração e Colonização*, Rio de Janeiro, Ano I, n. 1, p. 1-22, 1940.

NASSER, David. *Falta Alguém em Nuremberg*. Edições O Cruzeiro – 4ª edição, Rio de Janeiro, 1966.

NEUMANN, Rosane Márcia. *Quem nasce no Brasil, é brasileiro ou traidor!* – As colônias germânicas e a campanha de nacionalização. Dissertação (Mestrado em História) do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – São Leopoldo, RS, 2003.

\_\_\_\_\_. Imigração e identidade étnica: a construção do “ser alemão” no Sul do Brasil. *História: debates e tendências*, Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 94-107, jan./jun. 2014.

NEIVA, Artur Hehl. O serviço de registro de estrangeiros. *Revista de Imigração e Colonização*, Rio de Janeiro, Ano I, n. 1, p. 48-58, 1940.

\_\_\_\_\_. O problema imigratório brasileiro. *Revista de Imigração e Colonização*, Rio de Janeiro, Ano V, n. 3, p. 468-582, 1944.

NEVES, David Rodrigues Silva. *O Tribunal de Segurança Nacional e a repressão aos comunistas e integralistas (1936-1938)*. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

NODARI, Eunice Sueli. *A renegociação da etnicidade no oeste de Santa Catarina (1917-1954)*. Tese (Doutorado em História) – PUC-RS, Porto Alegre, 1999.

\_\_\_\_\_. A dor do esquecimento: as marcas da ditadura Vargas no Oeste de Santa Catarina. Florianópolis: *História Oral*, v. 12, n. 1-2, p. 157-176, jan.-dez. 2009.

NUNES, Diego. *Le "irrequietas leis de segurança nacional"*. Sistema penale e repressione del dissenso politico nel Brasile dell'Estado Novo (1937-1945). Tese (doutorado). Dipartimento di Giurisprudenza, Università degli studi di Macerata (Itália), 2014.

\_\_\_\_\_. O Tribunal de Segurança Nacional e o valor da prova testemunhal: o debate sobre o princípio da livre convicção do juiz a partir do julgamento do processo nº 1.355. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 8, n. 2, 2º quadrimestre de 2013.

\_\_\_\_\_. Legislação penal e repressão política no Estado Novo: uma análise a partir de julgamentos do Tribunal de Segurança Nacional (1936-1945). Acervo: *Revista do Arquivo Nacional*, v. 30, 2017.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, p. 244-259, jan/jun 2005.

OLIVEN, Ruben George. *A parte e o todo: a diversidade cultural no Brasil-nação*. Petrópolis: Vozes, 2006.

OUDESTE, Claudia Stumpf Toldo. *Quatro histórias reais da sexta coluna*. Passo Fundo: Passografic, 2012.

PERAZZO, Priscila Ferreira. *O perigo alemão e a repressão policial no Estado Novo*. São Paulo: Arquivo do Estado, 1999.

PY, Aurélio da Silva. *A 5ª Coluna no Brasil. A conspiração nazi no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1942.

QUEIROZ, Maurício Vinhas de. *Messianismo e Conflito Social*. São Paulo: Editora Ática, 1981.

RADIN, José Carlos. *Companhias colonizadoras em Cruzeiro: representações sobre a civilização do sertão*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

RATTON, Antônio Carlos Mourão. Prefaciando. In: Delegacia de Ordem Política e Social. *O punhal nazista no coração do Brasil*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1944.

RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. História regional: dimensões teórico-conceituais. *História: Debates e Tendências*, Passo Fundo, v. 1, n. 1, p.15-22, jun. 1999.

RÉMOND, René. Une histoire presente. In: RÉMOND, R. (dir) Pour une Histoire Politique. Paris: Ed, du Senil, 1988. e REMOND, R. Por que a História Política? In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, n.13, p.7-19, jan-jun. 1994.

\_\_\_\_\_. Uma história presente. In: \_\_\_\_ (Org.). *Por uma história política*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 13-36.

\_\_\_\_\_. Do político. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Por uma história política*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 441-454.

RENK, Arlene. O conhecimento do território: a Bandeira de Konder. CENTRO DE MEMÓRIA DO OESTE DE SANTA CATARINA (org.). *A viagem de 1929: Oeste de Santa Catarina: documentos e leituras*. Chapecó: Argos, 2005. p. 109-127.

RENK, Valquíria Elita. *Aprendi falar português na escola! O processo de nacionalização das escolas étnicas polonesas e ucranianas no Paraná*. Tese (doutorado em educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

REVEL, Jacques. Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado. *Revista Brasileira de Educação*, vol. 15, n. 45, p. 434-444, set./dez. 2010.

RIBAS, Antônio de Lara. “O nazismo em Santa Catarina”. In: Delegacia de Ordem Política e Social. *O punhal nazista no coração do Brasil*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1944.

ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Tradução Emery Ruas. Porto Alegre: Editora Globo, 1969.

ROSEMBERG, André; SOUZA, Luiz A.F. de. Notas sobre o uso de documentos judiciais como fonte de pesquisa histórica. In: *Revista Patrimônio e Memória*, v. 5, n. 2, jul/dez 2009. Disponível em <http://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/issue/view/15/showToc>. Acesso: 16 nov. 2014.

SANTOS, Ademir Valdir dos. O Estado Novo, o período pós 1945 e as escolas primárias catarinenses: (des) nacionalização do ensino estrangeiro? *Histedbr On-line*, Campinas, n. 32, p.65-84, dez. 2008.

SCHWARTZMAN, Simon. A Igreja e o Estado Novo: o estatuto da família. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 37, maio 1981.

SEITENFUS, Ricardo. *O Brasil vai à guerra: o processo do envolvimento brasileiro na Segunda Guerra Mundial*. 3.ed. Barueri, SP: Manole, 2003.

SEYFERTH, Giralda. A assimilação dos imigrantes como questão nacional. *Mana [online]*, 1997, v. 3, n. 1, p. 95-131. ISSN 1678-4944.

\_\_\_\_\_. Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo. In: PANDOLFI, D. C. (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

\_\_\_\_\_. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. *Revista USP*, n. 53, p. 117-149, 2002.

SMITH, Anthony D. *Identidade Nacional*. Tradução de Cláudia Brito. Lisboa: Gradiva, 1997.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. *Por que defendo os comunistas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979.

STENTZLER, Márcia Marlene; BERTUCCI, Liane Maria. Escolas complementares na região fronteiriça do ex-Contestado (1928-1938). *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 19, n. 61, p. 627-644, abr./jun. 2019.

THOMPSON, Paul. *A Voz do Passado: História Oral*. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

VARGAS, Getúlio. *Diário (1930-1942)*. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995. 2 v., 1.257 p.

VASCONCELLOS, Henrique Doria de. Oscilações no movimento imigratório no Brasil. *Revista de Imigração e Colonização*, Rio de Janeiro, Ano I, n. 2, p. 211-234, 1940.

VISCARDI, Claudia. História, região e poder: a busca de interfaces metodológicas. *Juiz de Fora: Locus*, v. 3, n. 1, p. 84-97, 1997.

WILLEMS, Emilio. *Assimilação e populações marginais no Brasil*. Estudo sociológico dos imigrantes germânicos e seus descendentes. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1940.

\_\_\_\_\_. *A aculturação dos alemães no Brasil: estudo antropológico dos imigrantes alemães e seus descendentes no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946.

WINOCK, Michel. As ideias políticas. In: RÉMOND, René. (Org.). *Por uma história política*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 271-294.

**FONTES PRIMÁRIAS:****ARQUIVO PAROQUIAL**

ARQUIVO HISTÓRICO DA PARÓQUIA SÃO PEDRO CANÍSIO. *Livro Tombo da Paróquia*. Itapiranga, SC.

**PROCESSO JUDICIAL**

AÇÃO ORDINÁRIA n. 2001.72.02.000009-0/SC.

**JORNAIS**

ABSOLVIDO o snr. João Mangabeira. *A Notícia*, Joinville, ano XVI, n. 2.620, p. 1, 26 jun. 1937. Biblioteca Nacional.

A CRIMINOSA pirataria nazista. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, ano XV, n. 4.211, p. 3, 10 mar. 1942. Biblioteca Nacional.

A IGREJA evangelista germânica, instrumento de penetração política. *A NOITE*, Rio de Janeiro, ano XXXII, n. 11.058, p. 1-3, 22 nov. 1942. Biblioteca Nacional.

A VOZ de Chapecó. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, Ano I, n. 43, p. 1, 5 maio 1940. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

AS DECISÕES do Tribunal de Segurança Nacional. *A Notícia*, Joinville, ano XVI, n. 2.583, p. 1, 14 maio 1937. Biblioteca Nacional.

BORGES, Álvaro Correa. A Igreja e o Estado Novo. *Gazeta de Viçosa*, Rio de Janeiro, ano XIV, n. 35, p. 3, 10 nov. 1938. Biblioteca Nacional.

CHAPECÓ. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 22, p. 1, 3 dez. 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

CHAPECÓ. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 25, p. 1, 24 dez. 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

DAS ESCOLAS. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 25, p. 1, 24 dez. 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

DE LADO o sentimentalismo. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, ano XV, n. 4.303, p. 4, 27 jun. 1942. Biblioteca Nacional.

DISFARÇADOS sob as vestes religiosas para servir ao paganismo Hitlerista. *O Radical*, Rio de Janeiro, ano XII, n. 4.030, p. 1, 17 out. 1943. Biblioteca Nacional.

“ECOS e notícias”. *O Estado*, Florianópolis, ano XXVIII, n. 8544, p. 6, 23 maio 1942. Biblioteca Nacional.

ENDEREÇO errado. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 17, p. 1, 27 ago. 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

ESCOLAS. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 5, p. 1, 4 jun. 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

ESCOLAS. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 14, p. 1, 6 ago. 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

ESCOLAS. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 18, p. 1, 5 nov. 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

ESMAGUEMO-LOS. *O Estado*, Florianópolis, ano XXVII, n. 8.507, p. 3, 6 abr. 1942. Biblioteca Nacional.

ESTRADAS e escolas. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 7, p. 1, 14 jun. 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

ESTRANGEIROS. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 39, p. 1, 7 abr. 1940. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

FREYRE, Gilberto. Nacionalização do ensino em Santa Catarina. *O Jornal*, Rio de Janeiro, ano XXV, n. 7.496, p. 4, 17 nov. 1943. Biblioteca Nacional.

ÍNDIOS explorados por alemães que disfarçados de frades sabotam o esforço de guerra! *O Radical*, Rio de Janeiro, ano XII, n. 4.009, p. 1, 23 set. 1943. Biblioteca Nacional.

INSTRUÇÃO Pública. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 19, p. 1-4, 12 nov. 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

ITAPIRANGA. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 27, p. 1, 7 jan. 1940. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

ITAPIRANGA. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 47, p. 2, 2 jun. 1940. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

ITAPIRANGA. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano II, n. 85, p. 4, 23 maio 1941. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

MELLO, Mourão. O verdadeiro perigo. *A Notícia*, Joinville, ano XX, n. 3.485, p. 2, 6 jun. 1941. Biblioteca Nacional.

NACIONALIZAÇÃO. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 12, p. 1, 23 jul. 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

NACIONALIZAÇÃO. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 13, p. 1, 30 jul. 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

NACIONALIZAÇÃO. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 15, p. 1, 13 ago. 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

NACIONALIZAÇÃO. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 20, p. 1, 19 nov. 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

NACIONALIZAÇÃO. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano II, n. 86, p. 1, 3 jun. 1941. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

NACIONALIZAÇÃO. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano III, n. 87, p. 1, 13 jun. 1941. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

NACIONALIZAÇÃO do clero. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, ano XLVIII, n. 300, p. 6, 23 dez. 1938. Biblioteca Nacional.

NOSSA ação. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 1, p. 1, 3 maio 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

NOSSAS necessidades. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano I, n. 2, p. 1, 14 maio 1939. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

O ALEMÃO desrespeitou as nossas leis. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, ano XVI, n. 4.703, p. 3, 2 dez. 1943. Biblioteca Nacional.

O BRASIL católico. *Gazeta de Viçosa*, Rio de Janeiro, ano XIV, n. 35, p. 3, 10 nov. 1938. Biblioteca Nacional.

ORDEM Política e Social e a campanha contra o nazismo em Santa Catarina. *A Notícia*, Joinville, ano XXII, n. 3.596, p. 3, 16 out. 1943. Biblioteca Nacional.

O VERDADEIRO perigo. *A Notícia*, Joinville, ano XX, n. 3.485, p. 2, 6 jun. 1941. Biblioteca Nacional.

PADRES alemães e italianos a serviço de Hitler. *O Radical*, Rio de Janeiro, ano XI, n. 3.708, p. 1, 29 set. 1942. Biblioteca Nacional.

PADRES alemães que não passam de audaciosos agentes da “quinta coluna”. *O Radical*, Rio de Janeiro, ano XI, n. 3.698, p. 4, 17 set. 1942. Biblioteca Nacional.

PADRES italianos inimigos do Brasil. *O Estado*, Florianópolis, ano XXVII, n. 8.509, p. 6, 21 maio 1942. Biblioteca Nacional.

PREGADORES do evangelho a serviço do diabo. *O Radical*, Rio de Janeiro, ano X, n. 3.527, p. 6, 27 fev. 1942. Biblioteca Nacional.

RECENSEAMENTO. *A Voz de Chapecó*, Chapecó, ano II, n. 81, p. 1, 20 abr. 1941. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina.

SINISTRA recordação. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, ano XVI, n. 4.569, p. 2, 11 maio 1943. Biblioteca Nacional.

SUA bíblia é o “Meinkampf” e sua fé é no “Fuehrer”! *A Notícia*, Joinville, ano XXII, n. 3.406, p. 1, 26 fev. 1943. Biblioteca Nacional.

UM ESTADO no Estado. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, ano I, n. 45, p. 1, 15 set. 1896. Biblioteca Nacional.

“Vi a serpente, vi o perigo iminente”. *O Estado*, Florianópolis, ano XXVII, n. 8509, p. 6, 8 abr. 1942. Biblioteca Nacional.

VIDA Política. *A MANHÃ*, Rio de Janeiro, ano VII, n. 1.955, p. 12, 21 dez. 1947. Biblioteca Nacional.

## REVISTAS

A IGREJA e o Estado Novo. *Novas Diretrizes*, Rio de Janeiro, ano II, n. 10, p. 16-17, ago. 1939. Biblioteca Nacional.

O INIMIGO interno. *Diretrizes*, Rio de Janeiro, ano V, n. 139, p. 1-22, 25 fev. 1943. Biblioteca Nacional.

REVISTA DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO. Ano I, nº 1, 1940. Biblioteca Digital Seade.

\_\_\_\_\_. Ano I, nº 2, 1940. Biblioteca Digital Seade.

\_\_\_\_\_. Ano I, nº 3, 1940. Biblioteca Digital Seade.

\_\_\_\_\_. Ano I, nº 4, 1940. Biblioteca Digital Seade.

\_\_\_\_\_. Ano II, nº 1, 1941. Biblioteca Digital Seade.

\_\_\_\_\_. Ano II, nº 2 e 3, 1941. Biblioteca Digital Seade.

\_\_\_\_\_. Ano III, nº 1, 1942. Biblioteca Digital Seade.

\_\_\_\_\_. Ano V, nº 3, 1944. Biblioteca Digital Seade.

SILVEIRA, Joel. Entre a igreja de Cristo e o paganismo de Hitler. *Diretrizes*, Rio de Janeiro, ano V, n. 118, p. 1-15, 1 out. 1942. Biblioteca Nacional.

## RELATÓRIOS

SANTA CATARINA. RAMOS, Nereu. Relatório ao Exmo. Sr. Presidente da República pelo Dr. Nereu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina. Exercício 1937. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1938.

\_\_\_\_\_. RAMOS, Nereu. Relatório ao Exmo. Sr. Presidente da República pelo Dr. Nereu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina. Exercício 1938. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1939.

\_\_\_\_\_. RAMOS, Nereu. Relatório ao Exmo. Sr. Presidente da República pelo Dr. Nereu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina. Exercício 1939. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1940.

\_\_\_\_\_. RAMOS, Nereu. Relatório ao Exmo. Sr. Presidente da República pelo Dr. Nereu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina. Exercício 1940. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1941.

\_\_\_\_\_. RAMOS, Nereu. Relatório ao Exmo. Sr. Presidente da República pelo Dr. Nereu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina. Exercício 1941. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1942.

\_\_\_\_\_. RAMOS, Nereu. Relatório ao Exmo. Sr. Presidente da República pelo Dr. Nereu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina. Exercício 1942. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1943.

\_\_\_\_\_. RAMOS, Nereu. Relatório ao Exmo. Sr. Presidente da República pelo Dr. Nereu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina. Exercício 1943. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1944.

### **PROCESSOS-CRIME DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL**

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL. Processo nº 2.446. *Antônio Vivan*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 710-2004, notação: C8.0.APL.1020.

\_\_\_\_\_. Processo nº 2.826. *João Scherer, Oto Stolte*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 112-2005, notação: C8.0.APL.1305.

\_\_\_\_\_. Processo nº 2.898. *Paulo Gebhardt*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 091-2005, notação: C8.0.APL.1230.

\_\_\_\_\_. Processo nº 2.899. *Carlos Voss, Edwino Muller*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 121-2005, notação: C8.0.APL.1343.

\_\_\_\_\_. Processo nº 2.900. *Heinrich Carstens*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 074-2005, notação: C8.0.APL.1201.

\_\_\_\_\_. Processo nº 3.035. *Teodoro Treis*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Notação: C8.0.PCR.1279

\_\_\_\_\_. Processo nº 3.237. *Gebhard Mendl*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 128-2005, notação: C8.0.APL.1380.

\_\_\_\_\_. Processo nº 3.245. *Alfredo Barbosa Born*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 114-2005, notação: C8.0.APL.1314.

\_\_\_\_\_. Processo nº 3.255. *Isidoro Reinaldo Schuh*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 126-2005, notação: C8.0.APL.1371.

\_\_\_\_\_. Processo nº 3.279. *Júlio Rossoni*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 127-2005, notação: C8.0.APL.1378.

\_\_\_\_\_. Processo nº 3.385. *Primo Meneghetti*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 119-2005, notação: C8.0.APL.1335.

\_\_\_\_\_. Processo nº 3.468. *Valentim Alvísio Gauer*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 728-2004, notação: C8.0.APL.1081.

\_\_\_\_\_. Processo nº 3.534. *João Napp*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 122-2005, notação: C8.0.APL.1350.

\_\_\_\_\_. Processo nº 3.666. *Antônio Kliemann, Fridolino Zimmer, Germano Glufcke, Germano Dresch, Pedro José Tillmann*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 205-2005, notação: C8.0.APL.1553.

\_\_\_\_\_. Processo nº 3.836. *Fernando Giacomelli*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 246-2005, notação: C8.0.APL.1644.

\_\_\_\_\_. Processo nº 3.850. *Alex Trein*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 187-2005, notação: C8.0.APL.1492.

\_\_\_\_\_. Processo nº 3.998. *Carlos Francisco Oehne Filho*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 196-2005, notação: C8.0.APL.1526.

\_\_\_\_\_. Processo nº 4.098. *Ernesto Barboza Roesch*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 191-2005, notação: C8.0.APL.1515.

\_\_\_\_\_. Processo nº 4.291. *Guilherme B.* Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 247-2005 – AN 185-2006, notação: C8.0.APL.1646.

\_\_\_\_\_. Processo nº 4.451. *José Chamot*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Notação: C8.0.PCR.1964.

\_\_\_\_\_. Processo nº 4.497. *Georg Leistner, William Adolf Hermann Becker*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Notação: C8.0.PCR.1982.

\_\_\_\_\_. Processo nº 4.987. *Osmar Cândido da Silva, Gaspar Coutinho*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 053-2008, notação: C8.0.APL.1929.

\_\_\_\_\_. Processo nº 4.989. *Celino de Sousa Barbosa*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 067-2008, notação: C8.0.APL.1983.

\_\_\_\_\_. Processo nº 5.010. *Oscar Oyhenart*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 130-2008, notação: C8.0.APL.1983.

\_\_\_\_\_. Processo nº 5.084. *Antônio Hammelstein*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Notação: C8.0.PCR.2146.

\_\_\_\_\_. Processo nº 5.112. *Herbert Johan Maskus*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Notação: C8.0.PCR.2350.

\_\_\_\_\_. Processo nº 5.868. *Aristides Kister de Camargo*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 094-2009 AN 120-2009, notação: C8.0.APL.2346.

\_\_\_\_\_. Processo nº 5.923. *Henrique Hartmann, Carlos Hartmann, Reinoldo Dams, Carlos Barth, Paulo Grass e Salvador Rodrigues Gonçalves*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 090-2009 AN 120-2009, notação: C8.0.APL.2324.

\_\_\_\_\_. Processo nº 5.971. *Ernesto Brusky, João Pscheidt*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Rolo de microfilme: AN 043-2009, notação: C8.0.APL.2215.

**APÊNDICE A – Relação de processos-crime de Santa Catarina**

<b>Nº do processo</b>	<b>Envolvidos</b>
<b>32</b>	Danilo Carneiro Ribeiro, Heráclito Carneiro
<b>33</b>	Evaldo Schaefer, Francisco de Oliveira Silva
<b>34</b>	Emílio Alexandre Sade, Erico Max Mueller, José de Oliveira, Ricardo Roeder, Germano Matias, Antônio Reinert, Adail Gastão, Oto Laczynski, Otokar Rodolfo Gruba, Inácio Steinmacher, Evaldo Mund, Carlos Wensersky, Oscar Carlos Oto Nagel, Carlos Guenther, Emilio Silva, Osvaldo Buerger, Carlos Eichstett, Alvim Graupner, Ladislau Schimansky, Júlio Radwinsky, Frederico Carlos Buchen Junior, João Neubauer, Carlos Paetzold, Evêncio Elias, Albino João Mueller, Francisco José Winkler, Orestes Munhoz
<b>36</b>	José Matrink de Sousa Mota, Carlos Brandes
<b>59</b>	Antônio Vargas, Caetano Palma, Evaldo Bathke, Francisco Palma, Garibaldino do Amaral Velho, Hermelino Palma, João Palma, Lúcio Serafim
<b>60</b>	Emílio Behr, Inácio Salomão, Paulo Leitholy
<b>61</b>	Alvim Méier, Francisco Weinfurter, José Eichinger
<b>146</b>	Artur Eugênio Carlos Wensersky, Carlo Porto, Heráclito Carneiro Ribeiro
<b>180</b>	Mieceslau Wielenski
<b>182</b>	Humberto Freund, Oscar Manuel Amon, José Rodrigues Fonseca, João Luís de Sousa, João Luís de Silva, Mieceslau José Wielewski, Fernando Willen
<b>226</b>	Ismael Jully Osório
<b>227</b>	Álvaro Soares Ventura, Valter Pinho, Oscar Manuel Amon, João Luís da Silva, Fernando Willen, José Rodrigues Fonseca
<b>228</b>	Ponciano Armando Lima, Laercino Manuel Pereira
<b>229</b>	Rodolfo Dietrich, Erwin Klug, Guilherme Schurt, Raimundo Mair Sobrinho, Valter Baumayer
<b>352</b>	Donatilio Pereira de Ariel, Alcides Teixeira Rosa, Pedro Monteiro Guimarães, Godofredo Manuel Schefer, Torquato João da Silva
<b>353</b>	(Padre) Sebastião
<b>355</b>	José Ferreira Lima
<b>452</b>	Otávio de Sousa Lobo, Erico Mueller
<b>489</b>	Max Edgard Scheffer, Willy Scheffer, Carlos Guilherme Scheffer, Busso Assuburg, Arno Neipp

<b>502</b>	Manuel Antunes Pessoa, Jorge Allem, João Anastácio Beler, Antônio Tristão Cruz, Antônio Antunes Pessoa
<b>514</b>	Raimundo Nonato da Costa Cruz, Herbert Roland Hering
<b>526</b>	Abílio Hozmann, Adail Gastão, Alberto Dietrichkeit, Alberto Stein, Albino João Muller, Albino Nicolau Weber, Alfredo Baumgarten, Álvaro Luz, Alvim Graupner, Alvino Maier, Antônio Goni Germano, Amandio Sturner, Arino Bianco, Antônio Reinert, Augusto Minow, Arlindo Becker, Boleis Szmanski, Carlos Brandes, Carlos Eichstaedt, Carlos Frorischs, Carlos Aunther, Carlos Paetzold, Danilo Carneiro Ribeiro, Curt Hoehme, Emanuel Ehlers, Elfrid Legat, Érico Muller, Emílio Sada, Ernesto Daniel Matias, Erwino Possamai, Euvêncio Elias, Euvaldo Schaefer, Ewald Mund, Everaldo Leite Pereira, Francisco José Wincler, Frederico Carlos Buchen, Gentil João Barbato, Germano Matias, Guilherme Buggenhagen, Germano Minov, Henrique Nagel, Henrique Friess, Inácio Steinmacher Júnior, Jací Tolentino de Sousa, João Albino Muller, Jacó Alfredo Vogel, João Ramos, João Cleto Correia Mourão, João Neubauer, João Ubaldo Sada, José Maringue de Sousa Mota, José de Oliveira, Júlio Baumgarten, Jacó João Weber, Ladislau Szmanski, Júlio Radwanski, Max Backer, Luís Nogueira da Gama, Oscar Oto Carlos Nagel, Orestes Munhoz, Oto Laczynski, Osvaldo Buerger, Paulo Caires Pinto, Otokar Grubba, Ricardo Roeder, Paulo Vieira da Rosa, Willy Lehrer, Willy Siebert, Wilibardo Sturner, Xavier Schneider
<b>572</b>	Primo Assi, Henrique Lana, Ângelo Gardini, Luís Vequi, José Lana
<b>648</b>	Luís Hubert
<b>651</b>	Max Konradt, José B. Salgado de Oliveira, Hurt Lischse, Roberto Holfmann, Erich Buckmann
<b>652</b>	Wilhelm Koch
<b>653</b>	Alano Muniz do Amaral, Afonso Ribeiro, Graciliano Camargo
<b>668</b>	A. Vanderlei Junior, Edith Dietrichkeit
<b>676</b>	Carlos Adam
<b>678</b>	João Dias de Paiva, Paul Robert Ohl
<b>682</b>	Anita Dolores Vogel, Oto Vogel
<b>765</b>	Guilherme Gruenwaldt, Adail de Castro Gastão, Afonso Schuetzler, Benjamim Jack Riedt Mann, Álvaro Sternadt, Francisco Adolfo Schumacher, Eugênio Hoffmann, Helmut Oto Hoemke, Jaime Wendhausen, Jacó Dacol, Mário Calio, Livadário Nobrega, Raul de Castro Gastão
<b>795</b>	Santiago Linheira, Luís João Miranda, Leopoldino Correia, João Praxedes Teixeira, Evaristo Santos Nunes, Antônio Timóteo Bitencur, Antônio Lapolli Sobrinho, Álvaro Darella
<b>805</b>	Alfredo Erich Bach

<b>806</b>	Luís Lopes de Souza, Antônio Pereira de Araújo
<b>811</b>	Pedro Elói Pereira Calado
<b>815</b>	Georges Trager, Catarina Trager
<b>821</b>	Francisco Kotzias
<b>828</b>	Francisco Santi
<b>837</b>	Paulo Witte
<b>851</b>	Dietrich Von Wangenheim
<b>893</b>	Augusto Klimmek
<b>898</b>	Anselmo Correia, Antônio Breda, José Cantú, José Casagrande, José Paganini, Natal Colossi (ou Natal Colicia), Salvador Rodrigues Gonçalves
<b>929</b>	Alberto Roesner
<b>968</b>	Fernando Boeter, Herbert Laubmeyer
<b>1051</b>	Álvaro Freitas, Antônio Vieira, Fausto Matos Francelino, João Batista Santana, João Freitas, João Gualberto dos Santos, João Manuel Estácio, Luís Estevão Soares, Manuel José Cândido, Nestor Apolinário Duarte, Noberto Antônio Bernardino, Olinó Joaquim Ferreira, Presalino Lopes, Osvaldo da Silva Brum, Rodolfo Apolinário Ribeiro, Santos Lucchina, Valdemiro Honorato Martins, Virgílio Gonçalves
<b>1.120</b>	Aníbal Costa
<b>1.129</b>	Henrique Grossmann (ou Erich Grossmann)
<b>1.238</b>	Manuel Klalck, Aluísio Stofel, Frederico Schonberger, Henrique Ermes, João Schnem, Jacó Bruno Arenhart, Levino Romeier
<b>1.239</b>	Manuel Farias Goulart, José Antônio Francisco, Januário Minato, Luís Minato
<b>1.246</b>	Hebert Alberto Schwartz
<b>1.305</b>	Fidêncio Melo, João Martins de Araújo, José Ritz
<b>1.422</b>	José Petry
<b>1.439</b>	Severino Beuttemüller, Álvaro Figueiredo
<b>1.466</b>	Oto Weickert
<b>1.529</b>	Sebastião Jacó Neiss
<b>1.533</b>	José Petry, Henrique Goldbach
<b>1.585</b>	Gustavo Werner
<b>1.656</b>	Bento Pessoa

<b>1.688</b>	João Inácio Weis
<b>1.711</b>	Ângelo Fernandes, Ramiro Cabraia Ulissea, Zélio Cubas Maciel
<b>1.753</b>	Alexander Von Zubitzky
<b>1.807</b>	Libório Soncini, Miguel Oadi Malti
<b>1.842</b>	Alfredo Hermano Briese, João Hohl, Oto Lepper Júnior
<b>1.860</b>	Edwin Pock
<b>1.872</b>	Augusto Maier, Emilia Maier
<b>1.896</b>	José Carlin dos Santos
<b>1.927</b>	August Fomferra, Bernhard Niemeyer, Carlos Bockl, Edgar Wulff, Emil Tafel, Ernest Grunewaldt, Ernst Ludwig Schimd, Franz Kurt Klotzsch, Hermann Niemann, Michael Arnold, Theodor Wulff, Wilhelm Henseler, Wilhelm Thiemann, Guilherme Thiemann, Xavier Hoermann
<b>1.971</b>	Conrado Kzizanovski
<b>1.984</b>	Pedro Ponzoni
<b>1.998</b>	Bonifácio de Melo Cesar
<b>2.042</b>	Vicente Kachinskas, Vincas Kasinskas
<b>2.065</b>	Aneliese Paul, Richard Paul Júnior, Richard Paul Neto
<b>2.097</b>	Guilherme Unbehaun
<b>2.115</b>	Artur Hosang, Edmundo Ern, Freimundo Huscher, Germano Huscher Júnior, Hartwig Ern, Heinz Kuhlmann, João Klein, Leopoldo Kluge, Osvaldo Ern, Valmor Heidrich
<b>2.134</b>	Antônio Ruchti
<b>2.139</b>	Ludwig Appel
<b>2.140</b>	Arvino Valter Gaertner
<b>2.141</b>	Alexandre Doneda
<b>2.142</b>	Artur Grutzmann, Emílio Augusto Wiskow, Ernesto Braasch, Guilherme Ilg, Matias Gnigler, Reinholdo Fitzschel
<b>2.150</b>	Godofredo Entres
<b>2.152</b>	Paulo Alfredo Rodolfo Hubner
<b>2.153</b>	José Aminger
<b>2.154</b>	Chistoph Knapper, Henrique Martins, Hermano Müller Aering, Maria Knapper

<b>2.169</b>	Luís Guenther
<b>2.211</b>	Erna Sprenger, Paulo Sprenger
<b>2.227</b>	Roberto João Tenfen
<b>2.253</b>	Guilherme Bittelbrum, Gustavo Schroder, Hermann Stoer, Miguel Hosch, Ricardo Rutzen
<b>2.254</b>	Luís Nesi
<b>2.262</b>	Rodolfo Beims
<b>2.281</b>	Amando Jurgensem Sobrinho, Maria Elisa Buchmann
<b>2.290</b>	Raimundo Sedlacek, João Schonberger, Frederico Schonberger
<b>2.293</b>	Carlos Zenke, Hermann Purnhagen, Germano Purnhagen, Matthans Weh, Mateus Weh
<b>2.294</b>	Geraldo Vicente
<b>2.297</b>	Alexandre Graça Amaral, Fabiano Martins, Ramiro Nunes Santos
<b>2.329</b>	Corbiano Koesler
<b>2.348</b>	Elias da Mota
<b>2.365</b>	Wilhelm Hofmann
<b>2.366</b>	Alfredo Gustavo (Alfred) Lederer, Fritz Klostermann
<b>2.416</b>	Pedro Guckert Júnior
<b>2.418</b>	Ernst Ludwig Rosenfelder
<b>2.422</b>	Frederico Sandhas
<b>2.423</b>	Carmelo Greca
<b>2.446</b>	Antônio Vivan
<b>2.477</b>	Luís Pandini, Marino Messaggi, Santo Nesi, Vitório Benedet
<b>2.479</b>	Carlos Brás, Hugo Carlos Claudmann
<b>2.544</b>	Guilherme Patz, José Zipperer
<b>2.666</b>	Valentim Alvisio Gauer
<b>2.696</b>	Kurt Stoll
<b>2.823</b>	Emilie Mayer, Emílio Buckendahl
<b>2.825</b>	Luís Langer
<b>2.826</b>	João Scherer, Oto Stolte

<b>2.827</b>	João Rotta
<b>2.828</b>	Antônio Broch
<b>2.829</b>	James Pieper
<b>2.831</b>	Carlos Hantschel
<b>2.832</b>	Oto Luís Rogge
<b>2.836</b>	Jacinto Bonin
<b>2.898</b>	Paulo Gebhardt
<b>2.899</b>	Carlos Voss, Edwino Muller
<b>2.900</b>	Heinrich Carstens
<b>2.905</b>	João Arno Lesker
<b>2.908</b>	Antônio Cavagnoli
<b>2.925</b>	Félix Odebrecht
<b>2.931</b>	José Castilho Pinto
<b>2.959</b>	Fernando Panacione
<b>2.980</b>	Max Schurt
<b>3.007</b>	Luís Benedet, Otávio Benedet, Severo Piuco, Pedro Bez Batti
<b>3.008</b>	Domingos Joaquim Veloso
<b>3.034</b>	Luís Keiler
<b>3.035</b>	Teodoro Treis
<b>3.036</b>	Max Friedrich
<b>3.037</b>	Vítor Leitis, Érico Rieper, Ermes Hoepfner, Oto Hoepfner Júnior
<b>3.042</b>	Georg Bulge
<b>3.071</b>	Batista Nesi
<b>3.104</b>	Conrado Auffinger
<b>3.107</b>	Francisco Lorenzi
<b>3.126</b>	Guiherme Ernesto Schneider
<b>3.190</b>	Rudi Bayer
<b>3.221</b>	Firmino Dandolini
<b>3.236</b>	Francisco Schnitzer

<b>3.237</b>	Gebhard Mendl
<b>3.238</b>	Adriano Hock
<b>3.239</b>	Natanael Cidade
<b>3.245</b>	Alfredo Barbosa Born
<b>3.247</b>	Half Heinrich Otte
<b>3.249</b>	Jovino Lucof, Augusto Max Norenberg
<b>3.251</b>	João Reinert
<b>3.253</b>	Domingos Bert
<b>3.255</b>	Isidoro Reinaldo Schuh
<b>3.267</b>	Alberto Entres, Bruno Jonas, Carlos Pieratzki, Erich Georg Czesnat, Herbert Gustav Erich Molenda, Herbert Jung, Hugo Schnorr, Karl August Alderstedt
<b>3.270</b>	Alfredo Oechsle
<b>3.278</b>	Luís Feiler
<b>3.279</b>	Júlio Rossoni
<b>3.280</b>	Valter Engel
<b>3.282</b>	Francisco Prada
<b>3.283</b>	Oto Heyse
<b>3.284</b>	Arnaldo Dreher
<b>3.286</b>	Francisco Pereira Sobrinho
<b>3.298</b>	Alfredo Kretzsmar
<b>3.302</b>	Antônio Astrogildo Rodrigues
<b>3.307</b>	Hans Walter Taggesell
<b>3.312</b>	Hugo Krumholz
<b>3.354</b>	Evaristo Duarte e Silva
<b>3.368</b>	Valter Rhode
<b>3.373</b>	Kurt Hosang
<b>3.379</b>	Gustavo Kremer
<b>3.385</b>	Primo Meneghetti
<b>3.437</b>	Tercílio Murara

<b>3.443</b>	Júlio Schulz, Paulo Buhnemann
<b>3.468</b>	Valentim Alvísio Gauer
<b>3.469</b>	Pasqual Rotta
<b>3.475</b>	Nilo Prince Paraná, Ibá Goitacazes dos Reis
<b>3.477</b>	Emílio Hoffmann
<b>3.534</b>	João Napp
<b>3.540</b>	Reinaldo Horlle
<b>3.550</b>	Vicente Cantisani
<b>3.556</b>	Amandio Isolani, Guido Koepsel, Rodolfo Koffke
<b>3.603</b>	Arí Bhering de Ribeiro
<b>3.609</b>	Andreas Schwarz
<b>3.666</b>	Antônio Kliemann, Fridolino Zimmer, Germano Glufcke, Germano Dresch, Pedro José Tillmann
<b>3.711</b>	Carlos Koelsch
<b>3.712</b>	Jacó Alberto Schneider
<b>3.754</b>	Augusto Jorge Bruggemann
<b>3.762</b>	Eduardo Lemos Marinho (Meume/Meme)
<b>3.778</b>	Erwin Albrecht
<b>3.779</b>	Franquelino João de Sá, José Maria Freitas, Olavo João de Sá
<b>3.785</b>	Alberto Ruhl, Francisco Doerlitz, Gustavo Kuter, Walter Neufeld
<b>3.787</b>	Cornelius Zirwes, Johann Wortmeyer
<b>3.792</b>	Ênio Marques Viana
<b>3.801</b>	Reinaldo Horlle
<b>3.816</b>	Domingos Lunelli
<b>3.836</b>	Fernando Giacomelli
<b>3.844</b>	João Caldart
<b>3.850</b>	Alex Trein
<b>3.857</b>	José de Almeida Pimpão, Pedro de Lara Ribas
<b>3.861</b>	Oscar Schimdt

<b>3.882</b>	Francisco Sepetiba Filho
<b>3.907</b>	João Custódio
<b>3.908</b>	Lotar Luís de Lara, Nilo Santos Barreto
<b>3.955</b>	Ingo Scheidemantel, Vito Hugo Baumgarten
<b>3.963</b>	João Cristiano Boel
<b>3.965</b>	Carlos Chaves Cabral
<b>3.966</b>	Caetano Câmera, Otacílio Esteves de Aguiar
<b>3.998</b>	Carlos Francisco Oehne Filho
<b>4.049</b>	Ernesto Buntkiel
<b>4.059</b>	Francisco Zardo
<b>4.086</b>	Artur Zindars, Vítor Passold
<b>4.092</b>	João Hillesheins
<b>4.098</b>	Ernesto Barboza Roesch
<b>4.113</b>	Nilo Valentini
<b>4.132</b>	Ernst Vogel (Ernesto), Georg Heinrich Vogel (Jorge Henrique)
<b>4.138</b>	Júlio Dal Molin, Marcos Dal Molin
<b>4.147</b>	Leonardo Sell, Valter Oscar Vestphal
<b>4.170</b>	José Ostrowski Júnior
<b>4.194</b>	Adolfo Gschwendtver
<b>4.234</b>	Lino José Lasta, Narciso Formighieri
<b>4.262</b>	Alex Gauche, Alfredo Milchert, Erich Ittner, Erwin Butzke, Eurico W. Gemer, Germano Maas, Harry Jacobsen, Henrique Milchert, Henrique Sizenando Heidrich, Max Adam, Max Milchert
<b>4.291</b>	Guilherme B.
<b>4.297</b>	Raimar Von Tonnmann
<b>4.314</b>	Bertoldo Dencker
<b>4.373</b>	Rodolfo R. Skalee
<b>4.386</b>	Carlos Kausburg
<b>4.405</b>	César Rossi
<b>4.411</b>	Carlos Theisen, Estevão Schneider, José Holz

<b>4.451</b>	José Chamot
<b>4.452</b>	Afonso Burger
<b>4.463</b>	Defendi Possamn
<b>4.484</b>	Beno Eugênio Fritscher, Vitor Ricardo Busch
<b>4.489</b>	Nikolaus Rehm
<b>4.491</b>	Germano Kruger
<b>4.494</b>	José Venâncio Finger
<b>4.497</b>	Georg Leistner, William Adolf Herman Becker
<b>4.513</b>	Carlos Adolfo Guilherme Schmalz
<b>4.538</b>	Jacó Reitenbach
<b>4.559</b>	Oto Koerth, Osvaldo Escher, Carlos Pedro Muller, Alfredo Machado, Artur Blank, Ambrosina da Silva, Luís Bini
<b>4.568</b>	Idelfonso Valdemar Reimer
<b>4.570</b>	Paulo Silva, Armando Humberto da Silva
<b>4.587</b>	Álvaro Tancredo Dippold, Benjamim William Kuno Frank, Roberto Colombo
<b>4.617</b>	Nascimento João Pereira
<b>4.644</b>	José Marik
<b>4.645</b>	Emiliano Elias
<b>4.745</b>	Alfredo Reinheiner, Alberto Zilis, Carlos Freund, Carlos Todt, Eurico Francisco Schroeder, Ernesto Guilherme Kraus, Franz Erich Kreutzer, Guilherme Krohn, Henrique Selke, Jacó Rau, José Stavis, Jorge Pohl, Max Schroeder, Paulo Dams, Paulo Rau, Rodolfo Geitzmacher
<b>4.760</b>	Reinoldo Ferdinand Baudisch
<b>4.775</b>	Adelino Walterkemper, Antônio José Machado, Aires Severino Duarte, Antônio Machado da Rosa, Dante Tasso, João Francisco Kotzias, João da Silva Barbosa, Mário Mota, Olavo Alano, Valdemiro Leite
<b>4.802</b>	Godofredo Guilherme Reinoldo Mattge
<b>4.852</b>	Genésio de Oliveira Bastos
<b>4.906</b>	Hans Buendgens
<b>4.920</b>	Galeno Jonhson Pianta
<b>4.944</b>	Carlos Stark

<b>4.947</b>	Rubens Bez Batti
<b>4.960</b>	Álvaro Tancredo Dippold, Ângelo Antônio Zunich, Carlos de Moura Bezerra, Dilermando Freitas, Lúcio Neves, Osni de Aquino Moreira, Roberto Colombo, Salvador Cruz
<b>4.973</b>	Hanz Buengens
<b>4.975</b>	Paulo Boetcher
<b>4.976</b>	Fernando Rosa
<b>4.979</b>	Hans Niemeyer
<b>4.983</b>	Manuel José Machado
<b>4.985</b>	Hermann Richard Vaidner
<b>4.987</b>	Osmar Cândido da Silva, Gaspar Coutinho
<b>4.989</b>	Celino de Sousa Barbosa
<b>4.993</b>	Werner Andresen
<b>5.010</b>	Oscar Oyhenart
<b>5.061</b>	Eliseu Di Bernardi, João Saturnino Ouriques, Juvenal Cândido da Silva, Olímpio Antônio Olinger
<b>5.075</b>	Alberto Hahn, Paulo Hahn
<b>5.084</b>	Antônio Hammelstein
<b>5.090</b>	Carl Wick
<b>5.109</b>	Demétrio Marangoni Neto, Frida Helena Steppat, Hans Steppat
<b>5.112</b>	Herbert Johan Maskus
<b>5.117</b>	Sebastião Cordova
<b>5.118</b>	Otilio Pagnocelli
<b>5.126</b>	Paulo Hobold
<b>5.145</b>	Pompílio Pereira Bento
<b>5.150</b>	Hans Peter Petry
<b>5.198</b>	Geraldo Brehmer
<b>5.199</b>	Carlos Gerblich, Pedro Schattener
<b>5.280</b>	Sidnei Noceti, Vítor de Faria, Zilda dos Santos Heusi
<b>5.430</b>	Julius August Laub (Júlio Augusto Laub)

<b>5.436</b>	Anat3lio Oliveira
<b>5.446</b>	Ad3o Hack, Alfredo Hack, Guilherme Ernesto Schneider, Wilhwlm Scheneider, Jorge Frederico Augusto Karsten
<b>5.526</b>	Andr3 Roch
<b>5.577</b>	Fernando Jos3 Bernardo
<b>5.591</b>	Rosa Wendel
<b>5.636</b>	Jos3 Schreiner
<b>5.666</b>	Alex Feiler, Alfredo Feiler, Nei Franco, Artur Feiler
<b>5.679</b>	Leopoldo Lux
<b>5.701</b>	Albert Hube, August Kiel, Augusto Hochapfel, Bruno Diechmann, Carl Oto Schmidt, Ernest Clebsch, Ernest Zeibig, Ernest Emanuel Van Steen, Franz Von Knoblauch, Fritz Hroch, Fritz Schmidt, Geog Reddiga, Geobg Trager, Gerhard Adam, Guilherme Egeler, Hans Friese, Hans Niemeier, Hans Peter Petry, Hans Steppat, Herbert Boehm, Herbert Johann Maskus, Hermann Globig, Hugo Petersen, Johann Maar, Johannes Kieckbusch, Johannes Blumel, J3lius August Laub, Karl Kuester, Kurt Cristian Erhard Stanze, Kurt Zoch, Oto Vogel, Reinhold Baudisch, Richard Gottsmann, Rudolf Sarstedt, Werner Andresen, Willy Offeney, Willy Topfer, Herbert Johann Maskus
<b>5.731</b>	Leopoldo Sander
<b>5.752</b>	Jo3o Augusto de Lima
<b>5.772</b>	Ant3nio Martinho Meurer
<b>5.775</b>	Pedro Formaggi, Kurt Von Gilsa
<b>5.815</b>	Alcides Tegon, Jos3 Carraro
<b>5.816</b>	Willy Schulz
<b>5.821</b>	Marinho Mioteli
<b>5.823</b>	Leopoldo Fiedler
<b>5.825</b>	Erm3nio Moser
<b>5.827</b>	Artur Henschel
<b>5.868</b>	Aristides Kister de Camargo
<b>5.874</b>	Fiovo Minatto, Ot3vio Morais
<b>5.905</b>	Pedro Heitor de Mira
<b>5.911</b>	Ant3nio Luciano do Prado Maia
<b>5.917</b>	Carlos Zech

<b>5.923</b>	Henrique Hartmann, Carlos Hartmann, Reinoldo Dams, Carlos Barth, Paulo Grass e Salvador Rodrigues Gonçalves
<b>5.971</b>	Ernesto Brusky, João Pscheidt
<b>5.977</b>	Carlos Wagenfuhr, Ernesto Puffrich, Ludovico Kuck, Oscar Nusser
<b>6.035</b>	José Lunardi, José Tubim, Zelindo Rizzi
<b>6.036</b>	Gustavo Huedepohl
<b>6.328</b>	Ramirol Melo
<b>6.443</b>	Balduino Scheffer Neto, Rodolfo Scheffer, Zózimo Scheffer
<b>6.512</b>	João Romualdo da Costa, Tufé Nassad
<b>6.593</b>	José Knaben, Atualpa Galdino Matos
<b>6.787</b>	Fioreto Mazari, Gentil Sousa, Pedro Schweitzer, Oscar Burger, Wadeco Gorski

Fonte: Arquivo Nacional (fichário TSN – Tribunal de Segurança Nacional). Montagem do autor.

## **ANEXO A – Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936**

*Institui, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que for decretado o estado de guerra e dá outras providências.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal, sempre que for decretado o estado de guerra e até que ultime o processo dos crimes de sua competência.

Art. 2º O Tribunal compor-se-á de cinco juizes, sem parentesco entre si até o segundo grau, nomeados livremente pelo Presidente da República.

§ 1º Dois dos juizes serão oficiais do Exército ou da Armada, generais ou superiores da ativa ou da reserva, dois serão civis, de reconhecida competência jurídica, e o quinto Juiz um magistrado civil, ou militar, todos de reputação ilibada.

§ 2º Durante o tempo que funcionar o Tribunal de Segurança Nacional os juizes que o compõem não poderão ser demitidos, nem os seus vencimentos poderão ser reduzidos.

§ 3º O Presidente será o magistrado, civil ou militar.

Art. 3º Compete no Tribunal processar o julgar em primeira instancia os militares, as pessoas que lhes são assemelhadas e os civis:

1º, nos crimes contra a segurança externa da República, considerando-se como tais os previstos nas Leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, quando praticados em concerto, com auxilio ou sob a orientação de organizações estrangeiras ou internacionais;

2º, nos crimes contra as instituições militares, previstos nos arts. 10, parágrafo único, e 11 da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935;

3º, consideram-se cometidos contra a segurança externa da República e contra as instituições militares os crimes com finalidades subversivas das instituições políticas e sociais, definidos nas Leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, sempre que derem causa a comoção intestina grave, seguida de equiparação ao estado de guerra, ou durante este forem praticados.

Art. 4º São também da competência do Tribunal, na vigência do estado de guerra, o processo e julgamento de todos os crimes a que se refere o art. 3º, praticados em data anterior á desta lei, e que não tenham sido julgados, cabendo ao Supremo Tribunal Militar conhecer dos julgados em primeira instancia.

*Parágrafo único* . Os processos em andamento na primeira instancia serão remetidos ao Tribunal de Segurança Nacional para os fins da presente lei. Para os mesmos fins serão encaminhados ao Supremo Tribunal Militar os que se acharem em andamento na segunda instancia, ou penderem de recurso.

Art. 5º Os crimes não previstos no art. 3º, porém conexos com os mesmos, serão processados no mesmo feito e julgados pelo Tribunal.

Art. 6º Cada membro do Tribunal, inclusive seu Presidente, funcionará como juiz preparador, cabendo, no curso do processo, resolver todas as preliminares e questões incidentes. Podem funcionar no mesmo processo vários juizes preparadores, revezadamente.

Art. 7º Funcionará perante o Tribunal, como Promotor de Justiça, um Procurador nomeado pelo Presidente da República e como seus adjuntos, os Promotores, os adjuntos da Justiça local do Distrito Federal ou da Justiça Militar requisitados por intermédio do Ministério da Justiça, ou do Ministério da Guerra.

Art. 8º Na primeira reunião seguinte à da instalação, o Tribunal votará o seu regimento interno, no qual poderá adaptar normas complementares tendentes a assegurar o rápido andamento dos processos.

Art. 9º No processo e julgamento dos crimes referidos no art. 3º, serão observadas as seguintes disposições:

1º) apresentada a denuncia ao Presidente do Tribunal. pelo Procurador, ou um de seus adjuntos, será pelo mesmo presidente distribuída a um dos membros do Tribunal, para funcionar como juiz preparador;

2º) a citação inicial dos réus que forem encontrados, far-se-á mediante entrega da cópia autêntica da denuncia, impressa, mimeografada, datilografada ou manuscrita, a que se anexará uma folha, também impressa, mimeografada, datilografada ou manuscrita, contendo as perguntas para qualificação do citado, com os claros necessários ás respostas respectivas;

3º) o juiz mandará citar os denunciados, que não estiverem presos, ou não forem encontrados, por edital, com o prazo de oito dias e dará curador aos que não comparecerem. nomeando também advogado aos que não o tiverem, ou não quiseram constituir. Ao acusado ausente, ou que não tenha defensor, será nomeado advogado indicado pelo Conselho da Secção da Ordem dos Advogados;

4º) no dia marcado para inicio do processo, cada réu apresentará ao Juiz a sua defesa e rol de testemunhas, em numero de cinco no máximo, com a respectiva folha de qualificação, devidamente respondidas todas as perguntas;

5º) nenhuma defesa será junta aos autos sem que a acompanhe a folha de qualificação com as respostas necessárias, assinada pelo réu, ou por advogado com poderes especiais, ou por alguém a seu rogo, com duas testemunhas, caso não possa escrever;

6º) apresentadas as defesas dos réus que comparecerem, começará, logo em seguida, a inquirição das testemunhas arroladas na denuncia e apresentadas pela defesa, que será concluída dentro do prazo de 10 dias;

7º) as testemunhas de defesa comparecerão a juízo independente de notificação, entendendo-se que o réu desiste do depoimento daquelas que se não apresentaram espontaneamente no momento oportuno;

8º) as testemunhas que houverem prestado depoimento em inquérito policial ou policial-militar, constante dos autos, poderão, depois de tomado o seu compromisso pelo Juiz preparador, reportar-se ás declarações anteriores, que serão precisamente mencionadas, sem reprodução, fazendo-se apenas os aditamentos ou retificações, que o depoente declarar, passando-se logo à reinquirição;

9º) O Ministério Publico poderá arrolar testemunhas que fundamentem a sua denuncia, ou se quiser, pode dispensá-las, preferindo apoiá-la só em prova documental;

10) O Juiz permitirá perguntas formuladas pela defesa, desde que sejam pertinentes ao processo, evitando as impertinentes ou protelatórias;

11) o processo poderá fazer-se no presídio, ou estabelecimento a que estejam recolhidos os réus, observadas as formalidades legais e as determinações do juiz atinentes á ordem dos trabalhos;

12) findos os depoimentos das testemunhas, correrá em cartório o prazo de três dias para defesa dos réus, devendo cada um destes apresentar, com as suas alegações escritas, a folha avulsa em que responda ás perguntas do interrogatório, observando-se o disposto em o n. 5;

13) o juiz fica com a faculdade de ordenar as provas requeridas e determinar outras *ex-officio*, inclusive a acareação de testemunhas e audiência das autoridades policiais, peritos, avaliadores, ou outros que hajam funcionado no inquérito que preceder à denuncia;

14) o Tribunal, ou juiz preparador, poderá dispensar o comparecimento dos réus;

15) tendo sido o réu preso com arma na mão por ocasião de insurreição armada, a acusação se presume provada, cabendo ao réu prova em contrario;

16) findo o prazo de três dias para a defesa dos réus, o processo, com as defesas e as provas produzidas, irá ao Procurador, o qual sobre as mesmas falará dentro de cinco dias, sendo os autos remetidos ao Presidente do Tribunal que, ao recebê-los, designará dia para julgamento;

17) no julgamento funcionará como relator o membro do Tribunal que tiver sido designado originariamente para juiz preparador;

18) será permitido a qualquer membro do Tribunal pedir vista dos autos até 48 horas improrrogáveis, para proferir o seu voto;

19) o Tribunal não fica adstrito, no julgamento, à qualificação do crime feita na denúncia.

Art. 10. As decisões do Tribunal serão tomadas por maioria de votos, cabendo recurso para o Supremo Tribunal Militar, sem efeito suspensivo.

*Parágrafo único*. Os membros do Tribunal de Segurança Nacional julgarão como juízes de fato, por livre convicção, quer o processo seja originário, quer tenha vindo de outro juízo.

Art. 11. A aceitação da investidura e o exercício dos juízes do Tribunal de Segurança Nacional, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 12. O juiz preparador poderá deprecar aos juízes federais, ou locais competentes, nos Estados e no Território do Acre, as diligências que reconhecerem necessárias. Nesses casos, funcionará no processo, perante o juiz deprecado, o membro do Ministério Público federal ou local, ou advogado designado para esse fim pelo Procurador.

Art. 13. O Tribunal aplicará as penas cominadas pelas leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, podendo determinar que sejam cumpridas em colônias agrícolas e penais.

Art. 14. Ficam criadas cinco colônias agrícolas e penais, que o Poder Executivo localizará convenientemente.

*Parágrafo único*. As pessoas internadas nas colônias agrícolas e penais poderão ser acompanhadas pela família.

Art. 15. O Poder Executivo organizará o regimento das colônias cuja administração ficará a cargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 16. Os vencimentos dos juízes serão de 4:800\$000, mensais e o Presidente terá mais 500\$000 mensais para sua representação. O Procurador terá os vencimentos de 4:200\$ mensais. O Procurador, Promotores e Adjuntos que servirem em comissão no Tribunal terão, além dos vencimentos do cargo efetivo, uma gratificação mensal correspondente ao terço dos respectivos vencimentos.

Art. 17. O quadro do pessoal do Tribunal será assim constituído: um secretário, um 1º oficial, dois segundos oficiais, um porteiro, um contínuo e dois serventes e o respectivo cartório terá dois escrivães e cinco escreventes. O Ministro da Justiça designará, ou requisitará, de outras repartições, os funcionários necessários ao preenchimento dos cargos da Secretaria e do Cartório do Tribunal, os quais perceberão os vencimentos correspondentes aos do cargo efetivo, acrescidos de uma gratificação igual a um terço daqueles.

Art. 18. O pessoal de cada colônia agrícola e penal será contratado, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que providenciará também sobre a organização do Tribunal e respectiva secretaria, o crédito especial de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), para atender aos encargos da presente lei, no atual exercício, podendo para esse fim, realizar operações de crédito até aquele limite.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936, 115º da Independência e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gal. João Gomes.

Henrique A. Guilhem.

Vicente Ráo.

## **ANEXO B – Decreto-Lei nº 431, de 18 de maio de 1938**

*Define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social.*

**O Presidente da República**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,  
**DECRETA:**

Art. 1º Serão punidos na forma desta lei os crimes contra a personalidade internacional do Estado; a ordem política, assim entendidos os praticados contra a estrutura e a segurança do Estado, e a ordem social, como tal considerada a estabelecida pela Constituição e pelas leis relativamente aos direitos e garantias individuais e sua proteção civil e penal, ao regime jurídico da propriedade, da família e do trabalho, à organização e ao funcionamento dos serviços públicos e de utilidade geral, aos direitos e deveres das pessoas de direito público para com os indivíduos, e reciprocamente.

Art. 2º Caberá pena de morte nos seguintes crimes:

- 1) tentar submeter o território da Nação, ou parte dele, à soberania de Estado estrangeiro;
- 2) atentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania;
- 3) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra;
- 4) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição;
- 5) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social;
- 6) insurreição armada contra os poderes do Estado, assim considerada ainda que as armas se encontrem em depósito;
- 7) praticar atos destinados a provocar a guerra civil, se esta sobrevém em virtude deles;
- 8) praticar devastação, saque, incêndio, depredação ou quaisquer atos destinados a suscitar terror, com o fim de atentar contra a segurança do Estado e a estrutura das instituições;
- 9) atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade do Presidente da República.

§ 1º A pena de morte, nos casos dos incisos 1º a 7º, será aplicada aos cabeças; aos demais, pena de prisão por trinta anos.

§ 2º Nos casos dos incisos 8º e 9º, a pena de morte será aplicada aos autores como aos cúmplices.

§ 3º A pena de morte será executada por fuzilamento em uma das prisões do Estado, designada pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores. A menos que este determine o contrário, a execução não será pública.

Art. 3º São ainda crimes da mesma natureza:

- 1) tentar, diretamente e por fato, mudar, por meios violentos, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela estabelecida;  
Pena – 15 a 20 anos de prisão para os cabeças, quando não couber a pena de morte; e 8 a 12 para os demais;
- 2) atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade dos ministros de Estado, chefes do Estado Maior do Exército e da Marinha, chefe de Polícia do Distrito Federal e comandantes de unidades militares, com o fim de facilitar a insurreição;  
Pena – 12 a 20 anos de prisão; si tiver ocorrido a morte da vítima, 30 anos, excluída a apreciação de quaisquer atenuantes;
- 3) acometer seu superior, inferior ou camarada, com ou sem arma ou aparelho bélico, para a prática de algum dos crimes definidos nesta lei;

Pena – 10 a 20 anos de prisão; si da agressão resultar a morte do agredido, 20 a 30 anos;

4) associarem-se três ou mais pessoas para o fim de cometer qualquer dos crimes referidos no art. 2º e nos incisos 1º, 2º, 3º deste artigo;

Pena – 6 a 10 anos de prisão para os que promoverem, constituírem ou organizarem a associação; 2 a 6, para os que a ela apenas se filiarem;

5) formar-se bando armado para cometer qualquer dos crimes mencionados no art. 2º e nos incisos 1º, 2º e 3º deste artigo;

Pena – 5 a 12 anos de prisão para os que constituírem ou organizarem o bando; 3 a 8, para os que apenas dele participarem;

6) concertar-se para a prática de qualquer dos crimes referidos no inciso anterior, si o crime não foi cometido;

Pena – 5 a 8 anos de prisão, aumentada de um terço para os cabeças.

7) opor-se, diretamente e por fato, à reunião ou ao livre funcionamento de qualquer dos poderes políticos da União;

Pena – 4 a 6 anos de prisão; dois terços desta pena, si o crime for contra poder político estadual, e metade, si contra poder municipal;

8) promover, organizar ou dirigir sociedade de qualquer espécie, cuja atividade se exerça no sentido de atentar contra a segurança do Estado ou modificar, por meio não permitido em lei, a ordem política ou social;

Pena – 5 a 8 anos de prisão; a metade, para quem se filiar a qualquer dessas sociedades; e o dobro, para os que reconstituírem, ainda que sob nome e forma diferente, as sociedades dissolvidas, ou que a elas outra vez se filiarem;

9) com o mesmo fim fazer propaganda ou ter em seu poder, em sua residência ou local onde deixar escondida e depositada, qualquer quantidade de boletins, panfletos ou quaisquer outras publicações;

Pena – 2 a 5 anos de prisão;

10) incitar diretamente o ódio entre as classes sociais, ou instigá-las à luta pela violência;

Pena – 4 a 8 anos de prisão;

11) instigar publicamente a cometer qualquer dos crimes a que se refere o inciso 14 ou publicamente fazer a sua apologia;

Pena – 3 a 10 anos de prisão;

12) instigar ou preparar a paralisação de serviços públicos, ou de abastecimento da população;

Pena – 3 a 7 anos de prisão;

13) incitar militares a desobedecer à lei, ou a infringir de qualquer forma a disciplina, rebelar-se ou desertar; distribuir ou tentar distribuir entre soldados, ou marinheiros, quaisquer papéis, impressos, manuscritos, datilografados, mimeografados ou gravados, em que se contenha incitamento à indisciplina; introduzir em qualquer estabelecimento militar ou vaso de guerra, ou nelas tentar introduzir, semelhantes papéis; afixá-los, apregoá-los ou vendê-los nas imediações de estabelecimentos de caráter militar ou de lugar em que os soldados, ou marinheiros, se reúnam, se exercitem ou manobrem;

Pena – 3 a 6 anos de prisão;

14) instigar a cometer qualquer dos crimes punidos com a pena de morte, si a instigação não foi acolhida ou o crime não foi cometido;

Pena – 2 a 8 anos de prisão;

15) provocar animosidade entre classes armadas, ou contra elas, ou delas contra as instituições civis;

Pena – 2 a 5 anos de prisão;

16) incitar ou preparar atentado contra pessoa, ou bens, por motivos doutrinários, políticos ou religiosos;

Pena – 2 a 5 anos de prisão; si o atentado se verificar, a pena do crime incitado, ou preparado;

17) fazer propaganda de guerra;

Pena – 2 a 5 anos de prisão;

18) fabricar, ter sob sua guarda, possuir, importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar, por conta própria ou de outrem, transportar, sem licença da autoridade competente, substâncias ou engenhos explosivos, ou armas utilizáveis como de guerra ou como instrumento de destruição;

Pena – 2 a 4 anos de prisão;

19) incitar publicamente à prática de qualquer dos crimes definidos nos incisos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º;

Pena – 1 a 3 anos de prisão;

20) instigar desobediência coletiva no cumprimento da lei;

Pena – 1 a 3 anos de prisão;

21) incitar funcionários públicos ou servidores do Estado à cessação coletiva, total ou parcial, dos serviços a seu cargo;

Pena – 1 a 3 anos de prisão;

22) induzir empregadores ou empregados à cessação ou suspensão do trabalho;

Pena – 1 a 3 anos de prisão;

23) tentar, por meio de artifícios, promover a alta ou baixa dos preços de gêneros de primeira necessidade, com o fito de lucro ou proveito;

Pena – 6 meses a 2 anos de prisão;

24) provocar ou incitar, por meio de palavras, gravuras ou inscrições de qualquer espécie, prevenção, hostilidade ou desprezo contra as forças armadas;

Pena – 6 meses a 2 anos de prisão;

25) injuriar os poderes públicos, ou os agentes que os exercem por meio de palavras, inscrições ou gravuras na imprensa;

Pena – 6 meses a 2 anos de prisão;

26) divulgar por escrito, ou em público, notícias falsas, sabendo ou devendo saber que o são, e que possam gerar na população desassossego ou temor;

Pena – 6 meses a 1 ano de prisão;

27) impedir que funcionário público tome posse do cargo para o qual tenha sido nomeado; usar de ameaça ou violência para forçá-lo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato do ofício, ou obrigá-lo a exercê-lo em determinado sentido;

Pena – 3 a 9 meses de prisão;

28) cessarem coletivamente funcionários públicos, contra a lei ou regulamento, os serviços a seu cargo;

Pena – Perda do cargo;

29) deixar de comunicar à autoridade policial, embora independa de licença desta, a posse de arma necessária à defesa do domicílio do morador rural, bem como a de explosivos necessários ao exercício de profissão ou à exploração da propriedade;

Pena – apreensão da arma, ou dos explosivos;

30) omitir alguém as providências que lhe caibam para evitar ou reprimir os crimes definidos nesta lei;

Pena – a do crime, si tiver havido dolo; um terço da mesma, em caso contrário, tomando-se, como base, para este cômputo, a de prisão por 30 anos, quando se tratar de pena de morte.

Art. 4º Quando os crimes definidos nesta lei forem praticados por meio da imprensa, proceder-se-á, sem prejuízo da ação penal competente, à apreensão das respectivas edições. A execução desta medida competirá, no Distrito Federal, ao Chefe de Polícia, e nos Estados e no Território do Acre à autoridade policial de maior graduação no lugar, com recurso, sem efeito suspensivo, para a autoridade administrativa superior.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será o periódico suspenso por prazo não excedente de quinze dias. Ocorrendo novas reincidências, a suspensão será, de cada vez, por tempo não excedente de seis meses e não menor de trinta dias.

A suspensão será ordenada pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 5º É vedado imprimir, expor à venda, vender, ou, de qualquer forma, por em circulação gravuras, livros, panfletos, boletins ou quaisquer publicações não periódicas, nacionais ou estrangeiras, em que se verifique a prática de ato definido como crime nesta lei, devendo-se apreender os exemplares, na forma do artigo anterior, sem prejuízo da ação penal competente.

Parágrafo único. Será punido com multa de 500\$ a 5:000\$000 o dono da tipografia que imprimir ou deixar imprimir quaisquer publicações dessa natureza.

As publicações serão apreendidas e destruídas.

Art. 6º Se qualquer dos crimes definidos na presente lei for praticado por meio de radiodifusão, agências de publicidade ou transmissoras de notícias e informações, incorrerão os seus responsáveis na multa de 1:000\$ a 10:000\$000, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

Parágrafo único. A multa será imposta pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, o qual poderá também determinar a suspensão do funcionamento, por prazo não excedente de 60 dias, ou o fechamento, em caso de reincidência.

Art. 7º Mediante informação da Polícia, encaminhada pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, ou ex-officio, será cassado, por ato do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o reconhecimento dos sindicatos e associações profissionais que houverem incorrido em qualquer artigo da presente lei, ou, por qualquer forma, exercerem atividade subversiva da ordem política ou social.

Art. 8º Só o poder público tem a prerrogativa de constituir milícias de qualquer natureza, não sendo permitidas organizações de tipo militar, caracterizadas por subordinação hierárquica, quadros ou formações.

Art. 9º O funcionário público civil que praticar qualquer dos atos definidos como crime nesta lei, ou se filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existência proibida, será desde logo, e independentemente de ação penal que couber, afastado do exercício do cargo com perda de todas as vantagens a este inerentes, tornando-se passível de exoneração, mediante processo administrativo, que será iniciado dentro de 10 dias após o afastamento, ou, quando for o caso por sentença judiciária.

Art. 10. O oficial das forças armadas da União que praticar qualquer dos atos definidos como crime nesta lei, ou se filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existência proibida, será, por decisão do Supremo Tribunal Militar, declarado indigno do oficialato, e perderá o respectivo posto e patente.

Parágrafo único. Este dispositivo aplica-se às Polícias militares, na forma da lei respectiva.

Art. 11. Os funcionários civis e militares condenados por crime definidos nesta lei ficam inabilitados, pelo prazo de 10 anos, de exercer qualquer cargo ou função em serviço público, ou em instituto ou serviço mantido ou subvencionado pela União, pelos Estados ou Municípios, assim como em empresas ou estabelecimentos concessionários de serviços públicos, sob fiscalização do poder público ou com administrador nomeado pelo Governo.

Art. 12. Nenhuma empresa, instituto ou serviço criado ou mantido pela União, pelos Estados ou Municípios, poderá ter funcionários, empregados ou operários filiados, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existência proibida em lei, ou que tiverem cometido, ha menos de 10 anos, qualquer dos atos definidos como crime nesta lei, sob pena de demissão dos diretores ou administradores responsáveis ou, si estes forem funcionários públicos, de afastamento do cargo e de exoneração, nos termos do art. 9º.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas, instituições ou casas subvencionadas pela União, pelos Estados ou Municípios.

Art. 13. Todo aquele que exercer atividade profissional na Marinha Mercante Nacional, na pesca, nas oficinas ou estaleiros de construção naval, em docas ou armazéns, ou a bordo das embarcações nos portos, e que se filiar ostensiva ou clandestinamente a partido, centro, agremiação ou junta de existência proibida em lei, ou cometer qualquer dos atos definidos como crime nesta lei, terá, desde logo, sua matrícula profissional cassada por despacho do ministro da Marinha.

Art. 14. O Governo fechará quaisquer estabelecimentos particulares de ensino, equiparados ou não, que não excluam diretores, professores, funcionários ou empregados filiados, ostensiva ou clandestinamente, a partido centro, agremiação ou junta de existência proibida ou que tiverem cometido qualquer dos atos definidos como crime nesta lei.

Art. 15. As empresas de publicidade ficam obrigadas a registrar nas Chefaturas de Polícia do Distrito Federal, dos Estados ou do Território do Acre conforme a sua sede, dentro de 30 dias, a contar início da publicação, os nomes, nacionalidades e residências de todo os diretores, redatores, empregados e operários, bem como a comunicar à mesma autoridade, dentro de oito dias, qualquer alteração do pessoal. A falta ou irregularidade do registro ou comunicação ser punida com a interdição da empresa, na forma do art. 4º si, nos três dias seguintes à notificação, não for cumprido o disposto neste artigo.

Art. 16. Na forma da lei respectiva, será cancelada a naturalização, tácita ou voluntária, de quem exercer atividade política nociva ao interesse nacional.

Art. 17. Reputam-se cabeças os que tiverem deliberado, excitado ou dirigido a prática de atos punidos nesta lei.

Art. 18. É circunstância agravante, preponderante, em qualquer dos crimes definidos nesta lei, quando não for elementar do crime, a condição de estrangeiro, de naturalizado ou de funcionário civil ou militar: e agravante ou atenuante, conforme o caso, a maior ou menor eficiência do réu na prática do crime.

Art. 19. Sempre que, na prática de qualquer dos crimes previstos nesta lei, cometer o agente crime comum contra pessoa ou bens, além das penas dos referidos artigos, ser-lhe-ão aplicadas as penas do, crime comum que houver praticado ou tentado.

Art. 20. A pena de prisão a que se refere esta lei será a de prisão celular, podendo no entanto o ministro da Justiça e Negócios Interiores mandar, a qualquer tempo, que a mesma seja cumprida em estabelecimentos especiais ou em colônias penais agrícolas.

Art. 21. No interesse da ordem pública, ou a requerimento do condenado, poderá o ministro da Justiça e Negócios Interiores, a qualquer tempo, ordenar seja a pena cumprida fora do lugar do crime, ou determinar a mudança do lugar de cumprimento da pena.

Art. 22. São inafiançáveis os crimes punidos nesta lei e neles não haverá suspensão da execução da pena, nem livramento condicional.

Art. 23. Todos os crimes definidos nesta lei serão processados e julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional, na forma prescrita no Decreto-Lei n. 428, de 16 de maio de 1938.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

## **ANEXO C – Decreto-Lei nº 869, de 18 de novembro de 1938**

*Define os crimes contra a economia popular,  
sua guarda e seu emprego.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

### **DECRETA:**

Art. 1º Serão punidos na forma desta lei os crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego.

Art. 2º São crimes dessa natureza:

I – destruir ou inutilizar, intencionalmente e sem autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias primas ou produtos necessários ao consumo do povo;

II – abandonar ou fazer abandonar lavouras ou plantações, suspender ou fazer suspender a atividade de fábricas, usinas ou quaisquer estabelecimentos de produção, ou meios de transporte, mediante indenização paga pela desistência da competição;

III – promover ou participar de consórcio, convênio, ajuste, aliança ou fusão de capitais, com o fim de impedir ou dificultar, para o efeito de aumento arbitrário de lucros, a concorrência em matéria de produção, transporte ou comércio;

IV – reter ou açambarcar matérias primas, meios de produção ou produtos necessários ao consumo do povo, com o fim de dominar o mercado em qualquer ponto do país e provocar a alta dos preços;

V – vender mercadorias abaixo do preço de custo com o fim de impedir a concorrência;

VI – provocar a alta ou baixa de preços, títulos públicos, valores ou salários por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício;

VII – dar indicações ou fazer afirmações falsas em prospectos ou anúncios, para o fim de subscrição, compra ou venda de títulos, ações ou quotas;

VIII – exercer funções de direção, administração ou gerência de mais de uma empresa ou sociedade do mesmo ramo de indústria ou comércio com o fim de impedir ou dificultar a concorrência;

IX – gerir fraudulentamente ou temerariamente bancos ou estabelecimentos bancários, ou de capitalização; sociedades de seguros, pecúlios ou pensões vitalícias; sociedades para empréstimos ou financiamento de construções e de vendas de imóveis a prestações, com ou sem sorteio ou preferência por meio de pontos ou quotas; caixas econômicas; caixas Raiffeisen; caixas mútuas, de beneficência, socorros ou empréstimos; caixas de pecúlio, pensão e aposentadoria; caixas construtoras; cooperativas; sociedades de economia coletiva, levando-as à falência ou à insolvência, ou não cumprindo qualquer das cláusulas contratuais com prejuízo dos interessados;

X – fraudar de qualquer modo escriturações, lançamentos, registos, relatórios, pareceres e outras informações devidas a sócios de sociedades civis ou comerciais, em que o capital seja fracionado em ações ou quotas de valor nominativo igual ou inferior a 1:000\$000, com o fim de sonegar lucros, dividendos, percentagens, rateios ou bonificações, ou de desfalcar ou desviar fundos de reserva ou reservas técnicas.

Pena: prisão celular de 2 a 10 anos e multa de 10:000\$000 a 50:000\$000.

Art. 3º São ainda crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego:

I – celebrar ajuste para impor determinado preço de revenda ou exigir do comprador que não compre de outro vendedor;

II – transgredir tabelas oficiais de preços de mercadorias;

III – obter ou tentar obter ganhos ilícitos, em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas, mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo", etc.);

IV – violar contrato de venda a prestações, fraudando sorteios ou deixando de entregar a coisa vendida, sem devolução das prestações pagas, ou descontar destas, nas vendas com reserva de domínio, quando o contrato for rescindido por culpa do comprador, quantia maior do que a correspondente à depreciação do objeto;

V – fraudar pesos ou medidas padronizados em lei ou regulamento; possuí-los ou detê-los, para efeitos de comércio, sabendo estarem fraudados.

Pena: prisão celular de 6 meses a 2 anos e multa de 2:00\$000 a 10:000\$000.

Art. 4º Constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando:

- a) cobrar juros superiores à taxa permitida por lei, ou comissão ou desconto, fixo ou percentual, sobre a quantia mutuada, além daquela taxa;
- b) obter ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade da outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida.

Pena: 6 meses a 2 anos de prisão celular e multa de 2:000\$000 a 10:000\$000.

§ 1º Nas mesmas penas incorrerão os procuradores, mandatários ou mediadores que intervierem na operação usurária, bem como os cessionários do crédito usurário que, cientes de sua natureza ilícita, o fizerem valer em sucessiva transmissão ou execução judicial.

§ 2º São circunstâncias agravantes do crime de usura:

I – ser cometido em época de grave crise econômica;

II – ocasionar grave dano individual;

III – dissimular-se a natureza usurária do contrato;

IV – ser praticado:

- a) por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;
- b) em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 18 anos ou de deficiente mental, interdito ou não.

V – a reincidência.

§ 3º A estipulação de juros ou lucros usurários será nula, devendo o juiz ajustá-los à medida legal, ou, caso já tenha sido cumprida, ordenar a restituição da quantia paga em excesso, com os juros legais a contar da data do pagamento indevido.

Art. 5º Quando qualquer dos crimes definidos nesta lei for praticado em nome de pessoa jurídica, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá interdita-la, uma vez passada em julgado a sentença, sem prejuízo da sanção imposta aos responsáveis.

Art. 6º Os crimes definidos nesta lei são inafiançáveis e serão processados e julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional. Neles não haverá suspensão da pena nem livramento condicional.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETÚLIO VARGAS

Francisco Campos

## ANEXO D – Decreto-Lei nº 4.750, de 28 de setembro de 1942

*Mobiliza os recursos econômicos do Brasil,  
e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, tendo em vista o que dispõe o decreto número 10.358, de 31 de agosto de 1942, e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam mobilizados, a serviço do Brasil, todas as utilidades e recursos econômicos existentes no território nacional, seja qual for a sua origem, caráter, propriedade ou vínculo de subordinação.

*Parágrafo único.* Inclui-se na mobilização o trabalho humano.

Art. 2º Para orientar a mobilização a que se refere o artigo anterior o Presidente da República designará um Coordenador da Mobilização Econômica, que lhe será diretamente subordinado.

*Parágrafo único.* Se a designação recair em servidor do Estado, ser-lhe-ão assegurados, enquanto em exercício, todos os direitos e vantagens do cargo ou função.

Art. 3º Ao Coordenador da Mobilização Econômica, como delegado do Presidente da República, competem, em geral, as atribuições de coordenação indispensáveis para:

I – Orientar a mineração, a agricultura, a pecuária e a indústria em geral, no sentido de habilitá-las a produzir, com a máxima eficiência, os materiais e produtos mais necessários e urgentes;

II – Controlar, através da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, a importação e a exportação de matérias primas, produtos semi-manufaturados e manufaturados, atendendo às conveniências e necessidades das forças armadas, do serviço público e do povo em geral;

III – coordenar os transportes no território nacional e para o exterior;

IV – planejar, dirigir e fiscalizar o racionamento de combustíveis e energia; V – intervir no mercado do trabalho, determinando a utilização de mão de obra, no tempo e lugar próprios;

VI – investigar o custo, os preços e os lucros das mercadorias, materiais e serviços;

VII – fixar os preços máximos, mínimos e básicos, ou os limites de preço pelos quais as mercadorias ou materiais devem ser vendidos ou os serviços devem ser cobrados;

VIII – proibir a compra, venda ou fornecimento em base diferente dos preços fixados;

IX – determinar as condições de venda de mercadorias;

X – exigir dos produtores, fabricantes e demais negociantes e fornecedores de mercadorias as licenças que se fizerem necessárias;

XI – fixar ou limitar a quantidade de qualquer mercadoria a ser vendida, fornecida ou distribuída ao consumo público bem como dos serviços a serem prestados;

XII – levantar e coordenar dados estatísticos relativos a preços, custos e estoques de mercadorias;

XIII – estudar e propor qualquer medida tendente a assegurar a defesa da economia da Nação.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, fica, ainda, o Coordenador da Mobilização Econômica autorizado a:

I – baixar normas para o exercício das atividades da administração pública ou das entidades privadas, assumindo a direção destas, quando necessário;

II – promover a aquisição, empréstimo ou locação de materiais e equipamento necessários à instalação de novas indústrias ou à manutenção e expansão das atuais;

III – requisitar mercadorias ou serviços, promovendo a distribuição daquelas pelos centros de consumo ou retendo-as para formação de estoques;

IV – promover a mais estreita colaboração entre os órgãos da administração pública, inclusive para estatais e autárquicos, federais, estaduais e municipais, bem como desses com as organizações privadas;

V – executar todos os atos necessários e próprios à salvaguarda do interesse popular e ao maior rendimento das utilidades e recursos econômicos.

Art. 5º A ação do Coordenador da Mobilização Econômica se exercerá em todo o território nacional, através dos órgãos da administração federal, estadual e municipal.

Art. 6º Qualquer pessoa que se opuser à execução das ordens do Coordenador da Mobilização Econômica, ou criar embaraços à sua ação, será punido com a pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa até 100:000\$0.

*Parágrafo único.* Competirá ao Tribunal de Segurança Nacional o julgamento do crime previsto neste artigo.

Art. 7º Fica extinta a Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETÚLIO VARGAS

A. de Souza Costa

Alexandre Marcondes Filho

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Apolonio Salles

Gustavo Capanema

J. P. Salgado Filho

## ANEXO E – Decreto-Lei nº 4.766, de 1º de outubro de 1942

*Define crimes militares e contra a segurança do Estado,  
e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe conferem os arts. 171 e 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São punidos, em tempo de guerra, de acordo com esta lei, os seguintes crimes:

Art. 2º Exercer coação contra oficial general, ou comandante de unidade, mesmo que não seja superior, com o fim de impedir-lhe o cumprimento de dever militar:

Pena – reclusão, de três a seis anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3º Aliciar militar a passar-se para o inimigo; ou libertar prisioneiros:

Pena – morte, grau máximo; reclusão por vinte anos, grau mínimo.

Art. 4º Fugir ou incitar à fuga, em presença do inimigo:

Pena – morte, grau máximo; reclusão por vinte anos, grau mínimo.

Art. 5º Praticar crime de revolta ou motim:

Pena – aos cabeças: morte, grau máximo; reclusão por vinte anos, grau mínimo; aos co-réus: reclusão de vinte a trinta anos, ressalvada, quanto ao executor de violência, a pena a esta correspondente, se for mais grave.

Art. 6º Praticar, em presença do inimigo, crime de insubordinação:

Pena – morte, grau máximo; reclusão por dez anos, grau mínimo.

Art. 7º Participar o prisioneiro ou espião, de amotinamento de presos, perturbando a disciplina do recinto da prisão militar:

Pena – aos cabeças, reclusão, de quinze a trinta anos.

Art. 8º Deixar o oficial, em presença do inimigo, de proceder conforme o dever militar:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 9º Dar causa, por falta de cumprimento de ordem, à ação militar do inimigo:

Pena – morte, grau máximo; reclusão por dez anos, grau mínimo.

Art. 10. Dar causa ao abandono ou à entrega ao inimigo de posição que lhe tiver sido confiada, por culpa no emprego dos elementos de ação militar à sua disposição:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

Art. 11. Permanecer o oficial, por culpa, separado do comando superior:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 12. Deixar o comandante de força de destruir ou inutilizar todos os meios de ação ou provisão, na iminência de retirada da sua força, à aproximação do inimigo:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

Art. 13. Deixar o comandante de fazer submergir o navio ou de destruir ou inutilizar a aeronave ou engenho de guerra moto-mecanizado, na iminência de captura ou apreensão dos mesmos:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

Art. 14. Deixar, por culpa, evadir-se prisioneiro:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

Art. 15. Entrar o militar, sem autorização, em entendimento com outro de país inimigo, sobre assunto de guerra, ou para este fim servir de intermediário:

Pena – reclusão, de um a dois anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 16. Desertar em tempo de guerra: Pena – reclusão, de um a quatro anos.

§ 1º Considera-se desertor o militar que, sem causa justificada:

I – ausentar-se, sem licença, da unidade onde servir, ou do lugar onde deva permanecer, e conservar-se ausente, por mais de três dias, contados do dia seguinte ao da declaração da ausência ilegal;

II – não estiver presente na unidade ou força, onde servir, no momento da partida ou deslocamento, e deixar de apresentar-se a qualquer autoridade, dentro do prazo de vinte e quatro horas;

III – deixar de apresentar-se ao serviço ou à autoridade competente, dentro de três dias, contados do dia seguinte ao da declaração da ausência ilegal;

IV – não se apresentar na unidade onde servir, ou à autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que terminar ou for cassada a licença ou a agregação, ou não se apresentar dentro de três dias, depois de declarado o estado de emergência ou de guerra.

§ 2º Considera-se também desertor:

I – o militar que se evadir do poder de escolta, ou do recinto de detenção ou de prisão, ou fugir em seguida à prática de crime, e permanecer ausente por mais de três dias;

II – todo aquele que, convocado em ato de mobilização total ou parcial, deixar de apresentar-se, sem motivo justificado, no ponto de concentração ou centro de mobilização, dentro do prazo marcado.

§ 3º Se a deserção for praticada em concerto de quatro ou mais militares:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

§ 4º Se o desertor for oficial, a pena é aumentada de um terço.

Art. 17. Dar asilo ou transporte, ou tomar a seu serviço desertor, conhecendo esta condição:

Pena – reclusão, de três a seis meses.

*Parágrafo único.* Se o fato for praticado por quem é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do desertor, deixa de ser punível.

Art. 18. Incitar militar a desobedecer a lei ou a infringir de qualquer forma a disciplina, a rebelar-se ou desertar:

Pena – reclusão, de dois a dez anos.

Art. 19. Tirar fotografia, fazer desenho ou levantar plano ou planta de navio de guerra, aeronave, ou engenho de guerra moto-mecanizado, em serviço ou em construção, ou lugar sujeito à administração militar, ou necessário à defesa militar:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 20. Sobrevoar local ou imediações de acesso interdito, ou neles penetrar, sem licença de autoridade competente:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

*Parágrafo único.* Entrar em local ou imediações referidos neste artigo, munido, sem licença de autoridade competente, de máquina fotográfica ou qualquer outro meio idôneo à prática de espionagem:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Art. 21. Promover ou manter, no território nacional, serviço secreto destinado a espionagem:

Pena – reclusão, de oito a vinte anos, ou morte, grau máximo e reclusão por vinte anos, grau mínimo, se o crime for praticado no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro.

Art. 22. Comerciar o brasileiro, ou o estrangeiro que se encontrar no Brasil, com súdito de Estado inimigo, que estiver fora do território nacional, ou com qualquer pessoa que se encontrar no território do Estado inimigo:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Art. 23. Instalar ou possuir, ou ter sob sua guarda, sem licença de autoridade competente, aparelho transmissor de telegrafia, radiotelegrafia ou de sinais, que possam servir para comunicação a distância:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Art. 24. Fornecer a qualquer autoridade estrangeira, civil ou militar, ou a estrangeiros, cópia, planta ou projeto, ou informações de inventos, que possam ser utilizados para a defesa nacional:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 25. Utilizar-se de qualquer meio de comunicação, para dar indicações que possam por em perigo a defesa nacional:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 26. Possuir ou ter sob sua guarda, importar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar, por conta própria ou de outrem, câmara aerofotográfica, sem licença escrita de autoridade competente:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

Art. 27. Incitar ou preparar atentado contra pessoa ou bens, por motivo político ou religioso:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

*Parágrafo único.* Se o atentado se verificar, a pena será a do crime consumado, aumentada de um terço, se for mais grave que a deste artigo; em caso contrário, aplicar-se-á a pena deste artigo, também aumentada de um terço.

Art. 28. Proferir em público, ou divulgar por escrito ou por outro qualquer meio, conceito calunioso, injurioso ou desrespeitoso contra a Nação, o Governo, o regime e as instituições ou contra agente do poder público:

Pena – reclusão, de um a seis anos.

Art. 29. Divulgar notícia com o fim de provocar ato de reação ou fomentar indisciplina, desordem ou rebelião: Pena – reclusão, de seis meses a um ano.

Art. 30. Divulgar notícia que possa gerar pânico ou desassossego público:

Pena – reclusão, de seis meses a um ano.

Art. 31. Insurgir-se, por palavras ou ato contra a lei, ordem ou decisão destinada a atender a interesse nacional:

Pena – reclusão, de seis meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 32. Deixar de executar, no todo ou em parte, sem motivo justificado, contrato de fornecimento ou de serviço, em prejuízo da defesa nacional ou das necessidades da população:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constituir crime mais grave.

*Parágrafo único.* Em igual pena incorrerão os subcontratantes, agentes ou empregados que, infringindo obrigação contratual, tenham dado causa a inexecução ou desleal execução de contrato ou de serviço.

Art. 33. Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, em centro industrial, a serviço de construção ou de fabricação destinada a atender as necessidades da defesa nacional, praticando violência contra a pessoa ou coisa:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, se o fato não constituir crime mais grave.

*Parágrafo único.* Para que se considere coletivo o abandono de trabalho, é indispensável o concurso de, pelo menos, três empregados.

Art. 34. Atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade de ministro de Estado, interventor federal, chefe de Polícia ou prefeito, com o fim de provocar ou facilitar a insurreição:

Pena – reclusão, de quinze a trinta anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 35. Atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade de chefe do Estado Maior do Exército, da Marinha, ou da Aeronáutica, comandante de unidade militar federal ou estadual ou da Polícia Militar do Distrito Federal, com o fim de facilitar ou provocar insurreição armada:

Pena – reclusão, de quinze a trinta anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 36. Atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade de magistrado ou de membro do Ministério Público, para impedir ato de ofício, ou em represália ao que houver praticado:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos de prisão, se o fato não constituir crime mais grave.  
Art. 37. Praticar contrabando de arma, munição, explosivo ou combustível; de gêneros ou utilidades cuja exportação esteja proibida:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Art. 38. Praticar, devastação, saque, incêndio, depredação ou qualquer ato de violência ou de fraude destinado a inutilizar, desvalorizar ou sonegar bens que, em virtude do Decreto-Lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, ou das disposições adotadas na sua conformidade, constituam ou possam constituir Pagamento ou garantia de pagamento das indenizações previstas naquele Decreto-Lei; induzir à prática desses crimes, ainda que não cheguem a ser tentados:

Pena – reclusão, de seis a quinze anos.

Art. 39. Gerir, ruínosa ou fraudulentamente, bens confiados à sua guarda, na conformidade das leis e disposições a que se refere o artigo anterior:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

Art. 40. Resistir, ativa ou passivamente, à execução do Decreto-Lei número 4. 166, de 11 de março de 1942 e das disposições adotadas na sua conformidade, ou, de qualquer forma, procurar frustrar ou prejudicar os seus efeitos:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos.

Art. 41. Praticar ato previsto nas três artigos anteriores contra bens ou administração de bens que, embora ainda não incorporados ao patrimônio da Nação ou submetidos à sua intervenção, se achem, de fato, nas condições que determinaram, quanto a outros, a incorporação ou a intervenção:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos.

Art. 42. Abandonar ou fazer abandonar lavoura ou plantações, suspender, fazer suspender ou restringir atividade de fábrica, usina ou de qualquer estabelecimento de produção, com intuito de criar embaraços à defesa nacional, ou de prejudicar o bem estar da população ou a economia nacional, ou de auferir vantagem com a alta de preços:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos.

Art. 43. Obter ou tentar a alta de artigos ou gêneros de primeira necessidade, com o fim de lucro ou proveito:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

Art. 44. Aproveitar-se do estado de escuridão, alarme ou pânico, por ocasião ou na iminência de ataque inimigo, para praticar crime de natureza comum:

Pena – a do crime consumado, aumentada de um terço.

Art. 45. Remover, destruir ou danificar, de modo a tornar irreconhecível, marco ou sinal indicativo da fronteira nacional:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

Art. 46. Conseguir, para o fim de espionagem política ou militar, documento, notícia ou informação que, no interesse da segurança do Estado, ou no interesse político, interno ou internacional do Estado, deva permanecer secreto:

Pena – reclusão, de oito a vinte anos.

§ 1º Se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica da Estado, ou as operações militares:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

§ 2º Se o fato for cometido no interesse do Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

§ 3º Tratando-se de notícia ou informação cuja divulgação tenha sido proibida pela autoridade competente:

Pena – reclusão, de oito a quinze anos; ou reclusão, de doze a trinta anos, se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares; ou for

praticado no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro.

§ 4º Concorrer, por culpa, para a execução do crime:

Pena – reclusão, de seis meses a dois anos, no caso de artigo; ou reclusão, de dois a seis anos, nos casos dos §§ 1º e 2º, ou reclusão, de seis meses a quatro anos, no caso do § 3º.

Art. 47. Revelar qualquer documento, notícia ou informação que, no interesse da segurança do Estado, ou, no interesse político, interno ou internacional, do Estado, deva permanecer secreto:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos.

§ 1º Se o fato for cometido, com o fim de espionagem política ou militar:

Pena – reclusão, de oito a vinte anos.

§ 2º Se o fato for cometido com o fim de espionagem política ou militar, no interesse de Estado em guerra contra o Brasil ou de Estado aliado ou associado ao primeiro:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

§ 3º Se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Estado ou as operações militares:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

§ 4º Tratando-se de notícia ou informação cuja divulgação tenha sido proibida pela autoridade competente:

Pena – reclusão, de dois a doze anos; ou reclusão de dez a vinte e quatro anos, se o fato comprometer a preparação ou a eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares, ou for praticado no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro.

§ 5º Se o fato for praticado por culpa:

Pena – reclusão, de seis meses a dois anos, no caso do artigo; ou reclusão, de um a quatro anos, nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º; ou reclusão, de seis meses a três anos, no caso do § 4º.

Art. 48. Suprimir, destruir, subtrair, deturpar ou alterar, ou desviar ainda que temporariamente, objeto ou documento, concernente à segurança do Estado, ou a interesse político, interno ou internacional, do Estado:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos.

*Parágrafo único.* Se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Estado, ou as operações militares:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Art. 49. Praticar ou tentar praticar :

I – dano ou avaria em avião, hangar, depósito, pista ou instalação do campo de aviação, do Estado ou em serviço do Estado:

Pena – reclusão, de seis a quinze anos;

II – dano ou avaria em navio de guerra ou mercante, sem distinção de nacionalidade, que se encontre em porto ou águas nacionais:

Pena – reclusão de seis a quinze anos;

III – dano ou avaria em estabelecimento ou obra militar, arsenal, dique, doca, armazém, depósito ou quaisquer outras instalações portuárias, civis ou militares:

Pena – reclusão, de seis a quinze anos.

*Parágrafo único.* Se o fato for cometido no interesse de Estado em guerra contra o Brasil ou de Estado aliado ou associado ao primeiro; ou se o ato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Art. 50. Destruir ou danificar serviço de abastecimento de água, luz e força, estrada, meio de transporte, instalação telegráfica, ou outro meio de comunicação, depósito de combustível, inflamáveis, matérias primas necessárias à produção, mina, fábrica, usina ou qualquer

estabelecimento de produção de artigo necessário à defesa nacional ou ao bem estar da população e, bem assim, rebanho, lavoura ou plantações:

Pena – reclusão, de oito a vinte anos.

*Parágrafo único.* Se o fato for cometido no interesse de Estado em guerra contra o Brasil ou de Estado aliado ou associado ao primeiro; ou se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares.

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Art. 51. Corromper ou envenenar água potável ou víveres destinados ao consumo da população, ou causar epidemia mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena – reclusão, de quinze a trinta anos.

*Parágrafo único.* Se o fato for cometido no interesse de Estado em guerra contra o Brasil ou de Estado aliado ou associado ao primeiro; ou se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares:

Pena – morte, grau máximo; reclusão de vinte anos, grau mínimo.

Art. 52. Aplicam-se as penas estabelecidas nos artigos 46 a 49, quando o crime for cometido em prejuízo de país estrangeiro, em estado de beligerância contra outro que esteja em guerra contra o Brasil.

Art. 53. A lei para o tempo de guerra, embora terminado este, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Art. 54. A lei penal militar aplica-se ao crime praticado no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, já tenha sido o agente julgado no estrangeiro.

Art. 55. A pena cumprida no estrangeiro pode atenuar a pena imposta no Brasil, pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela ser computada, quando idênticas.

Art. 56. As disposições das leis penais militares relativas ao tempo de paz aplicam-se aos crimes cometidos em tempo de guerra, quando não expressamente modificadas.

Art. 57. Quando cominadas as penas de morte, no grau máximo, e de reclusão no grau mínimo, aquele corresponde, para o efeito da graduação à de reclusão por trinta anos.

Art. 58. Nos crimes punidos com a pena de morte, esta corresponde à de reclusão por trinta anos para o cálculo da pena aplicável a tentativa, salvo disposição especial.

Art. 59. A pena estabelecida para o crime cometido em tempo de paz será aumentada de um terço, se a lei não cominar pena especial para o tempo de guerra.

Art. 60. Considera-se o fato praticado em presença do inimigo, para o efeito de aplicação da lei penal militar, sempre que o agente fizer parte de força armada em operações na zona de frente, ou na iminência ou em situação de hostilidade.

Art. 61. Reputam-se cabeças os agentes que tenham provocado, incitado ou dirigido a ação, e, nos crimes de revolta ou de motim, os de posto da oficial.

Art. 62. Considera-se assemelhado o funcionário ou extranumerário do Ministério da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento.

Art. 63. Os militares estrangeiros, em comissão na força armada, ou os adidos militares, quando acompanhem força em operações de guerra, ou se encontrem em zona de operações, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em convenções ou tratados.

Art. 64. Nos crimes definidos nesta lei, qualquer que seja a pena, não se concederá fiança, suspensão de execução da pena ou livramento condicional.

Art. 65. Além dos crimes previstos em lei, consideram-se da competência da justiça militar, qualquer que seja o agente:

I – os crimes definidos nos arts. 2º a 20 desta lei;

II – os crimes definidos nos arts. 46 a 51, quando comprometam ou possam comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares, ou, de qualquer outra forma, atentem contra a segurança externa do país ou possam expô-la a perigo;

III – todos os crimes definidos nesta lei e na legislação de segurança nacional, quando praticados em zona declarada de operações militares;

IV – os crimes contra a liberdade, contra a incolumidade pública, contra a paz pública ou contra o patrimônio, punidos pelo Código Penal com a pena de reclusão, quando praticados em zona declarada de operações militares.

*Parágrafo único.* No caso do n. IV, serão impostas as penas estabelecidas no Código Penal, salvo se a lei penal militar cominar para o fato pena mais grave.

Art. 66. Além dos crimes previstos em lei, consideram-se da competência do Tribunal de Segurança Nacional, qualquer que seja o agente:

I – os crimes definidos nos arts. 21 a 45 desta lei;

II – os crimes definidos nos arts. 46 a 49, fora dos casos previstos no n. II do artigo anterior;

III – os crimes definidos nos arts. 50 e 51, fora dos casos previstos no n. II do artigo anterior, desde que se relacionem a qualquer dos casos especificados no art. 1.º do Decreto-Lei n. 431, de 18 de maio de 1938.

Art. 67. Esta lei retroagirá, em relação aos crimes contra a segurança externa, à data da ruptura de relações diplomáticas com a Alemanha, a Itália e o Japão.

Art. 68. No caso de aplicação retroativa da lei, a pena de morte será substituída pela de reclusão por trinta anos.

Art. 69. Continuam em vigor a legislação penal militar e a legislação de Segurança Nacional, no que não colidirem com o disposto nesta lei.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Apolonio Salles

Gustavo Capanema

J. P. Salgado Filho